

7767/30
7773/43
7838/45

ARQUIVO



DIÁRIO OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIII — 46ª DA REPÚBLICA — N. 92

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 23 DE ABRIL DE 1934

EXPEDIENTE

Particulares e oficiais:

Assinaturas	Interior	Exterior
Ano.....	60\$000	96\$000
Semestre.....	30\$000	48\$000
Para funcionários públicos:		
Ano.....	48\$000	78\$000
Semestre.....	24\$000	39\$000
Número do dia.....		\$300
Número atrasado.....		\$400

e mais 100 réis por exercício decorrido.

As assinaturas, que poderão ser tomadas em qualquer data, serão pagas por semestres ou anos integrais, terminando sempre a 30 de junho ou 31 de dezembro, sem direito a remessa de números atrasados.

Os assinantes particulares e oficiais bem como os funcionários públicos, devem apresentar ou comunicar o pedido de renovação das assinaturas anualmente, até 10 dias antes do respectivo vencimento, sob pena de ser a remessa suspensa, uma vez vencido o prazo em curso.

As assinaturas não pagas ou cujas consignações não forem comunicadas dentro dos primeiros 15 dias do novo período, serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

As assinaturas para funcionários públicos, que descontem em folha de pagamento, devem ser anualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas poderão ser encaminhadas diretamente à Imprensa Nacional, sem interferência das delegacias fiscais.

Os preços fixados para os funcionários públicos são extensivos aos estaduais e municipais, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adiantadamente.

Ministério da Educação e Saúde Pública — Expediente das Diretorias Gerais de Contabilidade e de Educação, do Departamento Nacional de Saúde Pública e da Supendência do Ensino Secundário.

Ministério da Fazenda — Expediente da Diretoria Geral do Tesouro Nacional, da Contadoria Central da República, das Diretorias da Receita e da Despesa Públicas, da Contabilidade e do Domínio da União, da Recebedoria do Distrito Federal e do Conselho de Contribuintes.

Ministério da Marinha — Expediente da Diretoria de Expediente.

Ministério da Guerra — Despachos — Portarias — Expediente do Sr. ministro.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Portarias — Expediente do Sr. ministro, do Departamento dos Correios e Telégrafos e da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal.

Ministério da Agricultura — Expediente dos Departamentos Nacionais de Produção Vegetal e de Produção Animal e das Diretorias Gerais do Expediente e Contabilidade, de Pesquisas Científicas e de Produção Mineral e da Escola Nacional de Agronomia.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente da Diretoria Geral de Contabilidade, dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Indústria e Comércio, da Propriedade Industrial e do Povoamento e do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos da União.

Noticiário — Rendas públicas — Parte comercial — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Sociedades civis — Anúncios.

ATOS DO GOVERNO PROVISÓRIO

(*) DECRETO N. 24.069 — DE 31 DE MARÇO DE 1934

Autoriza a celebração de contrato com a "Luftschiffbau Zeppelin G. m. b. H.", para o estabelecimento de uma linha aérea regular com dirigíveis, entre o Brasil e a Europa e para a construção de um aeroporto para dirigíveis no Rio de Janeiro, e abre ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de 11.206:800\$000, papel, para financiamento das obras a executar.

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Art. 1º Fica autorizado o ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, a contratar com a "Luftschiffbau Zeppelin G. m. b. H.", nos termos das cláusulas que com este baixam, assinadas pelo mesmo ministro, e nas quais essa sociedade é denominada contratante, o seguinte:

a) o estabelecimento, mediante concessão, sem privilégio nem monopólio de espécie alguma, de uma linha aérea com dirigíveis, entre a Europa e o Brasil;

(*) Reproduz-se por ter saído com incorrecções.

SUMÁRIO

ATOS DO GOVERNO PROVISÓRIO:

Decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934 (reprodução).

Decreto n. 24.069, de 31 de março de 1934 (reprodução).

Decreto n. 24.100, de 9 de abril de 1934 (reprodução).

Decreto n. 24.107, de 11 de abril de 1934 (reprodução).

Decreto n. 24.128, de 12 de abril de 1934 (reprodução).

Decreto n. 24.141, de 18 de abril de 1934.

Decreto n. 24.142, de 18 de abril de 1934.

Decreto n. 24.144, de 18 de abril de 1934.

Ministério da Guerra — Decretos de 19 de abril.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Decretos de 13 de abril.

Ministério da Agricultura — Decretos de 4, 14 e 17 de abril.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Portarias — Expediente das Diretorias da Justiça, do Interior e de Contabilidade e da Imprensa Nacional.

- b) a construção, no Rio de Janeiro, mediante empreitada por conta do Governo, de um aeroporto para dirigíveis;
c) a exploração desse aeroporto, mediante arrendamento,

Cláusulas a que se refere o decreto n. 24.069, desta data

DA LINHA REGULAR DE NAVEGAÇÃO AÉREA COM DIRIGÍVEIS

II

Para garantia da utilização do aeroporto para dirigíveis que o Governo fará construir, a contratante-concessionária obriga-se a pagar ao Tesouro Nacional, anualmente, uma cota fixa de oitenta contos de réis (80:000\$000), papel, e mais vinte (20) cotas de dezois contos de réis (16:000\$), papel, cada uma, devendo aquela ser paga até o dia 31 de janeiro de cada ano e cada uma destas últimas cinco (5) dias antes de cada pouso das aeronaves da contratante-concessionária no dito aeroporto, ficando além disso obrigada a pagar, da mesma forma, mais dezesseis contos de réis (16:000\$000), papel, por pouso que exceder, num ano, aos vinte primeiros acima referidos.

IV

A contratante-concessionária obriga-se a observar e fazer observar por seus prepostos as leis e regulamentos brasileiros em vigor e que vierem a vigorar, e a cumpri-los fielmente. Igualmente obriga-se a contratante-concessionária, por si e por seus prepostos, a cumprir fielmente todas as disposições do decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932, do regulamento para os Serviços Cíveis de Navegação Aérea, na forma do art. 59 desse decreto, bem como todas as instruções que existam ou vierem a existir, referentes ou aplicáveis aos seus serviços no Brasil, e a prestar as informações e fornecer os dados atinentes aos mesmos serviços, que lhe forem requisitados pelo Departamento de Aeronáutica Civil.

§ 1.º O tráfego aéreo da sua linha internacional sobre o território nacional fica sujeito à fiscalização do Departamento de Aeronáutica Civil.

§ 2.º Os horários e tarifas da linha aérea deverão ser submetidos à aprovação do Governo.

DA CONSTRUÇÃO DO AEROPORTO PARA DIRIGÍVEIS

VII

A contratante obriga-se a executar, como empreiteira e por conta do Governo, o seguinte:

a) construir, na área que for demarcada, nas proximidades de Santa Cruz, com o mínimo de um milhão de metros quadrados, um hangar para dirigíveis com as seguintes dimensões:

270 metros de comprimento;

50 até 52 metros de largura livre — conforme a construção escolhida, medidas a 0,6 m. de altura;

50 metros de altura livre,

devendo todas as dependências necessárias ao serviço obedecer ao espaçamento e condições estabelecidas na planta que for aprovada pelo Governo;

b) instalar um mastro móvel de atracação, correndo sobre trilhos, e demais aparelhamentos que satisfaçam às necessidades técnicas exigidas para a movimentação, do dirigível em terra; no mastro e dentro do hangar;

c) fazer instalação completa para produção de gás hidrogênio, com capacidade para três mil (3.000) metros cúbicos diários e suscetível de aumento para sete mil e quinhentas (7.500) metros cúbicos diários, inclusive gazômetro e canalizações para o enchimento do dirigível;

d) fazer instalação completa para abastecimento com gás combustível, inclusive depósito e canalizações necessárias para o enchimento do dirigível;

e) instalar tanques e seus encaamentos para combustíveis líquidos (gasolina ou óleo cru) com capacidade total de cinquenta mil (50.000) quilos e suscetíveis de aumento para cinquenta mil (50.000) quilos;

f) fazer no hangar todas as instalações de distribuição de energia elétrica para luz e força e de água, rede telefônica e as que forem necessárias ao alojamento da tripulação das aeronaves e aos serviços da fiscalização do Departamento de Aeronáutica Civil, da Alfândega, dos Correios, da Polícia e da Saúde Pública;

g) executar todos os trabalhos de terraplenagem, cercas, plantação e saneamento do terreno demarcado, bem como construir os caminhos de acesso ao hangar e de serviço nesse terreno.

Parágrafo único. O alojamento da tripulação poderá ser construído fora da área do aeroporto, se for julgado conveniente.

XVIII

A conservação, utilização e exploração do aeroporto para dirigíveis ficará a cargo da contratante arrendatária, técnica, administrativa e financeiramente, sob a fiscalização do Departamento de Aeronáutica Civil, obrigando-se a contratante-arrendatária a manter o aeroporto e todas as suas dependências e instalações em perfeito estado de conservação e funcionamento e a restituí-los nessas condições ao Governo, findo o prazo do arrendamento.

Parágrafo único. Se intimada a fazer qualquer trabalho ou obra de conservação ou de reparação, deixar a contratante-arrendatária de cumprir a ordem no prazo que lhe for marcado, poderá o Governo mandar executá-lo por outrem, por conta da contratante-arrendatária, e se esta se recusar ao pagamento das respectivas despesas, o Governo mandará descontar a importância destas da caução a que se refere a cláusula XXXIV.

XXII

Os ordenados do pessoal técnico e administrativo do aeroporto e os salários do pessoal operário, quer nacional, quer estrangeiro serão fixados em tabelas aprovadas pelo Governo.

XXVII

Em qualquer tempo e por motivo de guerra, comoção interna ou outra razão que, a juízo do Governo, exija o seu controle direto sobre o aeroporto, poderá ser decretada a sua ocupação temporária, cessando, enquanto esta durar, as obrigações da contratante como arrendatária do aeroporto.

Parágrafo único. Verificada essa hipótese, a contratante-arrendatária terá direito a uma indenização correspondente à média da renda líquida da exploração do aeroporto no último quinquênio, se houver. Igualmente se o Governo determinar a suspensão temporária da linha aérea, conforme está previsto no § 4.º da cláusula II deste contrato, sem decretar, contudo, a ocupação do aeroporto, a contratante terá direito a uma indenização calculada da mesma forma.

XL

As despesas de que trata a cláusula XII, correrão por conta do crédito aberto para esse fim, ao Ministério da Viação e Obras Públicas, pelo decreto n. 24.069, de 31 de março do corrente ano.

DECRETO N. 24.100 — DE 9 DE ABRIL DE 1934

Referente a subvenções concedidas a várias instituições nos Estados de Rio Grande do Norte, Bahia, S. Paulo, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Minas Gerais, relativas aos 1.º e 2.º semestres de 1933.

RETIFICAÇÃO

Na publicação deste decreto feito no *Diário Oficial* de 17 deste mês, atenda-se à seguinte retificação de acordo com o original:

Decreto n. 24.100:

Onde se lê "resolve, na conformidade do disposto do artigo 24, do decreto n. 20.351, de 31 de agosto de 1931 e parágrafo único do art. 1.º do decreto n. 23.051, de 14 de agosto de 1933, leia-se:

"Resolve, na conformidade do disposto do art. 24, do decreto n. 20.351, de 31 de agosto de 1931 e parágrafo único do art. 1.º do decreto n. 23.071, de 14 de agosto de 1933".

DECRETO N. 24.107 — DE 11 DE ABRIL DE 1934

Concede à United States Rubber Export Company, Limited, autorização para continuar a funcionar na República

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que requereu a sociedade anônima United States Rubber Export Company, Limited, com

sede em Wilmington, Delaware, Estados Unidos da América, autorizada a funcionar na República pelos decretos ns. 12.522, de 20 de junho de 1917, e 20.385, de 9 de setembro de 1931, decreta:

Artigo único. É concedida à sociedade anônima United States Rubber Export Company, Limited, autorização para continuar a funcionar na República, com as modificações introduzidas por deliberação da assembléa geral dos respectivos acionistas, realizada a 26 de abril de 1933, na parte dos seus estatutos denominada certificado de incorporação, e sob as mesmas cláusulas que acompanham o decreto n. 12.522, de 20 de junho de 1917, ficando a referida sociedade obrigada a cumprir as leis e regulamentos em vigor.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1934, 113° da Independência e 46° da República.

GETULIO VARGAS.

Joaquim Pedro Salgado Filho

Eu, abaixo-assinado, tradutor público e intérprete comercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela M. M. Junta Comercial da mesma cidade, certifico que me foi apresentado um documento escrito no idioma inglês, para traduzir para o vernáculo, o que fiz em razão do meu officio, como segue:

TRADUÇÃO

CERTIFICADO DE MODIFICAÇÃO DE CERTIFICADO DE INCORPORAÇÃO DA UNITED STATES RUBBER EXPORT COMPANY, LIMITED

(Aprovado segundo o disposto na Parte 26 do Capítulo 65 do Código Revisto, modificado, do Estado de Delaware).

Nós, Herbert E. Smith, presidente, e Eric Burkman, secretário da United States Rubber Export Company, Limited, companhia existente por força das leis do Estado de Delaware, certificamos sob o selo da mesma companhia, o seguinte:

Primeiro — Que se vê do certificado de O. Greiner e H. L. Fates, os juizes que foram devidamente constituídos pelos acionistas da companhia em uma assembléa devidamente convocada, na conformidade dos estatutos e das leis do Estado de Delaware, e realizada aos 26 dias de abril de 1933, as 11 horas da manhã, para dirigir a votação dos acionistas da Companhia, pró ou contra uma proposta de modificação deste certificado de incorporação, como modificado, que as pessoas naturais ou jurídicas possuindo 79.999 ações do capital da companhia, constituindo nunca menos da maioria do capital ações da Companhia, emitido e em circulação votaram em favor dessa modificação; que nenhuma ação do capital votou contra a modificação proposta.

Segundo — Que o que segue é cópia fiel e exata do artigo IV, modificado do certificado de incorporação, conforme foi aprovado na supracitada assembléa dos acionistas:

"O número total de ações que poderão ser emitidas pela companhia é cem mil, todas as quais não terão valor nominal ou valor par. A companhia iniciará os seus negócios com cem (100) ações. Os diretores, independentemente de ato dos acionistas, poderão emitir e vender as ações autorizadas do capital da companhia, oportunamente, mediante a remuneração e sob as condições que a diretoria achar mais conveniente aos interesses da companhia".

Terceiro — Que essa modificação foi devidamente aprovada de acordo com o disposto na Parte 26 do Capítulo 65 do Código Revisto, Modificado, do Estado de Delaware e o capital-ações não será reduzido pelos termos da presente modificação.

Em testemunho do que, nós, Herbert E. Smith, presidente e Eric Burkman, secretário da United States Rubber Export Company, Limited, assinamos o presente certificado que mandamos selar com o selo social da companhia, neste dia 31 de maio de 1933.

Herbert E. Smith, presidente. — Eric Burkman, secretário.

United States Rubber Export Co. Ltd. Incorporated 1914 Delaware.

Estado de New York.

Condado de New York — SS.

Faz-se saber que neste dia 31 de maio de 1933, pessoalmente compareceu perante mim, H. P. Sadler, Jr., tabelião público do Condado e Estado supracitados, devidamente au-

torizado e juramentado para receber o reconhecimento ou prova de escrituras, Herbert T. Smith, presidente da United States Rubber Export Company, Limited, companhia do Estado de Delaware, a companhia descrita no Certificado supra, de mim pessoalmente conhecido como tal, e o mesmo Herbert E. Smith, nessa qualidade de presidente, devidamente outorgou o aludido certificado perante mim e declarou que esse certificado era ato seu e feito por parte da referida Companhia; que as firmas dos mesmos presidente e secretário da referida Companhia, no certificado supra, são do punho dos próprios presidente e secretário dessa Companhia, respectivamente; que o selo apostado no mesmo certificado é o selo comum ou social da referida Companhia e que este ato de selar, outorgar, reconhecer e passar o referido certificado, foi devidamente autorizado pelos acionistas da Companhia.

Em testemunho do que, firmei o presente que selei com o selo do meu officio, no dia e ano supracitados. — H. P. Sadler Jr., tabelião público. Condado de New York. — H. P. Sadler, Jr., tabelião público, escrivão do Condado de New York n. 682. Reg. Condado de New York — n. 45623. — Meu mandato termina em 30 de março de 1934.

Estado de Delaware.

Officio do Secretário de Estado.

Eu, Charles H. Grantland, secretário de Estado do Estado de Delaware, pelo presente certifico que o que acima se contém é cópia fiel e exata do Certificado de Modificação da United States Rubber Export Company, Limited, recebido e arquivado nesta repartição no dia primeiro de junho de 1933, da E. C., a uma hora da tarde.

Em testemunho do que, assinei o presente que selei com o meu selo official em Dover, neste dia 29 de setembro de 1933. — (Assinado): H. Grantland, secretário de Estado. (Selo).

A firma e qualidade do Sr. Charles H. Grantland estavam reconhecidas pelo Consulado Geral do Brasil em New York, aos 6 de outubro de 1933. Firmava o Sr. Sebastião Sampaio, consul Geral. Uma estampilha de \$4000, da verba consular do Brasil, inutilizada pelo selo do Consulado Geral.

Estavam coladas e inutilizadas pela chancela da Recebedoria do Distrito Federal, aos três de novembro de 1933, estampilhas federais do valor global de quatro mil e duzentos réis.

A firma do Sr. Sebastião Sampaio, consul geral do Brasil em Nova York, estava reconhecida pela Secretaria de Estado das Relações Exteriores, nesta Capital, aos 3 de novembro de 1933.

Por tradução conforme. Sobre estampilhas federais valendo ao todo \$4400.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1933. — M. de Mattos Fonseca, tradutor público.

Eu, abaixo assinado, tradutor público e intérprete comercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela M. M. Junta Comercial da mesma cidade, Certifico que me foi apresentado um documento escrito em idioma inglês, para traduzir para o vernáculo, o que fiz, em razão do meu officio, como se segue:

TRADUÇÃO

Saibam todos que a presente virem que a United States Rubber Export Company, Limited, sociedade anônima devidamente organizada e com existência sob as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América do Norte e com sede principal de negócios em mil setecentos e noventa Broadway, cidade de New York, Estados Unidos da América do Norte, ulteriormente chamada neste instrumento a "Companhia", constituiu e nomeou e pelo presente constitui e nomeia o Sr. Frederick S. Crocker, seu legítimo e verdadeiro procurador para, por ela e em seu nome, lugar e vez, agir como seu representante e agente na República do Brasil, e nessa qualidade de representante e agente, fica investido dos seguintes poderes:

- 1) — Cancelar, rescindir e tornar sem efeito, anular e revogar todas e quaisquer procurações até hoje conferidas e outorgadas pela United States Rubber Export Company, Limited, a qualquer pessoa ou representante na República do Brasil.
- 2) — Continuar os negócios da Companhia no Brasil e abrir as sucursais adicionais que a Companhia determinar.
- 3) — Importar, vender no Brasil, gêneros, artigos e mercado-

rias, pagar os direitos sobre os mesmos e assinar despachos aduaneiros, faturas e outros documentos que forem necessários. 4) Cobrar quantias devidas à companhia ou que ela deva receber para qualquer efeito; receber depósitos e tomar contas de títulos, ações, documentos, ou bens de toda a sorte de que a companhia deva entrar na posse. 5) No decurso dos negócios correntes, sacar, pagar, endossar para cobrança, negociar, descontar e protestar letras de câmbio e cheques e saques, e endossar para cobrança, negociar, descontar e protestar notas promissórias e outros instrumentos negociáveis relativos aos negócios da companhia no Brasil. 6) Comparecer e representar a companhia nas assembleias de credores ou devedores da companhia e nelas votar e concordar com o que for resolvido nas mesmas. 7) Liquidar contas com devedores e credores, aproveitando ou impugnando os saldos das mesmas. 8) Alugar, arrendar, aceitar em garantia, vender ou dispor de outra forma de bens imóveis, com poderes para outorgar as escrituras e documentos necessários referentes a essas operações. 9) Fazer todos os contratos necessários para os fins constantes do presente mandato, e assinar documentos particulares, escrituras e outras, recibos e transferências. 10) Apresentar toda a sorte de petições às autoridades administrativas executivas e judiciárias e recorrer de qualquer decisão que for contrária aos interesses da companhia e dar todos os passos necessários para obter a respectiva reparação ou desagravo. 11) Submeter a arbitramento ou à decisão de mediadores amigáveis qualquer questão, divergência ou desacórdio que surgir entre a companhia e outra qualquer parte ou partes, e cumprir todas as formalidades exigidas por lei. 12) Transigir, compor-se e liquidar todas e quaisquer questões, divergências ou desacórdios, bem como ações judiciais e outros procedimentos legais em que a companhia estiver interessada. 13) Tratar todos os negócios da companhia com a Repartição dos Correios do Brasil, receber correspondência e volumes registrados ou não e cobrar as quantias devidas por ordens postais ou outras, à companhia. 14) Registrar marcas de fábrica ou marcas de comércio, intentar processos ou neles se defender por parte da companhia, e representar a companhia perante juizes e tribunais em quaisquer ações ou processos de que a companhia for parte, ou em que estiver interessada, outorgar para isso as procurações necessárias em favor de solicitadores, advogados e outros mandatários judiciais, defender os direitos, privilégios e interesses da companhia, apresentar razões, testemunhas, produzir documentos e provas de toda a natureza, apelar e interpor todos os outros recursos ordinários e extraordinários permitidos por lei, inclusive de cassação, revisão e constitucionalidade, contra sentenças, decretos ou decisões contrários, e abrir mão dos mesmos, e em geral, exercer todos os direitos da companhia em toda a espécie de ações e procedimentos legais. 15) Engajar e empregar agentes, assistentes, auxiliares ou outros empregados no exercício do presente mandato, e com os ordenados, salários ou remuneração que o referido procurador achar conveniente, e demitir esses agentes, assistentes, auxiliares ou outros empregados, como o mesmo procurador achar conveniente. 16) Geralmente, praticar todos e quaisquer atos referentes às cláusulas supra, que forem necessários ou convenientes, como gerente dos negócios da companhia no Brasil, no que disser respeito aos referidos negócios, mas somente relativamente aos mesmos negócios, com plenos poderes de substabelecimento e revogação e para fazer tudo quanto for exigido e necessário para isso, tão plenamente como esta companhia poderia fazer se estivesse presente, por este ato confirmado e ratificando tudo quanto o procurador ou seus substabelecidos fizerem ou mandarem fazer por força deste mandato. Em testemunho do que, a United States Rubber Export Company, Limited mandou passar o presente mandato e selá-lo com o selo social, na devida forma, neste dia dezoito de dezembro de mil novecentos e trinta e dois. — Pela United States Rubber Export Company, Limited: assinado: Sherwood S. Green, tesoureiro. Atesto: assinado: ilegível — secretário. Estava o selo da mesma companhia. Estado de New York, Condado de New York.

No dia dezoito de dezembro de mil novecentos e trinta e dois, perante mim, compareceu Sherwood S. Green, de mim conhecido, o qual, sendo devidamente compromissado, depois e disse que reside em Jackson Heights, Long Island, New York, Estados Unidos da América do Norte; que é o tesoureiro da United States Rubber Export Company, Limited, a companhia descrita no instrumento supra por ela outorgado; que conhece o selo da referida companhia; que o selo apostado no mesmo instrumento é esse selo social; que foi apostado dessa forma por ordem da diretoria da mesma companhia e que ele assinou seu nome no mesmo ato, por idên-

tica ordem. Assinado: Marie T. Weston, tabelião público. Selo notarial. Estado de New York, Condado de New York — Número vinte mil novecentos e dezesseis — Série D. Eu, Daniel E. Finn, escrivão do Condado de New York, e também escrivão do Supremo Tribunal do mesmo condado, que é tribunal de registro com selo, certifico que Marie T. Weston, cujo nome firma o depoimento ou certificado da prova ou reconhecimento do instrumento junto, era, ao tempo de o fazer, tabelião público do mesmo Condado, devidamente comissionado e juramentado e autorizado pelas leis do mesmo Condado a tomar depoimentos e juramentos para serem usados em qualquer tribunal do mesmo Estado e para fins gerais; e também para receber reconhecimentos e provas de escrituras, transpasses de terras, fóros ou direitos sucessórios no mesmo Estado de New York. E certifico, ainda, que conheço bem a letra do mesmo tabelião público e acredito plenamente que a assinatura no referido depoimento ou certificado de prova ou reconhecimento é autêntica.

Em testemunho do que, firmei o presente que selei com o selo dos mesmos Tribunal e Condado, no dia dezoito de dezembro de mil novecentos e trinta e dois. Assinado: Daniel E. Finn, escrivão. Estava o selo supra mencionado. A firma e qualidade do Sr. Daniel E. Finn estavam autenticadas pelo Consulado Geral do Brasil em New York, aos vinte de dezembro de mil novecentos e trinta e dois. Firmava o reconhecimento o Sr. Sebastião Sampaio, consul geral. Uma estampilha de quatro mil réis, da verba Consular do Brasil, devidamente inutilizada pela chancela do mesmo Consulado Geral. Estavam coladas e inutilizadas pela chancela da Recebedoria do Distrito Federal, aos oito de fevereiro de mil novecentos e trinta e três, estampilhas federais no valor global de dois mil e duzentos réis. A firma do Sr. Sebastião Sampaio, consul geral do Brasil em New York, estava reconhecida pela Secretaria de Estado das Relações Exteriores, nesta Capital, aos oito de fevereiro de mil novecentos e trinta e três. Por tradução conforme. Rio de Janeiro, oito de fevereiro de mil novecentos e trinta e três. — M. de Mattos Fonseca.

Estavam coladas e devidamente inutilizadas três estampilhas, sendo duas federais no valor de oito mil réis e uma de educação e saúde no valor de duzentos réis.

Estava o carimbo do tradutor público M. de Mattos Fonseca.

Estava o seguinte reconhecimento: "Reconheço a firma M. de Mattos Fonseca. Rio, nove de fevereiro de mil novecentos e trinta e três. Em testemunho (sinal público) da verdade. Francisco M. Magalhães Júnior, tabelião substituto no impedimento ocasional do tabelião.

Estava o carimbo do respectivo tabelião substituto. Francisco M. Magalhães Júnior".

República dos Estados Unidos do Brasil — Rio de Janeiro — 11º Tabelião de Notas, Fernando de Azevedo Milanez, Ex-Cartório Noêmio da Silveira, rua Buenos Aires n. 47, telefone 3-2533.

N. 1.804 — Livro 84 — Fls. 142

CERTIDÃO

Certifico que revendo o livro n. 84, nele a fls. 142, consta o instrumento seguinte:

Procuração bastante que faz United States Rubber Export Co. Ltda.

Saibam os que este Público Instrumento de procuração bastante virem que, no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e trinta e quatro, aos quinze dias do mês de janeiro nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil, perante mim, tabelião, Fernando de Azevedo Milanez, compareceu como outorgante, em cartório, a United States Rubber Export Co. Ltda., estabelecida no Largo da Lapa ns. 51/53, nesta capital, representada pelo seu gerente geral F. S. Crocker, reconhecido como, o próprio pelas duas testemunhas abaixo assinadas, e estas de mim tabelião, do que dou fé; e perante elas disse-me que por este público instrumento, nomeava e constituía seus bastantes procuradores os advogados Drs. Richard P. Momsen, Edmundo de Miranda Jordão, Alberto Torres Filho, Didimo Amaral Agapito da Veiga, Tomas Oton Leonardos, casados, Eurico de Albuquerque Raja Gabaglia e José Prudente Siqueira, solteiros, o primeiro americano e os demais brasileiros, com escritório á praça Mauá n. 7-18º an-

dar, nesta capital, com poderes *in solidum* e a cada um individualmente independente da ordem em que vão nomeados, para o fóro em geral e onde com esta se apresentarem, podendo propor ações e segui-las, funcionar em falências e concordatas, assinar todo e qualquer termo ou ato, inclusive de ratificação e desistência, comparecer a assembléias de credores, votar nas mesmas para liquidatário, assinar termo de síndico e liquidatário, usar dos recursos legais, segui-los em qualquer instância, funcionar perante qualquer Juízo ou Tribunal, dar queixas-crimes, requerer inquéritos policiais, prestar e assinar termos de afirmação ou compromisso, assinar termo de inventário, aceitar ou denegar concordatas, requerer falências, assinar declarações de crédito, funcionar perante qualquer repartição pública federal, estadual ou municipal de todo o Brasil, receber, transgír, dar quitação, representar a outorgante como síndico, liquidatário, liquidante, inventariante, testamenteiro e qualquer outro encargo judicial ou extra-judicial, com todos os poderes acima expressos, e substabelecer, ratificando os poderes impressos na presente, como se dêles fizesse especial menção, concede todos os poderes em direito permitidos para que, em nome dêle outorgante, como se presente fosse, possa em Juízo ou fora dêle, requerer, alegar, defender todo o seu direito e Justiça em quaisquer causas ou demandas, civis ou crimes, movidas ou por mover, em que êle Outorgante, fôr autor ou réu, em um ou outro fóro; fazendo citar, oferecer ações, libelos, exceções, embargos, suspeições e outros quaisquer artigos; contraditar, produzir, inquéirir, reinquerir e contestar testemunhas; dar de suspeito a quem lho fôr; compromissar-se ou jurar decisória supletoriamente por êle, Outorgante; fazer prestar tais compromissos e dar tais juramentos a quem convier; assistir aos termos de inventários e partilhas, com as citações para dêles; assinar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação e desistência; apelar, agravar ou embargar qualquer sentença ou despacho e seguir esses recursos até maior alçada; fazer extrair sentenças; requerer a execução delas e sequestros; assistir a quaisquer atos judiciais, para os quais lhe concede poderes ilimitados, pedir precatórias; tomar posse, vir com embargos de terceiros senhor e possuidor; juntar documentos e torná-los a receber; variar de ações e intentar outras de novo, podendo substabelecer em um ou mais procuradores e os substabelecidos em outros, ficando-lhe os mesmos poderes em vigor e revogá-los, querendo; seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares que, sendo preciso, serão considerados como parte desta. E tudo quanto assim fizer o seu procurador ou substabelecidos, promete haver por valioso e firme, reservando para sua pessoa toda a nova citação. Assim o disse, do que dou fé; e me pediu este instrumento que lhe li e ás testemunhas, e, achando-o conforme aceitamos e assinamos com as testemunhas abaixo. Eu, Raul Gomes Coelho, escrevente juramentado, a escrevi. E eu, Fernando de Azevedo Milanez, tabelião, a subscrevo. — *F. S. Crocker. — Cid Ewerton. — S. G. Pinto.* (Selada com 2\$200 federais). — Extraída por certidão em 2 de fevereiro de 1934. E eu, *Francisco M. Magalhães Júnior*, tabelião substituto a escrevo e assino, no impedimento ocasional do tabelião. — *Francisco M. Magalhães.*

(C. 524 — 20-4-934 — 408\$000)

DECRETO N. 24.128 — DE 13 DE ABRIL DE 1934 (*)

Aprova o regulamento da Diretoria de Aviação

CAPÍTULO VI

Nomeações e substituições

Art. 27. O diretor e funcionários civis serão nomeados por decreto, mediante proposta do diretor, e os militares por designação do ministro, também, mediante proposta do diretor.

Os sargentos escreventes são designados, dentre os pertencentes ao respectivo quadro, pelo chefe do Departamento do Pessoal da Guerra e mediante solicitação do diretor da Aviação.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1934. — *P. Góes Monteiro.*

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorreção.

DECRETO N. 24.141 — DE 18 DE ABRIL DE 1934

Aprova o reajustamento na magistratura e na organização judiciária do Estado do Maranhão, e dá outras providências

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil:

Considerando que a reorganização judiciária do Estado do Maranhão, aprovada pelo decreto federal n. 21.809, de 12 de setembro de 1932, apresentou lacunas na sua execução, não atingindo o objetivo de garantir a distribuição, regular e eficiente, da justiça; e

Usando das atribuições que lhe confere o art. 1.º, do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, combinadas com as do art. 25, do decreto n. 20.348, de 29 de agosto de 1931, decreta:

Art. 1.º Fica aprovado, para todos os efeitos, o reajustamento na magistratura e na organização judiciária do Estado do Maranhão, constante do plano apresentado pela respectiva Interventoria Federal, com o officio 98, de 11 de março findo.

Art. 2.º São derogados, para êsse fim, os dispositivos da Constituição daquele Estado, bem assim os da reorganização judiciária aprovada pelo decreto n. 21.809, de 12 de setembro de 1932, assim como os do decreto n. 20.778, de 12 de dezembro de 1931, no que forem contrários ao dito reajustamento.

Art. 3.º O presente decreto, que será transmitido por via telegráfica ao Interventor Federal, entrará em vigor no dia da sua publicação na folha oficial do Estado do Maranhão, revogadas as demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1934, 113.º da Independência e 46.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Francisco Antunes Maciel

DECRETO N. 24.142 — DE 18 DE ABRIL DE 1934

Compete privativamente ao Departamento Nacional do Café regularizar e fiscalizar o embarque e transporte do café pelas estradas de ferro do país

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe são expressamente reservadas pelo § 1.º do art. 99 do regulamento para segurança, polícia e tráfego das estradas de ferro, que baixou com o decreto n. 15.673, de 7 de setembro de 1922;

Considerando a conveniência de uniformizarem-se as regras que devam presidir o transporte e escoamento da produção do café e tendo em vista que ao Departamento Nacional do Café compete "dirigir e superintender os negócios respectivos", decreta:

Art. 1.º Compete privativamente ao Departamento Nacional do Café regularizar e fiscalizar o embarque e transporte do café pelas estradas de ferro do país.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1934, 113.º da Independência e 46.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

DECRETO N. 24.144 — DE 18 DE ABRIL DE 1934

Dispõe sobre o pessoal do Gabinete do Ministro da Fazenda, da Administração Geral da Fazenda Nacional e do Tesouro Nacional, e dá outras providências

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1.º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e tendo em vista o decreto n. 24.036, de 26 de março d'êste ano, resolve:

Art. 1.º O pessoal que compõe o quadro do Gabinete do Ministro da Fazenda, da Administração Geral da Fazenda e do Tesouro Nacional é o constante das tabelas anexas, com os vencimentos nelas fixados:

§ 1.º O valor da cota para pagamento da parte variável dos vencimentos consignados nas referidas tabelas será igual ao valor da cota apurada, mensalmente, para pagamento do pessoal da Recebedoria do Distrito Federal.

§ 2.º Os quadros da Diretoria do Domínio da União e da Contadoria Central da República, não incluídos naquelas tabelas, permanecerão com o pessoal que lhes é próprio e vencimentos nelas fixados, até que sejam reajustados às normas decorrentes da reforma da Administração da Fazenda.

§ 3.º O quadro do pessoal da Diretoria de Estatística Econômica e Financeira, na medida das necessidades dos encargos que lhe são atribuídos pelo decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934 será formado preferencialmente pela passagem dos funcionários dessa especialidade que ora fazem parte do Departamento Nacional de Estatística.

Art. 2.º Os funcionários comissionados nos lugares de diretor geral da Fazenda Nacional, diretores do Tesouro, contador geral da República ou do procurador geral da Fazenda Pública, perceberão a gratificação do cargo em comissão e os vencimentos do posto efetivo, não podendo a remuneração total, por ano, ser superior a sessenta contos de réis.

Art. 3.º Passarão para o quadro do Domínio da União, com as denominações de electricista e seu ajudante e com os vencimentos que atualmente percebem, os empregados que ora figuram no quadro geral como encarregado de electricidade e respectivo ajudante.

Art. 4.º Na formação do quadro de oficiais maiores e de oficiais do Tesouro Nacional, ter-se-á exclusivamente em vista o merecimento do funcionário, independentemente de categoria, desde que se verifiquem as seguintes condições:

1º, ser funcionário do Ministério da Fazenda e ter o respectivo concurso de 2ª entrância;

2º, contar mais de dez anos de serviço federal.

Parágrafo único. Para formação do quadro de que trata este artigo, a escolha de oficiais maiores recairá, de preferência, nos funcionários de maior graduação.

Art. 5.º O provimento das vagas no corpo instrutivo do Tesouro será feito pela forma seguinte:

a) as de sub-diretor, por livre escolha do Governo, dentre os oficiais maiores que hajam revelado notável capacidade profissional ou dentre outros funcionários de Fazenda, de categoria superior àqueles e com iguais requisitos;

b) as de oficial maior — pelo acesso dos oficiais, na razão de um terço por antiguidade e dois terços por merecimento;

c) as de oficial — pela nomeação de funcionários de Fazenda, por merecimento e sem restrição de categoria, preenchidas as condições abaixo:

1º, ter mais de dez anos de serviço federal;

2º, ser funcionário de 2ª entrância;

3º, ter mais de dois anos de exercício no quadro móvel do Tesouro.

Art. 6.º Serão comissionados funcionários das demais repartições de Fazenda, até o máximo de 200 para constituir o quadro móvel do Tesouro Nacional.

§ 1.º A escolha desses funcionários será feita pelo di-

retor geral, que terá em vista o merecimento e a capacidade profissional de cada um; e serão conservados na comissão enquanto demonstrarem eficiência;

§ 2.º Os funcionários a que se refere este artigo serão designados de acordo com as necessidades do serviço e perceberão a gratificação mensal consignada na tabela junta.

Art. 7.º A formação do quadro de protocolistas será feita a juízo do Governo, preferidos os empregados que se encontram no desempenho desse serviço.

§ 1.º As primeiras nomeações serão feitas para a 3ª classe e somente preenchidas as de 2ª, após seis meses de estágio, reconhecidas a competência e a capacidade do empregado. O preenchimento dos lugares de 1ª classe far-se-á igualmente dentre os de 2ª, também depois de estágio de seis meses e verificadas as mesmas condições anteriores.

§ 2.º Completado o quadro, as vagas que ocorrerem na 1ª classe, serão providas, por acesso, uma por antiguidade e duas por merecimento, por protocolistas de 2ª classe; as vagas que se verificarem nesta classe, serão preenchidas pela mesma forma, pelos de 3ª classe. A admissão para a classe inicial será sempre a título precário, só se tornando efetiva a nomeação depois do estágio de seis meses, si o admitido houver revelado capacidade para o exercício da função.

§ 3.º Quando ocorrer o aproveitamento de empregados de outras repartições na 3ª classe de protocolistas, os admitidos, durante os seis primeiros meses, poderão optar pelos vencimentos dos seus cargos efetivos; e as vagas decorrentes não serão extintas ou preenchidas senão depois de efetivada a nomeação do serventuário naquela classe.

Art. 8.º O provimento das vagas de dactilógrafos fica condicionado à exibição de diploma firmado por escola de dactilografia, de idoneidade reconhecida.

Art. 9.º Os escriturários do Tesouro Nacional que não forem aproveitados na organização do quadro permanente do mesmo Departamento, serão nomeados para outras repartições de Fazenda nesta capital, respeitadas as categorias.

Art. 10. Para a execução do disposto no artigo anterior, serão aumentados os quadros das repartições de Fazenda que tenham de sofrer acréscimo para o reajustamento imposto, pelas necessidades do serviço e execução do presente decreto.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1934, 113ª da Independência e 46ª de República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

GABINETE DO MINISTRO E PORTARIA

Cargos	Quotas	Ordenado	Gratificação	Total	Total geral
Ministério da Fazenda:					
1 ministro.	—	—	72:000\$000	72:000\$000	—
1 secretário.	—	—	36:000\$000	36:000\$000	—
3 oficiais de gabinete.	—	—	24:000\$000	72:000\$000	—
6 auxiliares de gabinete (secção econômica e financeira).	—	—	24:000\$000	144:000\$000	—
2 auxiliares de gabinete (secção de expediente)...	—	—	12:000\$000	24:000\$000	348:000\$000
Portaria:					
1 porteiro.	10	8:000\$000	—	8:000\$000	—
1 ajudante.	6	7:200\$000	—	7:200\$000	—
1 motorista de 1ª classe.	—	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000	—
1 motorista de 2ª classe.	—	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000	30:800\$000
					378:800\$000

NOTA — Quando os auxiliares da Secção Econômica e Financeira forem funcionários de Fazenda ou de outros departamentos da Administração perceberão apenas metade da respectiva gratificação.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1934. — Oswaldo Aranha.

ADMINISTRAÇÃO DA FAZENDA NACIONAL E TESOUREIRO NACIONAL

Cargos	Quotas	Ordenado	Gratificação	Total	Total geral
Administração da Fazenda Nacional:					
1 diretor geral.....	50	—	—	—	—
1 secretário.....	—	—	9:600\$000	9:600\$000	—
2 oficiais de gabinete.....	—	—	4:800\$000	9:600\$000	19:200\$000
Tesouro Nacional:					
Pessoal em Comissão:					
6 diretores.....	40	—	—	—	—
1 contador geral.....	40	—	—	—	—
1 procurador geral.....	40	—	—	—	—
1 delegado do Tesouro em Londres.....	—	180:000\$000	90:000\$000	270:000\$000	—
2 chefes de seção da Diretoria do Expediente e Pessoal.....	—	—	4:800\$000	9:600\$000	—
5 secretários, sendo 1 para Procuradoria Geral da Fazenda Pública.....	—	—	3:600\$000	18:000\$000	297:600\$000
Corpo Instrutivo:					
7 sub-diretores.....	30	16:000\$000	—	112:000\$000	—
6 adjuntos do Procurador Geral da Fazenda Pública.....	20	12:800\$000	—	76:800\$000	—
4 adjuntos do Procurador da República.....	—	17:600\$000	8:800\$000	105:600\$000	—
40 oficiais maiores.....	20	12:800\$000	—	512:000\$000	—
60 oficiais.....	16	9:600\$000	—	576:000\$000	—
Gratificação anual de 3:600\$000 a cada um dos funcionários de Fazenda que pertencerem ao quadro móvel do Pessoal de Tesouro, até o máximo de 200.....	—	—	—	720:000\$000	2.102:400\$000
Corpo Auxiliar:					
De dactilografia:					
25 dactilógrafos.....	—	4:800\$000	2:400\$000	180:000\$000	180:000\$000
De protocolo:					
15 protocolistas de 1ª classe.....	—	5:600\$000	2:800\$000	126:000\$000	—
15 protocolistas de 2ª classe.....	—	4:800\$000	2:400\$000	108:000\$000	—
30 protocolistas de 3ª classe.....	—	4:400\$000	2:200\$000	198:000\$000	432:000\$000
De Encadernação					
1 oficial especial.....	—	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000	—
4 oficiais de 1ª classe.....	—	4:320\$000	2:160\$000	25:920\$000	—
1 oficial de 2ª classe.....	—	3:840\$000	1:920\$000	5:760\$000	38:880\$000
Tesouraria e pagadoria:					
1 tesoureiro geral — Quebras 6:000\$000.....	20	24:000\$000	—	24:000\$000	—
5 Fféis do tesoureiro geral — Quebras 1:300\$000....	16	9:600\$000	—	48:000\$000	—
1 pagador — Quebras 3:000\$000.....	18	14:133\$000	—	14:133\$000	—
12 ajudantes de pagador — Quebras 1:800\$000.....	16	9:600\$000	—	115:200\$000	201:333\$000
Cartório:					
1 cartorário.....	10	8:000\$000	—	8:000\$000	—
1 ajudante.....	8	6:400\$000	—	6:400\$000	14:400\$000
Portaria:					
1 porteiro.....	10	8:000\$000	—	8:000\$000	—
1 ajudante.....	6	7:200\$000	—	7:200\$000	—
5 correios.....	4	5:120\$000	—	25:600\$000	—

Cargos	Quotas	Ordenado	Gratificação	Total	Total geral
21 contínuos.....	4	5:120\$000	—	107:520\$000	—
7 ascensoristas.....	—	3:600\$000	1:800\$000	37:800\$000	—
33 serventes.....	—	3:600\$000	1:800\$000	178:200\$000	364:320\$000
<i>Delegacia do Tesouro em Londres:</i>					
4 escriturários (em comissão).....	—	103:200\$000	54:600\$000	618:200\$000	—
1 tesoureiro.....	—	103:200\$000	51:600\$000	154:800\$000	—
2 fiéis.....	—	66:667\$000	33:333\$000	200:000\$000	974:000\$000
					4.624:133\$000

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1934. — Oswaldo Aranha

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

(*) Exmo. Sr. Chefe do Governo Provisório:

As diversas reorganizações por que tem passado a administração da Fazenda Nacional, traduzidas em leis e regulamentos, bem assim as tentativas feitas no mesmo sentido, têm incidido sempre em erro visceral qual o de sobrecarregar o ministro de pesados encargos administrativos, pondo-o, destarte, na impossibilidade material de cuidar da sua principal tarefa — a maior das que lhe cumpre zelar — gerir as finanças nacionais. Esse erro tem sido, pois a causa primária dos insucessos iterativos que se vêm registrando nas alternativas reformistas do departamento da Fazenda, porque jamais se atendeu à natural divisão do departamento nos seus dois ramos distintos: *administração e finanças*. Da conjunção de ambos, na complexidade de serviços, com simultâneas direções, encontra-se a causa geradora de todos os defeitos e falhas observadas na administração fazendária que, por isso mesmo, continuava a reclamar sua reforma, reconhecida para logo, a ineficácia da que anteriormente se fizera.

A solução integral do problema não se faria, jamais, sem a remoção do óbice principal, entravador de quantas tentativas fossem renovadas. Se, por um lado, tal era o primeiro impeditivo a vencer, as dificuldades financeiras, de outro, aconselhavam moderação no reorganizar os serviços do Ministério da Fazenda, tentando maior rendimento com menor despesa. — Dentro da sabedoria dessa fórmula econômica residia o segredo do augurado sucesso.

Aqui está a razão por que se delineava, em exposição anterior, o esboço de uma reorganização que se projetasse com aquele propósito. E dizia-se então:

"O regimen de rigorosa economia, que o momento exige, não exclue a necessidade, também imperiosa, de dar aos serviços da Fazenda Pública maior eficiência e mais proveitosa fiscalização. Nessas duas condições imperativas há de se buscar a fórmula conciliatória que importe na melhor solução do assunto, ou seja a reforma dos serviços fazendários, dentro da maior economia. Isso somente é possível alcançar se, nessa ordem de idéias, a reforma atingir, precisamente, os pontos onde se faça sentir essa necessidade, como indispensável ao seu integral funcionamento.

Qualquer reforma dos atuais serviços a cargo do Ministério da Fazenda terá que delimitar, na projeção dos seus objetivos, dous grandes campos de atividade: — *administração e finanças*. A conjunção sistemática desses dois ramos em que se biparte na sua própria finalidade, o Ministério da Fazenda tem sido a causa precipua de se não obter a eficiência reclamada pelos serviços em que se desdobram os seus diferentes departamentos.

O que a prática vem demonstrando, numa repetição indefinida de fatos, é que o titular da Fazenda, absorvido na resolução de uma caudal de expediente, nem sempre de grande importância, tem sua atenção impedida e, por isso mesmo, descuidada, para o estudo das mais sérias questões financeiras e econômicas.

A administração sofre, por sua vez, no início de qualquer gestão ministerial, as consequências da não continuidade administrativa, menos por culpa do novo titular, do que pela falta de uma direção central de administração que responda pela tradição dos serviços e dos fatos ligados às administrações anteriores. Não ha, pois, como deixar de separar, avisados pela experiência, que é sempre sábia conselheira, os dois campos de atividade e neles organizar os respectivos serviços de perfeita harmonia com as suas necessidades.

O esboço de uma reforma nos serviços a cargo do Ministério da Fazenda reclamaria, assim desde logo, a criação de uma direção superior de administração, espécie de *bureau* central de serviços administrativos de Fazenda, cujo caráter permanente assegurasse a tradição da própria administração, na sequência regular e ininterrupta das gestões ministeriais. A esse *bureau* caberia a administração da Fazenda, sem prejuízo da administração superior, de privativa competência do ministro. A Diretoria Geral dos Serviços Administrativos da Fazenda ou a Diretoria Geral da Fazenda Nacional seria, em consequência, a parte diretora da administração central, a quem caberia decidir dos assuntos regulados por lei, dirigir, inspecionar e fiscalizar todos os departamentos da administração da Fazenda, de modo a deixar o respectivo titular com tempo preciso ao estudo dos assuntos superiores ligados às finanças e à economia do país".

Não se fugiu, na reforma projetada, dos lineamentos mestres traçados àquela época. Ao contrário, tudo indicava que na divisão natural, salutar e lógica dos serviços da Fazenda se preparava o alicerce do edifício que seria capaz de resistir aos desdobramentos de serviços, reclamados pelo desenvolvimento do país, sem que nada se perdesse da tradição de todos os negócios pertinentes ao Ministério da Fazenda.

Aliviando o ministro do peso desumano de um papelório dispensável, a reforma projetada define-lhe atribuições, outorga-lhe direitos e precisa-lhe responsabilidades.

A preeminência justificada, que a maioria dos constitucionais estrangeiros e pátrios reconhece no ministro da Fazenda dentre os seus pares, traduz-se na reforma pela necessidade da chamada "ditadura orçamentária" sem a qual não pode o gestor das finanças responder pelo equilíbrio dos orçamentos, nem pelo efetivo "controle" dos fatores econômicos, dentro dos quais giram os interesses vitais da nacionalidade.

Fiscal inflexível da verdade orçamentária, preciso fóra que em lei se lhe conferisse a outorga requerida pelo exercício desse imperativo. Das inovações do projeto é a que

(*) Reproduz-se por ter sido publicada com incorreções.

maior relêvo possui, pois dá a exata conveniência da medida reclamada, como necessidade imperiosa, mas que os pudores de m.ícuia no regime presidencial, de irresponsabilidade ministerial absoluta, jamais consentiram figurasse em lei, os benefícios decorrentes dessa fiscalização, imposta pela correlata responsabilidade, dispensam justificativas porque se evidenciam para logo.

Com o aparelhamento apropriado, capaz de manejar os dados econômicos que lhe forem fornecidos, o ministro da Fazenda terá, da secção financeira do seu gabinete, os elementos necessários para conhecer e orientar as finanças nacionais, evitando tropeços e escolhos que a detenção de informações seguras e precisas prevenirá, com facilidade.

O mundo moderno, nas transições econômicas de toda sorte, tem ensinado a possibilidade de se dirigir as finanças à feição dos fatores econômicos que se vão registrando. — Dessarte, as estatísticas — com os gráficos que elas sugerem, na frieza de suas ascensões ou declinações bruscas, de ligeiras oscilações ou de curvas cíclicas — prestam-se ao importantíssimo papel de registadores de fenômenos econômicos que facilitam e ensinam a escolha de diretivas financeiras, quasi sempre promissoras de bons resultados, assim tenha sido segura a visão que as inspirou, na leitura dos elementos estatísticos, escrupulosamente organizados. Não podia, portanto, a reforma descurar do aparelhamento indispensável de que precisa o ministro da Fazenda para se desobrigar da superior direção das finanças nacionais.

Sistemática, de outra parte, a fiscalização de todos os empréstimos e o conhecimento exato das obrigações que eles impõem; coligidos os elementos indicativos de toda a dívida interna, consolidada e flutuante da União, Estados e Municípios; reunidos, em estatísticas perfeitas, os dados da importação e da exportação, para que se conheçam, com aproximação, os fatores preponderantes da nossa balança comercial; conhecido o movimento bancário e o marítimo, nos seus convenientes detalhes — tem-se assegurado ao ministro da Fazenda todos os meios precisos ao estabelecimento de boas finanças, assim se orientem pelos bons princípios do equilíbrio orçamentário, dos saldos na balança de pagamentos e na satisfação dos compromissos externos.

O equilíbrio orçamentário somente se obterá com a inflexibilidade no cortar despesas e arrecadar com fidelidade a receita.

Os saldos na balança mercantil decorrem, sobretudo, do incentivo que se dê à exportação e à conquista de novos mercados. E a correção no satisfazer compromissos externos é a consequência das possibilidades obtidas com o prosperar das finanças nacionais, reforçando aumentando o crédito do país.

Aparelhado o Ministério da Fazenda para desempenhar-se da alta missão de orientador da vida financeira da nação, os frutos esperados serão promissores, desde que haja sistematização dos propósitos e firmeza de direção para realizar obra de notável projeção e assegurar ao país época de indelével prosperidade.

São esses os principais designios da reforma projetada na parte relativa às finanças públicas e sua superior direção.

Gabinete do Ministro da Fazenda

O Gabinete do Ministro da Fazenda é a oficina de trabalho, constante e eficiente, que presta auxílio direto, imediato e ininterrupto, ao supremo gestor das finanças públicas.

Dividido em três secções, suas incumbências estão naturalmente delimitadas.

A representação do ministro é competência dos oficiais de gabinete; o expediente ou preparo de processos cabe aos funcionários escolhidos para esse fim, nos quadros de Fazenda.

Resta a secção financeira que é criação do projeto. O estado atual do mundo exige que o dirigente das finanças de um país viva em dia com os pareceres de técnicos financeiros, apreciações, relatórios e outras publicações que estudam causas, apontam falhas, indicam medidas capazes de solucionar os variados problemas econômicos e financeiros em que se debatem os países, em crises dispareas. Aqui é o conselho para a inflação ou deflação; ali propugna-se pela conservação do padrão ouro; acolá reclama-se a estabilização da moeda, como indispensável à salvação das finanças do país.

Nessa disparidade de opiniões e de conselhos, surgem, a cada passo, teorias mais ou menos bizarras, que prometem milagres na execução. E' a preamar das teorias novas, na maioria dos casos insensatas, porque participam sempre de erro inevitável: a percepção dos fenômenos da parte em que o observador, por via de regra, se coloca.

A verdade é que, nesses vai-vens de teorias variadas, presentes em observações nem sempre exatas, pela falsa po-

sição de observador, surgem, de longe em longe, as teorias avisadas da prudência, sempre com a tendência para os métodos clássicos que, apesar de tudo, continuam a sobrenadar nas convulsões e cataclismos das teorias vãs.

Na vertigem dessas teorias, muitas das quais desencadeiam tufões de insensatez, é indispensável viver o ministro das finanças ao contato das realidades presentes, afim de que se desvie, a tempo e com habilidade, de veredas incertas, que ninguém sabe aonde irão ter: Saber do que se passa no mundo financeiro é hoje em dia obrigação a que não poderá fugir o ministro de finanças de qualquer país civilizado. E' aqui que se reclama a assistência dos técnicos. Cabe-lhes o trabalho da leitura dos periódicos e revistas financeiras do mundo; o estudo de estatísticas; e conhecer mais: os mercados bancários, suas taxas e tendências; a previsão de rendas, pelo cotêjo e comparação diárias, em confronto com épocas anteriores; a possibilidade de tributação; e outros elementos de íntima ligação com os assuntos econômicos e financeiros.

Essa assistência cabe à secção financeira que, além dos encargos indicados, deverá ter o mais importante de todos: o da elaboração orçamentária. Sob a imediata fiscalização do ministro, a secção financeira ultimarà a proposta geral dos orçamentos de receita e da despesa.

Função máxima, porque dela decorre o equilíbrio orçamentário e com ele as perspectivas de boas finanças — receberá o influxo da direção pessoal do ministro, auxiliado pela secção financeira.

E' da elaboração orçamentária que defluem todas as medidas de ordem econômica que orientam os negócios comerciais e resguardam o crédito público. Obtidos orçamentos perfeitos, sem embustes, nem fantasias, o crédito renasce; a confiança acelera as transações do comércio; a exportação aumenta e a importação também — tudo à sombra do equilíbrio obtido, na expectativa de saldos reais que bastam para demonstrar firmeza de direção nas finanças do país.

E' esse encargo difícil e delicado que se deixa à direção imediata do ministro, auxiliado pelos colaboradores escolhidos à sua vontade e recaindo entre os que se tenham especializado nesses assuntos.

Direção geral da Fazenda Nacional

Desobrigado o ministro da direção imediata da administração fazendária propriamente dita, impunha-se a criação do departamento que servisse a um tempo à direção do Tesouro, que centraliza a administração superior da Fazenda, e das demais repartições que a completam na Capital Federal e nos Estados. Instituiu-se, por essa forma, a chefia ou direção geral da administração da Fazenda; e assegurou-se a continuidade administrativa, sem a qual não é possível guardar a tradição, uniformizar serviços, seleccionar competências e aperfeiçoar métodos fiscais. E' a salutar escola do funcionalismo que se aprimora pelo estímulo da seleção — que é a hierarquia das competências.

A direção geral tem sua competência e jurisdição limitadas. A lei é o escudo que a protege contra as incursões estranhas às necessidades administrativas. O interesse do serviço é que dita as providências. A direção geral tem o maior interesse na execução dos serviços; e os diretores, seus colaboradores, em cooperar, por sua vez, no mesmo sentido, para não perturbar o concerto de todos, justamente empenhados na seleção dos bons servidores. E', numa palavra, a administração feita com seus próprios elementos.

Foi a forma simples e fácil de remover a causa eficiente do fracasso de todas as reorganizações realizadas: separar a administração das finanças.

Dentro do espírito renovador que inspirou a reforma, a direção geral da Fazenda é atribuída a um diretor geral, que centraliza e superintende a administração do Tesouro e repartições dele dependentes.

Ao diretor geral, chefe da administração dos serviços de Fazenda, cabe a resolução de todos os processos cuja solução não seja da administração superior, que quasi só conhece dos negócios econômicos ou financeiros.

A centralização e superintendência da administração geral não implica, todavia, numa cassação de competência deliberativa às diretorias. Ao contrário disso, a reforma consegue descentralizar a resolução de vários assuntos para atribuí-los à sua competência e deliberação. Atende-se, assim, a uma melhor distribuição de serviços, com manifesta vantagem para os interessados que têm, com segurança e rapidez, a resolução de seus processos.

Gabinete do diretor geral

As funções de caráter deliberativo atribuídas à direção geral da Fazenda, na administração dos serviços, lhe prestam feição de sub-secretaria de Estado. Fica o diretor geral com os pesados ônus da direção, imediata, de todo o aparelhamento da Fazenda. Essas funções diretivas obrigaram, correlativamente, a instituição do gabinete do diretor geral, que, além do preparo do expediente, terá o encargo de sua representação. O projeto organizou, por isso, o gabinete com o secretário, dois oficiais e os funcionários que o serviço reclamar.

Passa o diretor geral a responder pela grande massa de expediente que distraia a atenção do ministro, impedindo-o de demorar-se no estudo metuculoso e sério das questões económicas e financeiras. O gabinete do diretor geral encarrega-se de toda a correspondência oficial e do estudo e preparo de processos sobre os quais o diretor geral tenha de deliberar.

Tesouro Nacional

O Tesouro Nacional é o departamento central da administração. Cada uma das suas diretorias, inclusive a Contadoria Central e a Procuradoria Geral, autônomas nos seus serviços, guardam, todavia, dependência entre si, na conjugação de encargos que se completam e integram na sua finalidade funcional.

Cada subdepartamento do Tesouro, na projeção dos serviços que lhe incumbem superintender e dirigir, tem sua competência estendida até à menor das repartições do Ministério da Fazenda, desde que entenda com os serviços sob sua direção.

Define-se o limite jurisdicional de cada uma: traça-se, por sua vez, a competência funcional que limita a ação diretiva; e explica-se, em conjunto, a marcha da máquina administrativa nos desdobramentos em que ela atua. É a sistematização dos serviços: — executem-se de per si, ou no todo, tem-se a impressão do movimento de cada máquina ou de todo mecanismo da administração, no trabalho dinâmico das realizações práticas.

O Tesouro, sob a imediata direção do diretor geral, orienta, fiscaliza e sistematiza todos os serviços de Fazenda. É portanto, o departamento superior da direção administrativa, a que se deve dar para a proficiente instrução dos processos e direção dos serviços, pessoal idôneo, hábil e capaz de se desempenhar de funções de tanta relevância.

Diretoria do Expediente e do Pessoal

A leitura do projeto de reforma ensina a qualquer leigo em assuntos de Fazenda, como se aciona e movimenta a entrosagem de todo o ministério. Sua elaboração teve sempre a mesma unidade de vista; e seu escopo principal foi a sub-divisão harmônica dos trabalhos, dentro das especializações e competências nos respectivos assuntos. Centralizar ou descentralizar serviços, segundo a maior simplicidade e rendimento de trabalho a obter, tudo com o propósito de sistematização e presteza na sua execução, foi a norma seguida na reorganização projetada. Dêsse modo, criou-se a Diretoria do Expediente e do Pessoal, destinada a centralizar todo o expediente do ministério e a processar todos os atos pertinentes aos seus quadros ativos, ou do pessoal inativo e pensionista, desde que estejam em relação direta com o Tesouro.

Não é necessário encarecer as vantagens da fusão do expediente, porque ressalta nítida a idéia de que se reune a tradição dos serviços num só departamento. Mas essa não é a única vantagem da criação da Diretoria do Expediente. A maior de todas, dentro do que se pode esperar de rendimento, está na criação do — "protocolo" — único para todo o expediente do ministério, com organização modelar, a seroelha de outras que demonstraram já a excelência de seus métodos.

O — "protocolo" — que constitui uma secção, fiscaliza todo o movimento de expediente, entrado e saído, com rapidez e segurança. A qualquer momento poder-se-á saber o paradeiro de um processo ou de um ofício; se dêle se obteve ou não resposta; ou se reclamar a devolução de documentos ou de processos, quando essa necessidade se faça sentir. A marcha normal do expediente, poderá assim se fazer sob assistência contínua e ininterrupta, para que se não retarde a solução dos casos em andamento.

Obtida a simplificação dos processos nos seus trâmites regulares e centralizado o expediente, para a sua completa fiscalização, é de esperar da Diretoria do Expediente e do Pessoal o maior proveito para os serviços do Ministério da Fazenda.

Outra vantagem adviniente da criação dessa diretoria está no preparo e resolução de todos os processos referentes ao pessoal ativo e inativo.

Dentro dêsse critério de uniformidade ficou a Diretoria do Pessoal encarregada de preparar e resolver todos os processos referentes às aposentadorias e aos montepios, civil e militar, e dos processos de meio-soldo e outras pensões de qualquer natureza.

Cogita, ainda, o projeto de estabelecer regras para a simplificação do expediente no seus trâmites processuais, tudo com o propósito preconcebido de não mais retardar a marcha dos processos e sua conveniente solução, ao contrário do que vinha sucedendo.

Diretoria de Estatística Económica e Financeira

O projeto institue a Diretoria de Estatística Económica e Financeira como departamento destinado a suprir as deficientes informações de que carece o Ministério da Fazenda para se desempenhar dos seus múltiplos encargos. Aproveitando a organização já existente, no Ministério do Trabalho, dali se retira, com ligeiro acréscimo, a parte que pertencera ao Ministério da Fazenda, sob a denominação de "estatística comercial".

A criação da Diretoria de Estatística Económica e Financeira é uma das mais importantes inovações do projeto, porque dota o Ministério da Fazenda de um aparelho capaz de recolher todos os elementos necessários ao conhecimento exato da situação económica e financeira do país.

Dá-se-lhe a incumbência de registrar todos os contratos referente aos empréstimos externos, feitos pela União, Estados e Municípios e, bem assim, a legislação que os autoriza. Essa incumbência demonstra o alcance da medida, que se teve em vista. Até hoje o ministro da Fazenda ignorava, na maioria dos casos, os contratos de empréstimos externos contraídos por Estados e Municípios.

Não é preciso justificar a necessidade, que tem o gestor das finanças nacionais, de viver a par de todas as responsabilidades externas, que pesam sob as finanças do país, assim de que possa orientar os fatores económicos de que terá de se socorrer para conduzir, a bom termo, o equilíbrio orçamentário, de que passa a ser responsável imediato.

A Diretoria de Estatística Económica e Financeira deverá organizar estatísticas do comércio exterior, de cabotagem, movimento marítimo e bancário, de impostos e taxas e tudo mais que disser respeito à vida económica e financeira do país. A criação dessa diretoria não traz para o Tesouro maiores onus porque, como se viu, nada mais se fez do que deslocar parte do departamento geral de estatística do Ministério do Trabalho para o da Fazenda. A divisão daquele departamento era curial e lógica, porque não se justificava, realmente, a junção de estatísticas que têm fins diferentes. O Ministério da Fazenda, com a responsabilidade decorrente de seus encargos, não podia continuar desprovido de aparelho tão indispensável ao exame dos assuntos relativos à economia e finanças nacionais.

Dentro da organização projetada, a Diretoria de Estatística passará a fornecer à secção competente do gabinete do Ministro da Fazenda todos os elementos, já devidamente coligidos, indispensáveis ao estudo e apreciação dos fenômenos económicos. Dêsse modo, a secção financeira irão ter todos os elementos precisos à elaboração orçamentária; ao estudo e comparação das estatísticas, para compreender-lhes a repercussão na economia do país; para conhecer, de pronto, o montante dos compromissos provenientes de empréstimos contraídos pela União, Estados e Municípios e, bem assim, de pagamentos devidos pelas encomendas de repartições federais, no exterior; para acompanhar a circulação monetária e dos instrumentos de crédito, sua distribuição e movimentação no país; e, enfim, para organizar o relatório anual do Ministério com a apreciação dos serviços, comparação de rendas, estudos e sugestões que os diferentes fatores indicarem como capazes de orientar a ação ministerial. Tem-se, pelo exposto, a compreensão exata do papel de relevância que vai desempenhar a Diretoria de Estatística, Económica e Financeira na reorganização dos serviços fazendários, como órgão auxiliar de imediata necessidade para o desempenho de encargos que ficam privativamente atribuídos ao ministro da Fazenda.

Diretoria da Despesa

O projeto funde as diretorias da Despesa e de Contabilidade atuais numa só diretoria com a denominação indicada. A existência da Diretoria de Contabilidade não se justificava depois da criação da Contadoria Central da República. Era uma superfetação. Dêsse modo seus encargos passam, sem nenhum inconveniente, para a Diretoria da Despesa, a que se dá também a direção da tesouraria e da pagadoria.

A Diretoria da Despesa tem os seus serviços distribuídos por três sub-diretorias, com enumeração de encargos predeterminada, na maioria dos casos, ou a critério do seu diretor, conforme a natureza do serviço o aconselhar. Ao diretor da Despesa se dá a incumbência de autorizar os pagamentos decorrentes de leis orçamentárias. É uma necessidade indeclinável para a resolução pronta dos processos e o descongestionamento do volumoso expediente que tomava grande tempo ao Ministro da Fazenda e iria agravar, sem vantagem, o do diretor geral.

O projeto extingue uma das atuais pagadorias, por desnecessária. A criação da Comissão Central de Compras, encarregada da aquisição de material e do seu pagamento, sem intervenção do Tesouro Nacional, diminuiu, extraordinariamente o expediente da pagadoria, chamada do "material". Esse expediente — com a satisfação de pagamentos pertencentes a exercícios anteriores àquela criação — tende, sinão a desaparecer por completo, a diminuir de tal forma que seria superfluo manter-se uma seção para desempenhar-se de serviços de tão pouco vulto.

A extinção dessa pagadoria decorria, pois, da criação daquele departamento de compras.

Com o estabelecimento de uma só pagadoria, houve necessidade de se crearem os cargos de pagador e seus ajudantes, todos afiançados, para se encarregarem do pagamento do pessoal, dentro ou fora do Tesouro segundo as necessidades do serviço. A essa pagadoria estende-se, também, a obrigação de efetuar o pagamento das despesas de material, quando tenham de ser ali satisfeitas.

O pagador fica responsável pelos suprimentos recebidos diretamente da tesouraria geral para, por sua vez, suprir os seus ajudantes, à medida das necessidades e das folhas de pagamento que tenham de efetuar. Dêsse modo, a responsabilidade de cada um se precisa e define perfeitamente, na conformidade dos suprimentos recebidos e na comprovação dos pagamentos feitos.

Contadoria Central da República

A Contadoria Central da República é, pela reforma, integrada no Tesouro Nacional, constituindo uma de suas divisões, o que foi julgado necessário para efeito da unidade de direção — objetivo principal que a conduziu. Não pareceu necessário alterar, de pronto, as suas funções para não perturbar com grandes transições, a administração da Fazenda. Preferiu-se, por isso mesmo, manter as normas gerais em que se baseia o projeto e guardar para o futuro as alterações que a prática e a necessidade do serviço fôrem aconselhando, na evolução natural dos seus desdobramentos. Dêsse modo, a própria organização atual há de indicar, na conjunção e harmonia do seu funcionamento, os pontos capitais em que assentará a reforma da Contadoria Central da República, caso a sua eficiência, no acompanhar a reorganização projetada, não dê os resultados que se pretende obter nesse departamento de contabilidade.

Os métodos atuais de escrituração da Contadoria resentem-se de simplicidade e clareza indispensáveis à leitura dos seus balanços ou demonstrações. A convicção de que esses métodos carecem de modificação não autoriza, por enquanto, qualquer reforma nesse sentido. Tudo aconselha, ao contrário disso, que as modificações a introduzir decorram das exigências do próprio serviço, indicadas pelas falhas demonstradas na coordenação e harmonia de sua execução, em conjunto com as demais repartições.

Será esse o modo mais convincente de reformar a Contadoria Central, uma vez que a complexidade dos seus serviços atuais, que compreendem a escrituração de todas as fontes de receita da União e a despesa realizada pelos diferentes ministérios, não preconiza modificações radicais, pela delicadeza dos assuntos que estão a seu cargo. É prudente não desarticular serviços, por meio dos quais conhece a nação os recursos para solução de suas despesas.

Das rendas públicas — Diretorias das rendas internas e das rendas aduaneiras

O campo de atividades funcionais em que se circunscreve a arrecadação das rendas federais é demasiado grande para se

compreender numa só direção. O projeto bipartiu a direção das rendas públicas em dois campos de atividades, de acordo com a lição de velhos países, que adotam semelhante divisão. As rendas públicas passam a ser superintendidas por duas diretorias: a das rendas internas e a das rendas aduaneiras. A primeira superintende a arrecadação das rendas internas, assim compreendidos todos os impostos, diretos ou indiretos, que não constituam renda aduaneira; e a segunda caberá a direção superior das alfândegas e demais estações aduaneiras.

Os serviços da diretoria das rendas internas se desdobram por duas sub-diretorias. Suas atribuições estão definidas no projeto.

A diretoria das rendas aduaneiras, reclamada pela modificação dos serviços das alfândegas, fica integrada no Tesouro, de acordo com a uniformidade que o projeto procurou dar a todos os serviços de Fazenda.

A direção das alfândegas tem grande projeção nos serviços aduaneiros. Cabe-lhe zelar pela uniformidade das classificações de mercadorias; pela aplicação dos meios adequados à repressão do contrabando; pelo preparo e revisão de tarifas; e, por fim, pelo estudo dos convênios comerciais.

Os serviços da diretoria das rendas aduaneiras são distribuídos por duas subdiretorias: a 1ª — de expediente, revisão e fiscalização; e a 2ª — de tarifa (mostruário aduaneiro).

A subdiretoria de tarifa tem por objetivo principal organizar o mostruário da maioria dos artigos que compõem a classificação de nossa pauta aduaneira.

Catalogadas todas as amostras, com indicação do artigo e classe a que pertencer, deverão as alfândegas, receber, por sua vez, as amostras, fotografias e descrição de artigos e objetos que sirvam à orientação das classificações aduaneiras.

O corpo instrutivo da diretoria é composto de escriturários retirados das alfândegas da República, escolhidos pelo critério da competência profissional. Servirão todos em comissão, e sua escolha, feita pelo diretor das rendas aduaneiras, será a um tempo um prêmio e um incentivo. A diretoria tornar-se-á, por essa forma, uma escola superior de aprendizagem e dela sairão certamente, funcionários com larga cópia de conhecimentos profissionais. É, como se vê, uma feliz inovação introduzida no projeto e da qual é de esperar os mais salutares resultados.

O diretor das rendas aduaneiras, além das funções da direção superior das alfândegas e outras estações fiscais, que lhe fica atribuída, presidirá também o Conselho Superior de Tarifa sempre que funcionar como órgão consultivo nas questões aduaneiras de relevância. Nesse caráter, o Conselho Superior se reunirá, obrigatoriamente, para conhecer e emitir sua opinião sobre todos os convênios ou acordos comerciais, em que se tenha de escolher pauta aduaneira conveniente; ou quando se faça necessária sua opinião, sobre assuntos pertinentes às assembléias de mercadorias, revisão de tarifa e espécies correlatas.

É possível que a diretoria das rendas aduaneiras venha a exigir, mais tarde, sua transformação em departamento autônomo, à parte da organização do Tesouro, tal como se dá nos países mais adiantados. Essa amplitude, pareceu ceder ao projeto; e, por isso preferiu-se a uniformidade de direção, em harmonia com o que se fez com outras diretorias.

É o embrião da Inspetoria Geral das Alfândegas que o projeto lançou; o primeiro passo para seu maior desdobramento.

Os próprios serviços e o tempo indicarão o momento em que sua autonomia se completará totalmente.

Preparada a direção das alfândegas, seria preciso, como consequência do sópro renovador que animou a reforma, a decretação do Código Aduaneiro para ventilar a legislação velha e arcaica, consubstanciada na Consolidação das Leis das Alfândegas que, apesar de denominada *nova*, conserva ainda, no seu bojo, velhas disposições de há muito abolidas pelo uso e impróprias para o estado atual da civilização.

Procuradoria Geral da Fazenda Pública

O restabelecimento da Procuradoria Geral da Fazenda Pública era uma necessidade indeclinável em qualquer projeto de reforma dos serviços administrativos do Ministério da Fazenda. Impunha-se como medida exigida pela centralização e fiscalização de todos os contratos que interessassem à mesma Fazenda. Mistér fora, entretanto, desdobrá-la em duas seções distintas, cada qual com jurisdição e competência diferentes.

A primeira secção tem por fim dar à Procuradoria feição verdadeiramente consultiva sempre que as questões de natureza jurídica o exigirem; e, ao mesmo passo, dar-lhe, também, a incumbência de minutar os contratos que se fizerem no Tesouro e nas repartições do Ministério da Fazenda, na Capital Federal. Esses contratos, depois de aprovados, serão registrados, afim de que seja possível sua fiscalização, quando se fizer precisa.

Cabe-lhe mais fornecer aos procuradores da República os elementos solicitados para a defesa da União.

Além desses encargos, de natureza acentuadamente consultiva, a procuradoria integra-se na organização funcional do Tesouro quando passa a superintender o serviço de inscrição da dívida ativa da União.

Cumprir, ainda, no desempenho dessa importante função, expungir a dívida, antes de inscrevê-la. Tanto basta dizer para que se compreenda que a inscrição da dívida precede um exame detido, feito pelos adjuntos do Procurador da Fazenda, para que se apure, com os elementos constantes dos processos, a liquidez e certeza da dívida.

A inscrição assegura, pois, uma procedência indiscutível, donde considerar-se, com justa razão, que a dívida enviada a juízo não será mais um resíduo incobrável, ou, pelo menos, de êxito problemático, mas um valor ativo da União, tal como o deseja a lei.

Para o exame e remessa da dívida a juízo, criou-se a secção da "Dívida Ativa", que se encarregará de todo esse serviço no Distrito Federal e poderá oferecer normas para os mesmos serviços, nas delegacias fiscais, onde ficará a cargo dos respectivos procuradores fiscais.

Não há, a esse respeito, inovação alguma, mas o aperfeiçoamento do aparelho fiscal, em exata concordância com os processos de executivos fiscais, que transitam em juízo.

Desde que se remete a juízo dívida, cuja procedência e certeza não ficaram devidamente apuradas, não há como esperar frutos na cobrança executiva.

Muito se há de conseguir, portanto, com o trabalho de expurgo das dívidas fiscais, antes de sua remessa à cobrança executiva.

Esse trabalho preparatório irá facilitar, grandemente, a cobrança executiva, porque reúne, de logo, os elementos para uma fase do processo, a dilação probatória, e evita perder-se tempo e dinheiro, sempre que a improcedência da dívida se encobre nas dobras de uma simples alegação, fácil de comprovar-se por documento hábil.

E' o caso da defesa fundada em pagamento da dívida, feita pelo executado e só comprovada na fase final da execução.

Aqui repousam as vantagens dessa indagação preliminar, dessa verdadeira sindicância em torno da dívida, afim de que se fruste a execução judicial pelo imprevisto de uma circunstância que extingui-la, totalmente, todo o esforço feito no processo judicial.

Outro aspecto a encarar é o da cobrança amigável que se deve seguir à que se faz à boca do cofre.

E' sabida a confusão que se faz entre "dívida corrente" e "dívida ativa". "Corrente" é a dívida de impostos e taxas que se cobra durante o exercício a que pertence; e "ativa" a não paga nesse período.

O trabalho de expurgo nas certidões de dívidas a relacionar ou a inscrever — deve ser feito sempre que se tiver de remetê-la, seja à cobrança amigável, seja à executiva.

Passando à Recebedoria do Distrito Federal a cobrança amigável, da dívida corrente, será fácil proceder a um detido confronto entre as "costaneiras" e os "abonos" de pagamento, de modo a evitar a expedição de avisos de cobrança a quem, na realidade, não seja devedor à Fazenda.

Causa péssimo efeito a intimação de contribuinte que, tendo pago em tempo próprio o seu débito, vê-se concitado, impertinentemente, a pagar o que não deve.

Nada justifica semelhante procedimento que, devemos dizer, deixa-a impressão de falha, omissão ou lacuna, nos rões de lançamento. E' sempre desabonador aos créditos da repartição arrecadadora esse procedimento.

Urge, por isso mesmo, melhorar e aperfeiçoar o aparelhamento necessário a esse serviço — objetivo que, nesse ponto, a reforma projetada visou.

A reforma tornou extensiva aos adjuntos do procurador da Fazenda a porcentagem de 6 % que a lei n. 5.196, de 13

de julho de 1927 atribuiu aos atuais consultores das delegacias fiscais. E' de absoluta justiça o abono dessa porcentagem, porque da eficiência da inscrição da dívida ativa e sua remessa a juízo é que resultará todo rendimento da cobrança executiva.

Acrescente-se que isso não agravará a porcentagem devida por essa cobrança, a qual sempre foi de 24 %. Entretanto, como atualmente, só os escrivães, adjuntos do procurador da República, e oficiais de justiça recebem porcentagens, fixadas respectivamente, em 4 % para cada uma dessas categorias, no total de 12 %, o abono de 6 % aos adjuntos do procurador da Fazenda ficará aquém do limite percentual de 24 %.

Ficam, dessa forma, os adjuntos do procurador da Fazenda integrados no sistema estabelecido pela lei 5.196, de 1927, que foi o de interessar na cobrança em juízo os que, no administrativo concorrem para o seu rendimento.

E' de esperar, portanto, que essa coassociação de interesses na cobrança da dívida ajuizada venha a se traduzir por uma crescente arrecadação que dependerá sempre da ação pronta e eficaz, somente possível quando se harmonizarem a ação do administrativo com a do judiciário: — a do primeiro, pela remessa da dívida, já expurgada de qualquer dúvida sobre sua liquidez e certeza; e a do segundo, pelo início imediato da execução, para que não periclite a eficiência do fisco, sempre em função do encontro da pessoa do devedor e de seus bens, sobre que tenha de reair a penhora garantidora da dívida a cobrar.

Si o que se deixa adiado não satisfizer, de todo, os interesses da Fazenda, muito já se terá remediado, no sentido de melhorar, cada vez mais, o aparelhamento fiscal, que recolhe os réditos da fortuna pública com que se faz frente aos gastos ou dispêndios necessários aos serviços públicos e à manutenção de suas forças militares.

Delegacia do Tesouro em Londres

A Delegacia do Tesouro em Londres, outrora "Agência Financeira do Brasil", depois das instruções de 1867, data da sua criação, não teve mais lei, regulamento ou instruções que tratassem dos serviços a seu cargo, atualmente modificados pela evolução natural por que tem passado o país.

Encarregada do Suprimento de sêlos e da classificação da renda proveniente dos consulados; de pagar o corpo diplomático e consular; de fiscalizar e arrecadar outras pequenas rendas, é, como delegação do Tesouro no exterior, uma das repartições do Ministério da Fazenda da maior importância.

A delegacia deve atuar, sobretudo, como sentinela avançada do Ministério da Fazenda, perquirindo nos grandes mercados financeiros de Londres, Paris, Nova York, Amsterdã e outros, as causas de depressão ou ascensão de moedas pátrias, cotações de títulos e outros elementos de bolsa que possam servir à orientação do gestor das finanças do Brasil.

E' ao delegado do Tesouro em Londres, como representante direto do ministro da Fazenda, que cabe acompanhar as *démarches* que geralmente precedem aos empréstimos e assinar-lhes como representante da União, Estados e Municípios.

Tanto vale dizer da proficiência que se reclama para o desempenho de tão complexas funções.

A delegacia do Tesouro em Londres deve ser uma escola superior de aprendizagem financeira. O Ministério da Fazenda, na multiplicidade dos seus encargos, delibera sobre assuntos intimamente ligados às questões financeiras. Urge, por isso mesmo, o preparo de funcionários de elite que possam concorrer para o brilho das administrações ministeriais. Não é possível esquecer a necessidade urgente da criação dessa escola de competências que há de selecionar, por si mesma, os maiores valores que se encontrem nos quadros da Fazenda Nacional. A permanência de funcionários de Fazenda na Delegacia do Tesouro em Londres deve ser, em consequência, um prêmio e um estímulo aos que tenham revelado capacidade e pendor para o estudo das finanças. Essa foi a razão por que o projeto cogitou do revesamento trienal, feito pela metade, dos funcionários que ali servirem. O que é necessário na escolha dos funcionários designados para servir em Londres, é que ela racia, realmente, nas capacidades reveladas no desempenho de serviços de valor.

Preparando-se, gradualmente, funcionários para se desempenharem do estudo de questões econômicas e financeiras, irão eles prestar serviços inestimáveis à secção técnica que, a reforma instituiu no Gabinete do ministro da Fazenda.

Desta forma, o gestor das finanças nacionais irá preparando um corpo de funcionários técnicos, especializados em assuntos de alta finança que lhe será utilíssimo como auxiliar de suas difficilissimas funções. A excelência dessa medida valerá como um atestado das sérias preocupações que, com assuntos de tal relevância, teve o projeto.

Caixa de Amortização

A Caixa de Amortização, de existência secular, é uma das mais importantes repartições dependentes do Ministério da Fazenda.

O projeto procura dar a esse aparelho centralizador da dívida interna fundada da União e eficiência necessária para que ele se desobrigue de suas funções. No Tesouro, a cargo da Diretoria de Contabilidade, existiam serviços visivelmente deslocados porque, na verdade, eram da Caixa de Amortização a jurisdição e competência necessárias à unificação de todo o serviço referente à dívida interna fundada, e à emissão, troca, substituição e resgate do papel moeda.

É recente a organização da "Caixa Autônoma de Amortização" da França. Esse instituto, naquele país, tem, entre outros encargos, o de superintender o monopólio do tabaco, com a renda do qual amortiza os *bons* da defesa nacional.

Se, entre nós, a Caixa de Amortização não tem, ainda, as possibilidades para o desempenho de funções semelhantes, porque a amortização da dívida interna ou o seu resgate é feito em proporções relativamente diminutas, nada impede, entretanto, que a ela se dê organização capaz de servir os encargos que ora lhe são atribuídos e os que, de futuro, lhe venham a ser cometidos.

O projeto de reforma, como se vê, deu à Caixa de Amortização a importância que ela possui no desempenho de serviços complementares a cargo do Ministério da Fazenda.

CONSELHO SUPERIOR ADMINISTRATIVO

A instituição de um Conselho Superior Administrativo é uma inovação do projeto que visa constituir-lo à semelhança de um tribunal consultivo, incumbido do exame de processos ou inquéritos abertos para apuração de faltas de funcionários e indicação das penas que aos indicados devam ser aplicadas.

Além dessa delicada função, cabe ao Conselho o preparo dos regulamentos de Fazenda que tiverem de ser expedidos pelo Governo da República, e, bem assim, o estudo e parecer sobre assuntos gerais da administração fazendária sempre que para isso for convocado por qualquer dos seus membros.

É ainda função do Conselho Superior e dos Conselhos Administrativos, nos Estados, a organização da lista tripartite oferecida ao exame superior do ministro afim de que a escolha, na promoção por merecimento, recaia em um dos nomes nela indicados. É claro que a organização desta lista obedece a critério preestabelecido, exigindo-se, em consequência, o exame detido das respectivas fés de ofício, ou recorrendo-se às informações dos chefes, ou, ainda, aos próprios memoriais dos candidatos sempre que existir vaga a preencher pelo princípio de merecimento.

Para esse mesmo fim instituiu o projeto os conselhos administrativos, nos Estados, sendo que das suas indicações permite-se, à guisa de recurso, uma revisão na proposta organizada pelo Conselho Superior Administrativo.

Dada a relevância das matérias submetidas ao exame e parecer do Conselho Superior, o projeto teve o cuidado de compô-lo com os dirigentes dos departamentos que constituem o Tesouro Nacional sob a presidência do próprio ministro da Fazenda, ou nos seus impedimentos, da do diretor geral da Fazenda Nacional.

Os Conselhos Administrativos, nos Estados, com função exclusiva na organização de propostas para os acessos, por merecimento, serão presididos pelos respectivos delegados fiscais e compostos dos contadores e do procurador fiscal.

Não ha negar que a instituição destes Conselhos é uma medida altamente liberal e que resguarda o Governo das possíveis críticas sobre favoritismos excusados. Não se poderia consentir mais largo exame, nem maior debate, na avaliação dos méritos de cada funcionário do que esse que ora se concede e é atribuído aos mais graduados chefes, obrigados, portanto, a zelar pela moralidade das suas indicações.

O exame dos inquéritos pelo Conselho Superior Administrativo é, também, outra garantia que se confere ao funcionário colhido nas malhas de processos dessa natureza. No exame e debate de questões semelhantes são os membros

do Conselho Superior verdadeiros juizes de fato; e, para que sa desempenhem com toda a liberdade e exação, outorga-se-lhes a faculdade de abrir novas audiências, ouvindo testemunhas ou funcionários estranhos ao caso, mas que o possam esclarecer pela experiência do exercício de função semelhante, ou ainda, pelo conhecimento que direta ou indiretamente tenham da falta que tiver de ser apurada. Poderá ouvir, também o próprio funcionário acusado, dando-lhe assim margem a que se defenda com a maior liberdade e a maior segurança possível.

Essa amplitude de defesa só poderá despertar justificados louvores porque, para logo se afasta a idéa de qualquer restrição nesse legítimo direito assegurado em todas as nossas leis, de modo inequívoco.

Tudo indica, por essa forma, que o projeto teve uma iniciativa feliz na instituição desses Conselhos.

DOS RECURSOS

As questões suscitadas entre os contribuintes e o fisco dão lugar a recursos.

O projeto tendo em conta a árdua e difficil função de julgar retirou dos coletores essa competência.

Para julgar os recursos instituiu duas instâncias: — uma singular, que é a primeira instância; outra — coletiva, que é a segunda ou instância revisora.

Teve, portanto, o projeto em vista tudo simplificar de modo a assegurar, nas questões fiscais, rapidez nas suas soluções.

São consideradas primeiras instâncias as exercidas, singularmente, pelos delegados fiscais, diretor de imposto de renda, inspetores de alfândega e diretores de recebedoria. O preparo dos processos para o devido julgamento ficou a cargo dos coletores; e, em alguns casos, também dos inspetores de Alfândega.

O diretor do imposto de renda, os delegados fiscais e os diretores de recebedoria julgam, em primeira instância, as questões sobre taxas e impostos considerados internos; e os inspetores de alfândega julgam as questões de carácter aduaneiro, exclusivamente. A competência das instâncias a quo está naturalmente demarcada pela natureza dos respectivos impostos e taxas. Pode-se dizer, de um modo geral, que esta delimitação se biparte em *rendas internas e rendas aduaneiras*.

Estabelecidas, pela forma indicada, as instâncias singulares, o projeto tratou de organizar as instâncias coletivas revisoras *ad-quem* das decisões singulares.

As instâncias coletivas passaram a denominar-se, segundo o projeto: — 1º e 2º conselho de contribuintes e conselho superior de tarifa.

Ao primeiro conselho dá-se a incumbência de resolver as questões de imposto sobre a renda, do imposto do selo e imposto sobre vendas mercantis; ao 2º, as questões decorrentes do imposto de consumo, taxa de viação e demais impostos e taxas externos, cujo julgamento não estiver atribuído ao 1º conselho; e ao conselho superior de tarifa, todas as questões de carácter aduaneiro.

Foi essa sub-divisão julgada indispensável, dada a impossibilidade absoluta do atual conselho de contribuintes desobrigar-se da pesada tarefa que se lhe cometeu.

Evitando os males que concorreram para a ineficiência do conselho de contribuintes, o projeto procurou não só na sub-divisão preindicada, como na redução dos seus membros, a garantia necessária ao seu funcionamento.

Outra medida julgada de imperiosa necessidade e por isso introduzida no projeto foi a que diz respeito ao afastamento obrigatório das suas funções ordinárias do serventário escolhido para compor qualquer dos três conselhos. Deste modo ficará o funcionário entregue à exclusiva função de julgar, sem dependências de chefes, que lhes pudessem moralmente tolher o direito de crítica e julgamento. Essa independência, a todos os que são encarregados de julgar, é indispensável como consequência natural da função delicada que se lhe confere.

Cada Conselho, pelo projeto, é constituído de seis membros, sendo três escolhidos dentre os funcionários do Ministério da Fazenda e tres dentre os contribuintes, todos de livre escolha e nomeação do governo da República.

Cada Conselho terá dois suplentes, para suprir as faltas ou impedimentos ocasionais; e também um representante da Fazenda que interporá recurso das decisões que parecerem contrárias à prova dos autos ou à lei, desde que a decisão não tenha sido unânime.

Nos casos de recurso do representante, permite-se a parte interessada aduzir razões contrapostas às do primeiro. Foi o

meio idôneo, natural e justo que o projeto encontrou para equilibrar essa desarrazoada preeminência que se dá, sem motivo, ao representante da Fazenda.

A liberdade de defesa que se outorga nesses casos é compensada pela estabilidade que se dá às decisões proferidas pelo Ministro da Fazenda. Essas decisões dão fim a todo o juízo administrativo, constituem coisa julgada: são irrecorríveis.

A estabilidade das decisões administrativas é um ponto de relevo que o projeto não podia descurar. Elas, depois de proferidas e de transitarem em julgado, formam a denominada jurisprudência administrativa. A uniformidade e segurança dessas decisões como que balisam o roteiro que as instâncias inferiores devem percorrer; é o farol que lhes ilumina o caminho, evitando dúvidas e afastando receios quando tenham de julgar casos análogos ou semelhantes.

O conselho superior de tarifa era uma necessidade de há muito reclamada. Urgia a instituição de um aparelho semelhante que zelasse pela uniformidade das classificações aduaneiras. O Conselho Superior de Tarifa, tal como está integrado no projeto, tem uma dupla função: — *deliberativa e consultiva*. A primeira é a exercida quando conhece dos recursos interpostos de decisões proferidas pelas inspetorias de alfândega; e a segunda, quando, por convocação do diretor das rendas aduaneiras, se reúne para opinar sobre a conveniência de acordos comerciais em relação à tarifa ou pauta que lhes deva ser aplicada; ou ainda, para conhecer de assembléas de mercadorias ou de outras questões referentes às pautas aduaneiras, quando tenha de sugerir medidas dependentes de aprovação do Ministro da Fazenda.

O Conselho Superior da Tarifa, quando funciona como tribunal administrativo, é presidido pelo que for eleito entre os seus pares; e quando funciona como conselho consultivo, a presidência cabe ao diretor das rendas aduaneiras.

DIRETORIA DO IMPOSTO DE RENDA

A recente reforma dessa repartição corrigiu as deficiências notadas no seu aparelhamento.

O imposto de renda, pela sua natural dificuldade de organização requer, desde seu início, gradual e progressivo preparo de sua pedra angular: o cadastro dos contribuintes.

Imposto direto, de carácter clássico nessa categoria, sua perecepção é relativamente nova entre nós. Mal ensaiamos os primeiros passos na formação de um mecanismo que, nos velhos países, obriga a composição de numerosíssimo quadro de funcionários, de complicada engrenagem. A atual diretoria, com as suas secções nos Estados, vai se desempenhando a contento dos seus encargos.

A participação dos seus funcionários no montante da arrecadação, sob a forma de *quotas*, foi uma inovação inteligente porque lhes veio despertar interesse legítimo que se objetivará na diligência empregada para conseguir sempre maior rendimento nesse imposto.

O projeto manteve, por essas razões, a repartição dentro dos seus limites jurisdicionais e da competência que lhe está atribuída em lei.

Diretoria do Dominio da União

A Diretoria do Dominio da União foi recentemente reformada pelo decreto n. 22.250, de 23 de dezembro do ano proximo findo. Fugindo, embora da uniformidade que presidiu o plano geral do projeto, seria, contudo, indesculpável insensatez, desarrazoada imprudência modificar a atual organização, ainda que com pequenos retóques.

Além disso, não é possível dizer dos resultados que advirão de reorganização que ainda não se completou integralmente.

Sua transferência para o Ministério do Trabalho perturbou, como era natural, todos os seus serviços, desarticulando-os.

Refaz-se, agora, a Diretoria do Dominio da União, dos contra-tempos que tais mudanças lhe trouxeram. O que se impõe, portanto, é a prática da reforma há pouco feita e da qual só o tempo poderá dizer da sua eficiência.

E' preciso reconhecer que ela atendeu para um ponto que se descurára lamentavelmente: a administração dos bens nacionais nos Estados. A criação das administrações, subordinadas aos delegados fiscais, nos Estados, poderá trazer vantagens incalculáveis. Tudo depende da orientação que se dê aos respectivos serviços. Convém, assim, que a prática da reforma demonstre sua eficiência ou indique as modificações de que for, porventura, passível.

Pessoal

Da excelência de um corpo instrutivo é que resulta o maior rendimento de trabalho. Não há reforma, por melhor que seja, que possa dar resultado se os elementos pessoais não existirem para sua execução. O Tesouro Nacional tem o seu quadro atual desfalcado de bons elementos. Careceria, por isso, de uma urgente modificação no sentido de memorá-lo de modo a que fosse possível concentrar nêle a *élite* da Fazenda. Duas condições coexistem para consecução desse propósito: a seleção, feita por concurso ou qualquer outra prova de competência profissional, comprovada em trabalhos de valor; e conveniente remuneração. Seria mesmo oportuna a criação de um quadro especial para o Tesouro Nacional, com a denominação de "oficiais do Tesouro". Sua escolha deveria recair, rigorosa e inflexível, nos melhores elementos do pessoal da Fazenda, sem distinção de classe; de modo a possibilitar a formação desse quadro especial. Remunerado de acordo com a exigência dos serviços que se lhe distribuissem, encarregar-se-iam os seus componentes, exclusivamente, de estudos de processos e das altas questões de Fazenda.

Os serviços de menor responsabilidade poderiam ser executados pelos funcionários menos graduados que fariam parte de um quadro acessório.

Não é possível compreender encargos mais difíceis, ou mesmo iguais, com remuneração diferente. E' comum, no Tesouro, vê-se um 3º escriptorário, por exemplo, encarregado de serviço de muito maior responsabilidade do que outros que estão colocados em classes superiores; ou ainda, funcionários da mesma classe, com encargos diferentes. Essa disparidade, de observação consecutiva, aponta, a cada passo, funções iguais com remuneração diferente. A remuneração deve corresponder à eficiência do funcionário e à responsabilidade dos encargos que lhe estão atribuídos.

Não é possível haver seleção onde não houver reconhecimento rigoroso de aptidões e de produtividade.

Reconhecer o merito e recompensar-lhe convenientemente, de modo a deixar o funcionário ao abrigo de necessidades, é o meio de se conseguir a formação de quadros setos, nos quais a administração encontre, a qualquer momento, chefes capazes a que se possa entregar a direção de outras repartições.

E' indispensável, pois, por uma constante distribuição de justiça, no reconhecer o merito dos bons servidores, organizar sua conveniente seleção, para aprimorar os quadros de Fazenda.

Medidas complementares da reforma

O projeto atende às inovações que se impunham na reorganização da Fazenda. Não havia necessidade de modificar, nas leis e regulamentações respectivas, sinão o que fôra inovado. Conservou-se, por conseguinte, a legislação fazendária na parte que continua a atender, convenientemente, as necessidades da administração. Reorganizada, pois, a sua parte superior outras modificações poderão ser feitas a seu tempo. De resto, as necessidades mais prementes que embaraçavam as delegacias fiscais de grande expediente, como S. Paulo e Rio Grande do Sul, já foram atendidas recentemente.

Dêsse modo apresenta-se a reforma em projeto somente com as disposições que lhe dizem respeito.

Outras medidas que visam melhorar o serviço de montepio e das aposentadorias; que instituem a fiscalização permanente das coletorias, com o fim principal de se ministrar a tais estações a instrução conveniente, periodicamente renovada, e as que, embora não reclamadas de pronto, são contudo complementares da reorganização projetada — estão indicadas à parte, em projetos distintos que, uma vês convertidos em lei, servirão imediatamente à finalidade a que se destinam. Por essa forma o projeto não contém materia estranha aos seus objetivos imediatos.

Conclusão

O projeto de reforma da alta administração de Fazenda, ora apresentado, poderá ter falhas e defeitos. E' impossível evitá-los em obra humana. Mas, quem quer que possua espírito critico verá nas linhas básicas do projeto, uma organização simples e racional que, corrigindo vícios de uma arcaica engrenagem administrativa, sem reformas aventureiras, vai resolver, em grande parte, o problema nacional dos serviços públicos fazendários e financeiros.

Não poderão ficar aqui essas reformas. Esta é o arcabouço, o fundamento de uma organização que, dia a dia, deverá ser adaptada às crescentes e múltiplas necessidades da vasta e cada vez mais complicada vida administrativa do país.

I Certo é, porém, sr. Chefe do Governo, que sob as bases aqui lançadas, poderá o Brasil ter uma organização capaz de desempenhar, na vida nacional, a função proeminente, reservada, na organização administrativa do Estado moderno, à direção da vida econômica e financeira do Brasil.

Espero, assim, mereça este projeto a aprovação de V. Ex., não só por atender a uma necessidade urgente da Fazenda, como ao interesse público em geral, que orienta e preside o Governo de V. V.

28-12-1933.

(a) Oswaldo Aranha.

DECRETO N. 24.036 — DE 26 DE MARÇO DE 1934 (*)

Reorganiza os serviços da administração geral da Fazenda Nacional e dá outras providências

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere Art. 1º, do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930; e

Considerando que as diferentes reformas por que tem passado o Ministério da Fazenda, por não atenderem à necessidade de sua racional divisão em — finanças e administração — nunca alcançaram a desejada eficiência nos seus serviços, que era o motivo invocado para sua decretação;

Considerando que racionalizar e sistematizar os serviços e encargos dos departamentos públicos é o único modo de se conseguir uma direção eficiente, rápida e segura; e

Considerando que o Ministério da Fazenda há muito reclamava uma orientação mais consentânea com as necessidades da administração a que compete velar pelas boas normas e práticas administrativas, no que respeita à tradição dos negócios a seu cargo;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

Sua organização funcional, jurisdição e competência

Art. 1º. O Ministério da Fazenda conhece de todos os fatos econômico-financeiros que interessem à vida do país, tanto nas relações internas da União com os Estados, como nas externas da União com os outros países; e exerce a sua atividade funcional por meio dos seus departamentos, repartições e estações fiscais, compondo-se:

- a) da sua Secretaria de Estado;
- b) da direção geral da Fazenda Nacional;
- c) do Tesouro Nacional, que é o departamento central da Administração Superior da Fazenda, e da sua delegacia em Londres;
- d) das delegacias fiscais, que executam e fiscalizam os serviços da Fazenda Nacional, nos Estados;
- e) das alfândegas, mesas de rendas alfandegadas, representação do contrabando, agências aduaneiras, postos e registros fiscais, encarregados da arrecadação e fiscalização das rendas aduaneiras, e dos laboratórios de análises junto às alfândegas;
- f) das recebedorias, coletorias e mesas de rendas não alfandegadas, às quais cabe arrecadar e fiscalizar os impostos e taxas ditos internos, sejam diretos ou indiretos;
- g) da Caixa de Amortização, que centraliza o serviço da Dívida Pública Interna e o preparo do papel-moeda, para sua circulação;
- h) da Casa da Moeda, que se encarrega da cunhagem de moedas e da emissão de selos ou fórmulas por meio das quais se paguem impostos, emolumentos ou taxas;
- i) da Diretoria do Imposto de Renda que, por si e suas seções, nos Estados, lança, arrecada e fiscaliza o dito imposto;
- j) da Comissão Central de Compras;
- k) da Fiscalização de Loterias e de clubes de mercadorias, mediante sorteio; e
- l) das caixas econômicas que, sob a responsabilidade

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções.

do Governo, recebem depósitos de qualquer importância, para aplicação em lei estabelecida.

Art. 2º. A jurisdição do Ministério da Fazenda, decorrente de leis, estende-se por todo o território brasileiro, nas suas águas territoriais e, no estrangeiro, até onde lhe reconhecerem extraterritorialidade os princípios e convenções internacionais.

Art. 3º. O Ministério da Fazenda, no limite de sua jurisdição, tem competência para fiscalizar as rendas da União, defender seus interesses, e praticar todos os atos de ofício, emanados de lei; cumprindo às autoridades públicas, civis e militares, federais ou estaduais, prestar aos seus serventários, no exercício de suas funções, a assistência e defesa que lhes for solicitada.

Art. 4º. Ao Ministério da Fazenda, dentro de sua organização funcional, jurisdição e competência, cabe:

I — Como atribuições financeiras:

- a) orientar e dirigir as finanças nacionais;
- b) promover e realizar as operações de crédito, exigidas como "antecipação de receita" pela execução orçamentária ou pagamento de serviços autorizados;
- c) organizar a proposta do orçamento geral da receita e despesa públicas;
- d) prover aos serviços relativos à dívida pública interna e externa;
- e) promover as medidas necessárias à circulação monetária, aos instrumentos de crédito, bancos de emissão, bancos de depósitos e descontos, bancos de crédito real, casas bancárias ou de operações de crédito, e exercer a fiscalização desses bancos;

f) coligir os dados sobre a situação financeira da União, dos Estados e Municípios;

g) reunir os dados relativos à importação e exportação, cabotagem, movimento marítimo e bancário;

h) registrar a dívida pública dos Estados e Municípios, interna e externa; épocas de pagamento de amortização e juros; e importâncias a remeter para o estrangeiro, nessas épocas;

i) promover, em harmonia com os Estados, a interferência da União em todas as operações concernentes aos empréstimos externos, afim de resguardar o crédito nacional e regular a remessa de fundos;

j) auxiliar, por solicitação dos Estados, a liquidação de empréstimos, podendo proporcionar os meios necessários, quando asseguradas à União as garantias reais de pagamento;

II — Como atribuições administrativas:

a) superintender, dirigir e inspecionar os serviços de Fazenda;

b) regulamentar a cobrança de impostos, taxas e contribuições federais; promover seu lançamento e o modo de os arrecadar, fiscalizar e escriturar;

c) uniformizar e dirigir o serviço de contabilidade pública para assegurar a fiscalização de todas as repartições, dependentes ou não do Ministério da Fazenda, na parte relativa à escrituração da receita e despesa;

d) gerir e explorar os bens do domínio nacional, salvo quando reservados a serviços de outros ministérios; e organizar o tombamento desses bens;

e) fiscalizar as caixas econômicas, loterias, clubes de venda de mercadorias, mediante sorteio e associações de empréstimos ao funcionalismo público federal;

f) resolver dúvidas ou questões decorrentes da inteligência e execução das leis de Fazenda;

g) apurar o direito dos aposentados, reformados civis, jubilados, dos postos em disponibilidade e dos pensionistas; fixar-lhes vencimentos e providenciar sobre os respectivos assentamentos e pagamentos;

h) conhecer das questões que versarem sobre interpretação e efeitos dos contratos; sobre as concessões; e sobre cauções ou fianças;

i) dirigir o serviço de compra do material para uso das repartições e serviços públicos federais e promover sua distribuição, estabelecendo, com o concurso de técnicos dos diversos ministérios, a padronização dos materiais; e

j) organizar e remeter ao Tribunal de Contas os processos de tomadas de contas dos agentes responsáveis por valores da União, salvo os que se relacionarem com os serviços industriais do Estado.

CAPÍTULO I

DO MINISTRO DA FAZENDA

Secção 1ª — Direcção superior e atribuições

Art. 5º. O ministro da Fazenda conhece, mediata ou imediatamente, de todos os negócios a cargo do ministério; resolve os que lhe competirem privativamente; e submete à deliberação do Presidente da República os excedentes de sua competência.

Art. 6º. O ministro da Fazenda, fiscal imediato da execução do orçamento, promoverá os meios necessários para o seu equilíbrio; respondendo, administrativa ou judicialmente, pelos atos de sua competência, quando lhe caiba responsabilidade exclusiva.

Art. 7º. Constitue ato de responsabilidade do Presidente da República e dos ministros de Estado dispensar receita ou autorizar despesa que não esteja em exata conformidade com as leis gerais ou especiais.

Art. 8º. Ao ministro da Fazenda compete:

a) orientar e dirigir as finanças nacionais pela prática de atos de defesa do crédito público, interno e externo, de saneamento do meio circulante e de vigilância bancária;

b) promover e realizar as operações de crédito autorizadas em lei;

c) expedir regulamentos e instruções para a execução das leis e dos serviços de Fazenda;

d) informar ao Tribunal de Contas se os recursos do Tesouro permitem a abertura de créditos especiais e suplementares;

e) organizar, à vista de informações dos outros ministérios, a proposta geral dos créditos suplementares, necessários à manutenção dos serviços públicos, durante o exercício financeiro;

f) examinar a oportunidade de encomendas de materiais no estrangeiro, por qualquer ministério, ainda quando haja crédito consignado para o respectivo custeio;

g) autorizar pagamentos ou mandar cumprir as requisições de outros ministérios que correrem à conta de créditos especiais e extraordinários;

h) autorizar o Banco do Brasil a conceder créditos para atender às despesas de que trata a letra precedente;

i) propôr ao Presidente da República, mediante exposição de motivos, a demissão dos funcionários que se tornarem passíveis dessa pena;

j) cumprir e fazer cumprir as sentenças judiciais que disserem respeito à Fazenda Pública;

k) informar ao Presidente da República sobre as operações de crédito que os Estados e Municípios pretendam realizar no país ou no estrangeiro;

l) determinar a alienação dos bens do patrimônio nacional, quando autorizada em lei;

m) presidir o Conselho Superior Administrativo;

n) deliberar sobre os recursos interpostos pelos representantes da Fazenda junto aos Conselhos de Contribuintes e Superior de Tarifa.

Art. 9º. O Ministro da Fazenda poderá delegar ao diretor geral da Fazenda Nacional a atribuição da letra g.

Secção 2ª — Do Gabinete do Ministro da Fazenda

Art. 10. O Gabinete do Ministro da Fazenda compõe-se das seguintes secções:

a) de representação;

b) de expediente; e

c) do preparo da proposta do orçamento e exame das questões económicas e financeiras.

Parágrafo único. Essas secções serão dirigidas pelo secretário, que é o chefe do Gabinete do Ministro da Fazenda.

Art. 11. A secção de representação, composta de três oficiais de gabinete, tem a seu cargo a representação do ministro e do secretário, e a correspondência do Gabinete.

Art. 12. A secção de expediente, composta de funcionários de Fazenda, tem o encargo de estudar e preparar os despachos dos processos sujeitos à decisão superior.

Art. 13. A secção de estudos económicos e financeiros será composta de especialistas, de livre escolha do Ministro da Fazenda, e tem por objetivo:

a) preparar a proposta de orçamento da receita e da despesa e acompanhar sua execução, na forma do que dispõe o decreto n. 23.150, de 15 de setembro de 1933;

b) redigir as mensagens, decretos e instruções que versarem sobre medidas de ordem económica e financeira;

c) fazer o relatório anual do ministério, com apreciação detalhada dos diferentes serviços, comparação de rendas e sugestões que a prática aconselhar;

d) demonstrar, mensalmente, as quantias que venham de ser remetidas para o exterior, afim de atender aos compromissos da dívida da União, dos Estados e Municípios, e bem assim dos pagamentos provenientes de encomendas feitas pelas repartições federais;

e) examinar as estatísticas nacionais e estrangeiras, notadamente as de importação e exportação; as de movimento bancário e de transporte; comparar-lhes os dados e estudar-lhe a repercussão na economia do país;

f) examinar as leis orçamentárias e especiais, para o fim de sugerir as alterações que se tornarem necessárias;

g) acompanhar as oscilações da circulação monetária e dos instrumentos de crédito; e a sua distribuição e movimentação no país.

Art. 14. O secretário, oficiais de gabinete e pessoal técnico necessário aos serviços das duas secções — são de livre escolha do Ministro da Fazenda, com observância do art. 12.

Art. 15. O secretário proferirá os despachos interlocutórios, quando a audiência de repartições ou a instrução dos processos o exigir.

Art. 16. A portaria do ministério ficará imediatamente subordinada ao secretário.

CAPÍTULO III

DA DIREÇÃO GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Secção 1ª — Direcção geral e competência

Art. 17. A direcção geral centraliza e superintende a administração da Fazenda Nacional.

Art. 18. Ao diretor geral, a quem compete a direcção geral da Fazenda Nacional, cumpre, nos limites da respectiva jurisdição funcional:

a) velar pelo fiel cumprimento das leis, regulamentos e instruções de Fazenda, no Tesouro, e nas repartições que lhes são dependentes;

b) dar instruções sobre a marcha normal do expediente; e zelar pela ordem, disciplina e respeito nas repartições, praticando os atos necessários ao exercício dessa competência;

c) despachar todo o expediente concernente à administração da Fazenda, não reservado ao despacho privativo do ministro ou de outros chefes de serviços;

d) dar, semanalmente, audiência pública;

e) distribuir pelas diferentes repartições que compõem o Tesouro Nacional, o pessoal necessário ao serviço, e transferi-lo de umas para outras;

f) conceder licenças ao pessoal do Ministério da Fazenda, quando tais atos não couberem na alçada dos diretores ou chefes de repartição;

g) ordenar a prisão dos responsáveis para com a Fazenda Nacional, nos casos do art. 14 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894;

h) permitir que os devedores da Fazenda Nacional paguem, parceladamente, os seus débitos, salvo se constituírem alance, devidamente apurado;

i) conceder aforamento de terrenos de marinha;

j) despachar os processos referentes à contagem de antiguidade de classe dos empregados;

k) decidir dos recursos que lhe forem interpostos dos atos do diretor do expediente e do pessoal, referentes aos direitos de pensões civis e militares, e de aposentadorias;

l) conceder férias regulamentares aos chefes das repartições do Ministério da Fazenda;

m) autorizar a abertura de concursos para empregos no Ministério da Fazenda; nomear o presidente e o secretário; e deliberar sobre os mesmos concursos;

n) decidir, nos casos e processos, que, por delegação do ministro, lhe forem atribuídos;

o) autorizar o Banco do Brasil a conceder créditos mensais para atender às despesas de caráter orçamentário; e, bem assim, autorizar os adiantamentos permitidos em lei;

p) presidir, no impedimento do ministro, o Conselho Superior Administrativo;

q) mandar entregar cauções e depósitos por qualquer efeito, mediante processo devidamente instruído, salvo nos casos dependentes do Tribunal de Contas;

r) deliberar sobre as notificações de embargos, penhoras, sequestros e quaisquer outros atos impositivos ou

supressivos de pagamento de somas devidas pelo Estado, nos casos permitidos em lei, e desde que se achem revestidos das formalidades legais;

s) rubricar os bilhetes do Tesouro emitidos por antecipação de receita;

t) expedir instruções, afim de promover a simplificação sistemática dos processos, e sua uniformização, de modo que revistam, segundo a natureza de cada um, a mesma forma processual e tenham os mesmos trâmites; expedindo, para isso, instruções, modelos e tudo mais que se fizer preciso para alcançar-se essa padronização;

u) levar ao conhecimento do ministro da Fazenda, por meio de sucinta exposição, os atos de relevância que haja praticado e apresentar sugestões para a melhor execução dos serviços de Fazenda.

Secção 2ª — Do Gabinete do Diretor Geral da Fazenda Nacional

Art. 19. O gabinete do Diretor Geral compõe-se do secretário, chefe do gabinete, de dois oficiais de gabinete e dos funcionários necessários ao preparo dos processos para exame e resolução do diretor geral.

Art. 20. Além da sua secretaria, o diretor geral terá a secção destinada à escrituração sintética das requisições de pagamento, de modo a que os créditos mensais não excedam um dóze avos da totalidade das despesas a serem efetuadas pelas repartições pagadoras, no Distrito Federal e nos Estados, durante o ano financeiro.

Art. 21. O pessoal que compõe o gabinete do diretor geral é de sua livre escolha e nomeação, dentre os funcionários do Ministério da Fazenda.

CAPÍTULO IV

DO TESOUREO NACIONAL

Art. 22. Tesouro Nacional, que é o departamento central da administração da Fazenda, compõe-se:

- a) da Diretoria do Expediente e do Pessoal;
- b) da Diretoria do Domínio da União;
- c) da Diretoria da Estatística Económica e Financeira;
- d) da Diretoria da Despesa Pública;
- e) da Contadoria Central da República;
- f) da Diretoria das Rendas Internas;
- g) da Diretoria das Rendas Aduaneiras;
- h) da Procuradoria Geral da Fazenda Pública e
- i) da Delegacia em Londres.

Art. 23. Ao Tesouro Nacional cabe imprimir direção às várias repartições por que se distribuem os diversos ramos administrativos e fiscais, no limite da competência e jurisdição de cada uma das suas repartições dirigentes.

Art. 24. São repartições auxiliares e dependentes do Tesouro Nacional:

- a) a Caixa de Amortização;
- b) a Casa da Moeda;
- c) a Diretoria do Imposto de Renda;
- d) as delegacias fiscais;
- e) as alfândegas, mesas de rendas, superintendência da repressão do contrabando, agências aduaneiras, postos e registros fiscais; e os laboratórios de análises;
- f) as recebedorias e coletorias;
- g) as contadorias e sub-contadorias seccionais;
- h) a Comissão Central de Compras;
- i) a fiscalização de loterias e a superintendência de clubes de mercadorias mediante sorteio.

Art. 25. As repartições componentes do Tesouro Nacional são, na esfera da sua jurisdição e competência, autônomas, mas guardam dependência entre si no complemento dos serviços da administração geral da Fazenda Nacional, sob a mediata direção do ministro e imediata do diretor geral.

Art. 26. As repartições componentes do Tesouro, no limite de seus encargos privativos, têm jurisdição em todas as repartições dependentes e auxiliares do Ministério da Fazenda; e no exercício dessa jurisdição intervêm nos serviços sempre que o interesse da Fazenda o reclamar.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL

Art. 27. A Diretoria do Expediente e do Pessoal, que executa os seus serviços por duas sub-diretorias, compete:

- a) lavrar os avisos, officios, ordens e tudo mais quanto seja peculiar à correspondência oficial do ministério;

b) dirigir o "protocolo", o cartório, a biblioteca e a portaria;

c) organizar o assentamento e lavrar os atos referentes à vida funcional do pessoal do ministério;

d) providenciar sobre a inspeção de saúde dos empregados de Fazenda;

e) reconhecer o direito dos funcionários inativos aos vencimentos e vantagens estabelecidos em lei, expedindo-lhes os títulos respectivos;

f) processar as concessões de passagens e ajudas de custo;

g) examinar os papéis relativos a concursos para empregos do Ministério da Fazenda, realizados no Distrito Federal ou nos Estados;

h) processar as habilitações de montepio, civil ou militar, ou de pensões de qualquer natureza, expedindo os títulos respectivos;

i) reconhecer o direito de habilitandas ao meio soldo e expedir os títulos necessários;

j) processar os pedidos de licença;

k) examinar todas as questões sobre obrigações e direitos dos empregados do Ministério da Fazenda;

l) organizar ou examinar os processos dos funcionários postos em disponibilidade e fixar-lhes os vencimentos de acordo com a lei.

Secção 1ª — Sub-divisão e direção

Art. 28. Ao diretor do Expediente e do Pessoal compete:

a) dirigir e fiscalizar os serviços das sub-diretorias, secções, cartório, biblioteca e portaria;

b) conceder, independentemente de requerimento, passagens e ajuda de custo ao pessoal do Ministério da Fazenda;

c) providenciar sobre a inspeção de saúde do pessoal do Ministério da Fazenda, quando requerida ou nos casos ex-officio; designar funcionário para representar a Fazenda nas inspeções de saúde, para efeito de aposentadoria; e despachar os respectivos processos;

d) reconhecer o direito dos funcionários inativos aos vencimentos e vantagens estabelecidos em lei e assinar os títulos respectivos;

e) deliberar sobre pedidos de prorrogação de prazo para apresentação de funcionários à sede de suas repartições;

f) emitir parecer nos processos que tenha de encaminhar e cuja deliberação escape de sua competência;

g) reconhecer, nos processos de habilitação, o direito ao montepio, civil ou militar, ao meio soldo ou à pensão de qualquer natureza e assinar os títulos respectivos;

h) encaminhar ao diretor geral, com o seu parecer, os recursos interpostos de suas decisões sobre pensões civis e militares, e aposentadoria.

Secção 2ª — Da Sub-diretoria do Expediente

Art. 29. A sub-diretoria do Expediente divide-se em duas secções, cabendo-lhe ainda a direção do cartório, da biblioteca e da portaria.

Art. 30. A 1ª secção centraliza a correspondência do Ministério e do Tesouro e cumpre-lhe redigir-la, numerá-la e expedir-la, depois de assinada.

§ 1.º A 1ª secção regista, sistematicamente, toda a correspondência, de modo a facilitar sua rápida consulta e, bem assim, fiscalizar a falta de resposta a officios expedidos, não só para reiterá-los, como para solicitar a devolução de processos que não tenha sido feita oportunamente.

§ 2.º Excetua-se dessa centralização o expediente que, não decorrendo de despachos, for, entretanto, necessário à correspondência com outras repartições ou à execução dos serviços atribuídos à privativa competência de cada diretoria da contadoria central ou da procuradoria geral da Fazenda. Esse expediente será feito pela secretaria de cada uma.

Art. 31. A 2ª Secção incumbem-se, exclusivamente, do "protocolo" que será único para todo o Tesouro.

Parágrafo único. O "protocolo" será organizado pelo sistema de fichas de modo a se conhecer, com rapidez e segurança, não só a data de entrada de todos os processos, como o seu movimento e paradeiro.

Art. 32. Designados pelo chefe da 2ª secção haverá, nas diversas dependências administrativas do Tesouro, funcionários encarregados do "protocolo", os quais servirão sob orientação do mesmo chefe.

Art. 33. Os processos serão sempre entregues mediante recibo que servirá para anotar-se no "protocolo" seu paradeiro.

Art. 34. O chefe da 2ª seção fiscalizará pelo "protocolo" a marcha regular dos processos; e, quando verificar que algum deles está em atraso, providenciará para seu imediato andamento junto à sub-diretoria ou seção onde ele estiver. Se não for atendido, dará conhecimento ao seu diretor, que tomará as devidas providências.

Seção 3ª — Da Sub-diretoria do Pessoal

Art. 35. A Sub-diretoria do Pessoal compete:

- a) registrar as ocorrências relativas ao pessoal do Ministério;
- b) organizar o assentamento do pessoal do ministério, com indicação do nome, idade, estado civil, categoria e histórico completo da carreira pública, com menção da posse, exercício, acessos, remoções, comissões extraordinárias, temporárias e permanentes, licenças, suspensões e elogios, trabalhos que hajam executado, serviços relevantes e tudo quanto disser com o tirocínio funcional de cada um, afim de possibilitar a organização do respectivo almanaque;
- c) lavrar os decretos e portarias de nomeação, licença, transferência, demissão do pessoal do ministério e os atos de designação para comissões, concessão de passagens e ajuda de custo; portarias de louvor e as de advertência e suspensão; e registrá-los depois de assinados;
- d) conhecer o direito dos funcionários inativos aos vencimentos e vantagens estabelecidos em lei, expedindo-lhes os títulos respectivos;
- e) dar parecer sobre concessões de passagens e ajuda de custo;
- f) fazer o exame dos papéis relativos a concursos para empregos do Ministério da Fazenda, realizados no Distrito Federal ou nos Estados;
- g) funcionar nos processos de habilitação ao montepio civil ou militar, ao meio soldo ou à pensão de qualquer natureza e preparar os títulos respectivos;
- h) processar os pedidos de licenças;
- i) examinar todas as questões sobre obrigações e direitos dos empregados do Ministério da Fazenda;
- j) organizar ou examinar os processos relativos aos funcionários postos em disponibilidade e indicar os vencimentos que, de acordo com a lei, lhes devem ser fixados.

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

Art. 36. A Diretoria do Domínio tem a seu cargo a administração dos bens móveis e imóveis do domínio privado da União, competindo-lhe dirigir, inspecionar e fiscalizar os negócios atinentes a esses bens, com recurso para a suprema administração da Fazenda.

Art. 37. Cabe ao diretor do Domínio mandar cobrar laudêmios de terrenos aforados e conceder transferências dos mesmos.

Art. 38. A direção e execução dos serviços desta diretoria obedecerão às disposições constantes do seu regulamento especial.

CAPÍTULO VII

DA DIRETORIA DE ESTATÍSTICA ECONÔMICA E FINANCEIRA

Art. 39. A Diretoria de Estatística Econômica e Financeira tem por objetivo apurar as estatísticas referentes aos impostos, taxas e contribuições, comércio exterior e de sabotagem, movimento marítimo, movimento bancário, dívidas consolidadas, e contratos de empréstimos externos.

Art. 40. Os serviços da diretoria distribuem-se por quatro sub-diretórias, com a denominação e encargos adiante enumerados.

Art. 41. A Diretoria de Estatística Econômica e Financeira tem as seguintes atribuições:

- a) organizar não só as estatísticas mencionadas nos artigos 44 a 47, como outras que sirvam ao estudo da situação econômica e financeira do país;
- b) registrar o teor dos contratos de empréstimos externos feitos pela União, Estados e municípios e a legislação que os autorizou;
- c) reunir, em devida forma, os dados referentes aos empréstimos internos, sua legislação e o montante em circulação;
- d) escriturar os algarismos que expressem o montante da dívida externa da União, dos Estados e Municípios, de modo

a permitir que se conheça, em qualquer tempo, a importância atualmente precisa ao serviço de amortização, juros e comissões decorrentes dos respectivos contratos;

e) preparar os elementos necessários à elaboração da proposta orçamentária, e das mensagens presidenciais, no que respeita à situação econômica e financeira do país;

f) fazer a demonstração das alterações verificadas na arrecadação de cada imposto;

g) organizar a estatística financeira da União e dos Estados, bem como a dos municípios que tenham dívida externa consolidada;

h) recolher e coordenar as estatísticas apuradas por outras repartições, para se conhecer a situação econômica e financeira do país.

Art. 42. Organizadas as estatísticas e reunidos os elementos e dados correlatos, a diretoria os remeterá à seção técnica do gabinete do ministro, onde se fará o estudo e apreciação definitivos.

Art. 43. Os serviços de estatística, de qualquer natureza, feitos no Ministério da Fazenda, por contrato ou não, ficam sob a fiscalização imediata da Diretoria de Estatística Econômica e Financeira, que lhes dará uniformidade e direção convenientes.

Seção 1ª — Da importação

Art. 44. A Sub-diretoria de Importação incumbe:

- a) organizar, mensalmente, pelas faturas consulares, a estatística — simples e comparada com períodos anteriores — de todas as mercadorias procedentes do exterior, introduzidas para consumo no Brasil;
- b) discriminar a procedência das mercadorias e os portos de destino;
- c) discriminar a unidade de cada mercadoria, seu custo no país de procedência, frete e demais despesas até o porto de destino;
- d) indicar os respectivos valores em moeda corrente nacional e no seu equivalente, em moeda ouro;
- e) reduzir as moedas estrangeiras ao seu equivalente em moeda nacional, segundo o câmbio médio mensal, à vista, fornecido pela Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos;
- f) apurar o montante da importação em quantidade e valor das mercadorias, para se conhecer, com aproximação, o passivo decorrente das compras no exterior, com o fim de precisar um dos elementos da balança de pagamentos do país;
- g) indicar, pelos meios a seu alcance, o custo aproximado da mercadoria no mercado importador, discriminando: preço corrente na praça, direitos ou taxas, embalagem e outras despesas feitas até o seu embarque;
- h) publicar, mensalmente, em avulsos, o resumo da importação e, anualmente, um boletim geral em que se discriminem todas as mercadorias importadas, seu peso e valor, com a indicação dos países de procedência e portos de destino.

Seção 2ª — Da exportação

Art. 45. A Sub-diretoria de Exportação incumbe:

- a) organizar, mensalmente, pelos manifestos e guias de exportação, a estatística — simples e comparada com períodos anteriores — de todas as mercadorias saídas de portos brasileiros para o exterior;
- b) discriminar as mercadorias pelos respectivos portos de procedência e países de destino;
- c) discriminar a unidade respectiva e o valor comercial de cada mercadoria;
- d) apurar o montante da exportação, em quantidade e valor das mercadorias, para se conhecer, com aproximação, o ativo decorrente das vendas no exterior e precisar um dos elementos da balança de pagamentos do país;
- e) indicar, pelos meios ao seu alcance, o custo aproximado da mercadoria no mercado exportador, discriminando: preço corrente na praça, direitos, embalagem e outras despesas feitas até o seu embarque;
- f) indicar o valor das mercadorias exportadas, em moeda corrente e no seu equivalente em moeda ouro;
- g) publicar, mensalmente, em avulsos, o resumo da exportação e, anualmente, um boletim com discriminação das mercadorias exportadas, seu peso e valor, e indicação dos portos de embarque e países de destino.

Secção 3ª — Da estatística econômica

Art. 46. A Sub-diretoria de Estatística Econômica incumbem:

- a) organizar a estatística do imposto de consumo com os elementos que lhe forem remetidos pelas repartições fiscais e arrecadadoras do Ministério da Fazenda para estabelecer confrontos, analisar causas e comprovar efeitos nas variações verificadas na arrecadação desse imposto;
- b) aperfeiçoar essa estatística de modo a se conhecer o desenvolvimento industrial do país: 1) pelo emprego das matérias primas e sua procedência; 2) pela avaliação da maquinaria, sua força motriz e força utilizada; 3) número de empregados e salários correspondentes; 4) e, finalmente, tudo quanto disser com a atividade industrial do país;
- c) organizar novas estatísticas de outros impostos, com o objectivo de demonstrar as possibilidades fiscais e a capacidade tributária dos habitantes do país;
- d) organizar, mensalmente, pelos manifestos e guias de exportação, a estatística simples e comparada com períodos anteriores, do comércio de cabotagem feito entre os Estados, discriminando as mercadorias nacionais e as nacionalizadas;
- e) publicar, mensalmente, em avulsos, o resumo do comércio de cabotagem e, anualmente, um boletim comparativo, discriminado os portos de procedência e de destino;
- f) organizar, mensalmente, a estatística do movimento marítimo de cada porto do país, por entradas e saídas de navios de longo curso e de cabotagem.

Secção 4ª — Da estatística financeira

Art. 47. A Subdiretoria de Estatística Financeira compete:

- a) organizar, mensalmente, pelos respectivos balanços e balancetes, a estatística referente ao movimento bancário, discriminando as principais verbas do ativo e do passivo de todos os bancos nacionais e estrangeiros que funcionam no país;
- b) coletar, pelas mensagens, relatórios, balanços e outros elementos oficiais, os dados gerais referentes ao estado financeiro da União e dos Estados;
- c) publicar, anualmente, boletim discriminando: receita e despesa públicas, produção, capitais em circulação, movimento industrial, créditos e tudo quanto sirva a demonstrar a situação econômico-financeira da União e dos Estados;
- d) registrar o teor dos contratos de empréstimos externos realizados pela União, Estados e Municípios;
- e) ter em ordem a escrituração referente a esses empréstimos para se conhecer o montante da dívida externa da União, Estados e Municípios, e a despesa anual com o serviço, amortização e comissões;
- f) organizar a estatística da dívida interna da União e dos Estados, não só consolidada como fluante;
- g) prover a coleta de todos os elementos necessários à organização da proposta orçamentária; reuni-los convenientemente e remetê-los ao gabinete do ministro da Fazenda para o referido fim;
- h) fazer organizar estatísticas, estudos comparativos e análises de fenômenos econômicos que sirvam de base à orientação do ministro da Fazenda, na direção das finanças nacionais.

CAPÍTULO VIII

DA DIRETORIA DA DESPESA PÚBLICA

Art. 48. A Diretoria da Despesa Pública que se subdivide em três subdiretorias, sob a designação de 1ª, 2ª e 3ª, terá também a seu cargo a direção dos serviços da tesouraria e da pagadoria.

Art. 49. Compete à Diretoria da Despesa

- a) escriturar, em registradores autenticados, as dotações orçamentárias, relativas às despesas dos diversos ministérios, depois de registradas pelo Tribunal de Contas as respectivas tabelas explicativas; observado o art. 25, do decreto n. 23.150, de 15 de setembro de 1933;
- b) escriturar, igualmente, os créditos adicionais que forem abertos e registrados no decurso do ano financeiro;
- c) remeter às repartições pagadoras da União tabelas explicativas das despesas que lhes incumbem efetuar;
- d) conceder às repartições pagadoras da União, depois de autorização do ministro da Fazenda, os créditos solicitados pelos diversos ministérios;

e) escriturar as despesas encaminhadas pelas diretorias e departamentos do Tesouro e demais repartições de Fazenda, na Capital Federal, bem como conferir e processar as respectivas contas, para o devido pagamento;

f) processar a despesa do ano financeiro, ou de anos anteriores, para o pagamento do pessoal ativo, inativo e de pensionistas, bem assim do material não adquirido pela Comissão de Compras;

g) organizar as demonstrações necessárias à abertura dos créditos adicionais ao orçamento do Ministério da Fazenda e processá-los, depois de abertos e registrados, para terem a devida aplicação;

h) classificar a despesa relativa a processos de aposentadorias, reformas ou jubilações, meio soldo, monte-pio militar, monte-pio civil e pensões de qualquer natureza;

i) fazer em fichas e livros apropriados, os lançamentos e assentamentos individuais do pessoal ativo e inativo, inclusive pensionistas, com as indicações referentes a vencimentos e quaisquer descontos, detalhadas nas fichas e resumidas nos livros;

j) dirigir, inspecionar e fiscalizar, por seus delegados as operações de empréstimo ao funcionalismo, observadas as restrições em lei estabelecidas;

k) organizar, diariamente, a prestação de contas dos pagamentos e operações efetuados pela tesouraria geral e pela pagadoria;

l) dar balanço nos cofres da tesouraria e da pagadoria e em todas as suas caixas, na forma prevista no regulamento do Código de Contabilidade;

m) escriturar as quantias caucionadas ou depositadas; e informar sobre os orçamentos das caixas econômicas, encaminhando-os a despacho do diretor geral;

n) informar e preparar os processos relativos às caixas econômicas, às cauções, benefícios, pecúlios e outros depósitos;

o) preparar, pela relação de frequência e outros elementos, obedecendo às normas atualmente em vigor e outras mais aperfeiçoadas mandadas adotar, as folhas e cheques para pagamento do pessoal ativo e inativo, inclusive pensionistas; bem como: as folhas e cheques para pagamento de consignatários; listas de consignantes para cada consignatário; e os trabalhos estatísticos ou contábeis pertinentes a pessoal pago no Tesouro;

p) realizar no Distrito Federal, por intermédio da pagadoria, o pagamento da despesa com os serviços públicos, de pessoal ou material, qualquer que seja o ministério a quem pertencer, exceto o pessoal pago nas estações pagadoras dos diversos ministérios, e do material que, por conveniência do serviço, estiver descentralizado do Tesouro;

q) fiscalizar o funcionamento da pagadoria e da tesouraria geral, expedindo instruções para regular o processo dos adiantamentos e pagamentos;

r) organizar e manter rigorosamente em dia, na forma prescrita pelo Regulamento do Código de Contabilidade, o registro cronológico de todos os adiantamentos feitos, pela tesouraria geral, com indicação da época do vencimento dos prazos, afim de exigir a prestação de contas pelos respectivos responsáveis;

s) receber as notificações de embargos, penhoras, sequestros e quaisquer outros atos impeditivos ou suspensivos de pagamentos de somas devidas pelo Estado, nos casos permitidos em lei, quando expedidos por autoridade competente, levando-as, em seguida, ao conhecimento do diretor geral;

t) examinar e liquidar, à vista dos lançamentos constantes da escrituração, todos os processos de comprovação de despesas; e promover sua remessa ao Tribunal de Contas;

u) fazer, diariamente, os lançamentos das operações efetuadas pela tesouraria, no caixa geral, ou nos caixas especiais de diferentes valores, depósitos e cauções e operações de crédito, tudo com observância dos preceitos do Código de Contabilidade;

v) remeter à secção competente os documentos de receita e despesa para organização dos balanços mensais da tesouraria e da pagadoria, separadamente;

x) prestar informações sobre os processos relativos à escrituração a seu cargo;

y) examinar os processos que exijam anulação de crédito já registrado pelo Tribunal de Contas;

z) informar os processos sobre transferências de créditos por deslocação de empregados ativos e inativos ou mudança de pensionistas.

Art. 50. Ao diretor da Despesa, no exercício da competência que lhe é atribuída, cabe:

- a) superintender, com o auxílio dos subdiretores e escriturários, o serviço da diretoria, da tesouraria e da pagadoria;
- b) autorizar o pagamento das despesas constantes de créditos orçamentários e suplementares;
- c) despachar o expediente a seu cargo;
- d) distribuir pelas subdiretorias os serviços que não lhe estiverem expressamente atribuídos;
- e) providenciar sobre o andamento regular do serviço;
- f) cumprir outras atribuições que lhe forem conferidas pela legislação vigente.

Art. 51. As subdiretorias compete:

A 1ª — as atribuições dos itens a, b, e, f, g e h, do art. 49;

A 2ª — as dos itens i, j e o, e trabalhos correlatos, do mesmo artigo;

A 3ª — as dos itens k, m, n, r e t, também do art. 49.

Art. 52. As atribuições dos itens p, u e v serão desempenhadas pelos escriturários da pagadoria e da tesouraria geral e seus auxiliares. As demais, terão a distribuição que o diretor achar conveniente.

Secção 1ª — Da Tesouraria Geral

Art. 53. A tesouraria geral compete:

- a) receber e escriturar a receita proveniente de suprimentos de numerário, de depósitos, cauções, fianças, operações de crédito ou de qualquer outra proveniência que, por disposição legal, for determinada pelo ministro da Fazenda;
- b) entregar e escriturar os adiantamentos e suprimentos devidamente autorizados;
- c) restituir fianças, cauções e depósitos;
- d) pagar saques ou letras aceitas pelo Tesouro;
- e) ter sob sua guarda os valores que lhe forem confiados e apresentá-los a balanço, sempre que for exigido.

Art. 54. O tesoureiro será auxiliado por fiéis de sua inteira confiança, que funcionarão sob sua responsabilidade.

Art. 55. A cargo de um escrivão ficará a escrituração das operações na tesouraria geral, o qual será auxiliado pelos escriturários que forem indispensáveis ao serviço, todos de escolha e designação do diretor da Despesa.

Art. 56. Mediante guia visada pela Diretoria da Despesa, serão recolhidas aos cofres da tesouraria as contribuições avulsas referentes ao monte-pio.

Art. 57. Serão, pelos responsáveis, recolhidos os saldos dos adiantamentos, mediante guias extraídas, de acordo com a legislação vigente.

Art. 58. Os depósitos e cauções, para garantia de compromissos de qualquer natureza ou exercício de cargos de exator, serão recolhidos por meio de guias expedidas pela repartição onde o compromisso ou a função haja de ser executado ou exercida.

Art. 59. As cauções garantidoras de compromissos constantes de termos lavrados no Tesouro, ou em qualquer repartição a ele subordinada, serão depositadas por meio de guias expedidas pelo departamento ou repartição onde se lavrar o termo.

Art. 60. A tesouraria, pelos recolhimentos recebidos em suas caixas, deve fornecer recibo, destacado de livro-talão, numerado seguidamente, para o exercício financeiro em curso.

Art. 61. Poderá o tesoureiro, desde que assine as respectivas cargas, delegar poderes a seus fiéis para substituí-los nos recebimentos de numerário na tesouraria, mediante aprovação do diretor da despesa. Essa delegação deverá ser renovada no princípio de cada ano e produzirá efeito durante o seu decurso.

Art. 62. A secção de escrita da tesouraria geral ficará sob a direção do escrivão, que manterá as normas vigentes da escrituração.

Art. 63. O caixa geral será escriturado pelo escrivão, e no impedimento deste, pelo ajudante; o caixa de depósitos e cauções pelo ajudante ou, em seu impedimento, pelo auxiliar que o escrivão designar.

Art. 64. Os caixas serão, após o lançamento de cada partida do dia, assinados pelo escrivão e pelo tesoureiro.

Art. 65. Os saldos diários, discriminados por espécie no respectivo livro, serão rubricados pelo tesoureiro e pelo escrivão.

Art. 66. As quantias, em notas e moedas, recolhidos aos cofres de depósitos e cauções e de diferentes valores, passarão, por suprimento, para o caixa geral.

Art. 67. Os valores não amoeitados pertencentes à Fazenda e os bens de defuntos e ausentes, seja qual for a sua espécie, e quaisquer outros bens de naturezas diversas, recolhidos à tesouraria geral, serão escriturados no caixa de diferentes valores.

Art. 68. O caixa geral e o de depósitos e cauções serão encerrados mensalmente, passando os saldos para o mês seguinte. Estes saldos não serão escriturados em partidas, mas em simples transportes.

Art. 69. O encerramento do ano financeiro far-se-á no caixa geral e nos demais caixas, a 31 de março.

Art. 70. Os saldos de diferentes valores, de depósitos e cauções e de operações de crédito, serão demonstrados anualmente nos livros próprios, que serão encerrados com as rubricas do diretor da Despesa, tesoureiro e escrivão.

Art. 71. O escrivão, depois de reunir todos os documentos de receita e despesa dos diversos caixas, os remeterá, diariamente, à Diretoria da Despesa para a devida escrituração.

Art. 72. A tesouraria geral manterá registro especial de atos suspensivos ou impeditivos de pagamentos.

Art. 73. A tesouraria geral não poderá, sob pena de responsabilidade do respectivo tesoureiro, emitir ou registrar letras do Tesouro, sem que haja expressa autorização de lei.

Art. 74. Compete ao tesoureiro geral a direção da tesouraria na parte concernente ao recebimento, guarda e entrega de valores.

Secção 2ª — Da Pagadoria

Art. 75. A pagadoria, que terá escrivão, escriturários, pagador e ajudantes do pagador, cabe efetuar:

- a) o pagamento de vencimentos do pessoal ativo ou inativo, inclusive pensionistas;
- b) o pagamento das férias de operários, ajudas de custo e gratificações; e do material que tiver de ser pago no Tesouro.

Art. 76. Obedecerão os pagamentos às normas e fórmulas atualmente em vigor, que poderão ser alteradas pelo diretor geral, por iniciativa própria ou por proposta da Diretoria da Despesa ou da Contadoria Central da República, sempre que tais normas contrariem ou embarcem os métodos de contabilidade que venham a ser estabelecidos.

Art. 77. O chefe da pagadoria será o escrivão, escolhido e designado pelo diretor da Despesa, além dos escriturários indispensáveis ao serviço, sob designação, também do mesmo diretor.

Art. 78. Haverá um pagador e ajudantes do pagador que o auxiliarão.

Art. 79. Cada ajudante prestará ao Tesouro a fiança de cinco contos de réis; e o pagador a de vinte e cinco contos de réis.

Art. 80. O pagador receberá os suprimentos necessários e ficará por eles responsável, escriturando-os como receita em livro próprio, que será balanceado diariamente, passando o saldo respectivo, depois de conferido, para o dia seguinte.

§ 1.º Cessará para o pagador, transferindo-se para os seus ajudantes, a responsabilidade pelas quantias que ele entregar a estes, mediante recibo, para realização de pagamentos. Tais entregas serão escrituradas em despesa no livro de que trata este artigo, sendo cada partida assinada pelo pagador e pelo ajudante que receber a quantia suprida.

§ 2.º Terminados os pagamentos, o ajudante que tiver recebido o suprimento prestará contas de sua aplicação ao pagador, entregando-lhe, mediante recibo, o saldo existente, que será também escriturado em receita no livro referido.

Art. 81. O pagador não conservará em seu poder quantias superiores aos pagamentos do dia seguinte.

Art. 82. Levantará a pagadoria, diariamente, balancete para verificação dos saldos existentes em Caixa.

Art. 83. Manterá a pagadoria registros especiais dos atos suspensivos ou impeditivos de pagamentos.

Art. 84. Na última hora do expediente do dia 31 de março, o escrivão, assistido pelo pagador, encerrará os livros de receita e despesa, sendo recolhido à tesouraria geral o saldo em cofre.

Art. 85. O escrivão distribuirá os serviços pelos escriturários e velará pela ordem e disciplina da repartição, dirigindo-a. O pagador cuidará somente do manejo e escrituração do numerário.

CAPÍTULO IX

DA CONTADORIA CENTRAL DA REPÚBLICA

Art. 86. É a Contadoria Central da República o departamento centralizador da contabilidade geral da União, compreendendo todos os atos relativos às contas do patrimônio nacional e à inspeção e registro da receita e despesa federais.

Art. 87. Cabe-lhe superintender a contabilidade de todas as repartições e serviços públicos federais, civis ou militares que, de qualquer forma, arrecadem rendas, autorizem ou efetuem despesas, administrem ou guardem bens da União.

Art. 88. A Contadoria Central da República remeterá à Diretoria de Estatística Econômica e Financeira os elementos necessários à organização da proposta orçamentária.

Art. 89. Continuará a Contadoria Central a reger-se pelo Código de Contabilidade Pública da União, com as modificações legais e as limitações decorrentes deste decreto.

CAPÍTULO X

DAS RENDAS PÚBLICAS

Art. 90. As Rendas Públicas são arrecadadas pelas repartições fiscais competentes, sob a fiscalização mediata:

- a) da Diretoria das Rendas Internas;
- b) da Diretoria das Rendas Aduaneiras.

Art. 91. A Diretoria das Rendas Internas e a Diretoria das Rendas Aduaneiras, têm sua competência e jurisdição estabelecidas neste decreto.

Seção 1ª — Da Diretoria das Rendas Internas

Art. 92. À Diretoria das Rendas Internas cabe a fiscalização mediata das arrecadações, coletorias e mesas de rendas não alfandegadas e, no que concerne a orientação dos serviços, cabe-lhe, também, a fiscalização das delegacias fiscais, repartições do imposto de renda e estações aduaneiras.

Art. 93. Compreendem-se, na denominação "rendas internas", todos os impostos diretos e indiretos, excluídos os que constituem renda aduaneira propriamente dita.

Art. 94. A Diretoria das Rendas, na instrução, direção e fiscalização dos serviços relativos à arrecadação das rendas internas cumpre:

- a) expedir circulares e instruções necessárias à aplicação das leis e regulamentos e à melhor arrecadação das rendas internas;
- b) promover a uniformização dos serviços a cargo das repartições que lhe estão subordinadas, especialmente das coletorias, expedindo os modelos, questionários e instruções que forem para isso necessários;
- c) responder às consultas feitas pelas repartições e difundir-las com eficiência;
- d) emitir parecer nos assuntos de sua competência;
- e) promover o suprimento de selos e fórmulas às repartições, previamente examinada sua necessidade;
- f) propor as inspeções necessárias, em caráter extraordinário, motivando sua procedência;
- g) dirigir, inspecionar e fiscalizar, por si ou seus delegados, no Distrito Federal e nos Estados, as operações bancárias;

h) aperfeiçoar os métodos de arrecadação e consequente fiscalização; propor a criação de coletorias; divisão das circunscrições fiscais; as lotações respectivas para efeito de fiança; e tudo quanto diga respeito às mesmas estações fiscais, inclusive o regime de serviço que lhes deve ser prescrito;

i) registrar, depois de aprovadas, as lotações para fianças de exatores, no Distrito Federal e nos Estados;

j) intensificar, pelos meios a seu alcance, a fiscalização do imposto de consumo e demais rendas internas, estabelecendo os quadros comparativos de arrecadação; as rendas por tributo e por artigo em cada repartição arrecadadora; — para se conhecer as variações mensais das mesmas, e em caso de decréscimo, analisar as causas, tomando todas as providências necessárias a evitá-lo;

k) coletar todos os dados referentes à arrecadação das rendas a seu cargo, com indispensável discriminação, e transmiti-los à Diretoria de Estatística Econômica e Financeira, para os fins convenientes;

l) expedir instruções aos inspetores de coletorias, deles exigindo completo relato do que observarem, afim de que as providências julgadas necessárias sejam prontas e eficientes.

Art. 95. O diretor superintende os serviços constantes do artigo precedente e suas alíneas, distribuindo-os por duas

subdiretorias. A 1ª, cabe o estudo e preparo dos processos referentes ao imposto de consumo, imposto do selo, imposto de renda, taxa de viação, imposto de vendas mercantis e outras rendas internas. A 2ª, os serviços externos ou que não estejam atribuídos neste decreto à 1ª sub-diretoria.

Seção 2ª — Da Diretoria das Rendas Aduaneiras

Art. 96. É instituída a Diretoria das Rendas Aduaneiras, a que cabe a superintendência de todos os serviços a cargo das estações aduaneiras, que se dividem em: principais — as alfândegas; e auxiliares — as mesas de rendas alfandegadas, agências aduaneiras, postos e registros fiscais.

Art. 97. A Diretoria das Rendas Aduaneiras compete zelar pela perfeita arrecadação, em todo território nacional das contribuições a cargo das estações aduaneiras, e, especialmente:

- a) fazer executar a Tarifa aduaneira;
- b) providenciar para que as mercadorias tenham classificação uniforme em todas as estações aduaneiras;
- c) manter mostruários de mercadorias, devidamente classificadas;
- d) distribuir amostras, fotografias e descrições das mercadorias cuja classificação tenha sido objeto de dúvida nas alfândegas;
- e) resolver as consultas sobre classificação de mercadorias ou de outros assuntos aduaneiros que lhe forem endereçados pelas alfândegas;
- f) publicar, sempre que for alterada, a Tarifa aduaneira com as respectivas notas ou alterações;
- g) uniformizar os processos de despachos em todas as estações aduaneiras;
- h) deliberar sobre os pedidos de isenção ou redução de direitos que não estiverem, por lei, na alçada dos delegados fiscais ou dos inspetores de alfândegas;
- i) adotar providências necessárias à repressão do contrabando e das contravenções fiscais, pondo ao diretor geral as que escaparem à sua competência;
- j) ordenar a revisão dos despachos de mercadorias;
- k) prover as facilidades necessárias às operações de carga e descarga nos portos nacionais e ao aperfeiçoamento da fiscalização das mercadorias em trânsito ou de cabotagem;
- l) estabelecer normas no sentido de uniformizar os processos de isenção e redução de direitos, promovendo a maior vigilância na aplicação dos materiais importados com esse favor;
- m) promover, por meio de informações consulares, catálogos e outros elementos, sempre que for possível, a organização de pauta para a cobrança de direitos sujeitos à taxa aduaneira;
- n) propor ou determinar providências de qualquer natureza, desde que tenham por fim suprir lacunas ou deficiências ocorridas nos serviços aduaneiros;
- o) indicar os funcionários que devam servir a comissão de inspetores de Alfândega;
- p) promover, por intermédio do diretor geral, as inspeções reservadas ou extraordinárias, sempre que julgar conveniente;
- q) inspecionar, periódica ou extraordinariamente, as estações aduaneiras;

r) organizar mensal e comparativamente, os quadros estatísticos das rendas aduaneiras, pelas Alfândegas, agências aduaneiras, postos e registros fiscais, discriminando valores, quantidades, direitos arrecadados e artigos da tarifa; destacando as mercadorias livres de direito das que tenham pago direitos parciais; mencionando o nome dos importadores, quando se trate de pagamento parcial; e organizando, também, os quadros estatísticos necessários ao controle da arrecadação.

Art. 98. Das decisões do diretor das rendas aduaneiras, sobre isenção ou redução de direitos, haverá recurso para o Conselho Superior de Tarifa, interposto no prazo e pela forma que vigorar para os demais recursos.

Art. 99. Os serviços da Diretoria das Rendas Aduaneiras serão distribuídos por duas sub-diretorias:

- 1ª. De expediente, revisão e fiscalização;
- 2ª. De tarifa (mostruário aduaneiro).

Parágrafo único. As sub-diretorias serão dirigidas por funcionários de Fazenda, escolhidos pelo diretor, de preferência dentre os funcionários aduaneiros.

Art. 100. O quadro de escriturários da Diretoria das Rendas Aduaneiras será composto de empregados retirados

das Alfândegas da República, dentre os que tenham dado melhores provas de aptidão e competência, designados pelo diretor geral, por proposta do respectivo diretor.

Parágrafo único — Os funcionários desse quadro servirão em comissão, revezados pelo terço, de três em três anos.

Art. 101. Ao diretor das rendas aduaneiras cabe presidir o Conselho Superior de Tarifa, sempre que funcionar como órgão consultivo, nos assuntos em que sua audiência estiver expressa em lei, ou quando o interesse aduaneiro o reclamar.

CAPÍTULO XI

DA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA PÚBLICA

Atribuições, jurisdição e competência

Art. 102. A Procuradoria Geral da Fazenda Pública é o órgão consultivo do Ministério da Fazenda; mas compete-lhe também, apurar a liquidez e certeza da dívida ativa da União, promover sua inscrição e solicitar sua cobrança judicial, no Distrito Federal; e superintender esse serviço, nos Estados.

Parágrafo único. A Procuradoria Geral compreende duas seções: a do Gabinete e a da Dívida Ativa.

Art. 103. Os atuais auxiliares do consultor da Fazenda e procuradores da Fazenda passarão a denominar-se "adjuntos do procurador geral da Fazenda Pública".

Seção 1ª — Do Gabinete

Art. 104. A seção do Gabinete, composta de três adjuntos, do secretário e demais funcionários, cabe:

a) emitir parecer sobre todos os processos submetidos ao seu exame e consulta pelo ministro da Fazenda ou diretor geral da Fazenda Nacional;

b) zelar pela observância das leis de Fazenda; e representar ao ministro para que torne efetiva a responsabilidade dos empregados de cujos delitos ou erros de ofício tiver conhecimento;

c) minutar os contratos que se fizerem no Tesouro Nacional e nas repartições do Ministério da Fazenda, na Capital da República.

d) registrar os contratos depois de aprovados, e fiscalizar sua execução;

e) fazer o exame das fianças;

f) fornecer aos procuradores da República os elementos reclamados para defesa da União;

g) fazer lavrar as escrituras de compra e venda de bens imóveis;

h) reunir os elementos necessários para serem promovidas: 1ª, a rescisão administrativa dos contratos celebrados com a União, quando em cláusula expressa conste a faculdade de rescindir o pacto, independentemente de intervenção judiciária; 2ª, a caducidade das concessões em virtude de cláusula em que tal pena esteja expressamente estipulada, independentemente de ação judiciária;

i) ordenar o lavramento de termos de responsabilidade por extravio de conhecimento de receita e de depósito;

j) encaminhar imediatamente a seu destino, após o competente assentamento, os precatórios relativos à cobrança da dívida ativa nos Estados, quando solicitada sua audiência.

§ 1.º As atribuições das alíneas a, b, f, g, h, i e j são do procurador, que as exercerá por si ou por distribuição entre os seus adjuntos, cumprindo-lhe, todavia, fundamentar sempre sua opinião sobre o assunto.

§ 2.º As demais atribuições poderão ser desempenhadas pelos adjuntos, por distribuição do procurador geral.

Seção 2ª — Da Dívida Ativa

Art. 105. A seção da Dívida Ativa, composta de três adjuntos do procurador e de outros funcionários indispensáveis ao serviço, tem a seu cargo apurar a procedência da dívida; promover sua inscrição; e solicitar, por intermédio do Procurador Geral, sua cobrança executiva.

Art. 106. Aos adjuntos do Procurador compete o exame dos processos; a apuração e inscrição da dívida.

Parágrafo único. A direção da seção cabe ao adjunto mais antigo.

Art. 107. Compete, especialmente, à seção da Dívida Ativa:

a) apurar, quando decorrer de processos, a exatidão das dívidas remetidas à cobrança executiva pela Recebedoria do

Distrito Federal, pela Alfândega do Rio de Janeiro, pela Diretoria do Imposto de Renda e demais repartições federais da Capital da República, antes de as inscrever no "Registro da Dívida Ativa";

b) extrair, quando necessário, as certidões indispensáveis a cobrança judicial.

Art. 108. A exatidão da dívida será apurada pelos processos originários, remetidos pelas repartições respectivas, depois do estudo neles feito pelos adjuntos do procurador.

Art. 109. Apurada a liquidez da dívida, o adjunto do Procurador da Fazenda, a quem tiver sido distribuído o respectivo processo, fará inscrevê-la no "Registro da Dívida Ativa", donde se extraírá a certidão de dívida, por ele autenticada, para servir de base ao executivo fiscal.

Parágrafo único. Pela autenticidade que dêr à certidão de dívida fará o adjunto do procurador jús à porcentagem estabelecida no art. 120.

Art. 110. A cobrança judicial seguir-se-á à cobrança amigável, que começará logo após a terminação da que foi feita à boca do cofre.

Art. 111. Cabe à Recebedoria do Distrito Federal promover, também, a cobrança amigável, por intermédio dos atuais cobradores que, para esse fim, passam a ter exercício na referida repartição.

Art. 112. A Recebedoria do Distrito Federal organizará a seção de cobrança amigável dos impostos e taxas a seu cargo.

Parágrafo único. A cobrança amigável do imposto de renda no Distrito Federal competirá à respectiva Diretoria.

Art. 113. A seção de cobrança da dívida amigável será dirigida por quem o diretor designar; devendo a designação recair em empregado de categoria nunca inferior a 2º escrivão.

Art. 114. Terminada a cobrança à boca do cofre, a 1ª Subdiretoria da Recebedoria relacionará, após minucioso confronto com as respectivas costaneiras, a dívida não paga que tiver de ser remetida à seção da cobrança amigável.

§ 1.º A cobrança amigável dos impostos lançados se fará, nos Estados, dentro do mesmo prazo.

§ 2.º Esgotado o prazo da cobrança amigável, estará a mesma definitivamente encerrada: cumprindo às repartições arrecadoras relacionar e remeter a dívida não paga, expurgada de qualquer dúvida, afim de que se proceda à inscrição e cobrança.

Art. 115. A cobrança amigável começará logo que forem recebidas as certidões de dívidas e far-se-á durante o prazo de 90 dias, salvo prorrogação especial concedida pelo Ministro.

Art. 116. Cabe aos procuradores fiscais — como passarão a denominar-se os atuais consultores das delegacias fiscais — superintender e fiscalizar a inscrição da dívida ativa nos Estados.

Art. 117. Expirado o prazo da cobrança amigável, só poderá o devedor saldar a sua dívida mediante guia do juízo da execução, respondendo o funcionário que der causa à transgressão deste artigo, pelo pagamento das custas e mais despesas já realizadas.

Art. 118. A cobrança judicial da dívida ativa da União continuará a ser regida pelo decreto n. 10.902, de 20 de maio de 1914, em tudo em que não estiver expressamente revogado.

Art. 119. As despesas indispensáveis às diligências exigidas pelos executivos fiscais, correrão à conta das verbas que no orçamento lhes forem destinadas.

Art. 120. A porcentagem de 6 % a que se refere a lei n. 5.196, de 13 de julho de 1927, atribuída aos atuais consultores das delegacias fiscais, será extensiva aos adjuntos do procurador geral que autenticarem as certidões de dívidas, como remuneração pela diligência empregada no serviço de inscrição e relacionamento da dívida ativa e sua remessa a juízo.

CAPÍTULO XII

DA DELEGACIA DO TESOURO NACIONAL EM LONDRES

Art. 121. A Delegacia, que é um departamento do Tesouro Nacional no exterior, incumbe:

a) pagar e escriturar as despesas no estrangeiro, sejam de Pessoal ou de Material, pertencentes a todos os ministérios, mediante distribuição do crédito respectivo;

b) registrar e escriturar todas as operações de crédito externas;

c) receber e restituir, quando devidamente autorizada, os depósitos e cauções em moeda ou títulos, ouro;

d) distribuir as estampilhas consulares, arrecadar, fiscalizar e escriturar a renda dos consulados; elaborar e re-

meter à Contadoria Central e ao Ministério das Relações Exteriores, os balancetes respectivos;

e) substituir, na forma das instruções em vigor, os títulos extraviados ou estragados dos empréstimos brasileiros, contraídos no exterior, de acordo com as respectivas cláusulas contratuais;

f) incorporar aos balanços da delegacia as contas dos agentes financeiros em Londres;

g) fazer adiantamentos, ordenados pelas autoridades competentes, e providenciar sobre a prestação de contas dos mesmos, consoante as prescrições do Código de Contabilidade Pública;

h) arrecadar e escriturar os impostos do selo e de renda, nos termos dos respectivos regulamentos.

Art. 122. O delegado em Londres prestará, à seção econômica e financeira do gabinete do ministro, as informações e esclarecimentos sobre as finanças e a economia dos principais países.

Art. 123. O delegado é o representante do Ministro da Fazenda no exterior, e nessa qualidade assinará todos os contratos de empréstimos e documentos relativos a operações de crédito externas, quer da União, quer dos Estados.

Art. 124. Os serviços da delegacia serão regulados pelas leis de Fazenda vigorantes, no que lhe for aplicável.

Art. 125. A designação para servir na Delegacia em Londres constituirá prêmio, concedido aos funcionários de Fazenda mais capazes.

Art. 126. Os funcionários da Fazenda que servirem na Delegacia em Londres, como escriturários, serão revezados, pela metade, de três em três anos, alcançando o revezamento sempre os mais antigos.

§ 1.º Para exata execução do disposto no artigo precedente, o primeiro revezamento será feito logo após a expedição deste decreto, e os seguintes, de dezoito em dezoito meses.

§ 2.º Os funcionários, salvo o caso de punição ou regresso, a pedido, serão notificados do seu desligamento com a antecedência de 90 dias, e perceberão os seus vencimentos, na forma estabelecida em lei.

CAPÍTULO XIII

DA CAIXA DE AMORTIZAÇÃO

Art. 127. A Caixa de Amortização passa a centralizar e superintender todo o serviço da dívida interna fundada e da emissão, trôco, substituição e resgate do papel moeda.

Art. 128. A jurisdição da Caixa de Amortização estende-se pelas delegacias fiscais e outras repartições do Ministério da Fazenda, que lhe ficam subordinadas no limite da competência que lhe é atribuída neste decreto.

Art. 129. A Caixa de Amortização, além das suas atuais atribuições, cabe:

a) emitir os títulos da dívida pública fundada e fazer seu lançamento;

b) emitir as cautelas provisórias, representativas de apólices ou obrigações, sempre que essas não puderem ser emitidas a tempo;

c) despachar os processos de substituição de apólices da dívida pública.

Art. 130. O processo de substituição de apólices, referido na alínea c do art. precedente, será preparado sob a direção imediata do diretor da Caixa; e, uma vez concluso, será enviado à Junta, que o julgará afinal.

Art. 131. Serão as apólices da dívida pública ou obrigações assinadas pelo ministro da Fazenda, por um dos membros da Junta, revezadamente, e pelo diretor da Caixa de Amortização. A assinatura do ministro poderá ser aposta por meio de chancela.

Art. 132. Quer as cautelas provisórias, quer os títulos definitivos, terão escrituração especial; e, à proporção que forem emitidos, a Caixa dará imediato conhecimento à Contadoria Central da República e à Diretoria de Estatística Econômica e Financeira.

Art. 133. Poderão as cautelas provisórias ser emitidas com o valor global das apólices que representem, ou desdobradas em outras de menor valor, à vontade de seus possuidores.

Art. 134. As moedas divisionárias de prata, níquel ou qualquer liga metálica, destinadas ao trôco, continuarão a ser distribuídas pela Casa da Moeda sob a fiscalização imediata da Caixa, que organizará escrituração especial da sua circulação e do stock existente.

Art. 135. No desempenho dos serviços que atualmente lhe cabem e das novas atribuições que ora lhe são conferidas, continuará a Caixa a reger-se pelo decreto n. 17.770, de 13 de abril de 1927.

CAPÍTULO XIV

DO CONSELHO SUPERIOR ADMINISTRATIVO

Art. 136. O Conselho Superior Administrativo é composto dos diretores do Tesouro, do procurador geral da Fazenda Pública e do contador geral da República.

Art. 137. O Conselho funciona sob a presidência do ministro que, nas suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo diretor geral da Fazenda Nacional.

Art. 138. Ao Conselho cabe:

a) preparar os regulamentos de Fazenda que tiverem de ser expedidos pelo Presidente da República;

b) examinar os processos administrativos, instaurados para apuração de fraudes ou faltas de exação de funcionários do Ministério da Fazenda, propondo, de modo claro, as penas que devam ser aplicadas aos funcionários indiciados. O Conselho Superior Administrativo, quando julgar conveniente instruir melhor o processo, poderá ouvir, não só os funcionários processados, como quaisquer outros em condições de esclarecer o caso, seja por sua experiência no exercício de função semelhante, seja pelo conhecimento, direto ou indireto, da falta que se estiver apurando;

c) estudar e emitir parecer sobre assuntos gerais de administração de Fazenda quando for, para isso, convocado por solicitação de qualquer dos seus membros. O pedido de convocação será dirigido ao presidente do Conselho, com a declaração dos motivos que a justifiquem.

Art. 139. Cabe também ao Conselho Superior Administrativo propor, em lista triplíce, os funcionários que, pelo exame das fés de ofício ou de informações dos respectivos chefes, forem julgados merecedores de acesso, de acordo com as vagas ocorridas e a preencher pelo princípio do merecimento.

Art. 140. As funções do Conselho Superior, quanto às promoções, são atribuídas, nos Estados, aos conselhos administrativos compostos do delegado fiscal, que o presidirá, do procurador fiscal e dos contadores.

Art. 141. As vagas que ocorrerem nos Estados serão preenchidas pela forma indicada nos artigos precedentes.

Art. 142. As deliberações do Conselho Superior ou dos Conselhos Administrativos, nos Estados, serão tomadas por maioria de votos presentes, sabendo ao presidente o voto de qualidade que será exercido nos casos de empate.

Art. 143. Dentro de oito dias, após a verificação da vaga a ser preenchida pelo princípio do merecimento, os funcionários, que se julgarem em condições de merecer a promoção, poderão apresentar ao Conselho memoriais em que justifiquem o seu direito ao acesso.

Parágrafo único. Esses memoriais serão juntados às demais fés de ofício que o Conselho Superior ou o Conselho Administrativo, nos Estados, tenha de examinar.

Art. 144. Logo que se verificar vaga nas repartições do Ministério da Fazenda, na Capital Federal ou nos Estados, as seções competentes organizarão as fés de ofício dos funcionários das classes imediatamente inferiores e as remeterão aos Conselhos para seu exame e julgamento.

Parágrafo único. O secretário do Conselho irá arquivando as fés de ofício recebidas, ficando as repartições dispensadas de remeter novas, salvo quando ocorrer alteração subsequente.

Art. 145. Das resoluções dos conselhos administrativos nos Estados, haverá recurso para o Conselho Superior; mas, verificado que o recorrente não possui o merecimento que se atribui, não poderá concorrer à primeira vaga por merecimento.

Art. 146. Indicados os nomes que formarão a lista triplíce, o delegado fiscal dará conhecimento aos interessados; e, se decorridos oito dias, nenhum recurso for apresentado, a lista será enviada ao diretor geral, que a submeterá à apreciação do ministro.

§ 1.º Caso se verifique a interposição de recurso, a lista e o recurso serão enviados, diretamente, ao Conselho que encaminhará a lista ao ministro, com ou sem alteração, conforme haja resolvido.

§ 2.º Se o recurso não for provido, o Conselho dará conhecimento à delegacia fiscal oficiante, para que tenha aplicação a parte final do art. 145.

Art. 147. O funcionário uma vez proposto somente sairá da lista de promoção se der motivo fundado para sua exclusão.

Parágrafo único. Considera-se motivo fundado a falta de exação funcional, apurada e punida devidamente.

Art. 148. O diretor geral designará um funcionário de Fazenda para servir na qualidade de secretário, a quem cabe a redação da ata e toda a correspondência do Conselho Superior Administrativo.

Art. 149. As vagas que obedecerem ao princípio de antiguidade serão preenchidas ato contínuo à sua verificação.

CAPÍTULO XV

DOS RECURSOS

Seção 1ª — Das instâncias

Art. 150. São resolvidas em duas instâncias, uma singular e outra coletiva, as questões entre a Fazenda e os contribuintes, originadas de interpretação de lei, de cobrança de impostos, taxas e emolumentos, de infração ou de dívida fiscal.

Art. 151. Nas instâncias singulares, decidem: — os delegados fiscais, inspetores de alfândegas, diretores de arrecadações, diretor e chefes de seção do imposto de renda; e nas coletivas: os conselhos de contribuintes e o Conselho Superior de Tarifa. Uma e outras têm jurisdição e competência delimitadas no presente decreto.

Art. 152. Resolvem na instância singular, ou seja a primeira instância: nas questões de rendas internas, os delegados fiscais, os inspetores de alfândegas, o diretor e os chefes de seção do imposto de renda.

Parágrafo único. As notificações por falta de registro do imposto de consumo continuarão a ser processadas pela forma especial que a legislação do mesmo imposto estabelecer. Havendo recurso, sete obedecerá às regras ordinárias.

Art. 153. A decisão de primeira instância, favorável às partes ou que desclassifique a infração capitulada no processo, obriga a recurso *ex-officio*, interposto no ato de proferi-la, salvo se a importância total em litígio não exceder quinhentos mil réis, caso em que não haverá dito recurso.

Art. 154. As alfândegas, como as coletorias, preparam os processos referentes às rendas internas até poderem ser conclusos aos delegados fiscais para julgá-los.

Art. 155. As questões relativas ao imposto de renda serão julgadas em primeira instância: No Distrito Federal, pelo diretor; e, nos Estados, pelos chefes das respectivas seções.

Art. 156. As comissões de Tarifa continuarão a ser consultivas; mas, no caso de discordar da maioria, deverá o inspetor fundamentar sua decisão.

Art. 157. Fica abolido o juízo arbitral nas alfândegas.

Art. 158. Resolvido o processo em primeira instância, a parte interessada terá o prazo de vinte dias, contados da ciência da decisão, ou sessenta, da sua publicação no jornal oficial, para interpor o seu recurso, sob pena de incorrer em perempção.

Art. 159. Nenhum recurso será encaminhado sem o prévio depósito das quantias exigidas ou da fiança idônea, quando prestada em seu lugar. A fiança idônea é somente permitida quando a importância total em litígio exceda cinco contos de réis (5:000\$000).

Seção 2ª — Dos Conselhos de Contribuintes e do Conselho Superior de Tarifa

Art. 160. As questões referentes às rendas internas, quando decididas em primeira instância dão lugar a recurso:

a) para o 1º Conselho de Contribuintes quando se tratar de imposto de renda, imposto do selo e imposto sobre vendas mercantis;

b) para o 2º Conselho de Contribuintes quando se tratar do imposto de consumo, taxa de viação e os demais impostos, taxas e contribuições internos, cujo julgamento não estiver atribuído ao 1º Conselho.

Art. 161. As questões de classificação, de valor, de contrabando e quaisquer outras decorrentes de leis ou regulamentos aduaneiros, são da competência do Conselho Superior de Tarifa.

Art. 162. Junto a cada um dos três Conselhos funcionará um representante da Fazenda, que interporá recurso sempre que a decisão, não tendo sido unânime, parecer contrária à prova dos autos ou à lei que rege o caso. A interposição do recurso far-se-á dentro do prazo de oito dias, contados da data em que a decisão for proferida.

Art. 163. Interposto o recurso, a parte interessada poderá alegar o que julgar a bem do seu direito, para o que

terá "vista", na Secretaria do Conselho, das razões do representante da Fazenda, dentro de oito dias de sua apresentação.

Parágrafo único. Recebido o recurso do representante, o presidente não o encaminhará sinão depois de oito dias, de modo que se torne possível a faculdade outorgada neste artigo.

Art. 164. Os recursos dos representantes da Fazenda junto aos Conselhos serão interpostos para o ministro da Fazenda, por intermédio de seus presidentes, justificados os motivos da decisão proferida.

Art. 165. A decisão ministerial, nos casos de que trata o artigo antecedente, será definitiva e irrevogável.

Art. 166. As decisões por equidade são de privativa competência do ministro da Fazenda; e quando o Conselho entender que essa é a decisão cabível ao processo em julgamento, encaminha-lo-á, com parecer nesse sentido, àquela autoridade.

Art. 167. Os funcionários que servirem na qualidade de membros dos Conselhos serão desligados de suas funções ordinárias; e durante o tempo do seu exercício, que será por dois anos, revezadamente, não poderão exercer qualquer outra comissão, salvo se, previamente, renunciarem a do Conselho.

Parágrafo único. O revesamento de cada Conselho importará na renovação total de todos os seus membros, no referido período de dois anos.

Art. 168. A escolha, por parte da Fazenda, dos funcionários que tiverem de servir na qualidade de membros dos Conselhos e a de seus representantes, recairá em funcionários que se hajam distinguido no exercício de suas funções.

Art. 169. Nenhum membro de qualquer dos Conselhos poderá deter em seu poder, por mais de quinze dias, contados da data de seu recebimento, processo que lhes tenha sido distribuído.

Art. 170. O funcionário que servir em qualquer dos Conselhos não poderá exercer idêntica comissão em outro.

Art. 171. O Conselho Superior de Tarifa, além da função julgadora que lhe é atribuída, tem por incumbência especial zelar pela uniformidade das classificações aduaneiras; propor as alterações tarifárias julgadas convenientes aos interesses do país; e dizer sobre a conveniência de acordos comerciais, indicando a tarifa que deva ser aplicada.

Art. 172. Cada Conselho será composto de seis membros, de livre escolha e nomeação do Governo da República, sendo três estranhos ao quadro do funcionalismo da Fazenda, como representantes dos contribuintes; e três escolhidos dentre o mesmo funcionalismo, aproveitadas as especializações e competências.

Art. 173. Da mesma forma serão nomeados dois suplentes, para cada Conselho, de modo a suprir as faltas ou impedimentos ocasionais.

Art. 174. O presidente de cada Conselho será o escolhido, anualmente, pelos seus pares; elegendo-se, pela mesma forma, o substituto eventual do presidente.

Art. 175. As decisões são tomadas por maioria de votos presentes, tendo o presidente, também, o de qualidade quando houver empate na votação.

Art. 176. O pedido de reconsideração de decisão dos Conselhos será interposto no prazo de vinte dias, contados da ciência dos interessados ou da publicação oficial, na sede da repartição recorrida. Se dentro desse prazo a parte interessada não o fizer, a decisão passará em julgado, para todos os efeitos.

Art. 177. E' defeso no pedido de reconsideração designar o mesmo relator que serviu à decisão recorrida.

Art. 178. Resolvido o pedido de reconsideração a questão estará finda; salvo o recurso do representante da Fazenda, se interposto no prazo legal.

Art. 179. As decisões dos Conselhos serão redigidas com simplicidade e clareza; e assinadas pelo presidente e o relator, com o "visto" ou "ciente" do representante da Fazenda. Os votos vencidos, quando fundamentados, deverão ser integrados na decisão respectiva.

Art. 180. Cada Conselho tem uma secretaria para executar seu expediente; cabendo sua imediata direção ao secretário. O secretário e demais funcionários exigidos pelo serviço da secretaria serão designados pelo diretor geral da Fazenda Nacional.

Art. 181. O Conselho Superior de Tarifa, quando reunido em função consultiva, será presidido pelo diretor das rendas aduaneiras.

Art. 182. A convocação do Conselho Superior de Tarifa, nos casos a que se refere o artigo precedente, será feita pelo diretor das rendas aduaneiras que poderá, previamente, dis-

tribuir a matéria a relatar a qualquer dos seus membros, ou dar vista aos que a solicitarem.

Art. 183. Semestralmente, por convocação do diretor das rendas aduaneiras, reunir-se-á o Conselho Superior de Tarifa para examinar as assembléas aprovadas durante esse prazo; e se não houver motivo que as modifique, serão elas introduzidas no corpo da Tarifa, mediante decreto especial, cuja expedição será solicitada ao ministro da Fazenda.

Art. 184. Cada membro dos Conselhos terá, a título de remuneração, a gratificação mensal de um conto e quinhentos mil réis (1:500\$000).

Art. 185. A remuneração estatuída, quando ocorrer a convocação de suplente, se dividirá na proporção das sessões realizadas no mês, de modo a ser paga pelo comparecimento do substituto e do substituído.

Art. 186. Os Conselhos deverão trazer, rigorosamente em dia, o seu expediente, reunindo-se, pelo menos, duas vezes por semana; e, quando, por qualquer motivo, houver atraso nos julgamentos, reunir-se-ão, diariamente, até a normalização dos trabalhos.

Art. 187. A falta de comparecimento de qualquer membro dos Conselhos, em quatro sessões sucessivas, sem causa justificada, será considerada como renúncia tácita ao exercício da função. Nesse caso, o presidente comunicará o fato ao ministro.

CAPÍTULO XVI

DAS REPARTIÇÕES AUXILIARES E DEPENDENTES DO TESOURO NACIONAL

Art. 188. As delegacias fiscais, alfândegas, mesas de rendas, agências aduaneiras, Superintendência da Repressão do Contrabando, postos e registros fiscais, recebedorias, coletorias, Diretoria do Imposto de Renda, Casa da Moeda, laboratórios de análises, Comissão Central de Compras, Fiscalização de Loterias e Superintendência de Clubes de Mercadorias, cujos serviços e atribuições não estão aqui especificados, continuarão a reger-se, enquanto não forem expedidos os novos atos regulamentares, pelas disposições que lhes forem pertinentes e em vigor atualmente.

CAPÍTULO XVII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 189. As nomeações do diretor geral da Fazenda, dos diretores do Tesouro, do Procurador Geral da Fazenda e do Contador Geral da República, serão feitas, em comissão, por livre escolha do Governo.

Art. 190. O diretor geral da Fazenda será substituído nos impedimentos ocasionais, pelo diretor do expediente; e os diretores pelo subdiretor mais antigo em exercício na diretoria; o procurador geral, pelo adjunto mais antigo; e o contador geral, pelo secretário ou subcontador mais antigo.

Art. 191. Fora dos impedimentos ocasionais, assim considerados os não excedentes de 30 dias, a substituição se dará por designação do ministro.

Art. 192. O pagador e ajudantes de pagador do Tesouro Nacional serão nomeados por decreto e por livre escolha do Governo; mas a posse e o exercício da função dependerá sempre da prestação da respectiva fiança.

Art. 193. O pagador será substituído pelo preposto que indicar, com aprovação do diretor da despesa.

Art. 194. As suspensões, até o máximo de trinta dias, impostas na forma da legislação vigente, serão imediatamente comunicadas ao diretor geral que poderá aumentá-las até o máximo de sessenta dias.

Art. 195. O diretor geral da Fazenda poderá impôr, também, a pena de suspensão preventiva, por tempo indeterminado, desde que a falta fique na dependência de circunstâncias especiais para sua apuração. Nesse caso dará conhecimento ao ministro de sua deliberação, com os motivos justificativos do seu ato.

Art. 196. A ação punitiva do diretor geral se exerce sobre todo o pessoal do Ministério; mas quando a punição alcançar autoridades diretoras de serviços ou de repartições, o diretor geral levará o fato ao conhecimento do ministro para deliberar como for conveniente.

Art. 197. Os funcionários comissionados na Diretoria das Rendas Aduaneiras perceberão, além dos seus vencimentos, a gratificação que, anualmente, por proposta do respectivo diretor, for arbitrada pelo ministro da Fazenda.

Art. 198. A procuradoria e as diretorias que compõem o Tesouro Nacional terão uma secretaria, chefiada pelo funcionário que for escolhido pelo respectivo chefe e designado pelo diretor geral. A secretaria se encarregará do expediente que lhe for privativo.

Art. 199. Os diretores poderão delegar algumas de suas atribuições aos subdiretores, de acordo com as exigências do serviço. Nesse caso a delegação só terá efeito se aprovada pelo diretor geral.

Art. 200. O atual regulamento da Contadoria Central da República será revisto logo depois da publicação do presente, para sofrer as modificações exigidas pelos decretos posteriores e as decorrentes deste.

Art. 201. Cada diretoria, a procuradoria geral e a contadoria, no prazo de sessenta dias após a publicação deste apresentarão ao diretor geral o regimento interno que lhes servirá de norma na direção dos serviços.

Parágrafo único. O diretor geral, depois de revê-los, solicitará do ministro sua aprovação.

Art. 202. Poderão ser contratados, nos casos do que dispõe o Código de Contabilidade Pública, os técnicos reclamados pelos serviços que, na sua execução, exijam aparelhamento especial; respeitados os contratos semelhantes em vigor, cujos serviços ficam subordinados às repartições onde sejam executados.

Art. 203. Continuam em vigor as leis, decretos, regulamentos, instruções, circulares e quaisquer outros atos, concernentes ao Ministério da Fazenda, que não tiverem sido expressamente revogados por este decreto ou não colidam com as suas disposições.

CAPÍTULO XVIII

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 204. As medidas complementares, exigidas pela execução do presente decreto, serão tomadas à proporção das necessidades dos serviços e a juízo do Governo.

Art. 205. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1934, 113ª da Independência e 46ª da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

Ministério da Guerra

Por decretos de 19 do corrente:

Foi concedida ao general da brigada intendente de guerra graduado Manuel Pedro de Alcântara transferência para a reserva de primeira classe, no posto efetivo da graduação com o soldo de general de divisão e quotas que lhe competirem, até o limite dos vencimentos do posto de general de brigada, visto contar mais de 40 anos de serviço.

Foram transferidos, tendo em vista o parecer da Comissão de Sindicâncias e o relatório do inquérito a que responderam, para a reserva de primeira classe, administrativamente, nos termos do decreto n. 19.700, de 12 de fevereiro de 1931, os maiores da arma de aviação Carlos de Saldanha da Gama Chevalier e Adalberto Araripe da Rocha Lima, percebendo as vantagens a que tiverem direito, na forma da legislação em vigor.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Por decretos de 13 de abril de 1934:

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve, tendo em vista o que propôs o Departamento dos Correios e Telégrafos em ofício n. 4.376, de 23 de março de 1934, demitir Mécias Romão Teixeira do cargo de agente do Correio de Corrente dos Brejinhos, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos da Bala, como incurso nos ns. 6º e 10º do art. 130 do regulamento aprovado pelo decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931, combinado com o § 2º do art. 14 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921. (N. 5.432, de 1934.)

Resolve exonerar, por abandono de emprego, Saulo Teodoro Pereira de Melo do cargo de auxiliar de 2ª classe da

Agência Postal-Telegráfica de Paranaguá, Paraná, de acordo com o art. 130, n. 6, do regulamento aprovado pelo decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931, combinado com o § 2º do art. 14 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921. (N. 3.336-34.)

Resolve exonerar, por abandono de emprego, Moacir Coutinho do cargo de servente da Agência Postal-Telegráfica de Ouro Preto, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Minas Gerais, de acordo com o art. 130, n. 6, do regulamento acima citado, combinado com o § 2º do art. 14 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921. (N. 5.536-34.)

Resolve exonerar, por abandono de emprego, João Batista Saraiva Leão do cargo de telegrafista de 5ª classe do Departamento dos Correios e Telégrafos, de acordo com o mesmo dispositivo legal acima. (N. 5.539-34.)

Resolve exonerar, a pedido, Adalgisa Azevedo Santana do cargo que exerce, interinamente, de agente do Correio de Tomaz, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio de Janeiro. (N. 22.478-33.)

Resolve exonerar, a pedido, Maria Biondo Mantovani do cargo de agente postal de Aparecida Água da Rosa, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Botucatu. (Número 5.426-34.)

Resolve conceder a Renato Dias Braga a aposentadoria que pediu, no cargo de 1º escriturário do quadro da ex-Inspetoria Federal de Navegação, de acordo com o art. 121, letra a, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915. (N. 5.643-34.)

Resolve promover, por merecimento, a auxiliar de 2ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Estado do Rio de Janeiro, o de 3ª classe da mesma D. R., Antônio Macêdo de Abreu e Silva.

(Parecer n. 59, da Comissão de Promoções.)

Resolve promover, por merecimento, a carteiro de 1ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Paraná, o de 2ª classe, da mesma Diretoria Regional, João Carlos Calberg. (N. 5.747-34.)

(Parecer n. 61, da Comissão de Promoções.)

Resolve promover, por pontos de classificação em concurso, a 3ª oficial da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, o auxiliar de 1ª classe da mesma Diretoria Regional, Antônio Genário Rodrigues, devendo este ato produzir todos os seus efeitos como se houvesse sido expedido em 27 de outubro de 1933, data em que foram praticadas diversas promoções na citada D. R. (N. 5.297-34.)

Resolve remover, por permuta, o estafeta da Agência Postal de Guariba, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, Andrélio Pires da Silva, para igual cargo na Agência Postal de Jaboticabal, na mesma D. R. (N. 4.838, de 1934.)

Resolve reinover, por permuta, o estafeta da Agência Postal de Jaboticabal, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, Francisco Furniel Júnior, para igual cargo na Agência Postal de Guariba, na mesma D. R. (Idem.)

Resolve remover o auxiliar de 2ª classe da Agência Postal-Telegráfica de Barra do Pirat, José Luiz Mexias, para igual cargo na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Estado do Rio de Janeiro. (N. 4.818-34.)

Resolve nomear o carteiro de 3ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Paraná, Olímpio Guérnier, para exercer o cargo de auxiliar de 3ª classe da mesma D. R. (N. 4.076-34.)

Resolve nomear o carteiro de 3ª classe da mesma Diretoria Regional, Godofredo Ferreira Belo Sobrinho, para exercer o cargo de auxiliar de 2ª classe da Agência Postal-Telegráfica de Ponta Grossa. (Idem.)

Resolve nomear o mensageiro Francisco Dinies para exercer o cargo de auxiliar de 3ª classe da Agência Postal-Telegráfica de Ponta Grossa. (Idem.)

Resolve nomear o "pro-rata" Abelardo da Costa Bordin para exercer o cargo de carteiro de 3ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Paraná. (Idem.)

Resolve nomear o condutor de malas Rui Santana Ribas, para exercer o cargo de carteiro de 3ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Paraná. (Idem.)

Resolve nomear os da oficina mecânica das Oficinas da Diretoria Geral dos Correios e Telégrafos seguintes: (Processo n. 5.000-34.)

O aprendiz de 1ª classe Carlos de Azevedo Santos, para exercer o cargo de operário de 4ª classe da mesma oficina.

O aprendiz de 2ª classe Isidro Mascarenhas dos Santos Silva, para exercer o cargo de aprendiz de 1ª classe da mesma oficina. (Idem.)

O aprendiz de 3ª classe José Oyama de Melo, para exercer o cargo de aprendiz de 2ª classe da mesma oficina. (Idem.)

O aprendiz de 4ª classe Antônio Dias Pinto, para exercer o cargo de aprendiz de 3ª classe da mesma oficina. (Idem.)

Ministério da Agricultura

Por decreto de 1 do corrente, foi exonerado Ariolando Carneiro de Oliveira, do cargo de motorista da extinta Diretoria Geral de Pesquisas Científicas, por contar menos de 10 anos de serviço público federal.

— Por igual ato de 17 do corrente, foi exonerado por abandono de emprego, Américo Novais, do cargo de chefe de culturas do Aprendizado Agrícola Rio Branco, no Território do Acre.

— Por decreto de 14 de abril corrente, foi nomeado o servente de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, em disponibilidade, Henrique do Carmo França, para o lugar de servente da 5ª Seção Técnica da Diretoria do Fomento Agrícola, do Departamento Nacional da Produção Vegetal.

— Por decreto de 17 do corrente, foi nomeado, de acordo com o art. 160 do Código de Caça e Pesca, aprovado pelo decreto n. 23.672, de 2 de janeiro de 1934, o presidente da Confederação das Cooperativas dos Pescadores do Brasil, comandante Sóstenes Barbosa, para fazer parte do Conselho de Caça e Pesca.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

Diretoria da Justiça

Primeira Seção

Por portaria de 19 do corrente, foram concedidas a auxiliar de ensino do Instituto Sete de Setembro, Dra. Ida Santos Ellery, seis meses de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde.

Requerimento despachado

Maquiel Alves de Abreu. — Indeferido, à vista do parecer do Conselho Penitenciário.

Segunda Seção

Expediente de 19 de abril de 1934

Por apostilas feitas nos decretos de 9 do corrente mês, foram declarados que

se chamam José Onida e José Dionísio Alves Pereira os guardas nomeados para a Casa de Detenção e não como nos mesmos está escrito.

Requerimentos despachados

Claudionor Jorge, Domingos Serafim de Azevedo, Marino Ripa e Naif Mardine. — Deferidos.

Leandro Pereira. — Completé o selo dos documentos apresentados.

José Antônio de Almeida. — Apresente outro documento do seu país de origem, legalizado pelas autoridades brasileiras, ou certificado de inscrição do Consulado Português.

Valério Falcão Filho. — Requeira ao Judiciário.

Paul Licurgo Campos. — Não carece de cancelamento.

Diretoria do Interior

Por portarias de 20 de abril de 1934, foram declarados cidadãos brasileiros: — Alberto Ricci, natural da Itália, nascido a 23 de abril de 1888, filho de Nicola Ricci e de Gaudência Torcetti, casado, residente no Estado de São Paulo; — Rodolfo Montini, natural da Itália, nascido a 25 de março de 1895, filho de Gaspar Montini e de Irene Venturini, casado, residente no Estado de São Paulo.

Remeteram-se ao governo do Estado de São Paulo as portarias respectivas.

Expediente de 20 de abril de 1934

Requerimentos despachados

Martinho Gomes Fernandes, solicitando certidão. — Sele devidamente a petição.

João Inácio da Fonseca, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junte novas folhas corridas da polícia e das justiças federal e local.

Carlos Ariento, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Declare o dia, mês e ano em que nasceu.

João Alves de Brito, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Junte atestado de bons antecedentes.

João Lopes Mendes, residente no Território do Acre, solicitando naturalização. — Junte folha corrida da justiça federal.

Abelardo Silva e outros empregados das oficinas do Imprensa Nacional, pedindo a adoção de uma medida relativamente ao rejuvenescimento dos quadros. — Não há como atender, neste momento de economias.

Imprensa Nacional

Expediente do dia 20 de abril de 1934

Offícios:

N. 1.051 — Ao presidente da C. C. de Compras do G. Federal. — Remetendo o pedido n. 624.014.

N. 1.052 — Ao diretor de Contabilidade do Ministério da Justiça, solicitando providências para ser entregue ao bacharel Guilherme Catramby, o adiantamento de 3:600\$000.

N. 1.053 — Ao presidente da C. C. de Compras do G. Federal, solicitando retificação de pedido.

N. 1.054 — Ao Dr. diretor geral do Departamento Nacional de Saúde Pública, solicitando aprovações para ser submetido a inspeção de saúde Ernesto Peçanha. (M. 70.334-34.)

Ns. 1.055 e 1.056 — Ao contador geral da República, remetendo as guias de recolhimento dos dias 17 e 18.

P. 60.767-34 — Pedro Nogueira da Silva. — Indeferido, á vista da informação.

RENTA ARRECADADA PELA TESOUREARIA

Dia 15

De Janeiro a março de 1934	381:658\$400
De 1 a 17 de abril de 1934	51:741\$400
Total	433:399\$800
Em igual período de 1933	421:726\$800
Diferença para mais em 1934	11:673\$000

Imprensa Nacional, 18 de abril de 1934. — O tesoureiro, F. Catramby. — Visto. Em 19-4-934. — Machado Junior, pelo chefe da Divisão de Controle.

De janeiro a março de 1934	381:658\$400
De 1 a 18 de abril de 1934	55:821\$500
Total	437:479\$900
Em igual período de 1933	427:422\$600
Diferença para mais em 1934	10:057\$300

Imprensa Nacional, 19 de abril de 1934. — O tesoureiro, F. Catramby. — Visto. Em 19-4-934. — Machado Junior, pelo chefe da Divisão de Controle.

Ministério da Educação e Saúde Pública

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha verão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro. Vide — Expediente — na primeira página.

Diretoria Geral de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 19 de abril de 1934

Comunicou-se:

N. 1.326 — Ao secretário geral de Educação e Saúde Pública no Estado de S. Paulo, em referência ao pedido de que fossem postos á disposição do Governo do Estado de São Paulo, com prejuízos dos vencimentos dos respectivos cargos, a partir de 1 de março último, os Srs. Dr. Tales Cesar Martins e Francisco da Rocha Nobre, funcionários do Instituto Oswaldo Cruz, que o Sr. Chefe do Governo Provisório só autorizou a providência quanto ao Dr. Tales Cesar Martins, visto como os serviços de Francisco da Rocha Nobre são indispensáveis ao Instituto Oswaldo Cruz, conforme declaração expressa do respectivo diretor.

Requerimento despachado pelo senhor ministro:

N. 3.052 — Benedito Alvaro de Carvalho Aranha, pedido de transferência da Faculdade de Direito de Niterói para a de Recife. — Dirija-se á Diretoria da Faculdade de Direito do Recife.

Comunicou-se:

N. 1.327 — Ao doutor Tales Cesar Martins, que o Sr. Chefe do Governo Provisório, por despacho de 9 do corrente, exarado no processo 2.677-34, resolveu atender á requisição da Interventoria Federal no Estado de S. Paulo, no sentido de que fique á disposição da mesma, para prestar serviços técnicos no Instituto de Butantan a partir de 1 de março último, com prejuízos dos vencimentos do seu cargo.

N. 1.328 — Ao diretor geral do Instituto Oswaldo Cruz, idem idem.

N. 1.329 — Ao inspetor geral do Ensino Profissional Técnico haver o senhor ministro, no processo referente ao pedido de aproveitamento de Brazillino da Silva Prado no cargo de mestre de seleiro da Escola de Aprendizes Artífices no Estado de Mato Grosso, proferido em 12 de abril de 1934, o seguinte despacho:

"A vista das informações, não pôde ser atendido."

N. 1.330 — Ao reitor da Universidade de Minas Gerais, que o Sr. ministro no processo referente ao requerimento em que Maria C. Tofani e outros pedem admissão á Faculdade de Medicina daquela Universidade, proferiu o seguinte despacho, tendo em vista o que informou a Reitoria em officio n. 31, de 28 de fevereiro de 1934:

"Autorizo, na forma do parecer."

N. 1.331 — Ao inspetor geral do Ensino Profissional Técnico que o senhor ministro, por despacho de 12 de abril de 1934, aprovou o ato pelo qual o diretor da Escola de Aprendizes Artífices no Estado de Pernambuco designou o auxiliar-dactilógrafo José Rodrigues Fontes, para exercer, interinamente, as funções de escriptorário durante o impedimento de Edmur Arlindo de Oliveira.

N. 1.332 — Ao diretor da Escola de Farmácia e Odontologia de S. Paulo, haver o Sr. ministro, em 14 de abril de 1934, no processo referente ao requerimento de Ciro Ferreira da Silva, exarado o despacho seguinte:

"Em face dos pareceres, não pôde ser atendido."

N. 1.333 — Ao diretor da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro, em 15 de abril de 1934, no processo referente ao requerimento de Ari Lino de Andrade e outros, exarou o despacho seguinte:

"Observe-se o aviso n. 101, de março de 1934."

"O referido aviso foi publicado em 24 de abril de 1934."

N. 1.334 — Ao diretor geral de Educação, que o Sr. ministro, no processo referente ao concurso para preenchimento de cadeiras vagas na Faculdade de Farmácia de Ouro Fino, exarou, em 12 de abril de 1934, o despacho seguinte: "Concordo com a proposta do senhor inspetor federal."

N. 1.335 — Ao diretor da Faculdade de Direito de Niterói, que o Sr. ministro, em 12 de abril de 1934, no processo referente ao requerimento de Alberto Faria Fraga Moreira, exarou o seguinte despacho:

"A vista das informações, não pôde ser atendido."

N. 1.337 — Ao diretor da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de

Janeiro, em aditamento ao ofício n. 1.241, de 11-4-34, que o despacho do Sr. ministro, nêle transcrito, equivale ao deferimento do pedido do aluno Manuel Maia, no sentido de transferir-se para aquela faculdade, por isso que nada havia que deferir por já estar o assunto deferido, de modo geral.

N. 1.342 — Ao presidente da Comissão de Censura Cinematográfica, que o Sr. ministro, em 14-4-34, resolveu deferir o pedido da isenção da taxa de censura cinematográfica para o film intitulado "A Pérola do Paraíba", a que se refere o ofício sem número da Prefeitura Municipal de Barra do Pirai.

N. 1.343 — Ao diretor geral de Educação, que o Sr. ministro proferiu, em 12-4-34, no processo referente ao requerimento de José Paiva Magalhães, o despacho seguinte: "Em face dos pareceres, indeferido."

N. 1.344 — Ao diretor da Faculdade Fluminense de Medicina, que o Sr. ministro, em 14-4-34, no processo referente ao requerimento de Margarida Grilo Jordão e outros, exarou o despacho seguinte: "A avaliação da média para os efeitos de promoção, com dependência ou não, de prova final, referente ao ano letivo passado obedecerá ao decreto 23.475."

N. 1.345 — Ao diretor da Faculdade de Farmácia e Odontologia da Universidade de Minas Gerais, que o Sr. ministro em 12-4-34, no processo referente ao requerimento em que Marcelo de Araújo Neto, 3º sargento do Exército, solicitou sua transferência da Escola de Farmácia de Ouro Preto para aquela faculdade, exarou o despacho seguinte: "Proceda-se de acordo com o parecer do Conselho Nacional de Educação."

Tal parecer opina pelo deferimento do pedido do requerente, uma vez feita a prova perante essa Faculdade da transferência militar do mesmo para Belo Horizonte.

N. 1.346 — Ao diretor da Escola de Farmácia de Ouro Preto, idem, idem.

N. 1.347 — Ao diretor geral de Educação, que o Sr. ministro, no processo referente ao recurso interposto por Sebastião Moreira Barbosa e outros da decisão dessa diretoria proferida no processo que acompanhou o ofício n. 4.323, de 23-12-34, exarou o seguinte despacho, tendo em vista o que a respeito informou a Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro e a Faculdade Fluminense de Medicina: "Em face dos pareceres de ambas as faculdades de medicina não posso atender."

Requerimentos despachados pelo Sr. ministro:

N. 27 — Donato Salzarulo. — "A vista das informações prestadas pelo Sr. diretor da Faculdade de Medicina, reconSIDERO em parte o despacho anterior, mantendo-o, todavia, na parte que autoriza a legalização da matrícula do requerente na 1ª série do curso médico no ano letivo de 1930, com direito à matrícula condicional na 2ª série do mesmo curso no corrente ano letivo, na forma da atual legislação do ensino."

N. 1.044 — Ciro Ferreira da Silva. — Em face dos pareceres, não pode ser atendido.

N. 1.337 — Sebastião Moreira Barbosa e outros. — Em face dos pareceres de ambas as faculdades, não posso atender.

N. 1.192 — Margarida Grilo Jordão. — A avaliação da média para os efeitos

de promoção, com dependência ou não, de prova final, referente ao ano letivo passado obedecerá ao decreto n. 23.475.

N. 1.943 — Maneu Miguel. — Não é oportuno.

N. 2.046 — Alberto Faria Fraga Moreira. — A vista das informações, não pode ser atendido.

N. 2.291 — Maria C. Tofani. — Autorizo na forma do parecer.

N. 2.476 — José Paiva Magalhães. — Em face dos pareceres, indeferido.

N. 2.708 — Ari Lino de Andrade e outros. — Observe-se o aviso n. 101, de março de 1934.

N. 3.217 — Brasilino da Silva Prado. — A vista das informações, não pode ser atendido.

Superintendência do Ensino Comercial

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 18 de abril de 1934

Requerimentos despachados

Diplomas: Antônio Abramowick, contadora pela Escola de Comércio "Rio Branco"; Isaac Galano, contador pelo Instituto La-Fayette; José Martins Mendes, contador pela Academia de Comércio do Rio de Janeiro. — Registrados.

EXPEDIENTE DA SECRETARIA

Ofícios:

N. 2.577, ao fiscal José Felício Gomes; 2.578, ao fiscal Otávio Ahrends; 2.579, ao fiscal José Manhães; 2.580, ao fiscal Luiz Correia Paoliello; 2.581, ao fiscal Rui Barbosa Batista Pereira; 2.582, ao fiscal Ari de Oliveira; 2.583, ao fiscal geral Dr. Cezar Pereira de Sales; 2.584, ao fiscal geral Dr. José Viana Marques, acusando seus ofícios comprovantes da fiscalização realizada.

N. 2.585, ao diretor geral do Expediente do Ministério da Educação, com referência, ao processo n. 2.281-34, relativo à Escola de Comércio Cons. Orlando.

N. 2.586, ao fiscal Euzébio Gomes de Melo, comunicando sua designação para a Faculdade de Comércio de Morrinhos.

N. 2.587, ao diretor da Faculdade de Comércio de Morrinhos, avisando a designação do fiscal para seu estabelecimento.

Departamento Nacional de Saúde Pública

Secretaria Geral

DIRETORIA DO EXPEDIENTE

Expediente de 18 de abril de 1934

Remeteram-se:

Ao Sr. diretor da Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública, do Estado de S. Paulo, em referência ao ofício n. 405, de 23 de março p. findo, o laudo de inspeção de saúde de Cristóvam Colombo Torres, o qual opina pela concessão de três meses de licença, para tratamento de saúde, de acordo com a solicitação da professora D. Maria José de Castro, adjunta do 1º grupo escolar de Cruzeiro, nesse Estado, o esposo do requerente. (Ofício n. E. 1.173).

Ao Sr. inspetor municipal de veterinária, da Prefeitura do Distrito Federal, relativamente ao ofício n. 120, de 3 do corrente, a cópia da informação prestada pelo Serviço de Locomoção, em referência ao assunto em apreço. (Ofício E. 1.172).

Ao inspetor sanitário de S. Joaquim, em Ribeirão Preto, Estado de S. Paulo, com relação ao registro de um preparado denominado "anti-tuberculina", a cópia da informação prestada pela Inspeção de Fiscalização do Exercício da Medicina, com referência ao assunto em questão. (Ofício E. 1.177).

Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, em resposta ao ofício n. 65, de 8 de março último, restituindo o relatório referente à invenção de "um novo processo de empregar loções anti-seborreicas", a cópia da informação prestada pela Inspeção de Fiscalização do Exercício da Medicina. (Ofício E. 1.178).

Informou-se:

Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, em referência ao ofício n. 1.804, de 23 de fevereiro último, solicitando exame da mercadoria de Mendes Raupp & Martins Limitada, que a Inspeção de Fiscalização de Gêneros Alimentícios declarou que o produto em causa deve ser inutilizado como impróprio para o consumo, restituindo, junto, o respectivo processo. (Ofício E. 1.180).

Declarou-se:

Ao Sr. diretor da Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública do Estado de S. Paulo, com relação ao ofício n. 786, de 15 de março p. findo, que o Departamento de Saúde e Assistência do Estado do Maranhão, informou haver D. Geni Mazorela embarcado a 31 do mês citado para o Estado da Paraíba, conforme memorandum junto, encaminhado por aquele departamento. (Ofício E. 1.179).

Requerimentos despachados

Pelo Sr. diretor do Expediente:

Luiz Paz Ferreira, por seu advogado Teobaldo José Jorge, pedindo certidão. (Req. 34/16/9). — Certifique-se, de acordo com o parecer.

Eduardo Sacramento, pedindo férias interpoladamente. (Req. 34/294/1). — Deferido.

INSPEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DA MEDICINA

Requerimentos despachados

Dia 16 de abril de 1934

N. 7.739/33 — Augusto França Gontijo. — Deferido.

N. 1.234/34 — José Eduardo Alves Filho. — Deferido.

N. 1.523/34 — Francisco Luiz Fabiano. — Deferido.

N. 1.528/34 — Francisco Luiz Fabiano. — Deferido.

N. 1.526/34 — Francisco Luiz Fabiano. — Deferido.

N. 1.527/34 — Francisco Luiz Fa-
bião. — Deferido.
N. 1.977/34 — O. Fonzari. — De-
ferido.

N. 355/34 — Raul Pereira de Figuei-
redo. — Deferido.

N. 1.368/34 — Percival Farquhr. —
Deferido.

N. 601/34 — Pedro Alvim Pereira. —
Deferido.

N. 7.801/33 — Cândido Fontoura Sil-
veira. — Compareça nesta inspetoria.

N. 1.108/34 — Oto Serpa Granado.
— Compareça nesta inspetoria.

N. 7.988/33 — Antônio Lopes da Cos-
ta. — Compareça nesta inspetoria.

N. 7.865/33 — Oto Serpa Granado.
— Compareça nesta inspetoria.

INSPETORIA DE PROFILAXIA DA TUBER- CULOSE

O mês da tuberculose

Durante o mês de março passado fo-
ram recebidas 362 notificações de tu-
berculose e examinados pela primeira
vez nos quatro dispensários da Inspe-
toria de Profilaxia da Tuberculose do
Departamento Nacional de Saúde Públi-
ca 1.270 doentes; destes doentes 283 fo-
ram verificados estar sofrendo de tu-
berculose o que eleva a 645 o número de
casos de tuberculose conhecidos duran-
te o mês.

Durante o mesmo período foram
atendidos em consultas 4.638 doentes,
distribuídas 12.913 fórmulas medica-
mentosas, 3.738 cartões de auxílio em
roupas e alimentos, sete colchões, dois
cobertores e foram os seguintes servi-
ços: 1.673 exames de escarros e fezes dos
quais 431 positivos, 510 radioscopias,
125 radiografias, 290 extrações de den-
tes, curativos dentários e obturações.

A Cruzada Nacional Contra a Tuber-
culose prestou a 1.295 doentes os se-
guientes socorros: 125 peças de vestua-
rios, 3.613 quilos de generos alimen-
tícios.

A Associação de Socorros aos Tuber-
culosos forneceu a 300 doentes auxílios
no valor de 1:231\$400.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1934.
Visto. — *Genesis Pitanga*, Dr. assis-
tente.

Resumo dos serviços realizados du-
rante o mês de março de 1934:

Doentes examinados pela pri- meira vez nos dispensários ..	1.270
Eram tuberculosos ..	283
Eram suspeitos ..	859
Não eram tuberculosos ..	128

Notificações de tuberculose re-
cebidas:

De médicos particulares ..	58
De outras instituições ..	256
De leigos ..	48

Total de exames e notificações ..

Total de tuberculosos ..

Doentes reexaminados nos dis- pensários ..	912
Consultas para medicação nos dispensários ..	4.638
Doentes removido para os hos- pitais ..	56
Doentes encaminhados para ou- tros serviços ..	198
Radioscopias (30 solicitadas por médicos e instituições outras) ..	510
Radiografias (25 solicitadas por médicos e instituições outras) ..	124
Pneumotoraces (insuflações) ..	668
Total de doentes atendidos nos dispensários ..	8.376

Serviço executado no consultó-
rio de Oto-Rino Laringologia:

Doentes atendidos ..	263
Operações curativas e inhala- ções ..	51
Injeções praticadas ..	1.602
Aplicações de raios ultra vio- leta ..	23
Intra-demo, reação de Mantoux ..	161
Pesquisa do bacilo de Kock em escarros e fezes ..	1.673
Positivas ..	431
Outros exames ..	427
Exames de escarros pedidos por médicos e particulares ..	130
Fórmulas medicamentosas for- necidas ..	12.913
Escarradeiras fornecidas ..	135
Desinfetantes distribuídos (li- tros) ..	135
Habitações visitadas em serviço de profilaxia da tuberculose ..	1.297
Ofícios, cartas e memorandos remetidos ..	125
Ofícios recebidos ..	77

Serviço dentário:

Doentes atendidos (curativos, obturações e extrações) ..	290
Comunicações de tuberculose ao Serviço de Enfermeiras ..	385
Visitas aos tuberculosos pelo Serviço de Enfermeiras ..	1.495
Doentes atendidos pelo Gabine- te de Educação e Instrução ..	69

Assistência social:
Pela inspetoria:

Cobertores ..	2
Colchões ..	7
Camas ..	2

Pela Cruzada Aacional Contra
a Tuberculose:

Peças de vestuários ..	125
Gêneros alimentícios ..	3.613

Total de doentes socorridos ..

Pela Associação de Socorro aos
Tuberculosos:

Doentes socorridos ..

Auxílios no valor de ..

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1934.
— Visto. — *Dr. Genesis Pitanga*, assis-
tente.

DIRETORIA DE SANEAMENTO RURAL

Serviço no Distrito Federal

Requerimentos despachados pelo se-
nhor diretor:

Dia 3 de abril de 1934

Jacarépaguá:

N. 337 — Veriano Pereira dos Santos.
— Concedo o que solicita.
N. 338 — João Nogueira Chagas. —
Deferido.

Dia 5

Campo Grande:

N. 350 — Antenor Chaves Barbosa. —
Concedo o prazo solicitado.

Jacarépaguá:

N. 351 — Patrício José Rodrigues. —
Concedo sessenta dias de prazo.

Dia 6

N. 557 — Aberaldo Ribeiro Pereira. —
Deferido.

Dia 9

Sede:

N. 270 — Heitor Vasques. — Certifi-
que-se o que constar.

Jacarépaguá:

N. 290 — Dr. Isaltino de Oliveira Cou-
tinho. — Deferido.
N. 368 — Maria Guimarães. — Conce-
do o que requer.

Dia 11

Bangú:

N. 379 — Lúcio Lorangeira. — Conce-
do noventa dias.

Penha:

N. 382 — Fernando de Carvalho. —
Concedo trinta dias de prazo, de acordo
com o parecer.

N. 392 — João Araújo de Oliveira Bor-
ges. — Concedo o que solicita.

Dia 13

Bangú:

N. 398 — Antônio Vilas Boas. — Con-
cedo o que solicita.

Jacarépaguá:

N. 396 — Almerindo José Guedes. —
Concedo o prazo solicitado.

Ilha do Governador:

N. 397 — Jaime da Silva Viana. — De-
ferido.

Diretoria dos Serviços Sanitários do Distrito Federal

INSPETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS

Expediente de 18 de abril de 1934

Requerimentos despachados

N. 1.643 de Tânis Fares Farah. —
Pode funcionar.

N. 1.582 de Elói J. Borges. — Pode
funcionar.

N. 1.626 de José Jacinto Pacheco. —
Complete as instalações.

N. 1.591 de José Maria Teixeira Li-
mitada. — Informe a procedência da
matéria prima.

N. 1.509 de Carlos de Brito & Com-
panhia. — O local não se presta.

N. 1.639 de Antônio da Fonseca. —
Recorra ao diretor dos S. S. do Distri-
to Federal.

N. 1.650 de Nogueira, Soto & Comp-
anhia. — Recorra ao diretor dos S. S.
do Distrito Federal.

N. 1.602 de Pasqual Stavale. — De-
ferido.

N. 1.630 de Siqueira & Gonçalves. — Atendido. caso cumpra as exigências relativas a restaurante, dentro de trinta dias.

N. 1.632 de Martins & Bastos. — Deferido, nos termos da informação (trinta dias).

N. 1.633 de João da-Silva-Alveães. — São concedidos trinta dias.

N. 1.628 de Lee Ka Jung. — Aguardem trinta dias, nos termos da informação.

N. 1.622 de Valenzuela & Fernandes. — Aguardem trinta dias.

N. 1.585 de Evaristo Fernandes & Companhia. — Arquite-se.

N. 1.545 de F. Scovino & Companhia. — Indeferido.

N. 1.623 de Felipe Abib. — Indeferido.

N. 1.616 de Acácio Correia Leal. — Indeferido.

Inspetores aduaneiros e ferroviários: Volumes verificados, 18.731.

Gêneros desembarcados 22.243.979 quilos.

Visitas sanitárias aos lugares de produção, importação e venda de gêneros: Visitas-efetuadas, 2.974.

Gêneros inutilizados por im. p. consumo, 14.056,56 quilos.

Aves e animais rejeitados e incinerados, por impróprios para o consumo, 758.

Expediente:

Autos de infração lavrados, 57.
Autos de infração arquivados, 7.
Autos de apreensão lavrados, 45.
Autos de multa lavrados, 44.
Requerimento sem trânsito, 223.
Certidões extraídas, 110.
Offícios expedidos, 106.
Memoranda expedidos, 28.
Notificações expedidas, 5.
Intimações expedidas, 2.
Pareceres emitidos, 2.

Serviço de inspeção de leite e laticínios

Inspecções e exames:

Usinas abastecedoras de leite insp., 16.
Visitas sanitárias feitas a est. abastecedores e distribuidores de leite, 446.
Leite examinado, 6.092.850 litros.
Manipuladores de leite examinados, 52.

Produtos verificados na via pública e estabelecimentos comerciais, 603.
Análises efetuadas, 4.421.
Verificações efetuadas físico-químicas e higiênicas, 162.204.
Verificações microsc. e microbiolog., 842.

Feiras fiscalizadas, 75.

Expediente:

Offícios e memoranda expedidos, 71.
Fichas individuais organizadas, 4.
Carteiras de entregadores de leite reg., 78.

Atestados sanidades de manip. de leite registrados, 79.

Autos de infração e multa, 6.
Bilhetes de trânsito registrados, 1.

Serviço de fiscalização de carnes verdes

Sumários em varas federais, 6.
Matadouros de Santa Cruz e Penha: Animais inspecionados, 12.010.
Animais rejeitados, 161.
Peças rejeitadas, 6.309.
Carnes resfriadas importadas e exam., 1.766.574.

Exames bio-químicos, 133.
Exames bacterioscopicos, 133.
Contagem microbiana, 124.

Pesquisas de bacilos sarcotóxicos, 130.

Laboratório Bromatológico

Produtos analisados:

Produtos analisados, 88.

Análises realizadas:

Produtos aprovados, 43.
Produtos condenados, 24.
Produtos tolerados, 21.
Determinações feitas, 2.775.

Natureza das análises:

Prévias, 56.
Fiscais, 19.
Requisições, 9.
Informações, 2.
Estudos, 2.

Expediente:

Offícios e memoranda expedidos, 80.
Pareceres emitidos, 2.

Renda geral produzida

Importâncias cobradas:

De multas aplicadas pela Inspetoria.	14:600\$0000
De multas aplicadas pelo Serv. do Leite.	2:800\$000
De taxas de análises.	8:030\$000
Em selos federais.	528\$200
Em selos de educação e saúde.	22\$000

Reis. 24:980\$200

INSPETORIA DE ÁGUAS E ESGOTOS

Requerimentos despachados

Dia 17 de abril de 1934

Manuel F. Santos, José C. da Rocha, Alcides Coelho da Silva, Banco Crédito Territorial, Nair Assunção, Henrique T. Botelho, Sílvio B. Moreira, Antônio M. de Oliveira, Euzébio José da Silva, Academia Brasileira de Letras, Valdemar Pereira Andrade, João Lopes de Oliveira, Libânio Antunes, Jesús Peres Alvaréz. — Deferido.

José Luiz Ramos, Banco dos Funcionários Públicos, Maria Queiroz Oliveira, Francisca Travassos. — Certifique-se.
Francisco S. Marques. — Compareça à Seção de Expediente.

Dia 18

Izaltino José Mota, Emílio Consenço, Liberato A. da Silva, Antônio C. Baccilete, Alvaro C. Rodrigues Campos, Antônio P. Davi, Manuel Vaz da Silva, Américo A. Barbosa, José Clemente Oliveira, Tibúrcio P. de Melo, João C. Pontes, Honório J. Santos Costa, Jorge L. Azevedo, Manuel F. Silva. — Deferido.

Floriano C. Freitas, Ataíde Bruno. — Compareça ao 30º distrito.

Oswaldo Serra, Adalberto Gonçalves, Dário M. Brito, Rúbens Guimarães, Francisco Gomes. — Certifique-se.

Irmandade Santa Cruz dos Militares. — Compareça à Seção de Expediente.
José Joaquim. — Compareça ao 6º distrito.

Ministério da Agricultura

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

O ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, em nome do Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil,

Resolve designar os professores catedráticos da Escola Nacional de Agronomia, Drs. Plínio de Almeida Magalhães e Artur do Prado, e nomear o professor Waldomiro Potsch, para constituírem a Banca de Exames vestibulares da Escola Nacional de Agronomia. Rio de Janeiro, 16 de abril de 1934.

— Juarez Távora.

Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agrícola

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 9 de abril de 1934

Offícios:

Ao Sr. diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 770 — Comunica que por decreto de 20 de março último, foi nomeado Alvaro Branco, para exercer, efetivamente, o cargo de calculista de 2ª classe, da 2ª seção técnica deste Instituto, tendo tomado posse e entrado em exercício, sem interrupção, no dia 2 do corrente.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 771 — Idêntico ao de n. 770.

— Ao Sr. diretor da Diretoria de Expediente e Contabilidade:

N. 772 — Em resposta ao ofício número 619, de 29 de março último, informa que os documentos comprobatórios do adiantamento de 4:000\$000, concedido ao Sr. José de Oliveira Matos, ajudante de 1ª classe deste Instituto, foram apresentados a este Instituto em 17 de janeiro do corrente ano e encaminhadas, as primeiras vias desses documentos, à Diretoria de Contabilidade do Tesouro Nacional pelo ofício número 154, de 25 do mesmo mês.

— Ao Sr. diretor do Serviço Meteorológico de Belo Horizonte:

N. 773 — Acusa o recebimento do ofício n. 378, de 23 de março último e agradece a gentileza da remessa dos 12 exemplares dos boletins dos anos de 1930 e 1931, recentemente editados.

— Ao Sr. superintendente da Companhia Telefônica Brasileira:

N. 774 — Solicita providências no sentido de ser instalado um aparelho telefônico na sede da Estação Climatológica de Taubaté, Estado de São Paulo, para atender às comunicações necessárias aos serviços de previsões de tempo.

— Ao Sr. prefeito de Carinhanha — Baía:

N. 775 — Confirma os dizeres do despacho telegráfico n. 3, de 3 de abril corrente, em que pede informar desde quando o Sr. José Alkmim, auxiliar de 2ª classe do Posto Meteorológico dessa localidade, abandonou o serviço.

— Ao Sr. interventor federal — Guaiabá:

N. 776 — Confirma o despacho telegráfico n. 30, de 13 de março próximo findo, em que pede indicar, por intermédio das autoridades locais, uma pessoa capaz de exercer o cargo de estacionário de 3ª classe da Rede Meteorológica, para servir na Estação de Presidente Murinho. É indispensável que o candidato seja brasileiro, maior de idade, reservista e eleitor.

— Ao Sr. diretor de Contabilidade do Tesouro Nacional:

N. 777 — Em cumprimento ao ofício n. 325, de 15 do corrente mês, restitue o processo referente à prestação de contas do adiantamento de 1:000\$, concedido ao Sr. Mário de Moura, porteiro deste Instituto, solicitado àquela diretoria pelo ofício n. 2.039, de 17 de agosto de 1933, satisfeita a exigência de fls. 13 verso.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional em Natal:

N. 778 — Comunica que, por decreto de 13 de março último, foi nomeado o observador de 1ª classe da Rede Meteorológica, Albino Gonçalves de Melo, para exercer o cargo de ajudante de 3ª classe do Distrito Meteorológico de Recife, no Estado de Pernambuco, percebendo vencimentos pela Delegacia Fiscal daquele Estado e solicita enviar a referida delegacia a guia de transferência do aludido funcionário.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional em Recife:

N. 779 — Comunica que, por decreto de 13 de março último, foi nomeado Albino Gonçalves de Melo para exercer o cargo de ajudante de 3ª classe do distrito telegráfico daquele Estado, tendo tomado posse e entrado em exercício, sem interrupção, no dia 4º do corrente.

— Ao Sr. diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 780 — Idêntico ao de n. 779.

N. 781 — Pede providências, afim de ser devolvido à este Instituto o processo n. 2.993, relativo ao concurso para o preenchimento de um cargo de 2ª oficial da extinta Diretoria de Meteorologia, que foi enviado à essa Diretoria junto ao ofício n. 1.802, de 21 de julho do ano findo.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional em Belém:

N. 782 — Comunica que por portaria de 3 do corrente, foi marcado o prazo de trinta dias para a apresentação do ajudante de 2ª classe do Distrito de Belém, Everardo Marques de Carvalho, à sua sede, no referido Distrito.

— Ao Sr. diretor geral de Produção Mineral:

N. 783 — Acusa o recebimento do ofício n. 660, de 3 do corrente, e comunica que D. Dulce Pinto Ferreira de Magalhães, já gosou, este ano, um dia de férias.

— Ao Sr. secretário da Agricultura, em Vitória:

N. 784 — Em aditamento ao ofício n. 753, de 2 do corrente, comunica que, tendo em vista a modificação sofrida por este Instituto em virtude de sua passagem para outro Ministério, torna-se impossível contratar D. Iraci Nêves Barreto a partir de 1 do corrente.

Desde que seja normalizada a situação será providenciada a nomeação da mesma para um cargo de remuneração equivalente a 250\$000 mensais.

Dia 10

Ao Sr. diretor de Expediente e Contabilidade:

Ofícios:

N. 794 — Comunica que, por portaria de 5 do corrente, este Instituto concedeu dois meses de licença sem vencimentos, para tratamento de interesses particulares, ao estacionário de 3ª classe com exercício em Tapacurá, Estado de particulares ao estacionário de 3ª classe brinhol, sendo a mesma contada de 1º de julho de 1933 a 31 de agosto do mesmo ano.

— Ao Sr. delegado fiscal em Recife:

N. 793 — Idêntico ao de n. 794.

N. 792 — Comunica que, por decreto de 20 de março último, foi nomeado José Pontifício de Andrade Lima para exercer o cargo de Estacionário de 1ª classe da Rede Meteorológica, deste Instituto, tendo tomado posse e entrado em

exercício nessa mesma data, para servir na Estação de Nazaré, no Estado de Pernambuco.

— Ao Sr. diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 791 — Idêntico ao de n. 792.

— Ao Sr. secretário da Viação do Estado de São Paulo:

N. 790 — Necessitando a Seção de climatologia, deste Instituto, de ter em mão exemplares de cartas geográficas e mapas publicados por essa secretaria, solicita a remessa de algumas coleções desses trabalhos, para uso da seção referida.

— Ao Sr. presidente do Club de Engenharia — Rio de Janeiro:

N. 789 — Tendo conhecimento de que essa conceituada Instituição dispõe de certa variedade de cartas geográficas do país por ela organizadas, solicita uma coleção dessas cartas, para uso da Seção de Climatologia, deste Instituto, podendo citar os seguintes trabalhos:

"Edição centenário", em 52 fls.

"Edição carta do Brasil", em 4 fls. (Pub. de 1930).

"Edição, em 16 fls.". (Pub. de 1927).

— Ao Sr. diretor dos Serviços Geológico e Geográfico do Estado de Minas Gerais:

N. 788 — Tendo a Seção de Climatologia, deste Instituto, grande interesse em obter exemplares de mapas geográficos organizados por esse Serviço, solicita o fornecimento de algumas coleções disponíveis desses trabalhos, dados à publicidade.

— Ao Sr. representante da Companhia Telefônica Brasileira:

N. 787 — Tendo sido transferido do 5º andar deste edifício o Almoxarifado desta repartição, solicita providências para que seja retirado o ramal telefônico ali existente e pede a substituição do aparelho de parede n. 3-2370 por um outro de mesa.

— Ao Sr. Dr. encarregado de Turismo e Diversões — Feira de Amostras — Palácio das Festas:

N. 786 — Achando-se o Almoxarifado deste Instituto instalado no pavimento térreo do edifício onde funciona a Diretoria Geral de Agricultura e sendo a porta de acesso daquela dependência situada em terreno utilizado pela Feira de Amostras, solicita ordens no sentido de, mediante entendimento com o superintendente do Material, Sr. Horácio Jacinto de Souza, ser permitida a livre entrada e saída de volumes com material, revogada assim a proibição existente neste momento.

— Ao Sr. diretor do Serviço Meteorológico Nacional — Perú — Engenheiro G. A. Wagnér:

N. 785 — Acusa o ofício de 26/9/1933. Atendendo aos vossos desejos, leva ao vosso conhecimento que este Instituto, faz irradiar vários boletins meteorológicos de acordo com a relação que apresenta.

Diretoria de Plantas Têxteis

Quadro demonstrativo do movimento e renda da Secção de Padronização e Beneficiamento no mês de dezembro de 1933

Estados — Comissões	Número de fardos		Peso bruto (quilos)		Peso líquido (quilos)		Renda recolhida (x)	
	Parcial	Total	Parcial	Total	Parcial	Total	Parcial	Total
Pará :								
Belém	—	1.654	—	312.536	—	305.885	—	3:615\$700
Maranhão :								
São Luiz	5.095	—	714.091	—	694.344	—	12:140\$500	
Caxias	912	—	140.078	—	117.100	—	1:255\$800	
Flóres	—	6.007	—	834.169	—	811.444	2:862\$000	16:258\$300
Piauí :								
Parnaíba	—	2.269	—	339.514	—	332.707	—	4:787\$800
Ceará :								
Fortaleza	5.581	—	1.033.623	—	1.005.854	—	10:412\$676	
Camocim	449	6.030	77.603	1.111.226	75.358	1.081.212	767\$240	11:179\$916
Rio Grande do Norte :								
Natal	9.114	—	1.700.521	—	1.661.188	—	16:690\$300	
Mossoró	1.999	11.113	357.809	2.058.330	345.815	2.007.003	3:478\$100	20:168\$600
Paraíba :								
João Pessoa	9.255	—	1.524.740	—	1.493.106,2	—	14:804\$794	
Campina Grande	8.743	—	1.576.229	—	1.534.673,5	—	15:293\$667	
Cajazeiras	94	18.092	14.834	3.115.803	14.543	3.042.322,7	148\$430	30:246\$891
Pernambuco :								
Recife	—	6.235	—	1.195.278	—	1.167.707	—	11:759\$200
Alagoas :								
Maceló	1.187	—	136.373	—	133.662	—	2:438\$000	
Penedo	1.965	—	281.840	—	277.049	—	3:917\$900	
Viçosa	1.507	—	167.544	—	166.125	—	3:034\$000	
União	982	—	121.030	—	118.715	—	1:972\$000	
S. Miguel dos Campos ..	254	5.895	21.916	728.703	21.241	716.792	508\$000	11:869\$800
Sergipe :								
Aracaju	—	7.042	—	528.452	—	518.028	—	7:903\$20
Baía :								
São Salvador	—	3.748	—	323.372	—	314.718	—	3:859\$600
Distrito Federal :								
Diretoria	—	93	—	16.143	—	—	—	228\$000
São Paulo :								
São Paulo	—	416	—	74.088	—	73.063	—	740\$636
Minas Gerais :								
Belo Horizonte	70	—	11.300	—	11.160	—	124\$700	
Montes Claros	283	—	40.599,5	—	40.093,5	—	255\$000	
Pirapora	407	—	31.926	—	31.469	—	209\$700	
Curvelo	322	1.082	74.716,5	158.542	73.688,5	156.411	499\$800	1:089\$200
	—	69.676	—	10.769.156	—	10.527.292,7	—	123:706\$837

(x) Estão compreendidas outras rendas, tais como: vendas de aparas, desdobramentos, registros de marcas, etc.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1934. — João da Cruz Borges, auxiliar de classificação, Visto. — Luiz M. Poppe, 2º escrivão.

Departamento Nacional de Produção Vegetal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 10 de abril de 1934

Offícios:

Ao Sr. diretor do Expediente e Contabilidade:

N. 1.175 — Remetendo as 2ª, 3ª e 4ª vias do inventário geral dos bens móveis e semoventes pertencentes à Fazenda Nacional, que se encontravam sob a responsabilidade do Sr. Otávio da Silveira Melo, da 3ª Seção Técnica (Essências Florestais), da extinta Diretoria do Fomento Agrícola.

N. 1.176 — Remetendo, aditamento ao ofício n. 471, de 18 de fevereiro último, desta Diretoria Geral os dados sobre a vida dos funcionários do Serviço de Defesa Sanitária Vegetal.

— Aos Srs. Peixoto & Companhia. — Alagôas:

N. 1.117 — Solicitando providências no sentido de serem aceitas as requisições de passagens, etc., bem assim serviço telegráfico, do corrente ano, dos funcionários do Serviço de Plantas Têxteis, da relação junta.

— Ao Sr. diretor do Saneamento Rural:

N. 1.178 — Remetendo por cópia a ficha do 3º escriturário da Diretoria de Plantas Têxteis, Vitorino de Brito Filho, conforme solicitação do mesmo.

— Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro de Baturité (Rêde de Viação Cearense).

Solicitando providências no sentido de serem aceitas as requisições de passagens, etc., bem assim serviço telegráfico, do corrente ano, dos funcionários da Diretoria de Plantas Têxteis, da relação junta.

— Ao Sr. diretor da Companhia de Navegação Baiana:

— Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro N. 1.181 — Idem, idem.

Central do Rio Grande do Norte:

N. 1.182 — Idem, idem.

— Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Maricá:

N. 1.183 — Idem, idem.

— Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 1.184 — Idem, idem.

— Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Piauí:

N. 1.185 — Idem, idem.

Circular:

Ao Sr. diretor:

N. 40 — Para efeitos do artigo 9 do decreto n. 23.979, de 8 de março último, declaro que com urgência devem ser remetidos à Seção de Expediente e Contabilidade, deste Departamento os títulos de nomeação dos funcionários desse Serviço.

Idênticos:

Diretoria do Ensino Agrícola.

Serviço de Plantas Têxteis.

Serviço de Defesa Sanitária.

Serviço de Fruticultura.

Serviço de Fomento de Produção vegetal.

Departamento Nacional de Produção Animal

ESCOLA NACIONAL DE VETERINARIA

Dia 9 de abril de 1934

Offício n. 9 — Ao diretor da Imprensa Nacional, pedindo a publicação de dois editais de prorrogação de inscrições para exame vestibular e para matrícula.

Requerimentos despachados

Dia 7 de abril

Nelson Augusto de Menezes — Requerendo inscrição para fazer exame vestibular. — Deferido.

Dia 11

Hercílio de Andrade Silva — Requerendo dispensa de exame vestibular por ter sido aprovado no que fez para a Escola de Veterinária do Exército. — Prove, preliminarmente, o alegado e junte documentos que satisfaçam o art. 13 do regulamento.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro. Vide — Expediente — na primeira página.

Diretoria Geral de Expediente

Primeira Seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 6 de abril de 1934

Sindicato dos Empregados e Operários Ferroviários da Estrada de Ferro Araraquara, fazendo considerações acerca da dispensa do empregado Inocêncio Fernandes. (D. G. E. 4.402-934). — "Ao Departamento Estadual do Trabalho de São Paulo:

Sindicato dos Empregados e Operários da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, fazendo considerações a respeito da Circular do diretor da Estrada relativamente ao pagamento aos acidentados. (D. G. E. 4.403-934). — A Comissão Especial.

União dos Trabalhadores Metalúrgicos, solicitando providências acerca da demissão de Lúcia Rosa de Campos, das oficinas da firma The Crown Cork Company Limited. (D. G. E. 10.246-933).

— Convide-se a reclamante a dizer sobre autenticidade da assinatura da petição do processo anexo, que mando seja junto, em continuação, a este (D. N. T. 8.100-933), prestando esclarecimentos sobre o texto.

Sociedade de Agricultura da Paraíba, encaminhando sugestões sobre o ante-

projeto de regulamento do trabalho rural. (D. G. E. 4.364-934). — A Comissão Especial.

Companhia Itaquaré, enviando sugestões sobre o ante-projeto do trabalho rural. (D. G. E. 4.365-934). — A Comissão Especial.

Sindicato dos Professores do Distrito Federal, sobre o litígio entre o Sindicato e o professor Sebastião Fontes. (D. G. E. 3.061-934). — Avocando o processo como me permite o art. 29, da lei número 22.132, de 1932, confirmo a decisão da Junta de Julgamento competente para conhecer do litígio entre empregador e empregado, de vez que o caso não está excluído por nenhum dispositivo legal que exceção da sua jurisdição, consagrada pelo decreto acima mencionado.

Dia 7

Foram assinadas as cartas de reconhecimento de acordo com o decreto número 19.770, de 19 de março de 1931, das seguintes instituições:

Sindicato dos Taifeiros da Marinha Mercante. (D. G. E. 17-S-933).

Sindicato dos Marinheiros da Marinha Mercante. (D. G. E. 17-S-933).

Sindicato dos Foguistas da Marinha Mercante. (D. G. E. 16-S-933).

Sindicato dos Remadores Lacustres. (D. G. E. 978-S-933).

Sindicato dos Oficiais Alfaiates em Confecções. (D. G. E. 702-S-933).

Sindicato dos Operários Têxteis, com sede em Paracambi (Estado do Rio), (D. G. E. 631-S-934).

Departamento Nacional do Trabalho, encaminhando a proposta do chefe dos Serviços de Carteiros Profissionais relativamente à promoção a contínuo de um servente contratado e ao contrato de novo servente. (D. G. E. 4.400-934).

— Dado o retardamento injustificável do processo, perdeu a oportunidade qualquer solução.

Sindicato dos Empregados em Casas de Diversões do Rio de Janeiro, solicitando o arquivamento do processo 422-S-932, referente a uma reclamação contra a firma Vital Ramos de Castro. (D. G. E. 280-S-932). — Não tendo sido positivado nenhum fato, archive-se como opina o Departamento Nacional do Trabalho.

Dia 3 de abril de 1934

Avisos:

Ao Sr. ministro da Educação e Saúde Pública:

N. 1 E-1.135. — Transmittindo o requerimento, em que Germano da Fonseca Pinheiro pede a interferência deste ministério no sentido de ser adotado na Escola de Enfermeiros "Dona Ana Neri", o horário que é aplicado aos serventes do Hospital "Artur Bernardes".

— Ao Sr. interventor federal no Estado de São Paulo:

N. 1 E-1.138. — Remetendo o processo D. G. E. 3.717-34, relativo ao pedido feito pelo Sindicato dos Operários Têxteis de Salto, no sentido de ser criada uma escola noturna junto ao Grupo Escolar local, destinada ao ensino dos operários residentes naquele Município.

Dia 4

Ao Sr. engenheiro Alcides Figueiredo de Medeiros:

N. 1 E-1.146 — Convidando-o para fazer parte da comissão especial que de-

verá elaborar o ante-projeto de lei de retiros de Seguros do Rio de Janeiro apresenta sugestões sobre o assunto.

— Ao Sr. Manuel Bento:

N. 1E-1.152 — Convidando-o para fazer parte da comissão incumbida da regulamentação do trabalho em construção civil.

Dia 5

Ao Dr. Geraldo de Melo:

N. 1E-1.156 — Na impossibilidade de uma conciliação entre a Leopoldina Railway Company e os seus empregados, em virtude de recusa havida, é convidado para, juntamente com o Dr. Stephane Vannier, diretor de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro, Dr. João Lira Madeira, auxiliar de Atuário, contratado, do Conselho Nacional do Trabalho, e Srs. Francisco Muiz Freire, perito em Contadoria, e Euclides Vieira Sampaio, operário sindicalizado, fazer parte da comissão especial que deverá proferir laudo arbitral no dissídio existente.

Dia 6

Ao Sr. ministro da Educação e Saúde Pública:

N. 1E-1.179 — Remetendo o ofício, em que a Sociedade Perseverança e Auxílio dos Empregados no Comércio, de Maceió, Estado de Alagoas, pede seja concedida permissão aos auxiliares do comércio, maiores de 21 anos, que queiram abraçar outras profissões, para prestarem exames parcelados de preparatórios.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 31 de março de 1934

Offícios:

Ao Sr. presidente da Associação dos Empregados no Comércio de Niterói:

N. 1E-1.100 — Relativamente ao telegrama protestando contra a manutenção por parte da Prefeitura Municipal de Niterói, da regulamentação do funcionamento do comércio sem o regime de turnas, remete-se o ofício que aquela Prefeitura dirigiu a este ministério, sobre o assunto.

— Ao Sr. bacharel José Heraclito Bias, diretor geral do Expediente:

N. 1E-1.105 — Tendo o diretor da Segunda Seção desta Diretoria Geral reassumindo o exercício do respectivo cargo, aprez-me louvar-vos pela dedicação ao serviço, competência e criteriosa atuação que demonstrastes no desempenho das funções de diretor da mesma seção, no período de junho de 1933 a março do corrente ano.

— Ao Sr. bacharel Francisco José de Oliveira Viana, consultor jurídico do Ministério:

N. 1E-1.106 — Remetendo para o competente estudo, uma cópia do trabalho elaborado pelos Srs. Artur Hehl Neiva e Alfredo Pagliuchi, a propósito da entrada de estrangeiros em território nacional.

— Ao Sr. inspetor de Seguros:

N. 1E-1.108 — Remetendo para ser presente à comissão incumbida da elaboração do anteprojeto do decreto que regulamentará o exercício da profissão de corretor de seguros, o memorial em que o Sindicato Profissional dos Cor-

retadores de Seguros do Rio de Janeiro apresenta sugestões sobre o assunto.

— Ao senhor inspetor da 11ª Inspe-

toria Regional:

N. 1E-1.110 — Remetendo as portarias de 27 do mês corrente que nomeiam os bacharéis Demétrio Ciríaco Ferreira Tourinho e João Ferreira Bastos para exercerem, respectivamente, os cargos de presidente e suplente de presidente da Comissão Mixta de Conciliação do município de São Salvador, naquele Estado.

— Ao senhor inspetor da 13ª Inspe-

toria Regional:

N. 1E-1.113 — Remetendo o processo D.G.E. 3.727-34, relativo à questão suscitada entre fazendeiros e o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santo Antônio de Porciúncula, naquele Estado.

— Ao senhor inspetor da 17ª Inspe-

toria Regional:

N. 1E-1.116 — Em resposta ao ofício n. 558, de 9 do mês corrente, restitue-se o requerimento de 14 de fevereiro último, acompanhado de um atestado médico, em que o inspetor de Imigração Germano Luiz Cantuária Guimarães pede seis meses de licença para tratamento de sua saúde, declarando-se que o inspetor tem competência bastante para conceder ou negar licença aos seus funcionários, até um ano, de acordo com a portaria de 10 de junho do ano passado, que foi remetida com o ofício n. 805, de 13 do mesmo mês e ano, cumpridas as exigências constantes dos regulamentos em vigor.

Dia 2 de abril de 1934

Ao senhor diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho:

N. 1E-1.124 — Comunicando que foi remetido ao presidente do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, para opinar, o memorial em que a "Acção Paulista de Engenharia Prática" pleiteia o licenciamento de práticos de engenharia.

N. 1E-1.127 — Comunicando que a portaria de nomeação do senhor Homero Borges para exercer o cargo de suplente de vogal dos Empregadores da 12ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal foi remetida diretamente ao presidente da mesma Junta, em 27 de janeiro do corrente ano, havendo esta Diretoria Geral dado ciência dessa ocorrência à Federação Industrial do Trabalho pelo ofício n. 1E-1.097, de 29 de março próximo findo.

N. 1E-1.131 — Relativamente às ponderações feitas por essa Diretoria Geral no sentido de serem designados funcionários estranhos ao quadro do pessoal na comissão de inquérito motivado pelas imputações feitas a esse departamento pelo jornal "Avante", comunica-se que o senhor ministro, em 27 do mês próximo findo, proferiu sobre o assunto o seguinte despacho: — "Os funcionários designados merecem a minha confiança, o que basta para dar valor a atuação esclarecedora deles que é para orientação do ministro. Mantenho, pois, a deliberação."

— Ao senhor diretor da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 1E-1.125 — Havendo o Sindicato dos Empregados em Câmara, Culinários e Panificadores Marítimos solicitado a interferência deste Ministério junto a essa companhia, no sentido de obter a revoca-

ção da medida em virtude da qual o pessoal de bordo é obrigado ao pagamento de 50 % do valor dos objetos quebrados em serviço, solicita-se, de ordem do senhor ministro, a abolição dessa cobrança, a exemplo da praxe reinante na Companhia Nacional de Navegação Costeira.

— Ao Sr. consultor jurídico, bacharel Francisco José de Oliveira Viana:

N. 1E-1.130 — Remetendo afim de ser presente à comissão incumbida da elaboração do ante-projeto de regulamento do trabalho agrícola, o memorial, em que o Sindicato dos Trabalhadores em Usinas de Açúcar e Classes Anexas de Campos faz considerações sobre o assunto.

Ao Sr. presidente da comissão incumbida da elaboração de um ante-projeto de regulamento para o exercício da profissão de corretores de seguros.

N. 1E-1.132 — Remetendo o telegrama em que a Associação Comercial de São Paulo reclama contra a obrigatoriedade da intervenção de corretores especiais nas operações de seguros.

Dia 2

Ao Sr. inspetor da 16ª Inspe-

toria Regional:

N. 1E-1.133 — Remetendo o processo D. G. E. S. 751-34, originado pelo ofício em que o presidente da Sociedade União dos Operários Estivadores, de São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina se refere a desinteligências que se estão verificando no Sindicato dos Estivadores de Blumenau, naquele Estado.

— Ao Sr. inspetor da 11ª Inspe-

toria Regional:

N. 1E-1.137 — Em resposta ao ofício n. 338-10, de 24 de março último, solicitando a nomeação da contratada Maria do Carmo Sodré Viana para o cargo de auxiliar-datilógrafo, caso possa ser aumentado o quadro do pessoal daquela Inspe-

toria, comunica-se que o Sr. ministro proferiu no respectivo processo, em 27 do mesmo mês, o seguinte despacho: Não ha vaga".

— Ao Sr. presidente da União Social Trabalhista:

N. 1E-1.142 — Comunicando que, tendo presente o ofício de 20 de março próximo findo, solicitando a organização e distribuição de Carteiras Profissionais por parte dessa associação, o Sr. ministro exarou o seguinte despacho: "Indefiro."

A nossa legislação proíbe a interferência de terceiros que não os sindicatos, em assuntos de trabalho".

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 5 de abril de 1934

N. 1.754/34 — Europa Máquinas de Escrever Limitada, pedindo inclusão de seu nome entre os fornecedores deste ministério. — Como parece ao D. N. I. C. — Diz o parecer aludido que, querendo, deve o interessado fazer a prova quando não da sua superioridade técnica e mesmo econômica, da sua equivalência em relação às demais já padronizadas.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 7 de abril de 1934

Offícios:

N. 2C-809 — Ao D. G. do D. N. de Estatística, solicitando providências para o fornecimento de mil folhas de impressão.

N. 2C-810 — Ao D. G. do D. N. do Povoamento, comunicando a dispensa do mensalista Adolfo Rodrigues Magalhães e o contrato, em substituição, de Edith Predo de Oliveira Garcia.

N. 2C-811 — Ao D. G. D. N. da Propriedade Industrial, comunicando a dispensa da mensalista Jenesi Vieira Ribeiro e o contrato de Odete Masi, por substituição.

N. 2C-812 — Ao D. G. do D. N. do Trabalho, comunicando, em relação às comprovações de adiantamentos feitos, ter o Sr. ministro mandado fosse cumprida a sua determinação, por ser preciso exonerar a responsabilidade do funcionário pela exibição dos comprovantes das despesas autorizadas.

N. 1C-813 — Ao inspetor da 2ª Inspeção Regional, comunicando, em resposta ao telegrama n. 76, que deve o pagamento das diárias ser processado por exercícios findos, a requerimento do interessado.

N. 2C-814 — Ao inspetor da 17ª Inspeção Regional, remetendo portaria de contrato de Mário Pimenta de Moura.

N. 1-C815 — Ao delegado fiscal do E. Rio de Janeiro, transmitindo o processo referente a vencimentos do inspetor regional nacional Estado, Egidio Câmara de Sousa, e solicitando os necessários esclarecimentos.

N. 2C-816 — Ao inspetor da 16ª Inspeção Regional, confirmando o telegrama que solicitou a remessa da portaria de contrato de fiscal do Trabalho em Joinville, Homero Macedo.

N. 2C-817 — Ao inspetor da 17ª Inspeção Regional, confirmando o telegrama que solicitou a remessa da portaria de contrato de Manuel de Castro Guimarães.

N. 2C-818 — Ao inspetor da 13ª Inspeção Regional, confirmando o telegrama que solicitou as portarias de contrato de Valdir Faria Rocha e José Viana de Barros.

N. 2C-819 — Ao inspetor da 18ª Inspeção Regional, confirmando o telegrama que solicitou as portarias de contrato de Sabino Brasileiro Fleury, Rogério Gonçalves Guimarães e Benedito Holanda Cavalcanti.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 9 de abril de 1934

Offícios:

2-C-820 — Ao Sr. inspetor da 15ª Inspeção Regional — Comunicando que as relações que os empregadores são obrigados a apresentar de acordo com o decreto 20.291, não estão sujeitas a selo nem precisam ser entregues por meio de requerimento.

Circular 2-C-821 — As demais Inspeções Regionais — Idêntico.

2-C-822 — Ao D. G. do D. N. do Povoamento — Transmittindo o despacho que mandou dar posse ao contratado Martinho Firmiano da Silva.

Circular 2-C-823 — As repartições dependentes deste Ministério inclusive Inspeções Regionais — Comunicando a dispensa da prova de quitação com o serviço militar para os contratados.

2-C-824 — Ao diretor da Imprensa Nacional — Solicitando providências para o fornecimento do "Diário da Assembléia Nacional" ao Departamento Nacional do Povoamento.

2-C-825 — Ao D. da Contabilidade do Tesouro Nacional — Informando ter a comprovação do adiantamento de réis 10:000\$ recebido pelo auxiliar Eurico Oliveira Campos, sido apresentada em 28 de fevereiro, dentro do prazo regulamentar.

2-C-826 — Ao mesmo — Transmittindo os documentos comprobatórios das despesas feitas pelo auxiliar Eurico de Oliveira Campos por conta do adiantamento de 10:000\$ recebido em 12 de dezembro próximo passado.

2-C-827 — Ao procurador da República na Seção do Paraná — Remetendo o processo relativo ao inquérito administrativo sobre irregularidades verificadas no posto indígena "Icaranginha".

2-C-828 — Ao D. G. do D. N. do Povoamento — Devolvendo o passe da E. F. Leopoldina extraída a favor de Eugênio Rodrigues Manso Paes Leme e outra pessoa, a qual não foi usada.

2-C-829 — Ao inspetor da 16ª Inspeção Regional — Restituindo a comprovação do adiantamento de 10:950\$ recebido pelo mesmo inspetor, afim de ser reparada uma irregularidade na selagem de alguns documentos.

Requerimento despachado

N. 3.999-34 (9.762-33 — Companhia Comércio e Construções S. A., apresentando por intermédio do D. N. Povoamento uma conta de 30:900\$, relativa à construção de 5 casas no N. C. São Bento. — Requeira a interessada o pagamento por exercícios findos.

Dia 10

Offícios:

N. 2 C-830 — Ao D. do Exp. e Cont. do M. da Agricultura, transmitindo um ofício da Secretaria de Agricultura do Estado de São Paulo.

N. 2 C-831 — Ao D. G. do D. N. do Trabalho, remetendo a portaria de contrato de Pedro Nabor e comunicando ter sido tornada sem efeito a que contratou Maria José Ornstein.

N. 1 C-832 — Ao mesmo, comunicando ter o Sr. ministro arbitrado em réis 300\$ as gratificações a Alcebades Romão Garrido e Manuel Celestino dos Santos, da Federação dos Marítimos.

N. 1 C-833 — Ao Dr. G. do D. N. do Povoamento, comunicando ter o Sr. ministro fixado uma gratificação de 300\$, pelos serviços extraordinários prestados, ao farmacêutico do núcleo "Cândido de Abreu", Adolfo Correia.

N. 1 C-834 — Ao conselheiro técnico da "Sul-América", Maurice Gauthier, comunicando que, em relação ao assunto da representação deste ministério no 10º Congresso Internacional de Atuários, o Sr. ministro exarou o seguinte despacho: "A situação financeira não comporta a despesa."

N. 1 C-835 — Ao inspetor da 17ª Inspeção Regional, comunicando ter o Sr. ministro autorizado a despesa referente a 19 horas de serviços extraordinários a que fez jus o interprete Rodolfo von Steiger em janeiro último, cabendo ao mesmo requerer o pagamento por exercícios findos.

N. 2 C-836 — Ao inspetor da 16ª Inspeção Regional, remetendo a portaria de contrato de Rubens de Arruda Ramos.

N. 1 C-837 — Ao D. G. do D. N. da Propriedade Industrial, comunicando que foi remetida à Imprensa Nacional a 1ª via do conhecimento n. 98-98.

N. 1 C-838 — Ao inspetor da 20ª Inspeção Regional, comunicando a autorização ao pagamento de 67 diárias ao inspetor Antônio Fragelli, e informando dever ser o mesmo requerido por exercícios findos.

N. 2 C-839 — Ao inspetor da 15ª Inspeção Regional, restituindo, devidamente apostilada, a portaria de contrato de Júlio da Rocha Xavier.

N. 1 C-840 — Ao mesmo, comunicando a aprovação do ato que designou o auxiliar fiscal Eurípedes do Prado para Paranaguá, com a diária de 10\$000.

2 C-841 — Ao D. G. do D. N. do Trabalho, comunicando o contrato de Túlio Gabriel de Carvalho para o cargo de auxiliar e a dispensa, a pedido, do contratado Agrícola Batista.

2 C-842 — Ao D. da Secretaria do C. N. do Trabalho, solicitando informações sobre a prestação de contas do adiantamento de 1:500\$000 recebido pelo engenheiro Carlos de Andrade Ramos.

2 C-843 — Ao inspetor da 2ª Inspeção Regional, idêntico, relativo aos adiantamentos de 2:000\$ e 1:000\$, recebidos por Sayd José Gedeon e José de Oliveira, respectivamente.

2 C-844 — Ao inspetor da 18ª Inspeção Regional, idêntico, relativo aos adiantamentos de 500\$000 e 1:500\$000, recebidos pelo auxiliar fiscal, Francisco Soto Maior.

2 C-845 — Ao D. G. do D. N. da Propriedade Industrial, idêntico, relativo ao adiantamento de 4:000\$000, re-Costa.

2 C-846 — Ao D. G. do D. N. do Trabalho, idêntico, relativo ao adiantamento de 3:000\$000 e 5:000\$000, recebido pelo inspetor chefe do trabalho, Luiz Franco, e de 5:000\$000 pelo diretor de seção, Newton da Silva Lima.

2 C-847 — Ao mesmo, remetendo portarias de contrato e de comissionamento para o Serviço de Identificação Profissional.

2 C-848 — Ao mesmo, remetendo a portaria de comissionamento do funcionário do D. N. de Estatística, João Rodrigues de Almeida para o Serviço de Identificação Profissional.

1 C-849 — Ao inspetor da 18ª Inspeção Regional, confirmando o telegrama que respondeu ao de n. 99 da mesma inspeção, comunicando a autorização para a viagem dos funcionários nele indigitados.

Departamento Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DA TERCEIRA SEÇÃO

Dia 10 de abril de 1934

Requerimentos despachados

Processos:

N. 9.715, de 1934 — Requerimento do Sindicato dos Operários em Pedreiras, pedindo seja o industrial Eurico Guarniere intimado para cumprir a lei de férias. — Junta as cadernetas e requeira separadamente.

N. 747, de 1930 — Sílvia Ferreira contra Anglo Mexican Petroleum. — Esclareça o pagamento efetuado.

N. 367-M, de 1931 — Manuel Antônio contra a firma Antônio Garcia. — Compareça o reclamante ao escritório da firma afim de receber a indenização de férias.

N. 731-J, de 1931 — João Antônio Sampaio contra a firma Luzes & Comp. — Arquite-se até que a parte reclame contra a veracidade do recibo.

N. 8-J, de 1931 — José Rocha contra a fábrica Orton. — Compareça o reclamante ao escritório da firma reclamada afim de receber a indenização de férias.

Reclamações de férias apresentadas contra a Companhia Brasileira de Portos, por Joaquim José de Sousa (processo n. 1.627-J, de 1933), Joaquim Maria Aires Lourenço (processo n. 1.625-J, de 1933), José Pereira de Figueiredo (processo n. 1.645-J, de 1933), José Antônio Ferreira Lima (processo número 1.629-J, de 1933), José Monteiro (processo n. 1.643-J, de 1933), João de Deus de Oliveira (processo n. 1.635-J, de 1933), José Paulino Inocência (processo n. 1.630-J, de 1933), José Paulino de Azevedo (processo n. 1.641-J, de 1933), João Viana da Cruz (processo n. 1.637-J, de 1933), João de Almeida (processo n. 1.631-J, de 1933), José Francisco Luiz (processo n. 1.695-J, de 1932), José Maria de Sousa (processo n. 1.677-J, de 1932), José Romeu da Silva Vidal (processo n. 1.669-J, de 1932), João Mesquita (processo número 1.671-J, de 1933), José Pereira Terra (processo n. 1.673-J, de 1932), José Marciano de Sousa (processo número 1.675-J, de 1932), João Ribeiro (processo n. 1.681-J, de 1933), Joaquim Machado (processo n. 1.685-J, de 1932), João Bernardo (processo n. 1.687-J, de 1932), José Garcia de Oliveira (processo n. 1.689-J, de 1932), João Afonso de Almeida (processo n. 1.679-J, de 1933), Joaquim Martins Nova (processo n. 1.699-J, de 1933). — Juntem a caderneta.

Dia 11

Requerimentos despachados

Processos:

N. 359 D, de 1932 — Damásio Gomes da Silva contra a Companhia Progresso Industrial do Brasil. — Arquite-se até que compareça.

N. 9.661, de 1934 — Coletoria das Rendas Federais de Jaraguá (art. 20 do decreto n. 19.808). — Arquite-se.

N. 9.551, de 1934 — J.P. dos Santos & Comp., enviando recibos de férias pagas a José Soares Antunes, Alfredo de Matos e Juvenal Azevedo. — Arquite-se.

N. 173 N, de 1932 — Nicola Chiaptala contra a Companhia Brasileira de Portos. — Arquite-se até que junte a caderneta em ordem.

Reclamações de férias apresentadas contra a Companhia Brasileira de Portos, por:

Francisco Severo Filho (proc. 549 F, de 1932);

Benedito José Vieira (proc. 225 B, de 1933); —

Brasil José de Oliveira (proc. 221 B, de 1933);

Benedito Ferreira Guimarães (processo n. 215 B, de 1933);

Bento Teixeira Machado (proc. 219 B, de 1933);

Bento Leitão de Sousa (proc. 227 B, de 1933);

Júlio Lopes Moreira (proc. 1.623 J, de 1933);

Francisco José de Barros (processo n. 533 F, de 1932);

Francisco Pereira Vitorio (proc. 539 F, de 1932);

Francisco Alvites (proc. 551 F, de 1932);

Juntem cadernetas.

Processos:

N. 1.274, de 1930 — Francelino Lopes contra a firma Abílio Rodrigues. — Compareça o reclamante ao escritório da firma reclamada, afim de receber a indenização de férias.

N. 9.329, de 1933 — Benjamim Pinto Costa contra a firma Rodrigues & Cardoso. — Compareça o reclamante ao escritório da firma reclamada, afim de receber a indenização de férias.

N. 3.595, de 1934 — Balbino Antônio dos Santos contra a S. A. Cortume Carioca. — Arquite-se.

N. 3.985, de 1934 — Gustavo Rodrigues da Silva contra a S. A. Cortume Carioca. — Arquite-se.

N. 3.095, de 1934 — Francisco Vasconcelos Paiva contra a S. A. Cortume Carioca. — Arquite-se.

N. 4.473, de 1934 — Geovani Lega contra Eurico Guarneri, por intermédio da União dos Trabalhadores Metalúrgicos. — Arquite-se.

Reclamações de férias apresentadas contra a Companhia Brasileira de Portos, por:

Francisco Inácio (proc. 611 F, de 1933);

Francelino Reies (proc. 561 F, de 1932);

Francelino Red Silva (proc. 591 F, de 1932);

Francisco Paulino Bento (proc. 559 F, de 1932);

Francisco de Sousa Martins (processo n. 553 F, de 1932);

Francisco Amorim (proc. 547 F, de 1932);

João Francisco Barbosa (proc. 1.633 J, de 1933);

Francisco de Paula Belido de Carvalho (proc. 529 F, de 1932);

Francisco Dubois Bastos (proc. 527 F, de 1932);

Juntem cadernetas.

Processos:

N. 5.145, de 1934 — Agostinho da Costa contra a firma Freire & Sodré. — Compareça o reclamante ao escritório da firma reclamada, afim de receber a indenização de férias.

Reclamações de férias apresentadas contra a Companhia Brasileira de Portos, por:

Benjamim dos Santos (proc. 231 B, de 1933);

Benedito de Oliveira (proc. 235 B, de 1933);

Belmiro Joaquim Santana (proc. 229 B, de 1933);

Bernardo Vieira (proc. 211 B, de 1933);

Baltazar Eleutério da Costa (processo n. 233 B, de 1933);

Belbino G. Moreira (proc. 213 B, de 1933);

Juntem as cadernetas.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Expediente da 1ª seção

Aliança dos Operários na Indústria da Construção Civil — Rocha Sobrinho, Estado do Rio. — Processo n. M-8.922-33 — Assunto: Reclamação contra Abel Soares Seco. — Providencie-se, preliminarmente no sentido de ser cobrado o selo devido a fls. 3 e 4. Do inquérito instaurado na Procuradoria para apurar a procedência da denúncia oferecida a este Departamento pela Aliança dos Operários na Indústria da Construção Civil, contra Abel Soares Seco, dispensando o sindicatário Abel Seco de Gouvêa, por ter recorrido ao sindicato da sua profissão para haver os salários a que fizera jus, verifica-se que o empregado em causa está incurso na penalidade a que se refere o § 1º do artigo 13, do decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931, por haver cerceado o exercício dos direitos sindicais do referido empregado. E, de acordo com as disposições do citado artigo 13 e respectivo parágrafo primeiro, condeno Abel Soares Seco a pagar ao seu ex-empregado a importância de 1:200\$000, correspondente a seis meses de salários, à razão de 200\$000 mensais. Quanto à reclamação de salários em atraso, sendo da competência das juntas de conciliação e julgamento conhecer dos dissídios individuais entre empregadores e empregados, encaminhe-se o presente processo à 13ª Inspeção Regional para os devidos fins.

Rio, 2-4-1934. — A. Bandeira de Mello, diretor geral.

Processo n. 244-A-33 — Associação dos Bancários — São Paulo — Reforma dos estatutos. — Sr. J. Santos Barros, procurador da Associação dos Bancários, com sede na capital de São Paulo. — Compareça a esta seção, das 15 1/2 às 17 horas.

União dos Proprietários de Mercenárias — Nesta — Processo n. 4.699-34. — Arquite-se.

Rio, 9-4-1934. — A. Bandeira de Mello.

Sindicato dos Operários e Empregados em Fábrica de Chapéus e Similares do Distrito Federal — Nesta — Processo n. 7.442-33 — Assunto: Reclamação contra Júlio Lima & Comp., por ter dispensado Benício Carlos da Mata. — O Sindicato dos Operários e Empregados nas Fábricas de Chapéus e Similares do Distrito Federal pede seja aplicada à firma Júlio Lima & Comp. a sanção prevista no § 1º, do artigo 13, do decreto n. 19.770, de 10 de março de 1931, pelo fato de haver infringido as disposições do referido decreto, que assegura no país a liberdade sindical. O operário em causa, Benício Carlos da Mata exerce as funções de presidente daquele sindicato, motivo que apresenta como causa real de sua dispensa a firma onde trabalhava e junto a cujos operários promovia a propaganda em favor da associação sindical. Tendo sido surpreendido nessa atividade, foi repreendido e logo depois despedido por haver retomado o serviço com 20 minutos de atraso, pelo fato de ter adormecido após o almoço. Censurado pelo contra-mestre, reagiu com vivacidade, tendo dessa discussão resultado sua dispensa, por ter cometido uma infração ao regulamento da fábrica e praticado um ato de indisciplina no serviço. A alegação do sindicato de

perseguição ao sindicatário em causa, em vista de sua atividade sindical, é contestada por 150 operários da mesma fábrica, no número dos quais muitos se acham filiados à respectiva associação profissional, da qual é presidente o reclamante, e, entre eles, o próprio contra-mestre que o dispensou. É possível que a razão profunda e obscura da dispensa de Benício Carlos da Mata seja na verdade o fato de se achar angariando, dentro daquele estabelecimento industrial, adesões de operários para o sindicato. Porém, não ficou provado. Talvez mesmo estivessem os empregadores aguardando um pretexto justificável para dispensá-lo, que foi oferecido pelo próprio sindicatário, o qual, tendo chegado ao serviço após o seu reinício, infringiu a disciplina na discussão que travou com o seu superior. Em vista dos documentos oferecidos, constantes do processo, não é aplicável à firma reclamada a sanção prevista no § 1º do artigo 13, do decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931, por carência de prova.

Rio, 31-3-1934. — A. Bandeira de Mello, diretor geral.

— Ao presidente da União dos Contra-Mestres, Marinheiro e Moços da Marinha Mercante — Nesta:

N. 4/530 — Solicitando esclarecimentos sobre o desembarque do associado José Firmino Guedes, tendo em vista uma reclamação apresentada pelo mesmo.

— Ao presidente do Sindicato dos Operários na Fabricação de Bebidas — Nesta:

N. 4/531 — Solicitando a remessa de uma relação nominal dos componentes da diretoria, conselho fiscal e comissão de sindicâncias, com as especificações a que se refere o artigo 2º do decreto número 19.770, de 19 de março de 1931.

Dia 4

Ao Sr. Seth Couto Emanuel de Melo — Nesta:

N. 4/532 — Pedindo-lhe que compareça a esta seção, das 15 1/2 às 17 horas, para os devidos fins.

— Ao Sr. Francisco de Oliveira e Silva — Nesta:

N. 4/533 — Idem, idem, idem.

— Ao presidente do Sindicato Cinematográfico de Exibidores — Nesta:

N. 4/534 — Idem, idem, idem.

— Ao presidente do Sindicato Textil e Classes Anexas — Juiz de Fora — Minas Gerais:

N. 4/535 — Solicitando a remessa de uma lista de nomes, com as especificações a que se refere o artigo 2º do decreto n. 19.770, dos componentes da diretoria atual e anterior.

— Ao Sr. João Batista Januário, presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Carvão e Mineral — Ponta da Areia — Niterói — Estado do Rio:

N. 4/536 — Reiterando os termos do ofício n. 4/324, de 24 de fevereiro último.

— Ao presidente do Sindicato dos Operários e Empregados nas Indústrias Frigoríficas — Nesta:

N. 4/537 — Solicitando a remessa de uma relação nominal dos componentes da diretoria e demais poderes, com as especificações a que se refere o artigo 2º do decreto n. 19.770.

— Ao presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Trapiche — Cabo Frio — Estado do Rio:

N. 4/538 — Devolvendo o balanço para ser visado pelo conselho fiscal.

— Ao presidente da Associação da Imprensa Matogrossense — Cuiabá — Mato Grosso:

N. 4/539 — Remetendo um exemplar do decreto n. 19.770, e outro de modelos de documentos, necessários à sindicalização.

— Ao presidente da Federação do Trabalho — Nesta:

N. 4/540 — Solicitando esclarecimentos sobre se o Sindicato dos Mestres e Contra-Mestres da Indústria Têxtil é seu filiado.

— Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional — São Paulo — Capital:

N. 4/541 — Solicitando esclarecimentos sobre um requerimento da Sociedade Beneficente dos Condutores de Veículos, de Santos, remetido com o ofício 2/363, em 29 de junho de 1932.

— Ao presidente da Sociedade União dos Operários Estivadores — Nesta:

N. 4/542 — Convidando-o a prestar esclarecimentos sobre a exclusão do sócio Antônio Alexandre da Silva, tendo em vista uma reclamação endereçada ao Sr. ministro.

— Ao diretor do Departamento Estadual do Trabalho — São Paulo — Capital:

N. 4/543 — Reiterando os termos do ofício n. 4/971, de 22 de junho de 1933.

— Ao presidente do Sindicato dos Ferroviários de Itajubá — Estado de Minas Gerais:

N. 4/544 — Para declarar qual a data em que foi procedida a eleição da atual diretoria, ao mesmo tempo, enviar os nomes dos componentes da gestão finda.

— Ao presidente do Sindicato dos Ferroviários da Estrada de Ferro Sul de Minas — Cruzeiro — Estado de São Paulo:

N. 4/545 — Sobre providências no sentido de ser procedida nova eleição para os cargos de 1º e 2º secretários, bem como para o ocupado por Edgar Guedes, reeleitos, em desacordo com o dispositivo legal. Outrossim, deverá remeter os nomes dos que forem eleitos, com as especificações a que se refere o artigo 2º do decreto n. 19.770.

— Ao presidente da Sociedade dos Trabalhadores em Café — Santos — São Paulo:

N. 4/546 — Em solução à consulta de 1 de março último, declarando-lhe que, em face do previsto na alínea d do artigo 1º do decreto n. 19.770, são vedadas as reeleições para os mesmos ou diferentes cargos.

— Ao diretor do Departamento Estadual do Trabalho — São Paulo — Capital:

N. 4/547 — Solicitando esclarecimentos sobre uma reclamação do ferroviário Narciso Lemos de Almeida, contra a Companhia Paulista de Estradas de Ferro.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

Expediente de 23 de março de 1934

Offícios:

N. 481 — Ao Sr. diretor da Junta Comercial do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, agradecendo publicações.

N. 482 — Ao Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, relativo à Feira Flutuante de Amostras.

Dia 24

N. 483 — Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Povoamento, acusando o ofício n. 995, de 5 do corrente.

N. 484 — Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro, enviando um exemplar da marca de exportação apresentada pela firma Moinho Fluminense S/A., e depositada neste Departamento.

N. 485 — Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio Grande do Sul, sobre o mesmo assunto, com a firma Ramon Irigaray.

N. 486 — Ao Sr. Dr. Roberto Santa-maria Filho, Estados de S. Paulo, enviando uma relação dos frigoríficos existentes no Brasil.

N. 487 — Ao Sr. Antônio Vilcáreel, Espanha, enviando publicações deste Departamento.

N. 488 — Aos Srs. Carlos Lubisco & Comp., Rio Grande do Sul, enviando o certificado e uma das vias da marca de exportação da firma acima citada, e depositada neste Departamento.

N. 489 — Ao Sr. inspetor da Alfândega de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, enviando um exemplar da marca de exportação apresentada pela firma Carlos Lubisco & Comp., e depositada neste Departamento.

Dia 26

N. 490 — Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, sobre delegação de poderes.

Dia 27

N. 491 — Ao Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, sobre a transferência para este Departamento do Instituto de Tecnologia do Ministério da Agricultura.

N. 492 — Ao Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, com referência à situação do mate.

N. 493 — Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro, enviando um exemplar da marca de exportação apresentada pela firma Alvaro da Silveira, e depositada neste Departamento.

N. 494 — Ao Sr. inspetor da Alfândega da Baía, sobre o mesmo assunto, com a firma Costa Pena & Comp.

N. 495 — Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, sobre requisição de passagem.

N. 496 — Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro, enviando um exemplar da marca de exportação apresentado pela firma Frederico Borriolo e depositada neste Departamento.

N. 497 — Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro, solicitando providências sobre um volume sob número 38.276, vindo da Islandia, pertencente a este Departamento.

N. 498 — Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo, enviando, para proceder à devolução da cobrança de selo e a respectiva revalidação, o exemplar da marca de exportação de Robert Castier.

N. 499 — Ao Sr. Roberto Castier, São Paulo, comunicando ter enviado a Delegado Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado de São Paulo, para ser cobrado o selo, com a revalidação.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 10 de abril de 1934

Requerimento despachado

Ferreira Machado & Comp. Limitada. (DNIC. 899/934). — Satisfaça as exigências da lei.

Conselho Nacional do Trabalho

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE

Em 3 de abril de 1934

Recursos:

N. 472/32 — Recorrente, Graciliano Constantino; recorrida, a Caixa da Rede Mineira de Viação. — Oficie-se ao recorrente para que dirija à caixa o seu pedido e, caso não se conforme com a decisão da mesma, recorra, na forma da lei, para este conselho. Cientifique-se ao Sr. ministro, do presente despacho.

N. 942/34 — Recorrente, Aires Pereira; recorrida, Caixa da Companhia Mogiana de Ferro. — Remeta-se o processo à caixa, para que informe o recurso e o encaminhe nos termos do parágrafo 1º, art. 51, decreto n. 20.465, juntando o processo original do pedido de pensão.

Processos:

N. 1.194/34 — Companhia E. F. Dourado, remetendo o inquérito administrativo instaurado contra Moisés Carlos. — Seja ouvido o acusado, por intermédio da respectiva caixa.

N. 1.632/32 — Floriano Agostinho Torres, reclamando contra sua demissão da E. F. Central do Brasil. — Oficie-se à empresa, solicitando-lhe providências no sentido de serem cumpridas as decisões deste conselho, as quais refere a presente reclamação.

N. 2.263 — O inspetor Fernando de Andrade Ramos, transmitindo consulta da Caixa do Cais do Porto do Rio de Janeiro si uma senhora tutora nata pode passar procuração para o fim de receber pensão. — Oficie-se respondendo que, quer se trate do caso direto da pensionista, quer se trate da quota da pensão de seus filhos, pode a tutora nata passar procuração para o recebimento da pensão.

N. 2.294/34 — Manuel Monteiro, reclamando contra a Caixa da Rede Mineira de Viação. — Oficie-se ao reclamante para que se dirija documentadamente à caixa e, como não se conforme com a decisão da mesma, então, recorrer para este conselho, nos termos do art. 51 e parágrafos do decreto número 20.465.

N. 7.403/33 — Caixa da Rede Mineira de Viação, comunicando não haver a Estrada depositado as contribuições previstas nas alíneas a e d, do art. 8º, decreto n. 20.465. — Notifique-se à empresa a normalizar a entrega das importâncias devidas à caixa das contribuições do seu próprio pessoal, aplicando-se o disposto no art. 62, decreto n. 20.455, dentro do prazo de 30 dias.

11.256/33 Manuel da Rocha Barbosa, reclamando contra a E. F. Nazareth. — Oficie-se ao diretor da Estrada para tomar o assunto na consideração que merecer, não obstante o reclamante não contar o tempo de serviço necessário para a estabilidade no cargo.

N. 14.910/33 — Firmino Soares de Matos, reclamando contra a sua demissão da Companhia Este Brasileiro. — Dê-se conhecimento ao interessado do parecer da procuradoria.

Dia 9

Recursos:

N. 600, de 1932 — Recorrente, Felix Soares da Silveira; recorrida, a Caixa da E. F. Madeira-Mamoré. — Ouça-se o recorrente, enviando-lhe cópia dos embargos oferecidos.

N. 811, de 1933 — Recorrentes, Clemente Matos e outros; recorrida, a Caixa da E. F. Bragança. — Reitere-se à caixa o ofício de 31 de janeiro último, marcando-se o prazo de 10 dias, para a resposta.

Processos:

N. 561, de 1934 — Auguston Henry Doney, reclamando contra sua demissão da The Rio de Janeiro Light & Power Co. Ltd. — Encaminhe-se o processo ao Sr. ministro do Trabalho, prestando-lhe os esclarecimentos necessários.

N. 2.014, de 1934 — E. F. S. Paulo-Rio Grande, enviando o inquerito administrativo instaurado contra Antônio Sieradzki, Edgard Melo, Júlio Simile, engenheiro Hugo Giesbrecht, Armando Prince e Francisco Gomide. — Dê-se vista aos acusados, na secretaria, pelo prazo de 10 dias. Indefiro a petição de Antônio Sieradzki, Edgard Melo e Júlio Simile, que deverão aguardar o julgamento do inquerito, por parte deste conselho.

N. 2.076, de 1934 — Serviço de Agua, Esgotos, Luz, Tração e Prensa de Algodão, do Maranhão, fazendo demonstração referente ao art. 74 do decreto número 20.465. — Responda-se à empresa que, enquanto não for resolvido o assunto relativo à instalação da caixa, não se poderá providenciar sobre o pedido de apólices.

N. 2.207, de 1934 — Urbano Rebelo Filho, consultando sobre concessão de aposentadoria na Caixa da Tramway da Cantareira de S. Paulo. — Dirija-se o consulente à caixa, cabendo da decisão do mesmo recurso para este conselho, na forma do art. 51 e seus parágrafos do decreto n. 20.465.

N. 3.169, de 1933 — Inspetor José Goniato, representando contra as empresas dos Estados do Paraná e Santa Catarina, que ainda não constituíram caixas de aposentadoria e pensões. — Aguarde-se o resultado dos estudos sobre a fusão das pequenas caixas.

N. 4.422, de 1931 — Estácio Gomes de Santana, reclamando contra sua demissão da Companhia Este Brasileiro. — Oficie-se ao Sr. ministro do Trabalho, prestando esclarecimentos, de acordo com o parecer da procuradoria geral.

N. 6.858, de 1933 — Caixa da E. F. Madeira Mamoré, solicitando informações sobre uma medida tomada pelo Banco do Brasil. — Reitere-se à caixa, por telegrama, o ofício de 15 de março último.

N. 7.026, de 1932 — Caetano Murino, reclamando contra a caixa da S. Paulo Railway. — Arquite-se, dando-se ciência ao interessado.

N. 7.056, de 1933 — Empresa Telefônica Palmeirense (S. Paulo), consultando sobre a constituição da respectiva caixa. — Aguarde-se o resultado dos estudos sobre a fusão das pequenas caixas.

N. 8.164, de 1932 — Francisco Azarias de Pádua, reclamando contra a E. F. Oeste de Minas. — Aguarde-se nova manifestação do interessado, à vista das

informações da Secretaria da Agricultura, do Estado de Minas Gerais. (Departamento de Viação).

N. 13.145, de 1933 — Caixa da E. F. Goláz, consultando sobre concessão de empréstimos a associados com mais de 10 anos de serviço. — Oficie-se, respondendo que, os 10 anos de serviço, exigidos, para que não seja preciso fiador, prende-se à garantia de que se procura cercar a carteira de empréstimos, e, representada, no caso, pela estabilidade do funcionário no cargo.

N. 13.502 — Condutores de malas postais da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Minas Gerais, pedindo lhes seja extensivo o decreto número 465. — Oficie-se aos requerentes informando que a comissão encarregada de elaborar o ante-projeto de decreto que crea caixas de aposentadoria e pensões, para os funcionários do Departamento de Correios e Telégrafos, declara que a pretensão em foco está plenamente assegurada no art. 3º, do ante-projeto em questão.

EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SEÇÃO

Foram mandados publicar os seguintes acordãos:

P. 1.383/33 — Vistos e relatados os autos do processo em que são partes: Manuel Rodrigues Ribeiro, reclamante, e Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

Relatório:

Manuel Rodrigues Ribeiro, arrumador diarista do Armazém E, da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, com mais de 10 anos de serviço, tendo sido demitido do cargo que ocupava, requereu ao Exmo. Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio a abertura de um inquérito administrativo para apurar a falta que lhe foi imputada. O reclamante é acusado de haver, na noite de 22 para 23 de dezembro de 1932, retirado de uma caixa, vidros de perfume e brilhanlina, que foram encontrados no armário em que o requerente guardava roupas e objetos de seu uso.

Isto posto:

Considerando que ficou provado, no inquérito referido, o fato material da violação da caixa contendo perfumarias e a descoberta de parte de seu conteúdo no armário do acusado;

Considerando que as testemunhas arroladas pelo acusado nada informaram sobre os fatos mencionados no inquérito, salientando, apenas, o seu bom procedimento na empresa;

Considerando que não existem provas no inquérito de que o administrador do armazém tivesse movido perseguições ao acusado, pois o contrário se apura das declarações de diversas testemunhas, inclusive da defesa;

Resolvem os membros do Conselho do Trabalho julgar improcedente a reclamação para confirmar o ato da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, que demitiu Manuel Rodrigues Ribeiro.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1934. — Tavares Bastos, presidente. — Alfredo Niemeyer, relator. — Fui presente, J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

P. 5.511 — Vistos e relatados os autos do processo em que é reclamante Rodolfo Garcia da Rosa e reclamada "Sons & C. Ltd.":

Alega o reclamante ter prestado serviço à firma reclamada durante mais de 10 anos e ter sido dispensado do rebocador "Saturno" em 2 de setembro de 1931, sem motivo legal.

Ouvida a firma reclamada, argumentou esta que, nos termos de legislação comercial vigente, a equipagem de qualquer navio ou embarcação é ajustada e despedida pelo capitão ou mestre, assegurando mais que, como tripulante de uma embarcação de sua propriedade, era Rodolfo Garcia da Rosa diretamente contratado, fiscalizado e pago pelo respectivo mestre ou arrais e foi pelo mesmo diretamente dispensado, donde a ausência de qualquer responsabilidade, por parte da firma reclamada, pela demissão do reclamante:

Considerando que, abstando-se de fazer a prova do alegado a reclamada apresentou a sua argumentação simplesmente em razões doutrinárias sem atender à necessidade de sua comprovação de fato;

Considerando que, a prevalecerem os argumentos da reclamada evidente seria a colisão entre a lei comercial e o princípio da estabilidade funcional dos trabalhadores marítimos assegurado pelo art. 3º do decreto n. 19.551, de 31 de dezembro de 1931, vigente na data da demissão do reclamante;

Considerando que, si realmente se constataste a aludida colisão, forçoso seria procurar na compreensão harmônica das duas legislações — a comercial e a social uma fórmula conciliatória que assegurasse aos trabalhadores marítimos, por esta última alcançados, o amparo que esta manifestamente lhe quiz garantir;

Considerando, entretanto, que na espécie dos autos, nem esta hipótese ocorre, visto como, no próprio processo se encontram elementos suficientemente demonstrativos de que as considerações expedidas na defesa apresentada pela reclamada, acima resumidas, não se aplicam ao caso *sub judice*; assim, considerando que si, via de regra, nos termos da lei comercial o ajuste e dispensa da equipagem compete ao capitão ou mestre do navio, e não ao proprietário deste, todavia, no próprio Código Comercial essa regra sofre exceção, pois o art. 499 preceitua que "pertence ao capitão escolher e ajustar a gente da equipagem e despedi-la", mas "obrando de concerto como o dono ou armador nos lugares onde este se achar presente";

Considerando, pois, que o mestre do rebocador "Saturno", não poderia, como quer fazer acreditar a firma reclamada, ter discricionariamente dispensado o reclamante, porque a dispensa, ocorrendo na sede do domicílio dela, dependia do seu acordo; logo, a firma reclamada não poderia se conservar alheia às circunstâncias que rodearam a dispensa, sendo de seu dever investigar a causa desta e apurar si fora conforme as leis vigentes;

Considerando, porém, que no caso dos autos, a dispensa do reclamante não foi ato do mestre do rebocador "Saturno", conforme se depreende dos documentos de fls. 67 a 60; no primeiro, o aludido mestre, ao envez de comu-

nicar a dispensa do reclamante, como alegou a reclamada, apenas se limitou a formular queixa contra este; e segundo, a própria reclamada comunicou à Capitania dos Portos que resolverá dispensar o reclamante, pago e satisfeito, tendo em vista a parte que lhe foi apresentada pelo mestre e maquinista do mencionado rebocador;

Considerando, pelo exposto, que, sem sombra de dúvida, a demissão do reclamante foi imposta pela reclamada, sendo notório aliás que na prática dos nossos dias, a despeito do Código Comercial, os tripulantes dos navios são verdadeiros empregados dos proprietários, tanto que são por estes incluídos nas suas relações de empregos;

Considerando, por fim, que foi ilegal a demissão do reclamante, porque provou este contar mais de 10 anos de serviço, e em face do disposto nos arts. 3º e 2º, respectivamente, dos deers. números 19.554 e 19.497, não obstante se dever considerar a insubordinação como falta grave, não é mais admissível a presunção legal de que a despedida foi motivada por justa causa (Cód. Comercial, art. 555 n. 1), sendo indispensável a devida apuração da falta em inquérito administrativo regular, o que não foi feito pela reclamada;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, verificado que a demissão imposta ao reclamante o foi com inobservância das normas legais por que se deveria reger, dar provimento a reclamação, condenando a reclamada a readmitir a reclamante no seu serviço, com as vantagens que, por lei lhe competem.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1934. — C. Tavares Bastos, presidente. — Cerqueira Lima, relator. — Fui presente, J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

P. 11.549, de 1932 — Vistos e relatados os autos do processo em que o presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Paulista de Eletricidade faz uma consulta sobre a sua situação como presidente da mesma.

Relatório

Carlos Augusto Ribeiro de Sousa, es-crevão aposentado da Coletoria de São Carlos, foi admitido a servir no escritório da Companhia de Eletricidade, e, como tal, tornou-se obrigatoriamente associado da respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões na conformidade do artigo 2º do decreto n. 20.465, de 1º de outubro de 1931. Procedendo-se à formação da Junta Administrativa da Caixa citada em 28 de novembro de 1931, foi eleito seu presidente. Tendo tomado conhecimento algum tempo depois do acórdão de 16 de agosto de 1932, proferido no processo 2-4.179, que decidindo sobre a eleição da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Imprensa Nacional, anulou a designação do Sr. Júlio de Abreu Gomes para servir como representante da Administração da Imprensa Nacional junto à administração da Caixa, e, suspeitando que o seu caso é perfeitamente idêntico, vem expor o caso ao conselho e pedir seja solucionado, como for de direito.

Isto posto:

Considerando que os casos não são iguais porque o Sr. Júlio de Abreu Gomes era na verdade aposentado federal e

por isso não exercia na Imprensa Nacional cargo algum;

Considerando que Carlos Augusto Ribeiro de Sousa, ao contrário, exerce um cargo efetivo no escritório da Companhia Paulista de Eletricidade; e, assim,

Considerando que Carlos Augusto Ribeiro de Sousa, é, por força da lei, associado da Caixa, e como tal, pode fazer parte de sua administração;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho mandar responder a Carlos Augusto Ribeiro de Sousa que é legal a sua permanência na presidência da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Paulista de Eletricidade.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1934. — C. Tavares Bastos, presidente. — Americo Ludolf, relator. — Fui presente, J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

P. 8.307, de 1933 — Vistos e relatados os autos do processo em que José Carlos de Lima, em requerimento dirigido ao inspetor geral do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, no Estado de Minas Gerais, reclama contra o ato da Companhia Força e Luz de Minas Gerais que, em agosto de 1932, reduziu o seu salário diário de 13\$600 para réis 12\$000, alegando que, estando presta a se aposentar e prevalecendo a redução feita, sofrerá futuramente prejuízos consideráveis;

Considerando que o reclamante tem mais de 10 anos de serviço, e, assim, de acordo com a jurisprudência deste Conselho, o seu salário não pode ser diminuído;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento à reclamação de José Carlos de Lima, afim de ser restabelecido o seu salário de 13\$600 (treze mil e seiscentos réis).

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1934. — C. Tavares Bastos, presidente. — Alfredo Niemeyer, relator. Fui presente, J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

P. 3-14.225, de 1932 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Central do Brasil consulta sobre o artigo 57º do decreto número 20.465, de 1 de outubro de 1931:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho converter o julgamento em diligência afim de que a Caixa preste as informações requeridas pela Procuradoria Geral deste Instituto.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1934. — C. Tavares Bastos, presidente. — Alfredo Niemeyer, relator. — Fui presente, J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

P. 3-11.969, de 1932 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Petrolina a Terezina solicita autorização para transferir réis 40\$000 (quarenta mil réis) da verba "Serviços Médicos-Diárias" para a verba "Serviços Médicos-Inspeção de Saúde", de seu orçamento para o exercício de 1933;

Resolvem os membros do Conselho Nacional deferir o pedido em apreço.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1934. — C. Tavares Bastos, presidente.

Francisco Barbosa de Rezende, relator.
— Fui presente, J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SECÇÃO

Dia 11 de abril de 1934

Rec. 734/33. — Vistos e relatados os autos do recurso em que são partes, como recorrente; Luiz Marinho de Albuquerque Andrade, ex-engenheiro da Rede de Viação Cearense; e recorrida a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da mesma Estrada:

Considerando que a legislação das Caixas de Aposentadoria e Pensões ha sempre consagrado o principio da não restituição das contribuições arrecadadas, salvo casos especiais, que estejam expressamente previstos na lei. (Decretos 5.109, de 20 de dezembro de 1926, artigo 11; e 20.465, de 1 de outubro de 1931, artigo 16);

Considerando que, tendo já o recorrente mais de dez anos de serviço efetivo quando, por ato de 3 de março de 1932, foi demittido do cargo de engenheiro-residente da Quinta Divisão da Rede de Viação Cearense (Estrada de Ferro de Sobral), para, em seguida, ser posto em disponibilidade remunerada e aproveitado em outro cargo público federal, não lhe assiste o direito de ser indenizado das contribuições pagas á Caixa recorrida, porque embora tenha sido extinto o cargo em questão, é certo que, em conformidade com a jurisprudência d'este consêlho, a devolução de contribuições, no caso do § 5º, do artigo 26, do citado decreto n. 20.465, só se realiza quando o associado tenha sido dispensado por motivo de supressão do cargo, contando menos de dez anos de serviço, pois que, nesta hipótese, não lhe ampara a garantia da estabilidade funcional, a que se refere o artigo 53, do mesmo decreto;

Isto posto e

Considerando, ainda, a decisão constante do acórdão de 4 de maio de 1933, proferido nos autos do processo número 2-9.081/32, relativo a uma consulta da Caixa de Aposentadoria e Pensões do Pessoal da Estrada de Ferro Central do Brasil (Diário Oficial de 1 de junho de 1933);

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso, para confirmar, como confirmam, a decisão da Caixa recorrida, que denegou a restituição das contribuições pagas pelo recorrente, enquanto associado da mesma Caixa.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1934.
— C. Tavares Bastos, presidente. — Gustavo F. Leite, relator. Fui presente. — J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Rec. n. 825/33. — Vistos e relatados os autos do recurso em que são partes, como recorrente; Eduardo Luz, associado da Caixa de Aposentadoria e Pensões das Companhias Light e Jardim Botânico e S. A. du Gaz; e recor-

rida, a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da "Leopoldina Railway":

1) Eduardo Luz recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Leopoldina Railway, que lhe negou a transferência para a Caixa das Companhias Light e Jardim Botânico e S. A. du Gaz — das contribuições pagas áquella mesma Caixa, nos precisos termos do art. 17 do dec. n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, conforme requerera.

2) Alegando que o regime da transferência de contribuições foi instituido pela lei n. 5.109, de 20 de dezembro de 1926, e que a lei n. 4.682, de 21 de janeiro de 1932, era omissa a esse respeito, a Junta da Caixa de Leopoldina Railway determinou que a referida transferência fosse feita, tendo em consideração a data em que entrou em vigor a citada lei n. 5.109 — e de acôrdo com as prescrições dessa lei e as do atual dec. n. 20.465 — quer dizer: foram transferidas as contribuições de 3% com que o associado em apreço concorrera na vigência da lei n. 5.109, de 1926, e 3/4 das contribuições de 3%, bem assim idéntica parcela das contribuições da Empresa, pagas a partir da vigência do dec. n. 20.465, de 1931, em conformidade com o que estabelece, no seu artigo 17, o mesmo decreto.

Isto posto e

Considerando que, quando o recorrente deixou o serviço da "Leopoldina Railway" e ingressou na "Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Ltd.", já se encontrava em pleno vigor o dec. n. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Considerando que, assim sendo, as disposições d'este decreto é que devem regular a transferência de contribuições requerida por Eduardo Luz, pois foi sob a sua vigência que se verificou a remoção do recorrente de uma para outra empresa, e, consequentemente, de uma para outra Caixa;

Considerando que, em face do disposto no art. 17 do dec. n. 20.465, já referido, nada existindo aí que permita diversidade de interpretação e, muito menos, sofismas prejudiciais á marcha pacífica dos interesses que a lei visa proteger, não há senão condenar o critério adotado pela Junta Administrativa da Caixa recorrida para operar a transferência de contribuições a que está obrigado pelo mesmo art. 17;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao presente recurso, afim de que a transferência das contribuições pagas por Eduardo Luz á Caixa de Aposentadoria e Pensões da "Leopoldina Railway", em favor da Caixa de Aposentadoria e Pensões das Companhias Light e Jardim Botânico e S. A. du Gaz, seja efetuada nos termos do pedido, isto é, em perfeita conformidade com o disposto no artigo 17 do dec. n. 20.465, de 1 de outubro de 1931.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1934. — C. Tavares Bastos, presidente. — João de Lourenço, relator. — Fui presente, J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral. Publicado novamente por ter saído com incorrecções.

Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos da União

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Expediente de 17 de março de 1934

Funeral e luto:

N. 269 — Contr., João Opitaciano dos Santos. — A Contadoria, para dizer sobre a situação c/ dos menores.

Habilitação a pecúlios:

N. 2.152 — Contr., Manuel Lourenço dos Santos. — Retifique-se, nos termos do parecer da Auditoria.

N. 1.715 — Contr., Francisco Cunha da Graça. — Visto o pagamento do pecúlio já haver sido efetuado ao primeiro procurador, em obediência a n/ordem de 9 de janeiro a. c. nada há mais a providenciar, mesmo porque a nova procuração foi entregue a este Instituto somente a um de fevereiro a. c. Avise-se ao interessado e archive-se.

N. 1.613 — Contr., Mauro da Rocha Batista. — Aceite-se a certidão de fls. 33 que, no caso, é instrumento hábil e efectue-se o pagamento das pensões a que tiver direito o menor.

N. 1.695 — Contr., Hilário Correia da Silva. — Officie-se de acôrdo com o parecer de fls. retro.

Processos:

N. 157 "C"-34 — Req. Carai de Azambuja Martins Pereira. — A Contadoria, para dar parecer.

N. 207 "J"-34 — Req., José Viana Rodrigues. — Indeferido.

N. 69 "O"-34 — Req., Olívia Viegas Pires. — Certifique-se o que constar.

N. 1.123 "Est"-34 — Of. 8/24, da Delegacia Fiscal em Vitória. — Telegrafe-se ao n/representante em Fortaleza, autorizando a efetuar o pagamento dos exames médicos.

Faturas:

Alberto de Oliveira.

Domingos Joaquim da Silva.

Afonso & Homéro.

Companhia Nacional de Cimento Portland.

Manuel de Sá.

Manuel Alves Lage & Comp.

A. Martins Mendes & Comp.

Dias Garcia & Comp. Ltda.

Manuel Gonçalves.

Abil Gonçalves.

P. Saraiva & Comp.

Lopes Rebelo & Comp.

Manuel de Sá.

Américo Ferreira.

J. F. Brito & Comp.

M. Godinho Cunha & Comp.

— Pague-se.

Inscrição a pecúlio:

N. 3.850 — Contr., Pedro Paulo Ribeiro. — Restitua-se á vista das informações a importância de "quinhentos e quarenta e cinco mil e setecentos réis".

Habilitação a pecúlio:

N. 1.085 — Contr., Luiz Pereira de Souza Nunes. — Pague-se.

Empréstimos:

Rio de Janeiro — 421.

Pernambuco — 384.

Ceará — 430.

Espírito Santo — 122.

Alagoas — 183 — 189.

Rio Grande do Sul — 269 — 284.

Minas Gerais — 485 — 489 — 156.

Maranhão — 156 — 157.

Sergipe — 108 — 110.

Amazonas — 203 — 204.

Publicado novamente por ter saído com incorrecções.

Baía — 416 — 458 — 459 — 461
 São Paulo — 572 — 585 — 588 — 598
 — 599 — 601 — 602 — 607.
 — Deferido. Officie-se.

Dia 20

Habilitações a pecúlios:
 N. 853 — Contr., Generoso Rosa.
 N. 1.737 — Contr., Benedito Pedro do Nascimento.
 N. 2.113 — Contr., Gualter Vital da Silveira.
 N. 2.093 — Contr., Joaquim Ourique de Carvalho.
 — Ao Conselho Administrativo.
 N. 1.744 — Contr., João Cardoso Alves.
 N. 2.049 — Contr., Benedito Ferreira da Gama.

— Pague-se.

Fatura:

Américo Ferreira. — Pague-se.

Processos:

N. 50 "DF"-34 — Req., Duarte P. M. de Queiroz. — Concedida, à vista das informações.

N. 152 "M"-34 — Req., Maria Silveira Ferraz. — Certifique-se, depois de pagos os respectivos emolumentos.

N. 20 "REP"-34 — Heliodoro da Silva Couto. — Ao Sr. contador, para dizer.

N. 978 "A"-34 — Req., Alfredo R. do Carvalho. — Indefiro o pedido de fls. 1, "ex-vi" do art. 21, parágrafo 1º do do dec. 17.538, de 1926. — Dê-se ciência ao interessado, anote-se e arquivar-se.

N. 311 "DF"-34 — Of. 51, do Tesouro Nacional. — Transcreva-se a guia no livro de assentamentos e envie-se depois à Contadoria.

Declaração de família:

N. 19 "I"-34 — Contr., Isabel Ramiro da Silva Souto.

N. 316 "A"-34 — Contr., Aloisio Cláudio Barros de Carvalho.

N. 68 "E"-34 — Contr., Ernesto Francisco de Souza Iemos.

N. 1.394 "EST"-34 — Contr., José Pereira de Andrade.

N. 279 "A"-34 — Contr., Alfredo Correia Júnior.

N. 1.222 "EST"-34 — Contr., Luiz Carrilho do Rego Barros.

N. 226 "A"-34 — Contr., Raimundo Gurgel do Amaral.

N. 215 "EST"-34 — Contr., Apolônio Publio de Albuquerque.

N. 1.216 "EST"-34 — Contr., João Cândia de Souza.

N. 153 "M"-34 — Contr., Mário Gonçalves de Barcelos Carauta.

N. 1.116 "EST"-34 — Contr., Quintino de Campos.

N. 280 "A"-34 — Contr., Artur Loureiro Fernandes.

— Junte-se à inscrição.

Expediente de 23 de março de 1934

Funeral e luto

N. 270 — Otávio Inácio. — Autorizo, nos termos do parecer, o adiantamento a título de funeral e luto, da importância de 300\$000.

Habilitações a pecúlios

N. 470 — Contribuinte, Lino José Rodrigues.

N. 853. — Contribuinte, Generoso Rosa. — Pague-se.

Empréstimos

N. 4.575 — Contribuinte, Jardelino Carolo. — Restitua-se a importância de 74\$200.

N. 487 — Minas Gerais — Contribuinte, José Raimundo Pimenta Mourão. — Deferido. Officie-se.

Rio de Janeiro — N. 426.

Minas Gerais — N. 488.

Paraná — N. 254.

Pernambuco — Ns. 348 e 402.

Maranhão — Ns. 152 e 155.

Rio Grande do Norte — Ns. 120 e 121.

Sergipe — Ns. 112, 113, 114 e 115.

Estado do Rio — N. 430.

Deferido. Officie-se.

Dia 24

Carteira hipotecária

Processos:

N. 161 "M" 34 — Req. Maria Moraes Rio Soares. — A auditoria, para dizer sobre a documentação junta, a vista da decisão do conselho de 22 c.

N. 162 "M" 34 — Req. Marcelo da Gama Almeida. — A auditoria, para dizer sobre os documentos, tendo em vista a decisão do conselho de 22 do corrente.

N. 328 "A" 34 — Req. Albelardo Meilo. — A auditoria para dizer sobre os documentos anexos tendo em vista as instruções gerais e a decisão do conselho de 22 do corrente no processo número 21|Rep. 34.

N. 108 "M" 34 — Req. Maria Gloria Viot. — A vista do resultado da avaliação conforme respectivo laudo, autorizo a operação. Assim, deve a interessada satisfazer as instruções gerais aprovadas pelo conselho e retificadas pelo Sr. ministro, obedecendo à forma da decisão do conselho de 22 do corrente no processo 21|Rep. 34.

N. 272 "A" 34 — Req. Adolfo Soares. — A Contadoria. — A vista do resultado da avaliação, autorizo a concessão do empréstimo devendo o interessado satisfazer as exigências das instruções gerais e a decisão do conselho, no processo 21|Rep. 34.

N. 241 "A" 34 — Req. Adualdo de Almeida Cardia. — A vista da declaração de fls. 5, e do laudo de avaliação de fls. 7 e 8, a concessão do empréstimo pode ser feita para a soma de 13:000\$. Se convier ao interessado, deverá ele juntar os documentos necessários, de que tratam as instruções gerais e a decisão do conselho de 22 do corrente.

Carteira hipotecária:

Processo n. 213-J, de 1934 — Requerente, João Guimarães. — A vista da avaliação e do montante do empréstimo solicitado, é inviável a operação proposta. Ao requerente pode ser devolvida a documentação que juntou ao processo. Exija-se recibo.

Processo n. 153-C, de 1934 — Requerente, Cesário de Camargo. — A Contadoria. A vista da avaliação é viável a operação. Para ultimar-se o estudo da mesma é necessário a juntada dos documentos de que tratam as instruções gerais e a decisão do conselho de 22 do corrente.

Habilitações a pecúlios:

N. 2.153 — Contribuinte, Constantino Gonçalves. — A Contadoria, para proceder aos cálculos.

N. 2.154 — Contribuinte, Cândido Pais Ferreira. — Idem idem.

N. 2.155 — Contribuinte, Vitério José Gonçalves. — Idem idem.

N. 2.159 — Contribuinte, Odorico Lira de Azevedo. — Idem idem.

N. 2.164 — Contribuinte, Alfredo Lopes Guimarães. — Idem idem.

N. 2.161 — Idem idem.

N. 2.136 — Contribuinte, Gonçalo Botto Filho. — Aprovo o adiantamento para funeral e luto feito pelo nosso representante. Prossiga-se o processo.

N. 2.075 — Contribuinte, Ismael de Sousa Pires. — Ao Conselho Administrativo.

N. 2.158 — Contribuinte, Sílvio de Sousa Monteiro. — Procedo-se na forma do parecer.

N. 2.160 — Contribuinte, Elói Tertuliano de Almeida Lins. — Expeça-se telegrama, nos termos do parecer da auditoria.

N. 2.015 — Contribuinte, Alfredo José de Freitas. — Já tendo sido autorizado o pagamento do pecúlio, conforme ofício junto por cópia a fls. 36 e em data posterior à da carta de fls. 36, arquivar-se.

N. 2.156 — Contribuinte, Raul Auto de Simas. — Retifique-se, à vista da certidão de fls. 6.

Processos:

N. 1.430-EST, de 1934 — Ofício 8/31, da Delegacia Fiscal no Maranhão. — Junte-se à inscrição a presente declaração de família e devolva-se a certidão de nascimento junta que, por conter rasuras em pontos essenciais, não pode ser aceita.

N. 53-P, de 1934 — Requerente, Perciliana Raquel Alves. — Certifique-se.

N. 250-J, de 1934 — Requerente, Joaquim Francisco. — Restitua-se, ficando cópia.

N. 1.322-EST, de 1934 — Ofício 8/808, da Delegacia Fiscal em São Paulo. — Officie-se, de acordo com o parecer.

Carta de fiança:

N. 7/2.026 — João Batista de Oliveira. — Cancele-se a carta de fiança de fls. 10, de n. 7/2.026, a contar de 1 do corrente mês.

Ministério da Marinha

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de abril de 1934

Ao senhor diretor geral de Fazenda:

N. 1.095 — Designa o capitão de Mar e Guerra, José Felix da Cunha Menezes e os contadores navais, capitão de corveta, Paulo Mendonça de Oliveira e os primeiros tenentes, Carlos Magno da Silva e

Adalberto Cantarino Labatut para, em comissão, incumbirem-se de verificar a escripturação do capitão de corveta, intendente naval, Nestor Ferreira Cabral, referente a sua gestão na Diretoria do Navegação.

Dia 19 de abril de 1934

Ao senhor diretor geral do Pessoal:

N. 1.103 — Designa o capitão tenente, contador naval, Cid Homero de Miranda, para fazer parte do Conselho Fiscal do Monte-pio dos Operários dos Arsenais de Marinha e Diretoria do Armamento, sem prejuízo das suas atuais funções nessa Diretoria.

N. 1.107 — Designa o capitão tenente, José Paraguassú de Sá, para exercer as funções de assistente do comando da Floresta de Mato Grosso.

N. 1.109 — Manda incluir no Asilo de Inválidos da Pátria os fuzileiros navais números 8.226, cabo Francisco Ferreira Lima e 1.854, cabo Raimundo Pinto, visto terem sido julgados inválidos para o serviço da Armada, não podendo angariar meios de subsistência.

N. 1.110 — Manda incluir no Asilo de Inválidos da Pátria, o marinheiro número 14.605-PE-MO, primeira classe, Manuel Messias Montalvão, com as vantagens que lhe competirem, de conformidade com a legislação em vigor, visto ter sido julgado inválido para o serviço da Armada, em consequência de acidente, em ato de serviço da Nação, não podendo angariar meios de subsistência.

N. 1.111 — Manda incluir no Asilo de Inválidos da Pátria, o marinheiro número 3.132-PE-CM, primeira classe, Modesto Paulino de Oliveira, visto ter sido julgado inválido para o serviço da Armada, não podendo angariar meios de subsistência.

Portaria:

N. 1.112 — Concede licença ao ex-marinheiro segundo sargento, asilado, José Pereira Lima, para residir fora do Asilo de Inválidos da Pátria, nesta Capital, percebendo o soldo e o valor da etapa.

— Ao senhor ministro da Fazenda:

N. 1.104 — Submete a sua consideração, os papéis referentes ao pagamento, a Vacintim F. Bouças, como representante da The Tabulating Machine Company, do aluguel de máquinas "Hollerith", relativo aos meses de novembro de 1933, e março do corrente ano.

— Ao senhor ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 1.106 — Submete a sua consideração, o assunto constante dos presentes papéis, referente ao transporte de passageiros em navios que carreguem explosivos ou inflamáveis.

— Ao senhor ministro da Guerra:

N. 1.108 — Declara que foram tomadas as providências solicitadas, relativamente ao trancamento da matrícula, no curso da Escola de Guerra Naval, do capital Sebastião Dalfio Mena Barreto.

Diretoria do Expediente

Dia 18 de abril de 1934

Requerimentos despachados:

Aureliano Leite Barcelos (requerimento de 30-1-34, fichado sob n. 16.938, pedindo certidão do tempo que serviu como aluno pensionista no H.C.M.) — Compareça à Diretoria do Expediente.

Orlando da Silva Monteiro (requerimento de 17-2-34, fichado sob n. 17.788, pedindo permissão para frequentar as

clínicas do Hospital Central de Marinha). — Deferido, de acordo com a informação.

Ismael Sérgio de Menezes (requerimento de 19-2-34, fichado sob n. 17.824, pedindo revisão do processo que deu causa à sua passagem para a reserva de primeira classe). — Nada há que deferir.

Ramiro José da Silva (requerimento de 8-3-34, fichado sob n. 18.616, pedindo restituição de ágio ouro, descontado no período de 1918 a 1920, a favor do Asilo de Inválidos da Pátria). — À vista da informação da D. F., indeferido.

Atur da Costa Pinto (requerimento de 14-3-34, fichado sob n. 19.643, pedindo promoção a contra-almirante). — Indeferido. (Despacho de 12 de abril de 1934, do Exmo. Sr. Chefe do Governo Provisório).

Ministério da Fazenda

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

Diretoria Geral do Tesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

N. 22.381, de 1934 — Rodrigo M. F. de Andrade, pedindo uma certidão. — Indeferido, à vista de se tratar de assunto reservado.

Pelo Sr. diretor geral:

N. 23.387, de 1934 — Silvino Melguedes Pereira Feijó, pedindo a reconsideração do ato que o exonerou do cargo de agente fiscal do imposto de consumo. — Completo, com revalidação, a selagem da petição inicial.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de abril de 1934

Ao Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 42 — Declarando, em resposta ao aviso n. 1-0-147, de 23 de março último, que, por não ter sido suplementada pelo decreto n. 23.772, de 20 de janeiro do corrente ano, a sub-consignação n. 4, da consignação "Pessoal", da verba 5ª do orçamento do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para o exercício de 1933, deixa de ser posta à disposição da Delegacia Fiscal no Pará, a importância de 9:000\$, à conta da referida dotação para pagamento do pessoal contratado do Centro Agrícola "Inglês de Sousa."

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 19 de abril de 1934

Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 108 — Remetendo, afim de ser observado pelo interessado a circular do Ministério da Fazenda n. 26, de 4 de março de 1932, o requerimento em que

o guarda da polícia aduaneira da Alfândega do Rio de Janeiro, Osvaldo Amorim, solicita seu aproveitamento no Tesouro Nacional.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 42 — Declarando, em resposta ao ofício n. 130, de 16 de março último, em que a Delegacia Fiscal no Ceará solicitou fosse autorizado o registro de uma assinatura "Diário da Assembléia Nacional", destinada à dita repartição, que o Tesouro Nacional autoriza, somente, a remessa às repartições que lhe são subordinadas do "Diário Oficial".

— Ao Sr. delegado fiscal em Goiás:

N. 33 — Declarando que fica sem efeito a ordem da Diretoria Geral do Tesouro Nacional n. 34, de 1 de novembro último, dirigida à Delegacia Fiscal em Goiás, e que mandou fazer carga, na folha do escrivão do Registro do Domínio da União, no mesmo Estado, João Paulo de Oliveira Ramos, de importância correspondente a passagens para a família do referido funcionário, visto ter se verificado não terem ditas passagens sido utilizadas.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 48 — Declarando haver o senhor ministro resolvido indeferir, por falta de amparo legal, o requerimento em que a Companhia Industrial e Mercantil "Casa Fracalanza", com sede em Porto Alegre (recorre do ato do Conselho de Contribuintes, que, pelo acórdão número 2.819, de 7 de junho do ano passado, confirmou a decisão proferida no de n. 628, de 1 de junho de 1932, negando provimento ao recurso interposto pela interessada do despacho do inspetor da Alfândega de Paranaguá, que lhe impôs a multa de 5:000\$, por infração do regulamento anexo ao decreto número 17.464, de 6 de outubro de 1926.

— Ao Sr. delegado fiscal no Piauí:

N. 28 — Declarando que o Sr. ministro, tendo em vista o processo relativo ao requerimento em que João Batista de Sales, guarda da polícia aduaneira da Alfândega da Paraíba, pede a sua transferência para idêntico lugar na Alfândega de Manaus, resolveu que o peticionário deve aguardar oportunidade.

Contadoria Central da República

Expediente de 18 de abril de 1934

Do Sr. contador geral:

Ofícios:

N. 1.090 — Ao Sr. contador seccional no Ministério da Fazenda, sobre anulação e expedição de ordens de pagamento.

N. 1.091 — Ao Sr. chefe da Sub-contadoria Seccional na Casa da Moeda, remetendo processo relativo a representação A. P. 12, da III Divisão.

N. 1.092 — Ao Sr. diretor do Domínio da União, sobre relação que acompanhou o ofício n. 881, de 10 do corrente.

N. 1.093 — Ao Sr. diretor-gerente do Banco do Brasil, sobre o extrato da conta corrente do Estado de Sergipe.

N. 1.094 — Ao Sr. contador seccional no Ministério da Guerra, remetendo uma demonstração de devedores por aquisição de próprios à União.

N. 1.095 — Ao Sr. Luiz Augusto Rist — Sub-contadoria Seccional na Delegacia Fiscal em Belo Horizonte, respondendo ofício n. 17, sobre deficiência de pessoal na Sub-contadoria Seccional na Diretoria Regional dessa Capital.

Offício-circular n. 1.096 — Aos senhores chefes das delegações desta contaduría, remetendo uma relação.

Offícios:

N. 1.097 — Ao Sr. chefe da Sub-contaduría Seccional na Recebedoria de São Paulo, respondendo offício n. 6, sobre situação de funcionário.

N. 1.098 — Ao Sr. contador seccional no Departamento dos Correios e Telégrafos, sobre exposição relativa à organização dos serviços dessa Contaduría Seccional.

N. 1.099 — Ao Sr. contador seccional no Ministério da Marinha, sobre designação de funcionário para acompanhar a reorganização da Contabilidade do Ministério da Guerra.

N. 1.100 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública, sobre funcionário mandado ter exercício nesta contaduría.

— Aos Srs. chefes das Sub-contadúrias Seccionais:

N. 1.101 — Delegacia Fiscal no Maranhão, remetendo portaria.

N. 1.102 — Estrada de Ferro S. Luiz a Teresina, sobre funcionário mandado servir em outra delegação.

N. 1.103 — Ao Sr. diretor-gerente do Banco do Brasil, sobre remessa a esta contaduría de extratos de contas.

N. 1.104 — Ao contador seccional no Departamento dos Correios e Telégrafos, sobre saldos mantidos em caixa pelas Diretórias Regionais.

N. 1.105 — Ao Sr. chefe da Sub-contaduría Seccional na Delegacia Fiscal em São Paulo, recomendando informações sobre descontos efetuados por diversos oficiais.

Diretoria da Receita Pública

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de abril de 1934

Processos:

N. 2.631, de 1934 — São Paulo Railway Company, pedindo o arquivamento de processos, a vista da ordem número 1.051, de 1933, à Alfândega de Santos.

— Arquite-se. Em 14 de abril de 1934.

N. 25.831, de 1934 — Booth & Comp. (London) Ltda., Pará, pedindo para desembaraçar 500.000 quilos de carvão estrangeiro, mediante a apresentação de certificado negativo. — Indeferido. Em 19 de abril de 1934.

N. 25.059, de 1934 — Companhia Brasileira de Cinemas, S. A., pedindo permissão para realizar sorteios. — Indeferido, por falta de amparo legal. Em 16 de abril de 1934.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processo n. 23.143, de 1934 — Associação dos Retalhistas de Carnes Verdes, pedindo o arquivamento de autos de infração. — Satisfaca a exigência do parecer. Em 17 de abril de 1934.

Dia 19 de abril de 1934

Offícios:

Ao Sr. diretor do Imposto de Renda:

N. 119 — Comunicando que o Sr. secretário-chefe do gabinete do Sr. ministro, tendo presente o processo fichado sob n. 10.742, do vigente ano, em que Alberto Haas pede relevação da perempção em que incorreu, afim de poder requerer ao Conselho de Contribuintes para obter a anulação do *ex-officio* n. 17.445, do exercício de 1930, por despacho proferido, por delegação, em 9 de

março próximo passado, indeferiu esse pedido, de acordo com o parecer desta diretoria, nos seguintes termos:

"O pedido não tem amparo legal."

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 453 — Comunicando que o Sr. secretário-chefe do gabinete do Sr. ministro, tendo presente o processo fichado sob n. 37.109, de 1933, a que se acha anexado o vosso offício n. 5.039, de 9 de junho do mesmo ano, relativamente ao ser alterado, em parte, o regime de taxaço prescrito para "as armas de fogo e suas munições" pelo decreto número 22.262, de 28 de dezembro de 1932, e quanto ao serem expedidas instruções sobre o *stock* das mercadorias que passaram do regime da selagem indireta (guia) para a direta, *ex-vi* do disposto no artigo 5º do mencionado decreto, proferiu, por delegação, em 9 do corrente mês, o seguinte despacho:

"Atendida, como foi pelo decreto número 23.032, de 2 de agosto do ano findo, a modificação pleiteada, na parte relativa à tributação das armas de fogo e suas munições, archive-se o processo."

N. 454 — Restituindo o processo que acompanhou o offício n. 2.855, de 31 de março próximo findo, comunica que as certidões de fls. 2 e 3 do mesmo processo foram pagas, respectivamente, em 2.396/7 do cobrador Eduardo Wilson e 30 de setembro de 1931, pelas guias 2.388/9, do cobrador Artur Martins, e, que a percentagem deduzida foi de 8% para o cobrador e 2,5% para os funcionários.

pública:

— Ao Sr. Dr. 3º procurador da República:

N. 185 — Solicitando providências no sentido de que sejam canceladas as dívidas constantes das certidões ns. 5.919 e 5.920, série F. N., em nome de Antônio Angerami Neto, pelo prédio da praça Floriano, 31, fundos, à vista do que expõe o Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, em offício número 3.084, de 5 deste mês.

N. 186 — Solicitando providências no sentido de que seja cancelada a dívida constante da certidão n. 8.027, série F. I., em nome de A. Barros, a qual se encontra no caso do artigo 4º, do decreto n. 21.459, de 1932, como débito decorrente de infração meramente regulamentar, segundo expõe o Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, em offício n. 3.123, de 7 deste mês.

N. 187 — Solicitando providências no sentido de que seja cancelada a dívida constante da certidão n. 5.965, série F. I., em nome de A. Rodrigues, a qual foi paga pela certidão n. 18.551, em 30 de março de 1928, segundo expõe o Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, em offício n. 3.011, de 6 deste mês.

N. 188 — Solicitando providências para a vida de pena d'água de 1913 a 1916 e no sentido de que seja cancelada a dívida constante das certidões números 5.797 E. F., 6.992 E. F., 7.550 E. I., 9.054 E. J., 7.932 E. M., 207 E. N., 6.501 E. N., 5.393 E. Q., 9.124 E. T., e 5.094 E. U., pelo prédio da ladeira do Barroso n. 29, à vista do que expõe o Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, em offício número 2.827, de 31 de março findo.

— Ao Sr. presidente do Conselho de Contribuintes:

N. 134 — Comunicando que o Sr. secretário-chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 63.162, do ano findo, em que o Sr. representante da Fazenda Pública recorre da decisão desse Conselho, constando do acórdão n. 2.196, publicado no "Diário Oficial" de 1º de setembro próximo findo, que deu provimento ao recurso interposto pela firma Biscoitos Aymoré Limitada do ato da Recebedoria do Distrito Federal que lhe impôs multa por infração do regulamento do imposto de consumo, exarou, em 12 do fluente, o seguinte despacho:

"Conforme consta do processo, o procedimento da autuada não tem fundamento no dispositivo regulamentar invocado (alínea V letra m do artigo 7º do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926), por isso que a venda habitual do produto se verificava em um acondicionamento sistemático; nem apóio na solução dada à consulta que dirigiu à Recebedoria do Distrito Federal, onde esclarecido ficou que o imposto de consumo sobre biscoitos é sempre devido, salvo quando o produto for vendido a granel, o que não se verificou.

Atendendo, porém, que a infração resultou de errônea interpretação dada ao dispositivo regulamentar, resolvo tomar conhecimento do recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda, para o fim de exigir-se da autuada o imposto devido, dispensada integralmente a multa imposta."

O recurso do Sr. representante da Fazenda Pública está concebido nos seguintes termos:

"A sociedade Biscoito Aymoré Ltda., fabricou e vendeu aos seus empregados, 203.735 quilos de biscoitos, sem ter pago o imposto de consumo correspondente. Essa sonegação foi verificada no confronto da escrita comercial com a fiscal, e capitulada nos artigos 81 e 204, parágrafo único letra c do decreto número 17.464, de 1926.

Do ato da Recebedoria do Distrito Federal que lhe impôs a obrigação de pagar o imposto e multa equivalente, interpôs a sociedade o recurso sob número 1.854, a que o honrado Conselho de Contribuintes deu provimento pelo acórdão n. 2.196, de que ora recorro para V. Ex.

Procura basear-se a defesa na alegação de que os biscoitos eram vendidos a granel e beneficiavam, assim, da isenção do artigo 7º, letra m do decreto número 17.464, de 1926.

Ficou, entretanto, provado no processo e é confessado que as vendas eram feitas sistematicamente, em pacotes de um quilo.

Essa circunstância rejeita a arguição da venda a granel, não só em face da definição dada a essa expressão por todos os vocabulários, como ainda diante da orientação uniforme da jurisprudência fiscal.

O ministro Calógeras, na circular número 84, de 1916, declarou isentos os biscoitos, quando seu acondicionamento seja feito apenas em envólucros necessários para seu transporte e "não seja um modo sistemático do acondicionamento para a mercadoria habitual".

No mesmo sentido foi o despacho da Recebedoria que, ao resolver consulta da própria fábrica, explicou, na conformi-

dade das decisões anteriores, o que se deveria entender por venda de biscoitos a granel, e excluído desse conceito "o acondicionamento sistemático para a mercadoria habitual" ("Diário Oficial", de 6-10-1927).

O próprio Conselho de Contribuintes, no acórdão n. 933 publicado no "Diário Oficial" de 18-2-1933 estudou o significado da locução "a granel" e expendeu, entre outras razões, a seguinte:

"Quiz e quer a legislação referir-se, para isentar do imposto, aos biscoitos, a bolachas vendíveis em quantidade ou porções variáveis, conforme o desejo do comprador..."

Ora, desde que a venda, em um largo período, era feita sistematicamente em pacotes de peso invariável, certo é que não se pode absolutamente entender como venda a granel, para os efeitos da isenção, que, de acordo com a doutrina e a jurisprudência, deve ser sempre aplicada *stricto sensu*.

O procedimento, pois, da Companhia, contraria ao dispositivo expresso da lei e à sua interpretação constante, transmitida à própria companhia, e a decisão, de que ora recorro, viriam inaugurar doutrina altamente prejudicial aos interesses da Fazenda.

A V. Ex. senhor ministro, se oferece o ensejo de reformá-la para restabelecer a decisão da primeira instância, dada na lei e na Justiça".

N. 135 — Comunicando que o senhor secretário, chefe do gabinete do senhor ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 22.840, do ano em curso, em que o senhor representante da Fazenda Pública recorre da decisão desse conselho, constante do acórdão n. 3.493, publicado no "Diário Oficial" de 15 de março último, que deu provimento em parte ao recurso interposto por Perciliano Albano Marques, do ato da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, confirmatório do da Mesa de Rendas Federais de Dom Pedrito, no mesmo Estado, que lhe impôs multa por infração do regulamento de vendas mercantis, exarou, em 10 do fluente, o seguinte despacho:

"De acordo com o parecer, dou provimento ao recurso do senhor representante da Fazenda para restabelecer integralmente a decisão da Delegacia Fiscal em Porto Alegre."

O parecer emitido por esta diretoria, com o qual concordou o senhor secretário, chefe do gabinete do senhor ministro da Fazenda, foi o seguinte:

"O representante da Fazenda recorre, Contribuintes, que pelo acórdão n. 3.493, e com fundamento nos incisos 3º e 4º do art. 1º, do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932, reduziu de 50 % a multa de 200\$000, imposta pela Mesa de Rendas de D. Pedrito, a Perciliano Albano Marques, por infração do regulamento anexo ao decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, dispensando a revalidação e mandando cobrar o imposto simples."

O recurso está perempto e o acórdão reconhece essa circunstância. Consta do officio n. 624, desta diretoria ao Conselho de Contribuintes, publicado no "Diário Oficial" de 26 de julho do ano findo, que o art. 7º, do decreto n. 21.459, citado, estabelece que os favores nele concedidos só alcançam os processos que pendiam de decisões na data em que principiou a sua vigência e que, consequentemente, os casos em que já se verificara a perempção do direito da parte não po-

dem gozar dos favores daquela anistia, e do officio n. 903, também desta diretoria, ao mesmo conselho, publicado no "Diário Oficial" de 20 de outubro de 1933, que esse tribunal não pode tomar conhecimento de recurso perempto.

Nessas condições, opino pelo provimento do recurso do representante da Fazenda, reforma do acórdão recorrido e restabelecimento da decisão da Mesa de Rendas de D. Pedrito."

O recurso do senhor representante da Fazenda Pública está concebido nos seguintes termos:

"Pelo despacho constante do officio número 624 de 25 de julho de 1933 da Diretoria da Receita ao Conselho de Contribuintes ("Diário Oficial" de 26), reiterado em numerosos atos posteriores, decidiu V. Ex. serem inaplicáveis os favores da anistia fiscal (decreto n. 21.459, de 1932), aos recursos que tenham incorrido em perempção ou não tenham obedecido as formalidades legais."

Em sentido diverso tem julgado o douto Conselho de Contribuintes, como ocorre no presente acórdão. Dêse, venho, pois, recorrer para V. Ex., fundamente naquelas decisões e esperando que a Fazenda Nacional seja feita a costumada Justiça."

N. 136 — Comunicando que o senhor secretário, chefe do gabinete do senhor ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 22.836, do ano em curso, em que o senhor representante da Fazenda Pública recorre da decisão desse Conselho, constante do acórdão n. 3.561, publicado no "Diário Oficial" de 15 de março próximo findo, que deu provimento ao recurso interposto pela firma E. Strassberger & Comp., do ato da Delegacia Fiscal no Amazonas, confirmatório do da Alfândega de Manaus, que lhe impôs multa por infração do regulamento de vendas mercantis, exarou, em 11 do fluente, o seguinte despacho:

"De acordo com o parecer, dou provimento ao recurso para restabelecer a decisão da Alfândega de Manaus confirmada pela Delegacia Fiscal no Amazonas."

O parecer emitido por esta diretoria, com o qual concordou o senhor secretário, chefe do gabinete do senhor ministro, foi o seguinte:

O representante da Fazenda recorre, neste processo, da decisão do Conselho de Contribuintes que, pelo acórdão n. 3.561, e com fundamento nos incisos 3º e 4º, do art. 1º, do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932, reduziu de 50 % a multa de 200\$000, imposta a B. Strassberger & Comp., pela Alfândega de Manaus, por infração do regulamento anexo ao decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, dispensando a revalidação e mandando cobrar o imposto simples."

O recurso está perempto e o acórdão reconhece essa circunstância. Consta do officio n. 624, desta diretoria ao Conselho de Contribuintes, publicado no "Diário Oficial" de 26 de julho do ano findo, que o art. 7º, do decreto n. 21.459, citado, estabelece que os favores nele concedidos só alcançam os processos que pendiam de decisões na data em que principiou a sua vigência e que, consequentemente, os casos em que já se verificara a perempção do direito da parte não podem gozar dos favores daquela anistia, e do officio n. 903, também desta diretoria, ao mesmo conselho, publicado no "Diário Oficial" de 20 de outubro de 1933, que esse tribunal não pode tomar conhecimento de recurso perempto.

Nessas condições, opino pelo provimento do recurso do representante da Fazenda, reforma do acórdão recorrido e restabelecimento da decisão da Alfândega de Manaus."

O recurso do senhor representante da Fazenda Pública está concebido nos seguintes termos:

"Pelo despacho constante do officio número 624 de 25 de julho de 1933 da Diretoria da Receita ao Conselho de Contribuintes ("Diário Oficial" de 26), reiterando em numerosos atos posteriores, decidiu V. Ex. serem inaplicáveis os favores da anistia fiscal (decreto n. 21.459 de 1932), aos recursos que tenham incorrido em perempção."

Em sentido diverso tem julgado o douto Conselho de Contribuintes, como ocorre no presente acórdão. Dêse, venho, pois, recorrer para V. Ex., fundamente naquelas decisões e esperando que a Fazenda Nacional seja feita a costumada Justiça."

N. 137 — Comunicando que o Sr. secretário chefe do Gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 22.834, do ano em curso, em que o Sr. representante da Fazenda Pública recorre da decisão desse Conselho, constante do acórdão n. 3.496, publicado no "Diário Oficial" de 15 de março próximo findo, que deu provimento em parte, ao recurso interposto pela Metro Goldwin Mayer do Brasil do ato da Delegacia Fiscal em Minas Gerais, confirmatório do da extinta Alfândega de Belo Horizonte, no mesmo Estado, que lhe impôs multa por infração do regulamento do imposto de consumo, exarou, em 10 do fluente, o seguinte despacho:

"De acordo com o parecer"

Reconhecendo o Conselho de Contribuintes, conforme se verifica do acórdão respectivo, haver incorrido em perempção o direito de recurso da Companhia interessada, não podia tomar conhecimento do que lhe foi interposto.

Nestas condições dou provimento ao do Sr. representante da Fazenda para restabelecer a decisão da Delegacia Fiscal em Minas Gerais".

O parecer emitido por esta Diretoria, com o qual concordou o Sr. secretário chefe do Gabinete do Sr. ministro, foi o seguinte:

"O representante da Fazenda recorre, neste processo, da decisão do Conselho de Contribuintes, que, pelo acórdão n. 3.496, com fundamento no inciso 4º do art. 1º, do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932, reduziu de 50 % a multa de 150\$ imposta pela extinta Alfândega de Belo Horizonte, por infração dos arts. 8º e 14, letra z, do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926."

O recurso está perempto e o acórdão reconhece essa circunstância. Consta do officio n. 624, desta Diretoria ao Conselho de Contribuintes, publicado no "Diário Oficial" de 26 de julho do ano findo, que o art. 7º, do decreto n. 21.459, citado, estabelece que os favores nele concedidos só alcançam os processos que pendiam de decisões na data em que principiou a sua vigência e que, consequentemente, os casos em que já se verificara a perempção do direito da parte não podem gozar dos

favores daquela anistia, e do officio n. 903, também desta Diretoria, ao mesmo Conselho, publicado no *Diário Oficial*, de 20 de outubro de 1933, que esse Tribunal não pode tomar conhecimento de recurso perempto.

Nessas condições, opino pelo provimento do recurso do representante da Fazenda, reforma do acórdão recorrido e restabelecimento da decisão da extinta Alfândega de Belo Horizonte.

O recurso do Sr. representante da Fazenda Pública, está assim concebido:

"Pelo despacho constante do officio n. 624 de 25 de julho de 1933 da Diretoria da Receita ao Conselho de Contribuintes (*Diário Oficial* de 26) reiterado em numerosos atos posteriores, decidiu V. Ex., serem inaplicáveis os favores da anistia fiscal (Dec. número 1.459, de 1932) aos recursos que tenham incorrido em perempção.

Em sentido diverso tem julgado o douto Conselho de Contribuintes, como ocorra no presente Acórdão. Dêse, venho, pois, recorrer para V. Ex., fundando-me naquelas decisões e esperando que a Fazenda Nacional seja feita a costumada Justiça".

N. 138 — Comunicando que o Sr. secretário-chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob o n. 22.848, do ano em curso, em que o Sr. representante da Fazenda Pública recorre da decisão desse Conselho, constante do acórdão n. 3.495, publicado no *Diário Oficial* de 15 de março próximo findo, que deu provimento em parte, ao recurso interposto por Antônio José Feital, do ato da Recebedoria do Distrito Federal, que lhe impôs multa por infração do regulamento do imposto de consumo, exarou, em 12 de flúente, o seguinte despacho:

"De acôrdo com o parecer, dou provimento ao recurso interposto para restabelecer a decisão da Recebedoria do Distrito Federal".

O parecer emitido por esta diretoria com o qual concordou o Sr. secretário-chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, foi o seguinte:

"O representante da Fazenda recorre, neste processo, da decisão do Conselho de Contribuintes, que, pelo acórdão número 3.495, com fundamento no inciso 4º, do art. 1º, do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932, reduziu de 50 % a multa de 150\$ imposta a Antônio José Feital pela Recebedoria do Distrito Federal, por infração do regulamento anexo ao decreto n. 17.474, de 6 de outubro de 1926.

O recurso está perempto e o acórdão reconhece essa circunstância. Consta do officio n. 624, desta diretoria ao Conselho de Contribuintes, publicado no *Diário Oficial* de 26 de julho do ano findo, que o art. 7º, do decreto número 21.459, citado, estabeleça que os favores nela concedidos só alcancem os processos que pendiam de decisão da data em que principiou a sua vigência e que, consequentemente, os casos em que já se verificar a perempção do direito da parte não podem gozar dos favores daquela anistia, e do officio número 903, também desta diretoria, ao mesmo Conselho, publicado no *Diário Oficial* de 20 de outubro de 1933, que esse Tribunal não pode tomar conhecimento de recurso perempto.

Nessas condições, opino pelo provimento do recurso do representante da Fazenda, reforma do acórdão recorrido e restabelecimento da decisão da Recebedoria do Distrito Federal.

O recurso do Sr. representante da Fazenda Pública está concebido nos seguintes termos:

Pelo despacho constante do officio n. 624, de 25 de julho de 1933 da Diretoria da Receita ao Conselho de Contribuintes (*Diário Oficial* de 26) reiterado em numerosos atos posteriores, decidiu V. Ex. serem inaplicáveis os favores da anistia fiscal (Dec. 21.459, de 1932) aos recursos que tenham incorrido em perempção.

Em sentido diverso tem julgado o douto Conselho de Contribuintes, como ocorre no presente acórdão. Dêse, venho, pois, recorrer para V. Ex., fundando-me naquelas decisões e esperando que a Fazenda Nacional seja feita a costumada Justiça".

— Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 1.191 — Comunicando que o senhor secretário-chefe do gabinete do senhor ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob n. 24.563, do vigente ano, em que a firma desta praça Tomaz Bryers & Comp. pede, de conformidade com o decreto n. 23.264, de 23 de outubro do ano pretérito, autorização para desembaraçar nessa alfândega as mercadorias que tratam os incluídos documentos, proferiu, por delegação, em 18 do corrente mês, o seguinte despacho:

"Autorizado, pagando direitos simples, à vista do resolvido no processo número 25.321-34. Dê-se ciência à alfândega."

N. 1.193 — Comunicando que o senhor secretário-chefe do gabinete do senhor ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob número 12.284, do ano em curso, em que a firma F. Maggi & Comp. Limitada reclama contra a classificação tarifária da estopa e do canhamo em bruto, exarou, em 10 do flúente, o seguinte despacho:

"A vista do que consta do parecer retro — excluída a última alínea, — bem como o que determina a Nova Consolidação das Leis das Alfândegas (artigos 460 e 486), nada há que providenciar. Cumpra-se a circular n. 90, de 1933."

O parecer emitido por esta diretoria, a que se refere o despacho do Sr. secretário-chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, foi o seguinte:

"Ficou esclarecido no processo número 17.364, de 1933, junto por linha, que anteriormente à vigência do decreto número 19.869, de 15 de abril de 1934, tanto a fibra de canhamo como a estopa de canhamo pagavam a taxa de \$200, por quilo. O referido decreto aumentou de \$200 para \$600, por quilo a taxa da fibra e manteve a de \$200, por quilo para a estopa. O Governo, assim, procedendo, reconheceu haver diferença entre a fibra e estopa e, nessas condições, taxas estabelecidas para cada um não poderiam ser iguais. Efetivamente, as duas mercadorias acima referidas não podem por sua natureza e fins, estar sujeitas à mesma taxa da Tarifa. O canhamo, em fibra, mede, em geral, de 1m,50 a 3m, de comprimento e é acondicionado em molhos impressados em fardos; ao passo que a estopa de canhamo é a sobra da penteadura do canhamo em fibra pelo restolo ou pelo sodeiro, constituída de fragmentos de fibras que se partem no restolamento ou na sodeagem, cujo comprimento varia até 70 cm. Embora também impressado em fardos, o acondicionamento da estopa é feito em desalinho, enquanto que a fibra é acondicionada em molhos, como já dissemos. Trata-se, portanto, de mercadorias diferentes, distinguíveis uma da outra, de vez que cada qual tem características próprias.

Convencido de que a fibra de canhamo e a estopa de canhamo são mercadorias diferentes e que devem ser taxadas de modo diverso, de acórdão com a sua natureza e fins, o Sr. ministro, afim de facilitar a conferência da estopa do canhamo nas alfândegas, expediu a circular n. 90, de 31 de julho de 1933, segundo a qual só poderia ser classificada no art. 530 da Tarifa, a estopa em fibras quando medirem estas até 25 cm. de comprimento e só poderem ser empregadas na fabricação de fios para tecelagem de anagem, canhamo e outros tecidos não classificados (art. 534 da Tarifa), e para outros fins, depois de submetidas a operações de cardagem.

Desde que as referidas fibras (explicando ainda a referida circular) excedam daquele tamanho e se prestem à fabricação de fios, independentemente de cardagem, pagarão os direitos do art. 528 da Tarifa, como fibras preparadas, assodadas ou resteladas. Não pode haver, portanto, dificuldade por parte dos conferentes da alfândega na distinção entre fibras, estopa, para o fim de pagarem \$200 ou \$600, segundo o caso. Na Tarifa das Alfândegas encontram-se numerosas mercadorias de caracterização difícil à primeira vista. A fls. 65 do processo n. 18.179, de 1933, se demonstra que o caso da fibra e da estopa de canhamo não constitui exceção na pauta aduaneira, pois com a sêda e a bôrra de sêda o mesmo fato se repete. Dependendo, portanto, da capacidade e da boa vontade do conferente a distinção entre fibra e estopa de canhamo, por ocasião da conferência da mercadoria.

A Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas ensina, nos arts. 460 e 486, como nos casos de grande número de volumes de mercadorias idênticas, devem proceder os conferentes das alfândegas e, portanto, basta observar os dispositivos legais para que nenhuma dificuldade encontrem esses funcionários na conferência das fibras e estopa de canhamo submetida a despacho nas alfândegas do país.

Todavia, sugiro pequena modificação na circular n. 90, de 1933, qual a de estabelecer uma tolerância de 20 % nas dimensões das fibras."

N. 1.194 — Comunicando que o Sr. secretário-chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo restituído com o officio n. 72, de 9 de janeiro transato, fichado sob n. 1.847, do vigente ano, em que a firma Feffer & Golodne Ltda. pede autorização para despachar, com redução de taxa a que se refere a lei n. 5.623, de 29 de dezembro de 1928, dezoito fardos de papel próprio para envoltório de laranjas, — proferiu, por delegação, em 7 do corrente mês, o seguinte despacho:

"Havendo simililar na indústria nacional, indeferido."

N. 1.195 — Comunicando que o Sr. secretário-chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo restituído com o officio n. 1.074, de 5 de março pretérito, fichado sob

n. 15.875, do vigente ano, em que The Leopoldina Railway Company Limited pede reconsideração da decisão exarada no processo n. 24.733, de 1933, e constante da ordem desta diretoria a essa alfandega, n. 977, de 5 de julho do mesmo ano, — proferiu, por delegação, em 7 do corrente mês, o seguinte despacho:

"Mantenho o despacho anterior."

N. 1.195 — Comunicando que o Sr. secretário-chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo restituído com o ofício n. 163, de 16 de janeiro último, fichado sob n. 3.678, do vigente ano, em que a Sociedade Anónima Gas de Niterói pede redução definitiva de direitos de importação para o material constante da relação anexa ao mesmo processo, o qual já havia sido desembarcado nessa alfandega, mediante o pagamento integral dos direitos respectivos, pelas notas ns. 19.671 e 35.267, de 1929, — por despacho proferido, por delegação, em 26 de março último, indeferiu esse pedido, em face do parecer desta diretoria, que foi acorde com o do Sr. subdiretor da 1ª Sub-Diretoria, nos seguintes termos: "Não tendo a requerente apresentado a prova de que cogita o despacho desta diretoria de fls. 20, opino pelo arquivamento do processo."

— Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 12 — Tendo em vista o decreto n. 24.023, de 21 de março próximo findo, que regula a concessão de isenção de direitos aduaneiros, e, nos termos da circular do Sr. ministro da Fazenda, n. 35, de 28 do mesmo mês, transmite o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 17.809, do ano em curso.

— Ao Sr. delegado fiscal no Piauí:

N. 12 — Recomendando providências no sentido de que seja respondido o telegrama n. 109, de 8 de fevereiro último, afim de que possa ter andamento o processo fichado sob n. 7.087, do corrente ano, em que é interessada a firma Castro Lopes & Tebiriçá.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado da Baía:

N. 32 — Transmitindo para o fim indicado na informação o processo fichado sob n. 22.984, do ano em curso, em que é interessado Alvaro Aurélio da Silva.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Gerais:

N. 122 — Para o fim indicado na informação, remete o processo fichado sob n. 24.121, do ano em curso, em que é interessado Celso Soares de Melo.

— Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 185 — Transmitindo para o fim de ser informado o processo fichado sob n. 22.978, do vigente ano em que é interessada a firma C. Bonutti & Irmão.

N. 186 — Para o fim indicado no despacho, remete o processo fichado sob n. 20.055, do ano em curso, de interesse da firma Irmãos Echenique.

N. 197 — Para o fim indicado na informação remete o processo fichado sob n. 14.854, do corrente ano, em que é interessada a Companhia Tecidos de Seda Santa Branca.

Diretoria do Domínio da União

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 18 de abril de 1934

Offícios:

Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro:

N. 963 — Recomendando providências no sentido de ser empossado no lugar de desenhista da Administração local do Domínio da União, o Sr. Paulo Guaraná Guia, nomeado por decreto de 11 de abril corrente, e esclarecendo que o mesmo funcionário não tem nenhuma consignação em folha e já apresentou, por ocasião de sua entrada como desenhista contratado da baixa da Fluminense, sua caderneta de reservista.

— Ao Sr. contador geral da República:

N. 964 — a) Remetendo o mapa discriminativo dos próprios nacionais existentes na Vila Orsina da Fonseca, distrito da Gávea, vendidos em prestações a funcionários públicos e civis.

b) Declarando que, relativamente aos terrenos da esplanada do Senado, vendidos em idênticas condições, o respectivo mapa será remetido logo após sua conclusão. (Proc. 20.725/34).

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Paraná:

N. 965 — Devolvendo o processo relativo a concorrência para os obras de modificação no telhado do edifício onde funciona aquela Delegacia e de reparos na casa da guarda, e recomendando providências no sentido de que aquela repartição promova as alterações julgadas necessárias quanto aos preços unitários, conforme sugere a Subdiretoria dos Serviços de Engenharia desta diretoria, em seu parecer, junto por cópia. (Proc. 22.727/34).

— Ao administrador do Domínio da União na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo:

N. 966 — Declarando que das buscas procedidas no Protocolo desta diretoria, nada foi encontrado a respeito da impugnação apresentada pelo Dr. Daniel Ribeiro de Moraes e Silva. (Processo n. 64.489/33).

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 967 — Devolvendo o processo relativo ao contrato de arrendamento dos prédios ns. 17, 19 e 21 da praça Domingues Rodrigues, onde se acham instalados os armazéns da alfandega, de Pelotas, naquele Estado, no qual é interessado Francisco Tomé da Silva Real. (Proc. n. 72.328/33).

— Ao Sr. administrador do Domínio da União na Delegacia Fiscal do Estado de São Paulo:

N. 968 — Declarando que tendo sido o processo, n. 27.659/29, encaminhado àquela delegacia com o ofício desta diretoria, sob n. 73, de 9 de janeiro do corrente ano, aquela administração poderá nele encontrar os dados pedidos e referentes a lavratura da escritura de doação das duas áreas de terrenos em Poá, naquele Estado. (Processo número 11.558/34).

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

N. 969 — Reiterando a recomendação contida na ordem da extinta Diretoria do Patrimônio Nacional, sob o n. 170, de 5 de dezembro de 1927, com

a qual foi encaminhado àquela delegacia, o processo relativo ao aforamento do terreno acrescido de marinha número 92-EE, situado entre as ruas da Saudade e Sete de Setembro, freguesia da Boa-Vista, município daquela capital, requerido por Manuel Gonçalves Chaves. (Proc. n. 27.851/27).

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Santa Catarina:

N. 970 — Reiterando a recomendação contida na ordem da extinta Diretoria do Patrimônio Nacional, sob o número 3, de 15 de janeiro de 1929, com a qual foi encaminhado àquela delegacia, o processo relativo ao aforamento de um terreno de marinha, sito na cidade de São Francisco, naquele Estado, em que é requerente Caelano Évora da Silveira. (Proc. n. 61.464/28).

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Baía:

N. 971 — Devolvendo o processo à novação de aforamento do terreno nacional, sito à rua Barão de Cotegipe, distrito dos Mares, naquela capital, requerida por Eduardo de Sousa Santos Moreira. (Proc. n. 83.614/33).

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Pará:

N. 972 — Reiterando a recomendação contida na ordem da extinta Diretoria do Patrimônio Nacional, sob o número 25, de 2 de outubro de 1928, com a qual foi encaminhado àquela delegacia, o processo referente à novação de contrato de aforamento de um terreno de marinha, situado à rua São Boaventura n. 16, município daquela capital, pretendida por D. Emília Augusta Arantes Pereira. (Proc. n. 41.272/28).

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Baía:

N. 973 — Reiterando a recomendação contida na ordem da extinta Diretoria do Patrimônio Nacional, sob o n. 79, de 15 de outubro de 1928, com a qual foi encaminhado àquela delegacia, o processo relativo ao aforamento de terrenos de marinha, situados na fazenda denominada "Juerana", município de Ilhéus, naquele Estado, pretendido por Domingos Fernandes Sol. (Proc. número 42.783/28).

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

N. 974 — Recomendando providências no sentido de serem descontadas pela 5ª parte dos vencimentos, na respectiva folha de pagamento, duas passagens em 1ª classe, desta Capital à de Recife, na importância de 411\$600, concedidas ao condutor técnico da administração desta diretoria naquele Estado, Antônio Rodrigues da Cruz Ribeiro. (Proc. 9.247-34).

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 975 — Transmitindo o processo relativo ao aforamento do terreno de marinha situado na praia dos Anjos, no Arraial do Cabo Frio, naquele Estado, requerido por Alfredo Mosqueira, afim de ser encaminhado à administração local do Domínio da União, para os fins convenientes. (Proc. 57.450-28.)

— Ao Sr. delegado fiscal na Paraíba:

N. 976 — Recomendando providências no sentido de ser devolvido a esta diretoria o processo relativo ao aforamento de um terreno de marinha situado na Vila de Cabedelo, naquele Estado, requerido por Antônio das Chagas Gondim, o qual foi encaminhado àquela delegacia

pelo ofício da extinta Diretoria do Patrimônio Nacional, sob n. 2, de 30 de maio de 1932. (Proc. 11.512-34.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Espírito Santo:

N. 977 — Reiterando a recomendação contida na ordem da extinta Diretoria do Patrimônio Nacional, sob n. 6, de 17 de maio de 1930, com a qual foi encaminhado aquela delegacia o processo relativo ao aforamento de um terreno de marinhãs sito em Itambotai, município de Cariacica, naquele Estado, pretendido por Carolino Rodrigues Pereira Figueira. (Proc. 33.733-28.)

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 978 — Recomendando providências no sentido de ser esta diretoria informada se existe nas proximidades da antiga cidade de Palmira, hoje Santos Dumont, naquele Estado, alguma propriedade rural pertencente à União, que possa ser cedida ao Ministério do Trabalho, e a qual se destina à instalação de um novo núcleo agrícola. (Proc. 59.919-33.)

ADMINISTRAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL

EXPEDIENTE DO SR. ADMINISTRADOR

Dia 19 de abril de 1934

Requerimento despachado:

Companhia Construtora e Imobiliária do Rio de Janeiro. — Satisfaca a requerente a exigência da Seção Administrativa, com relação ao pagamento dos foros. (Proc. n. 9.657-34.)

Recebedoria do Distrito Federal.

Dia 18 de abril de 1934

Autos com infração:

N. 1.136, de 1933. — Contra Manuel Duccini. — Intime-se a firma José Domingos & Comp., à rua Barão de Mesquita n. 777, a prestar esclarecimentos, no prazo de 20 dias, em face do alegado na petição de fls. 4, de Manuel Duccini.

Precatórios despachados:

Juízo da 2ª Vara Criminal, entrega de 700\$000 (setecentos mil réis) em favor do Dr. Edmundo José Vieira. — Cumpra-se.

Requerimentos:

N. 9.079 — Antônio Moreira. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 3.733 — Manuel Ferreira Pinto. — De acordo com a informação e parecer, altere-se para 6:000\$000 o valor locativo arbitrado para o lançamento do negócio de que se trata em 1934.

N. 211 — José W. Valeriano Alves. — De-se baixa para 1933 no lançamento existente em nome de Alvaro Gomes da Rocha pela rua da Abolição n. 190-A e retifique-se para 1:800\$000 o valor locativo arbitrado para o lançamento do negócio em nome do requerente pelo mesmo local em 1934. Quanto à relevação da multa, indeferido.

N. 23.432 — Luiz Marques Polieno. — Arquite-se.

N. 4.696 — Issa Nenne. — Idem.

N. 26.392 — Companhia Brasileira de Cinemas. — De acordo com o parecer, altere-se, para 96:000\$000 o valor locativo arbitrado para o lançamento do negócio de que se trata em 1934.

N. 8.457 — Mandim & Comp. — Cumpro-se o despacho de 27 de março último, tendo em consideração a retificação proposta na informação e parecer.

N. 29.902 — Frutuoso Maia. — Transfira-se.

N. 9.950 — Empresa Pinto Limitada. — Proceda-se à inscrição nos termos do parecer. Imponho a multa de cem mil réis (100\$000), mínimo da lei.

N. 9.574 — Armindo Rodrigues. — Idem.

N. 9.573 — Clarence Margou. — Idem.

N. 9.571 — Alexandre Zapelloni. — Idem.

N. 31.216 — Celeste Dutra Silva. — Indeferido.

N. 1.908 — Julião Augusto. — Idem.

N. 25.900 — Joaquim Antônio de Sá. — Idem.

N. 9.166 — De Marchi & Comp. — Idem.

N. 9.084 — Valdemar Ferreira da Costa. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 31.439 — United States Rubber Export Company Ltd. — De acordo com a informação e parecer, altere-se para 75:600\$000 o valor locativo arbitrado para o lançamento do negócio de que se trata em 1934.

N. 30.632 — Antônio Joaquim Ferreira. — De acordo com a informação e parecer, altere-se para 2:160\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do negócio de que se trata em 1934, retificando-se para gêneros alimentícios e bebidas, a classificação do mesmo.

N. 29.909 — Canabarro & Comp. Ltd. — De acordo com o parecer, mantenha o valor locativo de 12:000\$ para o lançamento do negócio de que se trata em 1934.

N. 28.729 — Afonso Luiz da Costa. — Em face do informado, altere-se para "cabelereiro e barbeiro" não vendendo perfumarias, a classificação do negócio de que se trata, para o lançamento de 1934.

N. 16.776 — A. C. Rodrigues & Comp. — Proceda-se à inscrição, pela forma proposta na informação e parecer, voltando o processo ao informante, para dizer, quanto ao lançamento de Domingo José Peixoto.

N. 5.975 — H. W. Kohler. — Deferido.

N. 5.716 — Silvério Nunes. — Deferido.

N. 1.728 — Ezequiel Rodrigues Alves. — De acordo com a informação e parecer, altere-se para "hotequim e bebidas", a classificação do negócio de que se trata, para o lançamento de 1934.

N. 1.504 — Amadeu Pinto de Jesus. — De acordo com o laudo e parecer, altere-se para "cabelereiro e barbeiro, não vendendo perfumarias", a classificação do negócio de que se trata, para o lançamento do corrente ano.

N. 1.014 — José Lopes de Figueiredo. — De acordo com a informação e parecer, altere-se para "cabelereiro e barbeiro, não vendendo perfumarias", a classificação do negócio de que se trata, para o lançamento de 1934. Em consequência, reconsidere o despacho de 31 de janeiro último, de fls., para torná-lo de nulo efeito.

N. 1.005 — B. Pereira & Santos. — De acordo com a informação e parecer, altere-se para 10:200\$, o valor locativo arbitrado para o lançamento do negócio de que se trata, em 1934.

N. 20.110 — Portela & Coimbra. — Em face do informado, transfira-se, "ex-offício", para Dick & Comp., o negócio de que se trata. Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 26.185 — Luiz Fernan & Cherman. — De acordo com o parecer, mantenha para o lançamento do negócio de que se trata, em 1934, o mesmo valor locativo com que figura lançado no exercício de 1933, deferindo, assim, o pedido de fls.

N. 2.494 — Alberto Benttemuller. — Indeferido.

N. 2.331 — Craskley & Comp. — De acordo com a informação e parecer, e tendo em vista o que se ha resolvido em casos idênticos, indeferido.

Consulta Henrique Rodrigues Metallo. — O sabão granulado, denominado "Sabão dos Mecânicos", de fabricação do consulente, está sujeito ao pagamento do imposto de consumo, à razão de \$020 por 50 gramas ou fração, de acordo com a alínea XV, do § 7º, do art. 3º, do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 18 de abril de 1934

Requerimentos despachados:

N. 20.461 — Pascoal Galhardo. — De-se a baixa proposta e oficie-se à Diretoria da Receita no sentido de ser cancelada a certidão indicada. Imponho a João Salvador Galhardo a multa de 50\$000, mínimo da lei e a Pascoal Galhardo de 100\$000.

N. 9.059 — Miguel Ruiz. — De-se a baixa requerida.

N. 9.152 — Bernardino Bevilacqua & Comp. — Idem.

N. 9.837 — Antônio Jacinto da Silveira. — Idem.

N. 5.354 — Marandola & Gioia. — Intime-se pessoalmente a firma Marandola & Gioia, a registrar o contrato social de fls. 5 no Registro de Títulos e Documentos, no prazo de dez dias.

N. 18.412 — Raggio & Virgili. — Averbese a mudança requerida. Imponho a multa de 50\$000, mínimo da lei e a de 15 % sobre os emolumentos de registro pagos de acordo com o art. 219, parágrafo 1º, letra B do decreto número 17.464 de 6-10-926.

N. 18.461 — Cabral Almeida & Comp. — Proceda-se pela forma proposta. Imponho a multa de 100\$000, mínimo da lei.

N. 6.946 — Aníbal Perácio. — Proceda-se pela forma proposta. Imponho a firma Outere & Comp. a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 9.625 — Lúcio Rafael Croce. — Proceda-se pela forma proposta. Imponho a Eduardo Ribeiro da Silva, a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 14.558 — Antônio Mangia. — Faça-se a transferência requerida. Imponho a multa de 50\$000, mínimo da lei e a de 20 % sobre os emolumentos de registro, pagos de acordo com o art. 219 parágrafo 2º, letra B, do decreto n. 17.464, de 6-10-26.

N. 3.231 — Miguel Soares & Comp. — A vista das informações prestadas, nada há que providenciar. Arquite-se.

N. 22.002 — Guilherme Lozinsky. — Idem.
 N. 25.599 — Antônio dos Santos. — Idem.
 De acordo com o parecer supra, indeferido. Arquite-se.
 N. 25.453 — José Ramos Ferreira. — Arquite-se.
 N. 25.642 — Joaquim de Brito. — De acordo com o parecer supra, indeferido. Arquite-se.
 N. 31.125 — Moreira Irmão & Comp. — Arquite-se.
 N. 23.194 — J. Pereira Cardoso & Companhia. — Idem.
 N. 8.624 — José Fernandes Teixeira. — Dê-se a baixa requerida.
 N. 29.500 — Clemente Gabriel Ferrandes. — Idem.
 N. 30.551 — Manuel Antônio Gonçalves. — Idem.
 N. 30.850 — Davi Augusto. — Idem.
 N. 31.209 — Nagib Cheade. — Dê-se a baixa requerida.
 N. 24.985 — Armindo Ferreira Seixas. — Dê-se a baixa requerida. Imponho a multa de 50\$000, mínimo da lei.
 N. 27.683 — João Morrot. — Averbe-se a mudança proposta. Imponho a multa de 50\$000, mínimo da lei.
 N. 24.485 — Antônio dos Santos Craveiro. — Averbe-se a mudança proposta. Imponho a multa de 100\$000, mínimo da lei.
 N. 31.215 — Ademar Santiago Medeiros. — Averbe-se a mudança requerida, como propõe a Segunda Sub-Diretoria.
 N. 7.693 — Moisés de Aguiar. — Faça-se a transferência requerida. Imponho a multa de 50\$000, mínimo da lei.
 N. 199 — Eduardo de Matos. — Idem, idem.
 N. 22.504 — A. Silva Campos. — Idem, idem.
 N. 28.236 — Refrescos Poméa Limitada. — Idem, imponho a multa de 100\$000, mínimo da lei.
 N. 25.216 — Nilo de Oliveira & Comp. — Idem, idem.
 N. 25.220 — Pedro Tavares Júnior. — Idem, idem.
 N. 25.299 — José Figueiredo Niza. — Idem, idem.
 N. 27.690 — Antônio Copello Caloni. — Idem, idem.
 N. 115 — Antônio Machado Miguel. — Faça-se a transferência e averbe-se a mudança. Imponho a cada uma das firmas, Antônio Machado Miguel e Vicente, Irmão & Comp., a multa de 100\$000, mínimo da lei.
 N. 199 — Medeiros Passos & Comp. — Faça-se a transferência proposta. Imponho a multa de 50\$000, mínimo da lei.
 N. 198 — Antônio Agente & Irmãos. — Idem, idem.
 N. 200 — Antônio Gonçalves Ferreira. — Idem, idem.
 N. 23.900 — João da Rocha Vaz. — Idem, idem.
 N. 24.574 — José Tomaz Júnior. — Idem, idem.
 N. 25.208 — Albano de Barros. — Idem, imponho a multa de 100\$000, de acordo com a lei.
 N. 10.423 — S. A. Construtora Comercial e Industrial do Brasil. — Certifique-se.
 N. 10.435 — José Marques. — Imponho a cada um dos signatários do contrato a multa de 10\$000, mínimo da lei.
 N. 21.561 — Malsal, Cury — Preliminarmente, registre o contrato social de fls. 4 no Registro de Títulos e Documentos. Intime-se.

N. 1.844 — Damião de Castro Nogueira. — Faça-se a transferência. Imponho a multa de 100\$000, mínimo da lei.

N. 10.260 — Domingos Ferreira. — Imponho ao signatário do contrato a multa de 10\$000, mínimo da lei.

N. 21.207 — Humberto Gonzaga de Baslos Gomes e Luiz Gonzaga Braune. — Intime-se pessoalmente a firma Humberto & Branco. Juntem-se o habite-se da Saúde Pública e a licença municipal de início de negócio.

N. 25.465 — Soares Irmão & Companhia Limitada. — Imponho a Antônio da Costa Pinto a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 25.583 — John Jurgens. — Imponho a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 27.676 — Daniel da Costa. — Inscreva-se a coleta pela forma proposta. Imponho a Daniel da Costa a multa de 100\$000, mínimo da lei.

N. 143 — Antônio Jacinto de Oliveira. — Proceda-se pela forma proposta. Imponho a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 21.274 — João Antônio Gomes. — Proceda-se pela forma proposta.

SEGUNDA SUB-DIRETORIA

Despachos do Sub-diretor

Processos:

N. 5.404/1933 — M. Santos — Satisfaca a exigência, no prazo de 15 dias.

N. 16.653/1933 — Castelo Torres & Comp. — Satisfacam a exigência, no prazo de 15 dias.

N. 19.248/1933 — Henrique & Matos. — Satisfacam a exigência, no prazo de 15 dias.

N. 24.287/1933 — Domingos Antônio Garrido. — Satisfaca a exigência, no prazo de 15 dias.

N. 25.703/1933 — S. Campos & Soares. — Apresentem, no prazo de 15 dias, prova do aluguel.

N. 27.573/1934 — Sousa & Barbosa. — Apresente documento hábil.

N. 21.793/1934 — Luiz Severiano Ribeiro e Luiz André Guionard. — Satisfacam a exigência, no prazo de 15 dias.

N. 29.461/1933 — Domingos Albano. — Prove o aluguel, no prazo de 15 dias.

N. 30.067/1933 — Salgado & Cardiano. — Registrem o contrato no Registro de Títulos e Documentos.

N. 30.103/1933 — João Louro. — Satisfaca a exigência, no prazo de 15 dias.

N. 5.992/1934 — Avelino Moreira Pinto. — Satisfacam a exigência, no prazo de 15 dias.

N. 6.164/1934 — F. S. Magalhães. — Junte, no prazo de 15 dias, o contrato de locação.

N. 6.962/1934 — José Morais. — Satisfaca a exigência, no prazo de 15 dias.

N. 7.759/1934 — José de Sousa. — Satisfaca a exigência, no prazo de 15 dias.

N. 8.116/1934 — Bernardino Santos & Comp. — Satisfaca a exigência.

N. 8.303/1934 — De Lucca & Paravato. — Satisfaca a exigência.

N. 8.311/1934 — Ferreira Rodrigues & Comp. — Satisfacam a exigência, no prazo de 15 dias.

N. 8.344/1934 — Côrtes Moretz-Sohn & Comp. — Satisfacam a exigência.

N. 8.524/1934 — Irmãos Marques Ltda. — Satisfacam a exigência, no prazo de 15 dias.

N. 8.546/1934 — José Clemente Martins. — Satisfaca a exigência, no prazo de 15 dias.

N. 9.014/1934 — Clautino Ferreira da Silva & Comp. — Satisfacam a exigência, no prazo de 15 dias.

N. 9.181/1934 — Domingos Dias de Carvalho. — Satisfaca a exigência, no prazo de 15 dias.

N. 9.342/1934 — Tamega, Louro & Ribeiro Ltda. — Satisfaca a exigência, no prazo de 15 dias.

N. 9.386/1934 — Leite Teicholz & Comp. Ltda. — Satisfacam a exigência, no prazo de 15 dias.

N. 9.399/1934 — Passos & Mateus. — Faça prova da existência legal da firma, no prazo de 30 dias.

N. 9.947/1934 — Companhia Industrial e Mercantil Casa Fracalanza. — Intimese, com o prazo de 15 dias.

Conselho de Contribuintes

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 16 DE ABRIL DE 1934

Realizou-se no dia 16 de abril de 1934, às 9 horas, a 194ª sessão extraordinária do Conselho de Contribuintes. Compareceram os senhores Malaquias dos Santos, presidente; Alberto Fernandes Marques, João Augusto Alves, E. Eduardo Magalhães, Oton de Melo, Oto de Andrade Gil, Pericles de Sousa Manso, Tobias Cândido Rios Filho, Vicente de Paulo Galliez e Xisto Vieira Filho, membros do conselho, o senhor Francisco Sá Filho, representante da Fazenda Pública, e o Sr. Orlando Batista Bitencourt, secretário; faltou o Sr. José L. Salgado Scarpa, vice-presidente.

Aberta a sessão foi lida a ata da sessão extraordinária realizada no dia 9 do corrente, a qual foi aprovada.

Passando-se á ordem do dia, foram julgados as seguintes recursos:

N. 1.185 A — Antônio Lobo & Comp. — Cabotagem — Delegacia Fiscal no Paraná — Relator, Sr. Pericles Manso, com vista do Sr. Alberto Marques. — Deu-se provimento, unanimemente.

N. 1.508 A — Ferreira Melo & Comp. — Imposto de consumo — Arts. 53 e 78 — Recebedoria do Distrito Federal — "Ex-officio". — Relator, Sr. Vicente Galliez, com vista do Sr. Oton de Melo. — Negou-se provimento para confirmar a decisão recorrida, unanimemente.

N. 1.642 A — Elizeu Zucchi. — Imposto de consumo — Ars. 204 — Recebedoria do Distrito Federal. — Relator, Sr. Tobias Rios Filho. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 1.844 A — Companhia de Papel e Papelão. Imposto de consumo — Artigos 81 e 111 — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — "Ex-officio". — Relator, Sr. Xisto Vieira Filho. — Tomou-se conhecimento para, confirmando a decisão que desclassificou a informação, relevar 50 % da multa imposta, de acordo com o n. 4, do artigo 1º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932, unanimemente.

N. 1.022 A — Manuel Joaquim de posto fora do prazo legal, unanimemente. — Operações a termo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, Sr. F. Eduardo Magalhães, com vista do Sr. Oto Gil. — Converteu-se o julgamento em diligência, unanimemente.

N. 1.515 A — Laboratório Clínico Biológico Ltd. — Imposto de consumo — Arts. 81 e 204 — Recebedoria do Distrito Federal. — "Ex-offício" — Relator, Sr. Pericles Santos. — Negou-se provimento para confirmar a decisão recorrida, contra os votos dos Srs. Oton de Melo, Xisto Vieira Filho e presidente, que mandavam cobrar o imposto independentemente de multa, por equidade.

N. 3.528 Vilas Boas & Comp. — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Xisto Vieira Filho. — Deu-se provimento contra o voto do relator. O Sr. Alberto Marques foi designado para redigir o acórdão.

N. 3.752 — Angelo Maretli. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, Sr. Oton de Melo. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 1.723 A — Cardoso, & Filhos — Vendas mercantis — Artigos 25, 26, 30 e 31 — Delegacia Fiscal no Rio de Janeiro — Relator, Sr. Oton de Melo. — Tomou-se conhecimento para reduzir a multa a 100%, e dispensar a revalidação, de acordo com o artigo 32, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, unanimemente. O Sr. Xisto Vieira Filho, impedido.

N. 2.921 A — José Loureiro — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Voluntário e "ex-offício" — Relator, Sr. Oton de Melo. — Tomou-se conhecimento para dispensar a revalidação em face do artigo 32 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, mantendo-se a multa imposta, unanimemente.

N. 1.992 A — Luiz de Queiroz Pereira — Vendas Mercantis — Artigo 32, 1.ª Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, Sr. Oton de Melo. — Tomou-se conhecimento para reduzir a multa de 300% e dispensar revalidação, de acordo com o art. 32, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, unanimemente.

N. 1.130 — Companhia Carbonífera Rio-Grandense — Taxa de expediente — Alfândega do Rio Grande — Relator, o Sr. Pericles Manso, com vista do Sr. Xisto Vieira Filho. — Deixou-se de tomar conhecimento por ter sido inter-

N. 1.944-A — Felipe Grossmann — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal no Paraná — Relator, o Sr. Oton de Melo. — Tomou-se conhecimento para dispensar a revalidação, em face do artigo 32 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, unanimemente.

Nota: — O Sr. F. Eduardo Magalhães compareceu depois do julgamento do recurso n. 1.185-A. Os Srs. João Augusto Alves e F. Eduardo Magalhães retiraram-se depois do julgamento do recurso n. 3.538 e o Sr. Vicente Galliez depois do de n. 2.021-A.

Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO DIRETOR

Dia 19 de abril de 1934

Requerimentos despachados

N. 1.638-34 — Djalma Régis Bittencourt. — Reconheço o direito do contribuinte à restituição de ...

N. 4.113-34 — Bernardino Francisco Guimarães. — Prove ter escrita regular.

N. 5.184-34 — Dora Wilson. — Deferido, na forma das instruções em vigor.

N. 7.955-32 — M. Figueira & Welisch. — Arbitre-se em 25 por cento do capital.

N. 2.205-34 — Teixeira Martins & Bastos. — Arquite-se.

N. 4.706-34 — Wayne Company (sociedade anônima comercial e industrial). — Receba-se a declaração de 1934.

N. 2.070-34 — A. A. Melin. — Tendo a firma A. A. Melin apresentado declaração em 1931 e encerrado transações dentro desse exercício, não pode ter que apresentar declaração de liquidação. Arquite-se, pois.

N. 3.077-34 — Florinda Cândida Rodrigues. — Cancele-se o lançamento e intime-se a prestar esclarecimentos sobre a diferença referida na informação.

N. 4.191-34 — Fidúcia S. A. (Companhia Predial e Hipotecária). — Resolvo de acordo com a informação.

N. 4.086-34 — Alberto Pannenbeck. — Prove que as vendas efetuadas durante o ano de 1930 atingiram a importância declarada.

N. 4.539-34 — João Teixeira Amieiro. — Prove o pagamento alegado.

N. 4.200-34 — Lineu Silva. — Indeferido, por falta de apóio legal.

N. 4.185-34 — Antônio Maia da Silveira Matoso. — Deixo de tomar conhecimento por haver o contribuinte reclamado fora do prazo legal.

N. 4.769-34 — Manuel Pereira Valente. — Certifique-se, à vista do decreto n. 22.828, não haver débito.

N. 2.500-34 — Companhia Fiação do Rio de Janeiro S. A. — Não tendo sido cumprido o art. 127, parágrafo único, archive-se o recurso e prossiga-se a cobrança.

Ofícios expedidos:

N. 155 — Ao diretor da Receita Pública, restituindo processo em que é interessada a firma Carvalho & Vieira e prestando informações.

N. 156 — Ao diretor da Receita Pública, idem, em que é interessado Adriano Pinto de Brito e prestando informações.

N. 157 — Ao diretor da Receita Pública, idem, em que é interessado, Aníbal Napoleão (cap.).

N. 541 — Ao chefe de Seção do Imposto de Renda em Minas Gerais, remetendo processo em que é interessado Roque Picorelli.

N. 542 — Ao chefe de Seção em Minas Gerais, remetendo uma ficha de "informações nas fontes".

N. 543 — Ao chefe de Seção em São Paulo, remetendo processo em que é interessada a Fábrica Nacional de Parafusos Santa Rosa S. A.

Ns. 631/636 — Aos Drs. juizes da 4.ª e 5.ª Vara Cível, prestando informações.

Ns. 637/641 — Ao Dr. juiz de Direito da Primeira Vara de Órfãos e Ausentes, idem.

Ns. 642/644 — Ao Dr. juiz de Direito da Segunda Vara de Órfãos e Ausentes, idem.

N. 645 — Ao Sr. diretor regional dos Correios e Telégrafos, idem.

N. L-6 — Ao Dr. 3.º procurador da República, remetendo certidões de dívida relativas ao exercício de 1931.

N. 544 — Ao chefe de Seção no Estado do Rio, remetendo processo em que é interessado Alfredo Wallace Duncan.

N. 158 — Ao diretor da Receita Pública, restituindo processos em que é interessado Generoso Elesbão de Almeida.

N. 159 — Ao diretor da Receita Pública, restituindo processo em que é interessado Mc. Clymont Miller.

Ministério da Guerra

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho.

Vide — Expediente — na primeira pagina.

O Sr. Ministro de Estado dos Negócios da Guerra, em nome do Sr. Chefe do Governo Provisório, resolve aprovar as instruções, que a esta acompanham, para o funcionamento

das instalações elétricas do Ministério da Guerra, na Capital Federal.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1934. — P. Góes Monteiro.

Instruções a que se refere a portaria desta data para o funcionamento das instalações elétricas do Ministério da Guerra, na Capital Federal

Art. 1.º O funcionamento das instalações elétricas dos Corpos de Tropa, Estabelecimentos e Repartições com sede na Capital Federal se regerá pelas presentes instruções, explicativas da doutrina dos avisos ns. 320, de 17 de junho de 1932, e 629, de 8 de novembro do mesmo ano.

Art. 2.º As instalações elétricas do Ministério da Guerra dependem tecnicamente da Diretoria de Engenharia.

Art. 3.º Nenhuma modificação pode ser introduzida nessas instalações sem consentimento da mesma Diretoria.

Art. 4.º Consideram-se modificações das instalações elétricas, interditas aos Corpos de Tropa, Estabelecimentos e Repartições, na forma do artigo anterior:

a) nas redes de iluminação, todos os trabalhos que afetem o número e a natureza dos seus circuitos e o número dos receptores aos mesmos ligados;

b) nas redes de energia para força motriz e outros fins:

1 — Modificações quaisquer nas redes de distribuição e seus órgãos de proteção.

2 — Montagem de novos motores elétricos ou resistências.

3 — Substituição dos motores existentes por outros de diferente potência ou característicos.

4 — Substituição das máquinas operatrizes ou máquinas-ferramentas acionadas por esses motores, bem como alteração do número dessas máquinas.

5 — Substituição dos órgãos de proteção para receptores quaisquer.

6 — Estabelecimento de novas tomadas de corrente para aparelhos portáteis.

Art. 5.º As instalações de força na Capital Federal serão grupadas em três classes:

Classe A — Instalações abastecidas por usinas elétricas próprias dos Corpos de Tropa, Estabelecimentos e Repartições;

Classe B — Instalações de baixa tensão, de potência instalada menor que 40 KW, alimentadas pela The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power.;

Classe C — Instalações de alta tensão, alimentadas pela Light and Power, assim como as instalações de baixa tensão, de potência instalada maior que 40 KW, alimentadas pela mesma companhia.

Art. 6.º Todo pedido de ligação nova para iluminação ou força motriz, bem como de modificação das existentes, que devem ser feitos à Light and Power, Société Anonyme du Gaz, Inspetoria Geral de Iluminação e Inspetoria de Concessões da Prefeitura do Distrito Federal, pelos Corpos de Tropa, Estabelecimentos e Repartições, se-lo-á por intermédio da Diretoria de Engenharia.

Art. 7.º Os Corpos de Tropa, Estabelecimentos e Repartições, que forem abastecidos de energia elétrica pelas empresas concessionárias dos serviços respectivos na Capital Federal, deverão remeter à Diretoria de Engenharia, até o dia 2 de cada mês, mapa discriminativo do total do consumo de energia elétrica no mês anterior, bem como da carga máxima registrada nas instalações da classe C.

Parágrafo único. Os Corpos de Tropa, Estabelecimento e Repartições, que possuam instalações de força da classe C, deverão, até o dia 10 de cada mês, completar as informações anteriores, enviadas à diretoria de Engenharia, mapa discriminativo do consumo diário de energia e da carga máxima registrada até cada dia, justificando todo aumento desta maior que cinco KW em relação ao dia anterior.

Art. 8.º Os Corpos de Tropa, Estabelecimentos e Repartições que sejam alimentados de energia elétrica por usinas próprias, remeterão à Diretoria de Engenharia, até o dia 15 de cada mês, mapa discriminativo:

a) da produção total de KWII da usina;

b) da carga máxima semanal da mesma usina;

c) do seu número de horas de trabalho diário e do número e característicos das unidades utilizadas;

d) do consumo diário de combustíveis, lubrificantes e acessórios;

e) da mão de obra total empregada no trabalho das máquinas;

f) dos acidentes sobrevividos nas máquinas e instalações.

Art. 9.º A Diretoria de Engenharia estudará em relação a cada instalação as normas técnicas de trabalho relativas

à sua segurança e economia, que remeterá aos Corpos de Tropa, Estabelecimentos e Repartições por intermédio dos órgãos a que os mesmos estejam subordinados. Essas normas só poderão deixar de ser adotadas pelos interessados mediante documento escrito e remetido à diretoria de Engenharia, por intermédio daqueles órgãos.

Art. 10. A Diretoria de Engenharia fica autorizada a tomar todas as providências que importem em economia de exploração das instalações elétricas do Ministério da Guerra e a estudar, na Capital Federal, com as empresas fornecedoras de energia, todo e qualquer contrato que permita atingir aquele fim, submetendo-o à aprovação do ministro da Guerra.

Art. 11. No ano de 1934, a distribuição de quantitativos às unidades administrativas para iluminação e força motriz será feita pela Diretoria de Engenharia.

Art. 12. A Diretoria de Engenharia deverá atender com a máxima urgência a todos os pedidos que lhe forem dirigidos em consequência das presentes Instruções, podendo distribuir aos Corpos de Tropa, Estabelecimentos e Repartições impressos que facilitem e abreviem o cumprimento destas disposições.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1934. — P. Góes.

Por despacho de 18 do corrente:

Foram mandados aquartelar os segundos sargentos assilados Antônio Paulo de Moraes e José Anastácio de Albuquerque Sales.

— Por outros de 19 do mesmo mês:

Foram designados: para auxiliar de ensino da Escola de Veterinária do Exército, o 2º tenente veterinário Lourival Bitencourt; para chefe da 1ª seção de 10ª circunscrição de recrutamento, o major da reserva de 1ª classe Flodualdo Pereira de Oliveira; para substituir o capitão Isaac Viegas Pereira na montagem das oficinas de reparação do armamento da 7ª região militar, o capitão Carlos Magalhães Frankel; para ficar à disposição da Diretoria do Material Bélico, o 2º tenente Hermes Guimarães, do 8º R. A. M.; para adjunto do Serviço de Subsistências Militares da 8ª região militar, o capitão de administração Oton Cabral da Silveira, por conveniência absoluta do serviço.

Foram mandadas retificar:

A transferência do capitão de administração Ricardo José do Nascimento, do S. I. da circunscrição militar (Campo Grande) para o E. C. F. Equipamento e não para a 4ª companhia de administração (Juiz de Fora), e a classificação do capitão do mesmo quadro Olegário de Oliveira Marcondes do Estabelecimento Regional de Material de Intendência da 7ª região militar para a 4ª companhia de administração, ambas por conveniência absoluta do serviço;

As classificações, por conveniência absoluta de serviço, dos oficiais médicos Drs. tenente coronel Deodoro Alves Soares, para chefe do Serviço de Saúde da 3ª região militar, interinamente; maiores Juvenal Felício dos Santos, para diretor do Hospital Militar de Porto Alegre, interinamente, Paulo Afonso Soares Pereira, para chefe de divisão do D. C. M. S. E., Alfredo Otaviano Dantas, para chefe do Pavilhão de Isolamento do Hospital Central do Exército, Eugênio Alcântara Almeida Magalhães, para chefe de clínica médica do Hospital Central do Exército; e o capitão Claudiano Joaquim Bezerra Cavalcanti, no Hospital Militar de S. Paulo.

— Por outro de 20 do mesmo mês:

Foi tornada sem efeito a transferência do capitão farmacêutico Artur Pereira de Melo para o Hospital Militar de Belém, atendendo as ponderações do diretor da Fábrica de Material Contra Gases.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de abril de 1934

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando pagamento das seguintes quantias:

No Tesouro Nacional:

148\$500, ao 2º sargento João Lara Sobrinho. (Aviso n.º 489);

1:500\$000, ao capitão médico Dr. Gilberto David. (Av. 491).

Na Delegacia de São Paulo:

150\$000, ao 1º tenente farmacêutico reformado Alfredo de Carvalho Neves. (Av. 490).

— Ao Sr. chefe de Polícia do Distrito Federal, comunicando que o 1º tenente Ailton Teixeira Ribeiro, é posto à disposição da Polícia Civil, por seis meses. (Av. 116).

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que são transferidos para o Quatro de Contadores os seguintes segundos tenentes comissionados, na arma de infantaria, que terminaram o 1º ano do curso de administração da Escola de Intendência do Exército: Alberto Gomes Moreira Filho, Abmael Clementino Ferreira de Carvalho, Alvaro França Filho, Amaro Elpidio da

Silva, Antônio Guttemberg de Andrade, Antônio Raimundo Fontenela da Silva, Antônio Xavier de Andrade e Silva, Antônio Leão Feitosa, Carlos Astrogildo Correia, Damião Mendonça de Santana, Emanuel Santos da Costa Neves, Enir de Alencar Moura, Francisco Bezerra da Silva, Francisco Gonçalves de Araújo, Gentil Homem Lopes Machado, Geraldo Barbosa Lima, Gerson Cabral, Gonzalo Lago Castelo Branco Leão, Hugo Claro, João Evangelista Cidade, João Perdigão Pereira, João de Siqueira Campos, João Tavares Bastos, Joaquim Inácio de Medeiros, Joaquim Pereira Al-

ves, Joaquim da Silveira Varjão, José Alves de Moraes Segundo, José Augusto Martins, José Augusto de Oliveira, José Carlos Ferreira, José Cassiano de Melo, José da Cunha Menezes, José João de Medeiros, José Marques de Oliveira, José Tomaz Gonçalves, José Verner da Silva, Júlio César Leal de Melo, Lavater Rangel de Azeredo Coutinho, Licínio Pereira Nunes, Luiz Gomes Sobreira, Luiz Nunes, Luiz Xavier de Sousa, Manuel Antônio de Sousa, Manuel Marques de Oliveira, Manuel Santana Sobrinho, Marcelino Mariense de Barros, Martinho de Figueiredo Machado, Maurílio Augusto Curado Fleury Júnior, Nero de Oliveira, Osvaldo Rocha Fonseca, Raimundo Cavalcanti de Paula, Rubens Lusio Vaz, Euclides de Oliveira, Roberval Silva, Alvaro Soares, João de Oliveira Leite e Rúbens de Sousa. (A. 263).

— Ao Sr. comandante da Sexta Região Militar, declarando que é aprovado o ato do mesmo comandante, designando o segundo tenente da Reserva de 1ª Linha, Luiz Antônio de Sousa, para exercer o cargo de encarregado do serviço de correios da referida Região. (Av. 7).

Dia 18 de abril de 1934

Ao Sr. chefe do Estado Maior do Exército, declarando que os docentes vitalícios dos colégios militares só poderão ser designados para reger turmas de assuntos diversos dos de suas aulas se, consultados pelos diretores dos ditos colégios, aceitarem tais designações. Além disso convém, em benefício do ensino, que incida a escolha dos docentes para turmas suplementares dentro das respectivas secções. (Av. 56).

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que, relativamente à orientação a ser seguida nas 1ª, 2ª e 3ª aulas do 3º ano do Curso Técnico de Artilharia da Escola Técnica do Exército, e para a melhor obtenção de conhecimento pelos alunos, tanto quanto possível, dentro do período letivo do ensino dessas disciplinas, ficam adotados as seguintes medidas:

1) inclusão na 2ª aula da parte de balística experimental;

2) nessa aula, ao lado do ensino técnico, funcionará o ensino prático correspondente, o qual será ministrado em oficinas adrede preparadas nos nossos arsenais e fábricas;

3) a título provisório, antes que a prática indique melhor solução, será adotado no 1º semestre deste ano, quanto às aulas acima referidas, o seguinte quadro de ensino:

a) 1ª aula: Balística interior — compreendendo: Noções de pólvoras e explosivos; equações de balística interior; semelhança balísticas; pólvoras de superfície de emissão constante; pólvoras de superfície de emissão variável; aparelhamento numérico métodos para conseguí-lo; características balísticas das pólvoras, necessidade de sua fixação; dados numéricos necessários ao estabelecimento das tábuas; utilização de um aparelhamento numérico.

b) Na 2ª aula: Organização do material de guerra; bocas de fogo, estudo da resistência e pojeção de tubo.

c) Na 3ª aula: Balística experimental. (Av. 264).

Que o 1º tenente Omar Emir Chaves, é posto à disposição do Ministério das Relações Exteriores, para servir na qualidade de ajudante técnico da Comissão Demarcadora de Limites do Setor Oeste. (Av. 266).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 18 de abril de 1934

Ao Sr. delegado fiscal de São Paulo, transmitindo para os efeitos do regulamento do selo, o requerimento, com os documentos ao mesmo anexos, em que o 1º sargento reformado Olímpio Moreira da Silva, pede reinclusão. (Ofício 698).

Requerimentos despachados pelo Sr. ministro da Guerra:

Afonso de Moura Castro e Raimundo Cavalcanti de Aragão, cadetes, pedindo matrícula na Escola de Aviação Militar. — Indeferido em face das informações da E. Av. e da D. Av.

Antônio José de Oliveira, soldado assilado, pedindo que lhe seja fornecida uma perna pilão. — A perna pilão pedida pelo requerente só poderá ser fornecida mediante indenização, de acordo com o § 5º do art. 403 do regulamento n. 58).

Arlindo Araújo Viana, 1º tenente farmacêutico, tendo obtido matrícula no Curso de Engenheiros Químicos da Escola Técnica do Exército, pedindo dispensa de várias matérias exigidas no referido concurso e revalidação dos seus diplomas de outras academias ou cursos. — Indeferido quanto as dispensas solicitadas, salvo da aula de desenho técnico e de convenções. Igualmente indeferido a revalidação do diploma, porque o requerente não apresenta diploma de engenheiro químico conferido pela Escola de Engenharia oficial e sim diploma de químico industrial conferido pela Escola Superior de Agricultura, cuja finalidade é bem diversa do curso de química da E. T. E.

Carlos de Arêa Leão, pedindo pagamento do quantitativo de funeral do capitão reformado Dr. Antônio de Arêa Leão, a que tem direito sua mãe Dona Antônio de Arêa Leão. — Deferido, de acordo com o item II do aviso n. 755, de 26 de dezembro de 1932 e o parecer do diretor geral de Contabilidade da Guerra a fls. 13.

Euclides Pequeno, tenente-coronel, pedindo transferência para a reserva de 1ª classe, afim de não ser atingido pelo decreto n. 23.795, de 23 de janeiro de 1934, agora publicado. — Indeferido por já ter sido atingido pelo decreto n. 23.795, de 23 de janeiro de 1934.

Francisco Dantas, ex-soldado do 6º R. I., pedindo inclusão no Asilo de Inválidos da Pátria. — Indeferido em face do resultado do inquerito sanitário de origem e das informações.

José Amaro das Silva, pedindo que se lhe passe por certidão, e que a seu respeito constar sobre prestação de serviço militar, visto haver extraviado sua caderneta de reservista. — Compareça à Secretaria da Guerra, para selar o documento que acompanha o requerimento.

José Diógo Júnior, pedindo que lhe seja fornecida caderneta de reservista de 2ª categoria. — Requeira ao Cmt. da 2ª R. M. o fornecimento da caderneta de reservista de 2ª categoria de acordo com o aviso n. 601, de 27 de outubro de 1934.

José Travassos da Veiga Cabral, major reformado, pedindo que seja procedido inquerito sanitário de origem afim de se verificar se seu estado atual de invalidez é consequente de doença adquirida em serviço. — Proceda-se ao inquerito sanitário de origem de conformidade com as instruções regulamentares do assunto.

Magalhães, Paim, Maia & Cia., pedindo pagamento da importância arbitrada e reconhecida pelas respectivas comissões que examinaram as mercadorias fornecidas, no valor de 202.877\$. — As requisições militares feitas nos Estados, durante o movimento revolucionário de 1930, foram organizadas e julgadas por Comissões Estaduais, nomeadas pelos respectivos interventores: seus pagamentos eram por eles ordenados e realizados nas Delegacias Fiscais, por conta do Governo Federal. Não cabe, pois, a este ministério as providências solicitadas.

Salmoão Guimarães Abitam, 1º tenente, pedindo matrícula na Escola Técnica do Exército. — Deferido de acordo com o parecer do E. M. E.

Manuel do Cerqueira Caldas, pedindo que a diária de internada de gado que esteve em sua propriedade, em Mato Grosso, em virtude de requisição militar, seja de 1.000 e não 500 réis, por cabeça como estimou a C. C. R. — Indeferido de acordo com o parecer da C. C. R.

Manuel Quintanilha Júnior, soldado do 3º R. I., pedindo exclusão das fileiras do Exército. — Seja excluído.

Olavo de Oliveira Rosa, pedindo que lhe seja concedida caderneta de reservista de 3ª categoria. — Requeira à 7ª C. R.

Otávio Steiner do Couto, auditor da 10ª C. J. M., pedindo permissão para continuar no desempenho das funções de livre docente da Faculdade de Direito do Pará e exercer o cargo de professor da cadeira da qual já é docente. — Deferido de acordo com o parecer do Sr. consultor geral da República.

Rubens Muller de Almeida, 2º tenente veterinário, pedindo reconsideração do despacho exarado em requerimento anterior, no qual solicitou pagamento de diferença de gratificação. — Mantenho o despacho de 8 de setembro de 1933, por seus fundamentos legais.

Vital Costa Filho, capitão veterinário, pedindo exoneração dos cargos que exerce em comissão na Escola de Veterinária do Exército. — Indeferido, à vista do parecer do E. M. E. n. 1.055, de 14 de abril de 1934.

Ministério da Viação e Obras Públicas

PROTOCOLO GERAL

Expediente de 14 de abril de 1934

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho.

Vide — Expediente — na primeira pagina.

Sr. Chefe do Governo Provisório:

Em 1930 a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil dispunha de 12.000:000\$ para pessoal diarista e jornalista.

Em 1931 essa rubrica foi reduzida para 9.790:000\$ e, conseqüentemente, rebaixadas as diárias do pessoal jornalista daquela estrada.

Em 1932 e 1933 foram consignados 10.200:000\$000 para esse fim, sendo mantida essa dotação no orçamento para o exercício de 1934-35, apesar da proposta de aumento apresentada por este ministério.

Acontece que o pessoal da estrada vem se agitando em torno de um reajustamento de salários. Embora justa, a pretensão desses empregados não pode ser atendida sem que este ministério disponha dos necessários recursos.

Como na verba 15ª do orçamento para o exercício de 1934-35 tenham sido consignados 1.000:000\$000 para construções, melhoramentos e aparelhamentos daquela estrada, e não seja possível, no momento, aumentar, por outra forma, os recursos destinados ao pagamento do pessoal jornalista, tenho a honra de sugerir a V. Ex. seja transferida essa importância de 1.000:000\$000 da verba 15ª para a sub-consignação n. 2 da verba 4ª — Custeio da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil — de modo a permitir um certo reajustamento nos salários do pessoal diarista da estrada.

Evidentemente não será possível, apenas com 1.000:000\$, restabelecer as diárias de 1930. Mas, a administração fará um pequeno acréscimo até que seja feito o reajustamento definitivo.

Vem à propósito salientar que em 1930 a estrada apresentava um déficit superior a 3.000:000\$000, passando nos anos subsequentes aos saldos de 2.422:000\$000 em 1931; 6.839:000\$000 em 1932 e 11.500:000\$000 em 1933, incluídos os fretes do café, retido nos armazéns reguladores.

Demais, durante o triênio de 1931-33 foram inaugurados 25 quilômetros de linha com três estações e este ano será incorporado ainda um novo trecho de 75 quilômetros com sete estações novas.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1934. — José Americo de Almeida.

Portaria n. 242

O Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, em nome do Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil:

Atendendo ao que requereu a Sociedade Civil Rádio Nacional e, tendo em vista os pareceres prestados:

Resolve aprovar o local para a montagem de sua estação rádio-difusora, nesta Capital, nas cercanias do bairro de Bom Sucesso.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1934. — Fernando Augusto d'Almeida Brandão, encarregado do expediente, na ausência do ministro da Viação e Obras Públicas.

Portaria n. 343

Designando, em substituição ao engenheiro José Domingues Belfort Vieira, o engenheiro Francisco Saturnino Braga, do Departamento Nacional de Portos e Navegação, para fazer parte da comissão de que trata a portaria n. 315, de 1.º do corrente mês.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1934.

Offícios:

N. 1.412 — Comunicando que o Sr. ministro, em portaria n. 338, de 7 do mês corrente, resolveu designar os Drs. Carlos Pena, sub-diretor de Viação; Hermano Durão, engenheiro chefe de viação e Everardo Backheuser, engenheiro chefe da Divisão de Geologia, todos da Prefeitura do Distrito Federal, para constituírem uma comissão com o fim de proceder ao exame da situação da estrada Rio-Petrópolis e declarar se os desmoronamentos e estragos ali verificados foram devidos a descuido na conservação da mesma rodovia ou a fatores imprevisíveis e inevitáveis. (N. 4.247-34.)

N. 1.443 — A Recebedoria do Distrito Federal, remetendo o requerimento assinado por Honorato Ramos de Sousa, para cumprimento da lei do selo. (N. 5.813-34.)

N. 1.444 — A Presidência da Câmara de Reajustamento Econômico, acusando o recebimento do ofício n. 82, de 28 de março último, agradece a comunicação nele feita da instalação da Câmara, criada pelo decreto n. 23.333, de 1 de dezembro de 1933, bem como a eleição do respectivo presidente. (N. 5.713-34.)

N. 1.445 — A Faculdade de Direito da Universidade Livre desta Capital, acusando o recebimento do ofício de 24 de março último, agradece, em nome do ministro, a comunicação nele feita da reeleição do respectivo diretor. (N. 5.670-34.)

N. 1.446 — A Alfândega de Santos, transmitindo petição e demais documentos em que é solicitada redução de direitos aduaneiros para o material importado diretamente com destino aos serviços da linha férrea de Santos a Jundiá, a cargo da São Paulo Railway Company, Limited. (Número 5.975-34.)

N. 1.447 — A mesma — Idem, idem, idem. (Número 5.977-34.)

N. 1.448 — A mesma — Idem, idem, idem. (Número 5.979-34.)

N. 1.449 — A mesma, idem, idem, idem. (N. 5.969-34.)

N. 1.450 — A mesma, idem, idem, idem. (N. 5.971-34.)

N. 1.451 — A mesma, idem, idem, idem. (N. 5.973-34.)

N. 1.452 — Ao Domínio da União no Estado do Espírito Santo, tratando do aforamento de um terreno de marinha situado no arrabalde "Vila Rubim", em Vitória, requerido por D. Maria da Conceição Aparecida Reinaudi, comunica que o aludido terreno converge para os melhoramentos do porto, razão pela qual julga este ministério não ser conveniente a concessão do aforamento solicitado. (N. 5.921-34.)

N. 1.453 — Ao mesmo, tratando do aforamento de um terreno de marinha situado no arrabalde de "Sua", em Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, requerido por Manuel da Costa Morgado Horta Filho, comunica que o aludido terreno está localizado fora da zona abrangida pelo melhoramento portuário no mesmo Estado, razão pela qual julga este ministério não haver inconveniente na concessão do aforamento em causa. (N. 6.087-34.)

N. 1.454 — Ao Domínio da União no Estado da Bahia, idem a propósito de um terreno de marinha situado entre as ruas Nova do Areal e Marquês de Santo Amaro, distrito da Penha, requerido por D. Altair Vidal Maciel. (N. 5.947-34.)

N. 1.455 — A Delegacia Fiscal no Estado de Mato Grosso, tratando da reversão de pensão de montepio em que são interessadas DD. Ana Rosa e Cecília Maria de Oliveira, pede sejam as mesmas científicas de que devem provar, por meio de atestado, que se conservam no estado de solteiras e que nada mais recebem dos cofres públicos além da pensão deixada por seu pai. (N. 4.358-34.)

N. 1.456 — A Delegacia Fiscal em Minas Gerais, transmitindo o memorial assinado por habitantes de São Francisco, que se encontra insuficientemente selado. — (N. 4.961, de 1934.)

N. 1.457 — A Associação Comercial e Industrial de Barra do Piraí, respondendo ao telegrama no qual se solicita o restabelecimento do correio ambulante nos trens S-3 e S-4, para essa cidade, transmite cópia do ofício em que a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal presta as informações necessárias. (N. 21.011-34.)

N. 1.458 — A Despesa Pública, restituindo o processo referente ao pagamento de 106\$000 ao praticante de trem

da E. F. C. do Brasil, Francisco Ferreira Lourenço, comunica que o requerimento de fls. 2 foi protocolado naquela via férrea em 20 de dezembro de 1930 e, bem assim, que o abono de diárias a que se refere o pagamento em questão foi concedido a partir de janeiro de 1926. (N. 8.372-31).

N. 1.459 — Circular às repartições subordinadas — De ordem do Sr. ministro, comunico-vos para os devidos fins, que, ouvidos a propósito de uma consulta do Departamento dos Correios e Telégrafos, os Srs. consultores jurídicos deste Ministério e geral da República opinaram afirmativamente quanto a estar a alienação mental de qualquer espécie incluída, para efeitos de licença especial, na relação das enfermidades mencionadas no art. 19 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, alterado, nesse ponto, pelo art. 1º do decreto n. 19.762, de 19 de março de 1932, que legislou especialmente para o professorado militar. (N. 780-34).

N. 1.460 — Aos Correios e Telégrafos — Em ofício n. 10.570, de 1º de julho de 1932, reiterado pelo de n. 158, de 5 de janeiro de 1933 esse Departamento trouxe ao conhecimento do Sr. ministro, que o praticante diplomado, Celso Bourdot Dutra, internado, por motivo de alienação mental, no Manicômio Judiciário de Barbacena, havia solicitado, por intermédio, de seu progenitor, seis meses de licença, em prorrogação, para seu tratamento, licença essa que, nos termos do n. IV do art. 8º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, seria concedida apenas com uma sexta parte da respectiva diária, e, como, o decreto n. 19.762, de 19 de março de 1932, legislando especialmente para o professorado militar, fez incluir na relação das enfermidades mencionadas no artigo 19 do referido decreto n. 14.663, a alienação mental de qualquer espécie, consultava essa Diretoria Geral sobre a aplicabilidade de tal dispositivo aos funcionários do Departamento, que estivessem naquelas condições. — Ouvidos a respeito os Srs. consultores jurídico deste Ministério e geral da República, opinaram afirmativamente quanto a estar a alienação mental de qualquer espécie incluída, para efeito de licença especial, na relação das enfermidades mencionadas no art. 19 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, alterado, nesse ponto, pelo art. 1º do decreto n. 19.762, de 19 de março de 1932, que legislou especialmente para o professorado militar, o que vos comunico, para os devidos fins, de ordem do Sr. ministro. (N. 780-34).

EXPEDIENTE DO DIA 16 DE ABRIL DE 1934

Avisos:

N. 693 — Ao Ministério da Fazenda, pedindo seja paga à Companhia Navegação Lloyd Brasileiro, a quantia de réis 166\$850, proveniente de transportes efetuados em 1928, para a I. F. O. contra as Sêcas. (N. 1.678-34).

N. 694 — Ao mesmo, idem, ao condutor de malas da linha de Porto Calvo a Leopoldina, no E. de Alagoas, Manuel Miguel do Nascimento, a quantia de 175\$000, referente a salário, que deixou receber no mês de dezembro de 1930. (Número 2.341-34).

N. 695 — Ao mesmo, idem, ao operário do açude público "Santo Antônio de Russas" a cargo do 1º Distrito da Inspetoria Federal de O. contra as Sêcas, no E. do Ceará, Waldemar Marques de Sousa, a quantia de 633\$900, proveniente de salários deixados de receber, nos meses de janeiro, junho, julho e agosto de 1932. (N. 5.157-34).

N. 696 — Ao mesmo, idem, ao desenhista de 2ª classe da I. G. O. contra as Sêcas Jaime Barcelos de Castro, a quantia de 1:500\$000, relativa a ajudas de custo de preparos de viagem e primeiro estabelecimento, por ter sido transferido, em 1932, por conveniência do serviço, do E. do R. G. do Norte, para o da Paraíba. (N. 4.217-34).

N. 697 — Ao mesmo, idem, ao chefe de trem, aposentado, da 5ª divisão da Rede Viação Cearense, Alfredo Fonseca, a quantia de 1:152\$100, relativa a vencimentos, no período de 1 de janeiro a 17 de maio de 1932, correspondente à primeira parte do § 5º do art. 3º do decreto n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915. (N. 16.958-33).

N. 698 — A I. F. de Obras contra as Sêcas, devolvendo, aprovado, o novo orçamento, na importância de 209:971\$963, do açude "Severino", de propriedade de Luiz Severino Dias, no município de Crateús, Estado do Ceará, devendo o pagamento do prêmio regulamentar que cabe ao proprietário ser feito na

forma sugerida pelo consultor técnico deste ministério em parecer junto por cópia. (N. 22.219-33.)

N. 699 — Ao Ministério do Trabalho, transmitindo o anteprojeto de regulamento da Caixa de Aposentadoria e Pensões do Departamento dos Correios e Telégrafos, elaborado por uma comissão de funcionários do Conselho Nacional do Trabalho e daquele Departamento. (N. 6.188-34).

Ofícios:

N. 1.461 — A E. F. Central do Brasil, restituindo petição, acompanhada dos respectivos documentos, em que Manuel Virgílio de Araújo, na qualidade de procurador de Antônio de Figueiredo e outros, recorre do despacho que indeferiu os requerimentos dos aludidos empregados, afim de que a diretoria dessa estrada organize os processos separadamente por credores e os remeta a esta Secretaria de Estado, para a devida apreciação. (N. 2.484-33.)

N. 1.462 — À Despesa Pública, restituindo o processo referente ao pagamento da importância de 318\$ ao condutor da 3ª classe da E. F. Central do Brasil Oscar Pinheiro Viana, comunica que o requerimento de fls. 2, foi protocolado naquela via férrea em 20 de dezembro de 1930 e, bem assim, que o abono de diárias a que se refere o pagamento em questão, foi concedido a partir de janeiro de 1926. (N. 24.529-33.)

N. 1.463 — A Alfândega de Santos, remetendo petição e demais documentos em que é solicitada redução de direitos aduaneiros para o material importado com destino aos serviços da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro. (N. 22.763-934.)

N. 1.464 — A Alfândega de Belém, no Pará — Havendo o Ministério da Fazenda submetido à consideração deste o incluído processo em que a "Panair do Brasil S. A." pede redução definitiva de direitos para quatro tanbores de ferro contendo "colódio" para fins industriais, vindos pelo vapor inglês "Lowther Castle" e desembarçados no porto desse Estado em junho do ano próximo findo, transmite cópia do parecer prestado a respeito pelo D. A. Civil no ofício n. 105, de 4 do andante, daquele ministério, que confere às alfândegas atribuições para deliberar no assunto. (N. 6.232-934.)

N. 1.465 — Ao D. Aeronáutica Civil, cumprindo o despacho proferido pelo Sr. encarregado do expediente relativo à aquisição de uma máquina de calcular para a 3ª seção da D. G. de Expediente deste ministério, pede providências no sentido de ser entregue a referida seção, a máquina de calcular de propriedade desta Secretaria de Estado, que prestava serviços ao Gabinete do Consultor Técnico até novembro de 1930 e que ora se encontra em poder desse departamento. Número 26.03-4.)

N. 1.466 — Ao D. N. Portos e Navegação, solucionando o ofício n. 831, de 10-3-34, comunica que o Sr. ministro aprovou a minuta do contrato a ser celebrado com a Companhia de Mineração e Metalurgia Brasil (Cobrasil), para destruição do vapor "Itabira", naufragado no porto da Baía, com as seguintes modificações:

a) acrescentar no final da cláusula XVI o seguinte "de conformidade com o art. 684 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública";

b) substituir o final da cláusula XII pela declaração de que a despesa foi empenhada à conta da verba orçamentária do exercício vigente;

c) indicar o lugar que os contratantes elegem para seu domicílio legal. (N. 4.588-34.)

N. 1.467 — Aos Correios e Telégrafos — Como solução à consulta constante do vosso ofício n. 14.079, de 17 de outubro de 1933, comunico-vos, que o encarregado do expediente, na ausência do Sr. ministro decidiu, de acordo com o parecer do Sr. consultor jurídico, que não incide em inconstitucionalidade o imposto de capitação para o Fundo Escolar, criado pelo Sr. interventor federal no Estado da Baía, na incidência sobre os funcionários federais quando tenham vencimentos superiores a 1:800\$ por ano (decreto n. 8.242, de 27 de dezembro de 1932, art. 2º, § 2º, *in fine*). Trata-se de uma contribuição anual de 10%, que "recairá em todas as pessoas naturais ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, de ambos os sexos, maiores de 21 anos, que exercerem no Estado indústria ou profissão, arte, ofício ou emprego, ou que vivam de seus bens ou rendas" (decreto cit., art. 1º, § 1º). O imposto não incide propriamente sobre os salários ou rendas

mentos que percebem os contribuintes. Sendo fixo e uniforme para todos, sem atenção a essa maior ou menor percepção, que somente considera para sua dispensa aquém do limite previsto, não procede invocar a natureza da remuneração, que, sendo paga pelos cofres federais, não poderia ser objeto de tributação pelos Estados, nem a diminuição indireta dos vencimentos, cuja fixação, por lei da União, ficaria alterada pela estadual. O que cumpre verificar, é a legalidade da contribuição, tendo-se em vista o disposto no art. 10, alínea a, do decreto n. 20.348, de 1931, no qual "é vedado aos interventores federais, como aos prefeitos municipais, sem prévia audiência do respectivo Conselho Deliberativo, criar imposto novo..." (N. 5.058-34.)

N. 1.468 — A Despesa Pública, restituindo o processo de habilitação de monte-pio de D. Mariana Flora Alves de Toledo. (N. 922-34.)

N. 1.469 — A mesma, transmitindo o requerimento em que Arnanho Ezelino da Silva, filho de Lino Ezelino da Silva, condutor de trem de 3ª classe, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brasil, pede lhe seja pago o quantitativo destinado às despesas do funeral ou luto, pede seja o referido pagamento efetuado pelo Tesouro Nacional. (N. 4.645-34.)

N. 1.470 — A Inspeção Federal das Estradas, comunicando que o Sr. ministro, a quem foi presente o memorial dirigido por proprietários de terras no parque da Estrela (estação Joaquim Távora, antiga Estrela, da linha da Leopoldina Railway), pedindo a construção de uma plataforma no quilômetro 39 da linha de Magé, sem onus para o Governo Federal e à custa dos signatários do referido memorial, proferiu o seguinte despacho tendo em vista o parecer do senhor consultor técnico deste ministério: "De acordo". No final do parecer propôs o Sr. consultor: "Este ministério autorizará a parada dos trens da Estrada de Ferro Terezópolis, na plataforma do quilômetro 39, logo que esteja concluída, mas quanto à construção desta, conforme ficou resolvido no processo 1.733-28, compete aos interessados promovê-la à sua custa. Sobre a parada dos trens da Leopoldina Railway dirijam-se ao Governo do Estado do Rio, por ser esse trecho de concessão e fiscalização fluminenses". (N. 575-34.)

Comissão de Promoções

PARECER N. 59

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1934.

Relator — Sr. Oscar Mafaldo de Oliveira

Exmo. Sr. ministro:

Em ofício n. 1.189, de 22 de janeiro p. p. (processo n. 1.089/34), o diretor geral do Departamento dos Correios e Telegrafos trata do provimento de três vagas de auxiliar de 2ª classe que, presentemente, existem na Diretoria Regional do Estado do Rio de Janeiro.

Declara o Sr. diretor geral que o "quadro daquela repartição conta 10 auxiliares de 3ª classe, dos quais, somente um, Antônio Macêdo de Abreu e Silva, com concurso na forma do art. 179, § 2º, poderá concorrer às promoções". Acrescenta que "o diretor regional vem de propor para as vagas mencionadas o aproveitamento dos auxiliares *pro-rata* Lourival Gomes de Andrade, Ari de Sousa Ribeiro, e Eulália Breves, classificados respectivamente, em 1º, 2º e 3º lugares do concurso de 1ª entrância recentemente realizado para cargos de auxiliares de 3ª classe, a que se refere o art. 74 do atual regulamento, e que prescreverá no prazo de 3 anos".

Esta proposta da Diretoria Regional não pôde ser aceita por contrariar o art. 73 do regulamento vigente, que dispõe que os cargos de auxiliares de 2ª classe serão providos mediante promoção entre os auxiliares de 3ª classe habilitados em concurso de 1ª entrância, preenchendo-se 1/3 das vagas por merecimento e 2/3 por antiguidade. Os propostos pelo diretor Regional ainda não são auxiliares de 3ª classe.

Com se vê do edital, datado de 1 de dezembro de 1933 e publicado pela primeira vez, no *Diário Oficial* de 4, o diretor regional do Estado do Rio de Janeiro baseia a sua proposta no art. 179, § 1º, do decreto n. 21.380, de 10 de maio de 1932, que aprova alterações de vários dispositivos do regulamento do decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931.

O aludido § 1º do art. 179, que faz parte das "Disposições transitórias" do regulamento, estabelece:

"Quando houver candidatos classificados em concurso, cujo prazo de validade esteja ainda em vigor, as nomeações para os cargos anteriormente citados (auxiliares de 2ª classe, tanto da Diretoria Geral, como das diretorias regionais), obedecerão, em cada diretoria, à ordem da classificação em concurso, sem distinção da classe a que pertencer o candidato".

Esta disposição favorece, apenas, aos antigos funcionários dos Correios, com concurso ainda válido para promoção a auxiliar, cargo que, pelo atual regulamento, passou a denominar-se auxiliar de 2ª classe (art. 188). Mas não se aplica aos que fizeram, agora, concurso para auxiliar de 3ª, e que ainda não pertencem a esta classe.

O auxiliar de 3ª classe Antônio Macêdo de Abreu e Silva, único auxiliar desta classe com concurso, reclamou contra a proposta do diretor regional.

Dos assentamentos do reclamante consta: nomeado em 14-6-1921, auxiliar de carteiro; exonerado em 26-8-1922, por terem sido suprimidos dez lugares de auxiliar de carteiro, sendo aproveitado, na mesma data, no lugar de praticante; prestou concurso de 1ª entrância, em março de 1927, tendo sido classificado em 21º lugar; designado, em 1930, com outros, para inventariar o almoxarifado da administração; suspenso, por 3 dias, a partir de 6 de janeiro de 1933. Conta na casa 12 anos, 6 meses e 27 dias.

Ampara o direito do reclamante à promoção o § 2º do art. 179 do decreto acima citado.

O art. 179 estatua que aos cargos de auxiliar de 2ª classe, tanto da Diretoria Geral, como das Diretorias Regionais, só poderão ter acesso funcionários com o respectivos concurso de 1ª entrância. E o § 2º deste art. dispõe:

"Quando não houver concurso válido, as promoções serão feitas de acordo com o estabelecido pelo art. 152, entre os candidatos que tenham sido classificados em concurso realizado em qualquer época."

O art. 152 reza:

"Os funcionários que ocupam cargos iniciais de 1ª entrância, poderão ter acesso ao cargo imediato, quando tenham sido ou venham a ser classificados em concurso para a mesma classe que ocupam, ou para classe superior."

Já tendo decorrido um ano depois da pena de suspensão, nenhum motivo há, como esclarece o Sr. diretor geral, que vede o direito de acesso ao reclamante, além de ser o único auxiliar de 3ª classe com concurso.

Em novo edital datado de 19 de janeiro, e publicado no *Diário Oficial* de 26, encontra-se o nome de Antônio Macêdo de Abreu e Silva, proposto pelo diretor regional para promoção, por antiguidade, a 2ª classe, em vaga decorrente.

Entretanto, Antônio Macêdo de Abreu e Silva deve ser promovido, não em vaga decorrente, mas em uma das vagas existentes, que lhe pertence por direito, como ficou acima exposto.

No final do ofício n. 1.189, refere-se o Sr. diretor geral ao ofício de n. 1.163, de janeiro, encaminhando ao Sr. ministro um requerimento dos citados auxiliares *pro-rata* e outros, no qual pleiteiam as suas nomeações *diretas* para auxiliar de 2ª classe. E conclui:

"Parece a esta diretoria que, no momento, a solução do assunto, sem abrir precedentes, seria o provimento de um dos lugares com a promoção, por merecimento, do auxiliar de 2ª classe Antônio Macêdo de Abreu e Silva e a nomeação na vaga decorrente, do auxiliar *pro-rata*, classificado em 1º lugar no concurso, Lourival Gomes de Andrade."

Como a presente proposta é para o provimento de três vagas de auxiliares de 2ª classe, das quais, somente uma pode ser provida com o acesso do reclamante auxiliar de 3ª classe Antônio Macêdo de Abreu e Silva, por merecimento ou por antiguidade, conforme as últimas promoções, não cabe a esta comissão pronunciar-se sobre a vaga decorrente.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1934.

PARECER N. 1934

Relator, o Sr. Carlos Batista de Castro Júnior

Exmo. Sr. ministro:

O ofício do Departamento dos Correios e Telégrafos, n.º 2.182, de 7 de fevereiro último, processo n.º 2.405-34, refere-se a uma proposta de promoção, por merecimento, para provimento de uma vaga de carteiro de 1ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Paraná.

Está proposto o carteiro de 2ª classe João Carlos Calberg.

Apresenta-se como contestante o carteiro de 2ª classe Alexandre de Oliveira Franco.

O contestante serviu na Junta de Alistamento Militar do município de Lapa, de 15-6-1921 a 29-10-1923, e dos seus assentamentos consta uma comissão relativa à revisão e renodificação dos distritos postais de Curitiba, em que funcionou segundo informa a Diretoria Regional, como auxiliar dos encarregados de tais serviços.

Como se vê do quadro junto ao processo, é menos assíduo, e tem menos tempo de classe e de casa do que o proposto.

Não procede a reclamação.

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 17 de abril de 1934

Transferindo da Diretoria Regional de Minas Gerais para a estação central telegráfica o telegrafista de quarta classe, Aristides Ferraz Moreira Rabelo e a praticante diplomada Laura Moreira Sampaio, abonando-lhes o transporte. (Portaria 551/17 de abril de 1934.)

Transferindo, com direito a transporte, da Diretoria Regional do Distrito Federal para a de S. Paulo, o telegrafista de quarta classe José Olímpio de Melo. (Portaria 552, de 17 de abril de 1934.)

Designando os auxiliares de primeira classe, Aristides José Martins, Elio Teixeira de Uzeda e Carlos Sidou, respectivamente, da Diretoria Geral e das Diretorias Regionais do Distrito Federal e Ceará, para, em comissão, organizarem o projeto de instruções para o serviço de recebimento, registro, distribuição e expedição de correspondência oficial e organização de processos nas Diretorias Regionais, tendo como norma as instruções existentes aprovadas por portaria n.º 512, de 11 do corrente.

Fica prorrogado, assim, quanto ao auxiliar Carlos Sidou até 31 de maio deste ano o prazo a que se refere a portaria n.º 1.480, de 22 de dezembro de 1933 (Portaria 550, de 17 de abril de 1934).

Requerimentos despachados

José Jorge dos Santos, carteiro de terceira classe, da Diretoria Regional de Pernambuco, pedindo transferência para igual cargo da Diretoria Regional do Distrito Federal ou Diretoria Regional do Rio de Janeiro. — Indeferido o pedido à vista das informações. (Ofício 1.466/1ª. Dr. Pe).

Antônio Marcondes de Abreu, carteiro da agência postal de Jau, subordinada à Diretoria Regional de S. Paulo, pedindo transferência para o cargo de carteiro de terceira classe, da mesma diretoria regional. — Indeferido o pedido à vista das informações. (Ofício número 22.440/33. Dr. Sp).

Luiz Guerra, telegrafista de 4ª classe, com exercício na Diretoria Regional do Espírito Santo, pedindo remoção para a Diretoria Regional do Distrito Federal. — Indeferido, de acordo com as informações.

Alonso Esteves da Silveira, telegrafista de 3ª classe, com exercício na Diretoria Regional de Alagoas, pedindo promoção. — Não tendo sido incluído na proposta, o peticionário poderá apresentar memorial para exame da Comissão de Promoções. (Of. 1.782-1ª-Dr. A.1.).

DIRETORIA DO PESSOAL

Licenças concedidas:

Alberto Cardoso Franco Filho, auxiliar de 2ª classe, da Diretoria Regional de S. Paulo, seis meses, em prorrogação, sem vantagens pecuniárias, nos termos do artigo 15 do decreto número 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a contar de 24 de novembro de 1933.

Clemente Rosa Romeiro, carteiro, da agência de Guaratinguetá, subordinada à Diretoria Regional de S. Paulo, sete meses e 20 dias, sendo seis meses com o ordenado e o prazo restante com metade, nos termos do artigo 19, § 1º, do decreto n.º 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, combinado com o art. 275, da lei n.º 4.793, de 7 de janeiro de 1924, e artigo 19, § 2º, do decreto n.º 14.663, já mencionado, a contar de 1 de abril de 1933.

Feliciânia Vieira de Macedo, agente da agência de Maciel Pinheiro, subordinada à Diretoria Regional de Pernambuco, cinco meses, em prorrogação, sem vantagens pecuniárias, nos termos do art. 15 do decreto n.º 14.663, de 1 de fevereiro de 1924, a contar de 6 de fevereiro.

Horácio Leal de Oliveira, auxiliar "pro-rata", da Diretoria Regional do Distrito Federal, três meses, em prorrogação, com dois terços da diária, para tratamento de saúde, a contar de 2 de fevereiro.

José Rufino de Carvalho, carteiro, da agência de Poços de Caldas, subordinada à Diretoria Regional de Campanha, seis meses, com ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 26 de março.

Léa Mergulhão da Ponte e Sousa, auxiliar de 2ª classe da Diretoria Regional do Pará, dois meses, com vencimentos, nos termos do art. 21 do decreto n.º 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, com 30 dias para iniciar.

Requerimento despachado:

Dário José da Mota, auxiliar "pro-rata", da Diretoria Regional de Pernambuco, pedindo licença, em prorrogação. — Indeferido, à vista das informações.

Dia 18 de abril de 1934

Licenças concedidas:

Alfredo Severo de Vargas, agente, com funções de tesoureiro, da agência de Bom Retiro, subordinada à Diretoria Regional de Santa Catarina, três meses, com dois terços da gratificação, para tratamento de saúde, a contar de 25 de março (n.º 21.916, de 1934);

Francisca de Sousa Lima, ajudante da agência de Boa Vista, subordinada à Diretoria Regional do Pará, dois meses, com metade da gratificação, para tratamento de saúde, a contar de 10 de fevereiro (n.º 20.984, de 1933);

Jorge Marques dos Santos, carteiro de 2ª classe, da Diretoria Regional do Distrito Federal, três meses, em prorrogação, sem vencimentos, nos termos do art. 15 do decreto n.º 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a contar de 3 de março (n.º 4.882, de 1934);

José Pontes Nepomuceno, auxiliar de 2ª classe da Diretoria Regional do Pará, quatro meses, em prorrogação, com três quartos do ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 13 de abril (número 60.987, de 1933);

Raimunda Santana Daniel, auxiliar de 2ª classe da Diretoria Regional do Piauí, dois meses, com vencimentos, nos termos do art. 21 do decreto n.º 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a contar de 19 do abril de 1933 (n.º 25.037, de 1933);

Henrique Pinto Rodrigues, aprendiz de 4ª classe da Oficina Mecânica da Diretoria Geral, três meses e vinte e dois dias, em prorrogação, sendo vinte e oito dias com metade do ordenado e o restante com um quarto, a contar de 24 de agosto de 1933 (n.º 48.285, de 1932);

Júlio Freitas de Carvalho, telegrafista de 5ª classe, com exercício na Diretoria Regional do Ceará, um mês e vinte e cinco dias, com ordenado, para tratamento de saúde, a partir de 15 de janeiro último (n.º 3.965, de 1934-Ce);

Oscar Pedrosa, praticante diplomado, com exercício na Diretoria Regional de Paraíba do Norte, seis meses, em prorrogação, com a metade da diária, para tratamento de saúde, a partir de 2 de fevereiro último (n.º 15.522, de 1933-PN).

Requerimentos despachados

Aicides Cid Varela, estafeta da agência de Macaíba, subordinada à Diretoria Regional do Rio Grande do Norte, pedindo justificação de faltas. — Inde-

ferido, tendo em vista o informado. (N. 23.197, de 1933.)

Tertuliano de Oliveira Fraga, por seu procurador, pedindo certidão. — Certifique-se. (N. 62.927, de 1933.)

Moisés de Almeida Cavalcante, estafeta da agência de Patos, subordinada à Diretoria Regional de Paraíba do Norte, pedindo licença em prorrogação. — Compareça, com urgência, à Segunda Seção da Diretoria do Pessoal, afim de que se providencie para a inspeção de saúde a que está obrigado. (N. 31.329, de 1933.)

PROTOCOLO

Requerimento despachado

Armando da Silva Pessoa, diarista, com exercício na Diretoria Regional de Paraíba do Norte, pedindo 30 dias de licença para tratamento de saúde. — Requerida, querendo, nos termos do decreto n. 23.028, de 2 de agosto de 1933. (Ofício n. 601-1^a-Dr. Pb.)

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Mário Vargas de Sousa e Oscar Rodrigues do Nascimento, pedindo pagamento. — Paguem-se as guias anexas.

José Pinto da Silva pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Antônio Pereira, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

José Cesário Monteiro Lins, Gregório Pedro de Alcântara, Francisco Mendes, Francisco de Oliveira Martins, Azarias Vaz Ferreira, pedindo certidão. — Certifique-se.

Manuel Semim Pereira, Manuel Gomes Freire, Pedro da Cunha Padrão, Eduardo Queiroz Batista, Alcides Inácio Garcia. — Compareçam à Secretaria.

Juvêncio de Matos, pedindo readmissão. — Aguarde oportunidade.

Artur Vicente de Paula, pedindo transferência. — Aguarde oportunidade.

Ataliba Roberto da Silva Oliveira, Berilo Torres Braga, Elói José dos Santos, Idalécio Santana Rosa, Válder Alves Guerra, Raimundo Machado, pedindo admissão. — Aguarde oportunidade.

João Marinho Dias, Vicente de Paula Neves, Fausto Nascentes Coelho, Clarin-

do Pires de Oliveira, pedindo readmissão. — Indeferido tendo em vista que os requerentes já excederam o máximo de idade estabelecido para o aproveitamento do pessoal jornalheiro. Circular n. 2, de 18-1-34, desta Diretoria.

Alfredo da Fonseca, pedindo autorização para fazer uma travessia na estação do Tomaz Coelho. — Deferido, nos termos da informação da chefia da 3^a Divisão e de acordo com a minuta anexa.

Alfredo Rodrigues, pedindo equiparação de vencimentos. — De acordo com a informação da chefia da 4^a Divisão, nada há que deferir.

Antônio José de Andrade, pedindo restituição de documentos. — Restituam-se, mediante recibo.

Blandino Francisco da Cruz, pedindo transferência. — Indeferido, tendo em vista as informações.

Derbez Elias Cheble, pedindo aprovação de planta para varejo na estação de Cascadura. — Deferido de acordo com as informações.

Francisco Cesário, sobre instalação de cadeiras de engraxate na estação de Cascadura. — Compareça, querendo, à concorrência que será realizada em 24 deste mês.

Urbano R. Campos, pedindo relevação de armazenagem. — Indeferido, de acordo com as informações.

Tertuliano Rodrigues Manso, pedindo autorização para manter um vendedor ambulante na estação de Rezende. — Compareça, querendo, à concorrência que será realizada em 23 do corrente mês.

Sabbatini del Bocio, propondo fornecimento de tijolos. — Tratando-se de material que deve ser adquirido pela C. C. C., o requerente poderá licitar à concorrência que for aberta.

Rufino Antônio Dias Braga, pedindo suspensão de descontos em favor da Caixa de Pensões. — Indeferido, por já ter o requerente excedido a idade para inscrição no Instituto de Previdência.

Odorico Moreira de Oliveira, pedindo admissão como praticante de agente. — Aguarde oportunidade. Restituam-se, mediante recibo, os documentos a este anexos.

Osório Alves Valadares, pedindo admissão. — Indeferido, tendo em vista a informação da Chefia da 2^a Divisão.

Noraldino Faria Goulart, pedindo admissão. — Deferido, nos termos da informação da Chefia da 4^a Divisão.

Manuel Domingos Baeta, pedindo pena d'água. — Deferido, de acordo com as

informações e nos termos da minuta anexa.

Manuel Constâncio Dias. — Não havendo o requerente satisfeito a exigência deste constante, arquive-se.

José Mercadante & Comp., pedindo levantamento de caução de 500\$000. — Restitua-se a caução.

Maria Vieira de Sampaio, pedindo pagamento. — Deferido, de acordo com a informação da I. T. A.

Joaquim Corrêa, pedindo revalidação do passe entre Belo Horizonte e Lafaiete. — Indeferido.

Júlia Mariana Frias, pedindo certidão. — Prove a requerente que é filha do "de cujos".

J. A. Gonçalves & Comp., pedindo restituição de importância paga como armazenagem. — Deferido, de acordo com o parecer do Trafego.

Valdemar Rodrigues de Melo, pedindo transferência. — Deferido, de acordo com a informação da Chefia da 2^a Divisão.

Sócrates de Lima, pedindo fornecimento de energia elétrica. — Deferido, de acordo com as informações.

Maria de Oliveira Roxo, pedindo restituição de documentos. — Os documentos poderão ser restituídos à requerente, desde que deles sejam extraídas certidões, pagas as taxas pela requerente, para substituírem os originais comprovantes do processo pelo qual a requerente foi posta em disponibilidade.

Lourival de Oliveira Moura, pedindo transferência para praticante de cabineiro. — Deferido, de acordo com a informação da Chefia da 2^a Divisão.

José Leite, pedindo transferência. — Indeferido, tendo em vista a informação da Chefia da 3^a Divisão.

José Mariano dos Passos, pedindo autorização para instalar um varejo na estação de Belford Roxo. — Indeferido, tendo em vista as informações.

José Ricardo, pedindo admissão. — Aguarde oportunidade. Restituam-se, mediante recibo, os documentos a este anexos.

José da Costa Drummond Neto, pedindo averbação em sua fé de ofício, do concurso que prestou em 1924. — A vista da informação da 1^a Divisão, o pedido do requerente já está prejudicado.

José Cirino de Sene Costa Júnior, pedindo pagamento. — Pague-se a guia anexa.

Júlio Faria, pedindo transferência para praticante de agente. — Deferido, de acordo com a informação da Chefia da 2^a Divisão.

Ministério da Agricultura — Boletim Diário do Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agrícola

Rio de Janeiro — E. U. do Brasil — Em 20 de abril de 1934

Previsões para o período de 13 horas do dia 20 às 13 horas do dia 21

Distrito Federal e Niterói — Tempo: Instável, agravando-se novamente com chuvas. Temperatura: Estável. Ventos: Predominarão os do quadrante sul, sujeitos a rajadas frescas.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Instável, agravando-se novamente com chuvas. Temperatura: Estável.

Estados do Sul — Tempo: Ainda perturbado com chuvas em São Paulo e Paraná e bom com nebulosidade nos demais Estados, salvo no litoral onde será instável com chuvas. Temperatura: Estável. Ventos: Variáveis predominando os de sudeste a nordeste, sujeitos a rajadas frescas.

Sinopse do tempo ocorrido no Distrito Federal, das 14 horas do dia 19 às 14 horas do dia 20

O tempo decorreu ameaçador à noite e instável após. Choveu ontem à noite. A temperatura foi estável à noite e elevou-se ligeiramente de dia. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: máxima 28.8 e mínima 19.1 e as temperaturas extremas registradas no Observatório Meteorológico da Avenida das Nações, foram: máxima 26.8 e mínima 20.3, respectivamente, às 13 horas e 5 horas e 55 minutos. Os ventos foram variáveis, predominando os do quadrante norte, tracos.

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich) no dia 20 abril de 1934

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Celigrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Máxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Manaus (X).....															
Belém.....	61.1	0.4	25	-1	NW	2	9e	—	I	31	23	18	I	Aot	Ao
São Luiz (X).....															
Barra do Corda (X)															
Grajaú (X).....															
Terezina (X).....															
Fortaleza (P. Orange- ba).....	59.8	—	28	—	C	0	5a	—	I	32	21	1	I	B	lo
Quixeramobim.....	61.5	—	26	—	W	2	9b	—	I	30	21	0	Bx	B	I
Sobral.....	60.0	0.8	25	0	C	0	9a	—	I	33	22	16	I	lo	I
Iguatú (X).....															
Natal.....	59.6	0.8	26	-2	C	0	5a	P. vgs.	B	31	21	9	I	B	lo
João Pessoa.....	57.6	1.0	28	-1	SE	2	9b	—	B	31	21	0	B	B	B
Campina Grande (X)															
Rocife (Olinda).....	60.8	0.8	28	0	C	0	5b	Tranq.	I	30	21	1	B	B	lo
Pesqueira (X).....															
Goiana.....	60.9	—	28	—	SE	2	5a	—	I	31	18	0	B	B	B
Garanhuns.....	61.8	0.7	23	0	SE	5	5b	—	B	29	19	0	B	B	I
F. Noronha.....	60.1	0.9	28	0	SE	2	5b	P. vgs.	B	29	25	0	I	B	B
Maceió (X).....															
Santa Ana do Ipanema (X).....															
Aracaju.....	—	—	27	-1	—	—	5b	—	I	30	24	0	B	B	I
Propriá.....	60.7	—	30	—	C	0	5b	—	I	34	15	0	I	I	Bx
S. Salvador (X).....															
Barra do Rio Grande (X).....															
Caetité.....	61.9	0.6	21	0	SE	5	9b	—	I	25	19	0	I	I	I
Ilhéus.....	60.5	-0.2	25	1	SW	2	9b	Vagas	I	28	22	4	I	Ao	lo
Caravelas.....	62.2	0.8	23	-3	W	2	9b	Chão	M	28	22	45	I	I	lo
Belo Horizonte.....	62.7	0.0	21	1	NE	2	9a	—	I	26	18	0	B	B	B
Januária.....	60.0	0.5	24	1	NE	2	9b	—	I	31	22	1	lo	I	I
Teófilo Otoni.....	61.3	0.8	22	0	NE	2	9b	—	I	25	20	2	I	I	lo
São Lourenço.....	61.4	0.0	21	1	C	0	9a	—	B	24	11	—	B	I	B
Cambuquira.....	63.4	—	18	—	E	2	9b	—	I	23	14	0	I	I	I
Passa Quatro.....	62.2	0.3	19	0	N	2	9a	—	B	22	15	0	B	B	B
Poços de Caldas.....	62.0	—	17	1	NE	2	9e	—	M	22	15	0	I	B	I
Juiz de Fora.....	64.7	—	20	—	E	2	9b	—	I	20	17	0	I	B	I
Goiaz (X).....															
Catalão (X).....															
Cuiabá (X).....															
Corumbá.....	762.0	1.4	21	0	SW	2	5a	—	B	30	19	0	B	B	B
Aquidauana.....	60.6	0.8	22	0	S	2	9a	—	B	23	19	0	B	B	I
Bela Vista.....	60.1	0.1	17	-2	SE	2	5a	—	B	25	9	0	B	I	B
G. G. Carneiro.....	—	—	21	0	NE	2	9b	—	I	26	16	1	lo	I	I
Vitória.....	63.8	0.5	24	2	SW	2	9b	Chão	A	25	20	0	I	I	I
C. Itapemirim.....	65.0	0.8	23	3	C	0	9b	—	I	25	19	0	I	I	I

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich) no dia 20 de abril de 1934

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total da chuva em m/m	Tempos e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Máxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	64.4	0.2	22	1	N	2	9a	P. vgs.	I	24	20	1	lo	I	lo
Campos.....	64.2	0.8	25	2	S	2	9a	---	B	26	20	0	Ao	I	I
Friburgo.....	63.9	0.6	18	1	CC	0	9b	---	I	20	15	5	lo	lo	lo
Petropolis.....	63.4	0.1	19	2	CC	0	2a	---	B	18	15	2	lo	lo	I
Rezende.....	63.1	0.0	20	1	CC	0	9b	---	I	21	17	2	Ao	I	Ao
Terezopolis.....	62.9	0.2	18	2	CC	0	9b	---	I	20	15	3	I	Ao	Ao
Cabo Nrio.....	64.2	0.4	25	2	NE	2	2a	Chão	B	24	18	0	I	I	I
Angra dos Reis.....	63.4	0.1	24	3	NE	2	2b	Tranq.	B	24	20	9	I	I	lo
S. Paulo.....	63.4	0.5	17	0	NE	2	9b	---	I	20	16	6	I	I	lo
Santos.....	62.1	-1.0	21	1	C	0	9b	Tranq.	I	22	19	13	Ao	Ao	Ao
Ribeirão Preto.....	62.2	0.9	21	0	E	2	5a	---	B	29	17	3	B	I	I
S. C. do Pinhal.....	61.5	---	20	---	NE	2	2a	---	B	30	14	2	B	Ao	Bx
Faxina.....	62.6	0.2	21	1	SE	2	2b	---	B	26	14	0	B	B	B
Campinas.....	63.4	0.5	21	1	C	0	2a	---	B	26	17	---	B	B	B
Campos do Jordão (X)															
Curitiba.....	65.5	-0.6	15	2	C	0	2b	---	B	21	11	0	B	B	B
Paranaguá.....	64.8	0.0	20	0	C	0	9b	Tranq.	I	25	16	0	B	B	B
Guarapuava.....	62.5	2.4	14	-3	E	2	5a	---	B	22	11	0	B	B	B
Palmas.....	64.4	-0.6	11	0	NE	2	5b	---	B	21	9	0	I	I	B
Florianopolis.....	64.4	---	20	---	C	0	0	Chão	B	25	17	0	B	B	I
Lages (X).....	64.5	0.4	13	0	NE	2	9b	---	I	21	12	0	B	B	B
Herval Novo.....	65.7	0.9	14	4	C	0	5a	---	B	26	8	0	B	B	B
S. Francisco.....	64.1	-0.2	19	1	SW	2	9b	Chão	I	25	17	0	B	B	B
Xanxerê.....	62.2	0.7	15	0	S	2	0	---	B	24	6	0	B	B	B
Porto Alegre.....	65.3	-0.4	14	0	S	2	5a	---	B	23	10	0	B	B	B
Uruguaiana.....	67.2	1.3	13	-2	SE	2	9b	---	I	25	12	0	B	B	B
S. Luiz Gonzaga.....	65.2	---	14	---	SE	2	2a	---	B	25	9	0	B	B	B
Santa Vitória.....	65.2	-0.4	13	-5	SE	2	9b	---	Mo	22	13	39	I	Ao	Ao
Montevideo.....	69.6	1.6	12	-2	SE	4	9b	---							
Buenos Aires.....	70.0	1.0	8	-2	SSE	2	0	---							

A temperatura máxima verificou-se em Macaiba e S. Luiz Quitunde com 37° C.

A temperatura mínima verificou-se em Xanxerê com 3° C.

Observações — Estado do céu: em décimos do céu encoberto; de 0, totalmente limpo — a 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas; e) englobadas; b) baixas. Estado do tempo: — B, bom; Bx, bom após perturbação. I, incerto; A, ameaçador; M, mau. Fenômenos diversos: (O) chuvas; T, trovada; ☉, chuvifios; ☼, nevoa seca; ☼, nevoeiro; Δ, granizo; <, trovada com relâmpagos; <, relâmpagos; ≡, ventania; ☾, orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; cs, corôa solar; cl, corôa lunar; ai, arco iris.

Os indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A intensidade dos fenômenos é expressa pelos expoentes 0 fraco e 2 forte.

Nota — A pressão atmosférica acha-se reduzida a 0° C. ao nível do mar e á gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegrafico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a retificação pelos mapas mensais.

Sinopse do tempo ocorrido em todo o país das 9 horas do dia 19 ás 9 horas do dia 20

Zona Norte — Não é feita a sinopse devido á deficiência de informações meteorológicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi perturbado com chuvas. Hoje ás 9 horas era em geral incerto, com chuvas esparsas em Minas Gerais. A temperatura manteve-se estável, salvo no E. Santo e E. do Rio onde sofreu ligeira ascensão. Os ventos foram variáveis e fracos.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas foi perturbado com chuvas em S. Paulo e litoral do Rio Grande e bom no resto da zona. Hoje ás 9 horas o tempo era entre bom e incerto, com chuvifios em Iguape e S. Vitória. A temperatura sofreu ascensão em S. Paulo e Santa Catarina e declinou ligeiramente no R. Grande e Paraná. Os ventos predominaram do quadrante sul, fracos.

Nota — A presente sinopse foi elaborada com os dados recebidos da rede meteorológica até ás 14.30 hs.

Discriminação das zonas: Zona Norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Baía. Zona Centro — Estados: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos termo-pluviométricos do Distrito Federal

Elementos	Pão de Açúcar	Suares Peixe	Jardim Botânico	Paqueta	Ipameria	Campo dos Afonsos	Jeodoro	Pangti	Santa Cruz	Maria	Campo de São	Arcovalim
Máxima.....	25.1	(X) 25.1	27.0	—	(X) 24.7	29.4	—	23.6	23.9	19.8	2.8	—
Mínima.....	17.5	18.6	18.5	—	19.6	18.0	—	17.4	19.0	1.3	8.1	—
Chuva.....	—	0.5	5.9	—	7.0	—	—	1.0	0.0	1.0	1.2	—

(X) Significa máxima da tarde. A máxima e a mínima dos demais postos foram lidas às 14 horas e a chuva às 1 hora de tarde.

Serviço hidrométrico

Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.
Bacia Amazônica — Dia 19			Rio Paraíba do Sul — Dia 21:		
Esperança.....	11.25	0.03	Guararema.....	1.40	0.02
S. P. Olivença(X).....	—	—	Jacareí.....	0.99	0.00
Fonte Boa.....	8.06	0.04	Caçapava.....	0.98	-0.02
Tefé.....	15.32	—	Pindamonhangaba.....	1.60	-0.06
Manaus.....	25.95	0.07	Guaratingueta.....	1.81	-0.05
Pôrto Velho (X).....	—	—	Rezende.....	0.53	-0.04
Itacoatiara.....	—	—	Barra Mansa.....	1.70	0.00
Parintins.....	8.26	0.01	Barra do Pirai.....	1.52	-0.03
Obidos.....	6.21	0.01	Paraíba do Sul.....	0.94	-0.01
Santarém (X).....	—	—	Anta.....	0.97	-0.19
P. Nacional.....	3.58	0.11	Pôrto Novo.....	0.79	-0.03
Carolina.....	—	—	São Fidélis.....	2.53	-0.03
Boa Vista (X).....	—	—	Campos.....	7.44	0.07
Imperatriz.....	5.43	0.19	Rio Itajaí-Assú — Dia 20		
Conceição Araguaia.....	3.91	-0.07	Barracão.....	0.31	-0.05
Cruzeiro do Sul.....	10.80	—	Taló (X).....	—	—
S. Felipe (X).....	—	—	Rio do Sul (X).....	—	—
Rio Branco (X).....	—	—	Hansa.....	1.22	-0.03
Labrea (X).....	—	—	Subida (X).....	—	—
S. Gabriel.....	5.64	0.02	Aquidaban.....	1.50	-0.08
Humaitá (X).....	—	—	Indaial.....	1.48	-0.04
Maués.....	8.92	0.03	Passo Manso (X).....	—	—
Mir. Amarante.....	2.60	0.35	Blumenau.....	—	—
Itaúba (X).....	—	—	Gaspar (X).....	—	—
Arumanduba.....	4.18	0.05	Ilhota (X).....	—	—
Altamira.....	6.08	-0.05	Rio Belmonte Pardo — Dia 20.		
Rio São Francisco — Dia 20			Arassuaí.....	1.20	0.54
Pirapóra.....	0.98	0.02	Barra Pental.....	1.80	0.12
São Francisco.....	0.95	0.10	Itinga.....	2.02	-0.03
Januária.....	0.90	0.20	Itaobim.....	1.77	0.37
Carlinhanha.....	1.00	0.08	São Pedro.....	2.07	0.30
Rio Branco.....	—	—	Bacia Paraná Paraguai — Dia 19		
Barra Rio Grande (X).....	—	—	Três Lagoas.....	2.00	-0.05
Remanso (X).....	—	—	Presidente Epitácio.....	2.07	0.09
Joazeiro (X).....	—	—	Guaira (X).....	—	—
Cabrobó.....	1.53	-0.01	Pôrto Mendes (X).....	—	—
Paulo Afonso (X).....	—	—	Foz Iguassú (X).....	—	—
Piranhas.....	1.97	-0.08	Cuiabá.....	4.58	-0.38
Propriá.....	0.44	-0.02	S. Luis Cáceres (X).....	—	—
			Corumbá (X).....	—	—

Estado e tendência das águas dos rios

Bacia Amazônica — Dia 19 — Baixando em Alta Mira e C. Araguaia. Subindo nas demais estações.

Rio São Francisco — Dia 20 — Continuará em ascensão entre Pirapóra e Rio Branco e mais ou menos estacionário no resto do curso.

Rio Paraíba do Sul — Dia 20 — Entrará em declínio entre Anta e P. Novo e mais ou menos estacionário no resto do curso.

Rio Itajaí-Assú — Dia 20 — Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Rios Belmonte-Pardo — Dia 20 — Entrará em declínio em todo o curso.

Bacia Paraná Paraguai — Dia 19 — Baixando em Três Lagoas e Cuiabá. Subindo em P. Epitácio.

Sondagens aerológicas por meio de balões piloto

Estações	Hora	Altitudes								
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Máxima
Fernando Noronha (XX)...	10 hs.									
Quixeramobim (X).....	9.30									
Natal (X).....	9.30									
Olinda.....	9.30	S 4	ESE 3	SE 3	SE 3	S 7	—	—	—	2,850 ms.
Maceió (X).....	9.30									
S. Salvador (X).....	9.30									
Cuiabá (X).....	7.30									
Caravelas (XX).....	9.30									
B. Horizonte.....	9.30	E 4	—	E 4	—	WSW 4	W 5	—	—	1,200 ms.
Vitória.....	9.30	SW 4	SSW 5	SE 6	ESE 5	—	—	—	—	3,300 ms.
Campos (X).....	9.30									
Rio de Janeiro.....	9.30	NNE 2	ENE 5	NNW 4	NNW 3	—	—	—	—	1,500 ms.
Rio de Janeiro.....	13.00	SSE 4	E 2	N 3	NNW 6	NNW 4	—	—	—	2,100 ms.
Rio de Janeiro (O) (X).....	9.00									
Santos (X).....	9.30									
Caritiba (X).....	9.30									
Florianópolis (X).....	9.30									
Porto Alegre (X).....	9.30									

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem das 7 hs. foi realizada no C. dos Afonsos e a das 21 horas da vespera no Observatório Meteorológico.

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

Comparação da renda
Geral Exclusive de-
pósitos

Arrecadada de 2 a 19 de abril de 1934.....	13.534:002\$400	13.029:719\$600
Em 20 de abril de 1934....	684:792\$700	683:326\$100

Total	14.218:795\$100	13.713:045\$700
Em igual período de 1933.	11.385:611\$365	11.106:268\$617

Diferença para mais em 1934	2.833:183\$735	2.606:777\$083
--------------------------------------	----------------	----------------

Recebedoria Federal em São Paulo

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadado de 2 a 17 de abril de 1934.....	9.778:800\$000
Em 18 de abril de 1934.....	1.232:262\$700

Total	11.011:062\$700
-------------	-----------------

COMPARAÇÃO DA RENDA, EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 2 a 17 de abril de 1934.....	9.736:140\$700
Em 18 de abril de 1934.....	1.231:408\$300

Total	10.967:549\$000
-------------	-----------------

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importâncias

Em papel

Recetta do dia:

19 de abril de 1933.....	2.063:730\$100
19 de abril de 1934.....	745:661\$800

Recetta mensal:

De 1 de abril a 19 de abril de 1933.....	21.640:736\$900
De 1 de abril a 19 de abril de 1934.....	25.919:077\$500

Diferença da receita arrecadada para mais em 1934	4.278:340\$600
--	----------------

Recetta global:

De 2 de janeiro a 19 de abril de 1933.....	111.293:350\$700
De 2 de janeiro a 19 de abril de 1934.....	112.455:531\$800

Diferença da receita arrecadada para mais em 1934	1.162:181\$100
--	----------------

PARTE COMERCIAL

CAMARA SINDICAL

Cotações oficiais de cambio e títulos fixadas pela Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos da Capital Federal

Praças	90 d/v	A vista
Sobre Londres	4 7/256	3 255/256
Valor da libra	59\$592,628	60\$058,651
Sobre Paris	—	\$780
Sobre Itália	—	1\$010
Sobre Alemanha	—	4\$640

Sobre Portugal	—	\$552
Sobre Bélgica (papel)	—	\$552
Sobre Bélgica (ouro)	—	2\$760
Sobre Espanha	—	1\$615
Sobre Suíça	—	3\$850
Sobre Suécia	—	—
Sobre Noruega	—	—
Sobre Dinamarca	—	—
Sobre Síria e Palestina	—	—
Sobre Checoslováquia	—	\$500
Sobre Nova York	—	11\$675
Sobre Montevideu	—	6\$600
Sobre Buenos Aires (peso papel)	—	3\$525
Sobre Buenos Aires (peso ouro)	—	—
Sobre Holanda	—	7\$995
Sobre Japão	—	3\$705
Sobre România	—	—
Sobre Canadá	—	—
Sobre Austrália	—	—
Sobre Chile	—	—

Moedas

Lira (papel)	1\$340
Escudo (papel)	\$780
Dolar (papel)	15\$100

Bolsa

Apólices:

Apólices uniformizadas de 1:000\$, 5 %	829\$000
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	330\$000
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	839\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 %, (1921)	1:004\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 500\$, 7 % (1930)	507\$500
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1932)	1:005\$000
Apólices empréstimo municipal de 1906, port.	153\$000
Apólices empréstimo municipal de 1914, port.	156\$000
Apólices empréstimo municipal de 1917, port.	157\$000
Apólices empréstimo municipal de 1920, port.	154\$500
Apólices empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.535)	178\$000
Apólices empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.622)	175\$000
Apólices empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 2.339)	182\$000
Apólices empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 3.264)	173\$000
Apólices empréstimo municipal de 1931, port.	199\$000
Apólices Minas Gerais de 1:000\$, 5 %, nom.	700\$000
Apólices Minas Gerais de 1:000\$, 5 %, port. (decreto n. 9.511)	360\$000
Apólices Minas Gerais de 1:000\$, 5 %, nom. (decreto n. 9.511)	860\$000
Apólices Minas Gerais de 1:000\$, 5 %, port. (decreto n. 9.555)	700\$000
Obrigações do Tesouro de Minas, de 200\$, 9 %	201\$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 500\$, 9 %	502\$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 1:000\$, 9 %	1:012\$000

Ações de bancos:

Banco Econômico do Brasil	35\$000
Banco dos Funcionários Públicos	46\$500
Banco Português do Brasil, nom.	130\$000
Banco do Comércio	131\$000

Ações de companhias:

Companhia Docas de Santos, nom.	240\$000
---------------------------------	----------

Debentures:

Fluminense Foot-Ball Club	67\$000
Companhia Antártica Paulista	191\$000
Companhia Docas de Santos	200\$000

Vendas por alvará:

5 apólices empréstimo municipal de 1920, port. e juros	160\$500
1 obrigação do Tesouro de Minas, de 200\$, 9 % com juros	207\$000

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, 20 de abril de 1934. — Ary de Almeida e Silva, síndico.

A Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu admitir a nego-

ciação e respectiva cotação oficial da Bolsa, as ações nominativas e ao portador, da Companhia "Sul América" Capitalização", com sede nesta Capital, em número de 20.000, do valor nominal de 100\$ cada uma, integradas e representativas do seu capital social de 2.000:000\$000.

Na Secretaria desta Câmara acham-se arquivados dois exemplares das cautelas das ações e demais documentos legais.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, 20 de abril de 1934. — Ary de Almeida e Silva, síndico.

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO A TERMO

Dia 20 de abril de 1934

Cotações de café da Bolsa de Mercadorias

Por 10 quilos*

(Base tipo 7)

Meses	Pregão de abertura		Pregão de fechamento		Total de vendas
	Vende- dor	Compra- dor	Vende- dor	Compra- dor	
Abril	16\$000	15\$700	15\$900	15\$600	—
Mai	16\$200	15\$900	15\$900	15\$850	—
Junho	16\$300	16\$025	16\$100	16\$100	—
Julho	s/vend.	15\$975	16\$050	15\$900	—
Agosto	16\$000	15\$900	16\$000	15\$825	—
Setembro	16\$000	15\$875	16\$000	15\$800	—
Vendas	4.000 sacas		11.000 sacas		15.000

Mercado: pregão de abertura, firme e de fechamento, sustentado.

Mercado disponível

Preço do tipo 7, 15\$700 por 110 quilos.

Mercado firme.

Vendas, 7.639 sacas.

O síndico, Bento Dias Pereira.

MERCADO DISPONÍVEL

Movimento do dia 19

Café

	Sacas
Entradas	4.340
Saídas	5.086
Consumo local	500
Café retirado pelo Conselho Nacional do Café	—
Existência	748.825
Mercado calmo.	—
Bonificação 10 %	171

Preços por 10 quilos:

Tipo 3	16\$600
Tipo 4	16\$300
Tipo 5	16\$000
Tipo 6	15\$700
Tipo 7	15\$400
Tipo 8	15\$100

Açúcar

	Sacos
Entradas	5.000
Saídas	2.000
Existência	124.228

Mercado, firme.

Preços por saco com 60 quilos:

Branco cristal	50\$000 a 51\$000
C. amarelo	44\$500 a 45\$500
Mascavinho	38\$000 a 45\$000
Mascavo	35\$000 a 36\$500

Algodão

	Fardos
Entradas	333
Saídas	448
Existência	5.101

Mercado, calmo.

Preços por 10 quilos:

Fibra longa:

Tipo Seridó:

Tipo 3	41\$000 a 41\$500
Tipo 4	40\$000 a 40\$500

Fibra média:

Seridões:

Tipo 3	38\$500 a 39\$000
Tipo 5	35\$500 a 36\$000

Ceará:

Tipo 3	Nominal
Tipo 5	Nominal

Fibra curta:

Matas:

Tipo 3	34\$000 a 35\$000
Tipo 5	32\$000 a 33\$000

Paulista:

Tipo 3	34\$000 a 36\$000
Tipo 5	32\$000 a 33\$000

O síndico, Bento Dias Pereira.

EDITAIS E AVISOS

MINISTERIO DA FAZENDA

Gabinete do Consultor da Fazenda Pública

De ordem do Sr. Dr. consultor da Fazenda Pública, para cumprimento do despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 2 do corrente, exarado no processo n. 22.945, deste ano, faça público, para conhecimento dos interessados, que, durante 40 (quarenta) dias, esta Consultoria receberá sugestões e ementas, sobre o projeto, em seguida transcrito, da lei organizadora das Caixas Construtoras.

Gabinete do Consultor da Fazenda Pública, 3 de abril de 1934. — Joaquim Augusto de Siqueira, secretário.

DECRETO N. — DE ... DE DE 1934

Regula a constituição, funcionamento e fiscalização das Caixas Construtoras

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930; e

Atendendo a que as Caixas Construtoras, chamadas também Sociedades de Economia Coletiva, do tipo das "Bausparkassen" alemãs, recentemente inauguradas no Brasil, podem concorrer satisfatoriamente para solução do problema da habitação, beneficiando assim a economia nacional;

Atendendo, porém, a que, para realização desse objetivo, é indispensável a decretação de normas, para a constituição e funcionamento dessas sociedades;

Atendendo a que também se torna necessária uma fiscalização rigorosa, a bem da pureza do sistema e garantia dos interesses confididos à administração das referidas sociedades;

Atendendo a que a legislação em vigor é omissa a respeito dos objetivos dessas sociedades;

Decreta:

Art. 1.º As Caixas Construtoras, chamadas também Sociedades de Economia Coletiva, do tipo das "Bausparkassen" alemãs, têm por objeto facilitar a compra, construção e reconstrução de prédios, aquisição de terrenos, resgate e constituição de hipotecas, sob os princípios de cooperação e associação.

Parágrafo único. Para conseguirem o fim proposto, podem as ditas sociedades organizar seus planos sem juros, com juros recíprocos ou por sistema mixto.

Art. 2.º Essas caixas construtoras, para o seu funcionamento, ficam dependendo de autorização do Governo, a cuja aprovação serão previamente sujeitos os estatutos e respectivos regulamentos.

Parágrafo único. Para efeito de obterem essa autorização, as associações que pretenderem financiar essas caixas

construtoras deverão depositar no Tesouro Nacional, ou no Banco do Brasil, 50 % do capital, na forma do art. 21 do decreto n. 14.728, de 1921.

Art. 3.º Respeitadas as concessões feitas, as operações indicadas no art. 1.º só poderão ser realizadas por sociedades anônimas, regularmente constituídas com capital realizado nunca inferior a quinhentos contos de réis.

Art. 4.º As sociedades que operam ou que venham a operar são obrigadas;

a) a constituir um fundo de reserva, nunca inferior a 10 % dos lucros provenientes das operações de que trata o presente decreto, anualmente verificados;

b) a depositar em estabelecimentos nacionais de crédito, de reconhecida idoneidade, as contribuições dos mutuários, deduzidas previamente as comissões e taxas regulamentares;

c) a apresentar um relatório anual do seu movimento.

Art. 5.º As contribuições dos mutuários depositadas na forma da alínea b do artigo antecedente, devem ser escrituradas em caderneta e só poderão ser levantadas dos estabelecimentos de crédito por dois membros da diretoria e um do conselho fiscal, após a distribuição dos empréstimos e para efetivação destes.

Art. 6.º Os regulamentos das Caixas Construtoras devem consignar o valor dos contratos; as comissões, taxas de expediente e outras; a percentagem mínima para habilitação nos empréstimos; as contribuições mínimas para amortização dos empréstimos; a forma e época da distribuição dos empréstimos; as modificações que podem sofrer os contratos; os direitos e obrigações dos mutuários, seus herdeiros ou sucessores; as obrigações no tocante à avaliação, fiscalização, conservação e seguro dos imóveis hipotecados.

Art. 7.º Nos pedidos de autorização para o financiamento dessas Caixas Construtoras será apurada, com o maior interesse, a idoneidade de seus fundadores, para que se recuse a concessão a quem não apresentar provas cabais dessa idoneidade.

Art. 8.º O Governo reserva-se o direito de conhecer da necessidade e oportunidade de conceder a autorização para o funcionamento das Caixas Construtoras, atendendo ao número das que já existem nas capitais ou cidades onde as mesmas desejem operar.

Art. 9.º É o Ministério da Fazenda autorizado a expedir regulamento para execução do presente decreto;

a) desenvolvendo as normas no mesmo fixadas;

b) estabelecendo providências tendentes a reduzir o prazo de espera para as operações que destinam às Caixas Construtoras, em benefício dos mutuários;

c) adotando as medidas repressivas que se fizerem necessárias para execução do decreto e seu regulamento;

d) providenciando sobre a maneira de serem fiscalizadas essas caixas;

e) regulando os meios da sua liquidação;

f) instituindo, finalmente, todas as medidas que se tornarem precisas para acautelar os interesses dos mutuários e estabelecer a confiança no sistema que essas caixas adotam.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLETA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, nos termos do decreto n. 19.587, art. 8.º e seus parágrafos, e das cláusulas gerais e especiais adiante transcritas, em sua sede, à avenida Rodrigues Alves n. 135, em dia e hora abaixo mencionados, receberá propostas para fornecimento das seguintes materiais:

Edital n. 419.041

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para o dia 25 de abril de 1934.

Recebimento, das 11 às 13 horas.

Abertura, às 13 horas e 15 minutos.

Para entrega: em qualquer ponto do Distrito Federal.

Para stock:

1. Carne verde de 1.ª qualidade, quilo.....	140.000
2. Idem de carneiro, quilo.....	60
3. Idem de porco, quilo.....	400

4. Fígado fresco, quilo.....	2.600
5. Miolos de 1ª qualidade, quilo.....	80
6. Rabada limpa, quilo.....	360
7. Tripa limpa, fresca, quilo.....	160
8. Mocotó de boi, limpo, quilo.....	160
9. Rim fresco, um.....	60
10. Tripa fresca, cozida, quilo.....	120

Nota — As mercadorias acima deverão estar à disposição da C.C.C. a partir do dia 1 de maio de 1934.

Para entregas parceladas, no prazo de 90 dias, conforme a necessidade das repartições.

1.º — A C.C.C. se reserva o direito de alterar as quantidades pedidas de 20 % para mais ou para menos, obrigando-se o fornecedor a manter os mesmos preços e nas mesmas condições do edital.

2.º — A C.C.C. requisitará os artigos propostos, dentro de 90 dias, contados da data da assinatura do contrato. Findo o prazo sem a requisição de toda a quantidade, fica reservado ao fornecedor o direito de opção entre a continuação do fornecimento nas condições contratuais, até o esgotamento da quantidade contratada e a rescisão do contrato. Se o fornecedor deixar de exercer o direito de opção até 15 dias anteriores à terminação do contrato, o mesmo direito se devolve à C.C.C..

3.º — Os artigos constantes deste edital serão entregues mediante requisições parciais assinadas por um membro da C.C.C. A entrega será feita em qualquer ponto do Distrito Federal, correndo todas as despesas e riscos de transporte por conta do fornecedor. O prazo de entrega para cada requisição é de dois dias.

4.º — Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

(Vide condições gerais abaixo.)

Diretoria do Domínio da União

De ordem do Sr. diretor, faço público que o Sr. Amador Pinheiro de Barros requereu o aforamento do terreno situado nos fundos do terreno fronteiro ao prédio n.º 169 da rua Coronel Pedro Alves. Mede de frente para os fundos 3m,30, igual largura nos fundos para divisa com a Estrada de Ferro Leopoldina e de frente a fundos 4m,95. Área, 16,335^{m²}. Confrontações:

Ao N. com Manuel de Fraga e Jacinto de Fraga; ao S. com terrenos requeridos pelo requerente; a Leste com terrenos aforados ao requerente; e a O. com a Estrada de Ferro Leopoldina.

São convidados todos aqueles que foram contrários a esse aforamento a apresentar, nesta diretoria, protestos provando suas alegações com documentos, no prazo de 30 dias, sob pena de se proceder pela forma que melhor garante os interesses da Fazenda Nacional. (Proc. 23.303-934).

Diretoria do Domínio da União, 1ª Sub-Diretoria, em 19 de abril de 1934.
— Eusebio Naylor, sub-diretor.

(C-522-20-4-934-17\$400).

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimada a ex-agente postal em "Sobragi", no Estado de Minas Gerais, D. Elisa de Lourdes Biangelli, para, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste, e nos termos do art. 142, do decreto n.º 15.770, de 1 de novembro de 1922, alegar o que for a bem do seu direito sobre a importância de 153\$500, alcan-

ce proveniente de responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n.º 105/21, de 1930, pelo extravio do registrado número 752, de São Francisco Xavier, verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao período de 1 de dezembro de 1925 a 6 de setembro de 1927, produzir documentos, constituir procurador na sede deste Tribunal ou declarar ou domicílio, para o efeito de ser nele notificada das decisões que forem proferidas, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 31 março de 1934. — Mario Newton de Figueiredo, diretor.

Pelo presente edital são intimados os herdeiros, da ex-agente postal em "Salobro", no Estado da Bahia, D. Maria Barbosa Cardoso, para, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste, recolherem, aos cofres públicos, a importância de 35\$200, alcance apurado no processo de tomada de contas da citada ex-agente, referente ao período de 1 de abril de 1928 a 17 de março de 1911, e a cujo pagamento foi ela condenada por acórdão de 22 de novembro de 1933, sob pena de ser feita a cobrança judicial executiva.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 31 de março de 1934. — Mario Newton de Figueiredo, diretor.

Pelo presente edital é intimado o Sr. Sady Crelier, fiador da ex-agente postal em "Portela", no Estado do Rio de Janeiro, Augusta Crelier, para no prazo de 30 dias, contados da data de publicação deste, recolher, aos cofres públicos, a importância de 82\$100, alcan-

CONDIÇÕES GERAIS PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1.º — As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, nas fórmulas impressas adotadas e nos termos do regulamento afixado na portaria da C.C.C.

2.º — Os preços deverão ser dados pela unidade, incluindo todas as despesas até aos locais da entrega, salvo quando se tratar de material de importação, os direitos e taxas aduaneiras exclusivamente, respondendo o fornecedor pelas taxas portuárias e carretos.

3.º — Independentemente dos preços unitários, exigidos pela cláusula 2ª, poderão ser oferecidos preços globais, ficando a escolha entre um e outros a critério da C.C.C.

4.º — O prazo de manutenção das propostas não poderá ser inferior a 15 dias. Quando das propostas não constar o prazo de validade, subentende-se que a mesma vigorará até que sobre ela se pronuncie a C.C.C. ou que seja feita expressamente a sua retirada. Poderá, entretanto, a C.C.C., nas condições especiais relativas a cada coleta de preços, ampliar ou restringir esse prazo, se assim julgar conveniente.

5.º — A C.C.C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas, bem como o de anular ou reduzir as concorrências acima, no todo ou em parte, a seu exclusivo critério.

6.º — Não serão tomadas em consideração as propostas em que se não declare submissão a todas as condições destas cláusulas gerais e das especiais relativas a cada edital.

Nota — A Comissão avisa aos Srs. proponentes que os editais acima serão publicados uma só vez e afixados no quadro da C.C.C., à avenida Rodrigues Alves n.º 135, loja.
— Pela Comissão Central de Compras, C. M. Faveret, diretor.

ce apurado no processo de tomada de contas da citada ex-agente, referente ao período de 20 de setembro de 1922 a 31 de março de 1926, e a cujo pagamento foi ela condenada por acórdão de 17 de janeiro do corrente ano, sob pena de ser feita a alienação administrativa da fiança prestada em garantia da responsabilidade da aludida ex-agente postal.

O alcance provém de responsabilidade imposta pela extinta Diretoria Geral dos Correios, pela portaria n.º 1.385-E/29, pelo extravio de um registrado.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 2 de abril de 1934. — Mario Newton de Figueiredo, diretor.

Pelo presente edital é intimada a ex-agente postal em "Santa Bárbara do Monte Verde", no Estado de Minas Gerais, D. Maria do Carmo Rodrigues, para, prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste e nos termos do artigo 142 do decreto n.º 15.770, de 1 de novembro de 1922, legar o que for a bem de seu direito com relação à importância de 60\$480, alcance proveniente de selo de nomeação que não pagou, verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao período de 1 de julho de 1928 a 31 de dezembro do mesmo ano e de 17 de agosto de 1930 a 31 de outubro, também, do mesmo ano, produzir documentos, constituir procurador na sede deste Tribunal ou declarar o domicílio, para o efeito de ser nele notificada das decisões que forem proferidas na tomada de contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 2 de abril de 1934. — Mario Newton de Figueiredo, diretor.

Alfândega do Rio de Janeiro

Do ordem do Sr. Dr. inspetor, convindo o dono ou interessado em um embulho contendo seis chapéus "Panamá" apreendido em 30 de março deste ano pelos guardas aduaneiros Norberto Maia, Manuel Pencil, Terencio Chaves e José Evangelista de Jesus, quando em serviço a bordo do vapor americano "American Legion", a ir, dentro do prazo de 15 dias contados da publicação deste, alegar o que entender a bem de seu direito, sob pena de revelia.

Alfândega do Rio de Janeiro, 18 de abril de 1934. — *José Ildefonso de Oliveira Azevedo*, 3º escrivão.

Do ordem do Sr. Dr. inspetor, convindo o dono ou interessado em quatro latinhãs de fumo apreendidas em vinte e nove de março deste ano, pelo guarda aduaneiro Eduardo Paiva, quando em serviço na Estação de Passageiros, na Praça Mauá, a vir, no prazo de 15 dias, contados da publicação deste, alegar o que entender a bem do seu direito, sob pena de revelia.

Alfândega do Rio de Janeiro, 18 de abril de 1934. — *José Ildefonso de Oliveira Azevedo*, 3º escrivão.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**Diretoria Geral de Agricultura**

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE SUB-ASSISTENTE, SUB-CLASSIFICADOR DE CAFÉ, AJUDANTE E AUXILIAR DO SERVIÇO TÉCNICO DO CAFÉ.

Chamo a atenção dos interessados para o edital deste concurso publicado

no *Diário Oficial* de 15 de março de 1934, à página 5.135.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1934. — *Edmundo Navarro de Andrade*, diretor geral.

Escola Nacional de Veterinária

Pelo presente faço público, de ordem do Sr. diretor e para conhecimento de quem interessar possa, que prazo para inscrição a exame vestibular foi prorrogado até 25 do corrente, às 14 horas.

Secretaria da Escola Nacional de Veterinária, praia Vermelha, Rio de Janeiro, 10 de abril de 1934. — *Mário Quintão*, secretário bibliotecário.

Pelo presente faço ciência, de ordem do Sr. diretor, que as matrículas nos diversos anos desta Escola poderão ser efetuadas até o dia 28 do corrente, às 14 horas.

Secretaria da Escola Nacional de Veterinária, Rio de Janeiro, 9 de abril de 1934. — *Mário Quintão*, secretário-bibliotecário.

Departamento Nacional de Produção Vegetal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS TÉCNICOS DO SERVIÇO DE FOMENTO DA PRODUÇÃO VEGETAL.

Faço público que no dia 26 do corrente, às 12 horas, no edifício da Escola Nacional de Agronomia, na praia Vermelha, terão início as provas a que alude o edital publicado no "Diário Oficial" do dia 16 de fevereiro.

Por absoluta conveniência de estabelecer uma ordem melhor nos trabalhos do concurso, este será iniciado pela prova escrita a que serão submetidos todos os candidatos inscritos, no mesmo dia e hora acima fixados.

A chamada será iniciada, impreterivelmente, às 12 horas, pela ordem numérica de inscrição. Seguir-se-á a prova oral-prática que será efetuada em Deodoro, na estação de Pomologia, em dia previamente marcado.

Rio de Janeiro, em 20 de abril de 1934. — *Ed. Navarro de Andrade*, diretor geral.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**Departamento dos Correios e Telégrafos****DIRETORIA REGIONAL**

Tendo em vista o que consta da portaria n.º 345, de 19 de abril de 1932, anexa ao processo 2.636-34, intimo o exservente de 2ª classe desta Diretoria Regional José Ribeiro de Sousa, a recolher aos cofres da tesouraria desta repartição, no prazo de oito dias (8) a importância de 193\$, em consequência do desaparecimento de três registrados com valor declarado, sendo de n.º 1.344 com o valor de 40\$; 675, com o valor de 50\$ e 1.155, com o valor de 100\$ e taxas de 3\$, todos procedentes desta capital para o Estado de Paraíba do Norte.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1934. — *E. Tavares de Macedo*, diretor regional.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil**EDITAL N. 1**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA O FORNECIMENTO, DURANTE O ANO DE 1934, DE MATERIAIS DOS GRUPOS I, II E III — LENHA, DORMENTES DE MADEIRA DE LEI E MADEIRAS DIVERSAS.

De ordem do Sr. diretor e de conformidade com a autorização constante do aviso n.º 1.177, de 24 de março de 1934, do Ministério da Viação e Obras Públicas, faço público que no dia 28 de abril de 1934, às doze horas, no Almoxarifado da Estrada, em Baurú, Estado de São Paulo, serão recebidas propostas para o fornecimento acima indicado, de acordo com o edital de concorrência pública n.º 1, datado de 31 de março de 1934, publicado no *Diário Oficial* da União, número 79, à página 6.578, e seguintes, de 6 de abril de 1934.

Baurú, 13 de abril de 1934. — *Josino de Almeida Salles*, secretário.

EDITAL N. 2

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA O FORNECIMENTO, EM 1934, DE MATERIAL DO GRUPO 4 — PEDRA BRITADA PARA LASTRAMENTO DE LINHA

De ordem do Sr. diretor e de conformidade com a autorização constante do aviso n.º 1.176, de 24 de março de 1934, do Ministério da Viação e Obras Públicas, faço público que, no dia 28 de abril de 1934, às quinze horas, no Almoxarifado da Estrada, em Baurú, Estado de São Paulo, serão recebidas propostas para o fornecimento acima indicado, de acordo com o edital de concorrência pública n.º 2, datado de 31 de março de 1934, publicado no *Diário Oficial* da União n.º 79, à página 6.580 e seguintes, de 6 de abril de 1934.

Baurú, 13 de abril de 1934. — *Josino de Almeida Salles*, secretário.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA**Comissão de Censura Cinematográfica**

Relação dos filmes examinados de 2 a 14 de abril de 1934:

1. Amantes fugitivos (fugitive lovers) — Trailer-Metro-Goldwyn-Mayer U. S. A. — Aprovado.
2. Bali, ilha das virgens nuas — Trailer — Europa de Berlin — Alemanha. — Aprovado.
3. O grande roubo do expresso (Great train robbery) — Comédia — Fox Film Corporation U. S. A. — Aprovado.
4. Ao redor da Acrópolis (Around the Acropolis) — Short-Fox Film Corporation U. S. A. — Aprovado.
5. Romance antigo (Berkeley square) — Drama — Fox Film Corporation U. S. A. — Aprovado.
6. Jornal Fox Movietone n.º 7 x 52 (Fox Movietone News número 7 x 52). Fox Film Corporation, U. S. A. — Aprovado.
7. Dinheiro de sangue (Blood money) — Trailer-2 Oth. Century (Distr. da U. Artists U. S. A. — Aprovado.
8. Cinédia atualidades n.º 6 — Jornal — Cinédia S. A. — Aprovado.
9. Amor de dançarina (Dancing lady) — Trailer — Metro-Goldwyn-Mayer U. S. A. — Aprovado.
10. Metrotone News n.º 226 — Jornal — Metro-Goldwyn-Mayer U. S. A. — Aprovado.
11. Metrotone News n.º 227 — Jornal — Metro-Goldwyn-Mayer U. S. A. — Aprovado.

12. Eskimó (Eskimó) — Drama — Metro-Goldwyn-Mayer U. S. A. — Proibido para menores. — Aprovado.
13. A profissão de Ana Carver (Ann Carver's profession) — Trailer — Columbia Pictures. — U. S. A. — Aprovado.
14. Bombeiro de fita (False alarm) — Desenho — Columbia Pictures U. S. A. — Aprovado.
15. A crise passou (Prosperity blues) — Desenho — Columbia Pictures U. S. A. — Aprovado.
16. O mistério do passarinho (Great bird mystery) — Desenho — Columbia Pictures U. S. A. — Aprovado.
17. Tamancos holandezes (Wood shoes) — Desenho — Columbia Pictures U. S. A. — Aprovado.
18. A dama do cabaret (Night Club lady) — Drama — Columbia Pictures U. S. A. — Impróprio para crianças. — Aprovado.
19. Az dos azes (Ace of aces) — Trailer — R. K. O. Rádio Pictures U. S. A. — Aprovado.
20. Massacre (Massacre) — Trailer — First National U.S.A. — Aprovado.
21. Buddy e a raposa (Buddy and tawser) — Desenho — Vitaphone Varieties U. S. A. — Aprovado.
22. Farra maruja — Gobb of Fun) — Comédia — Vitaphone Varieties U. S. A. — Aprovado.
23. Massacre (Massacre) — Drama — First National Inc. U. S. A. — Aprovado.
24. Alice no país das maravilhas (Alice in wonderland) — Trailer — Paramount International Corporation U. S. A. — Aprovado.
25. Rixa antiga (To the last man) — Tranler-Paramount International Corporation U. S. A. — Aprovado.
26. Não desperte o bebe (Sock a bye baby) — Desenho — Paramount Internacional U. S. A. — Aprovado.
27. Sonho de uma noite de inverno (Red hot mama) — Desenho — Paramount International Corporatiin U. S. A. — Aprovado.
28. Alice no país das maravilhas (Alice in wonderland) — Drama — Paramount International Corporation U. S. A. — Aprovado.
29. Doce amargura (Bitter sweet) — Trailer — United Artists Corporation U. S. A. — Aprovado.
30. Macaco velho (The pet store) — Desenho — Walt Disney Distr. da U. Artis U. . A. — Aprovado.
31. A música mágica (Pied piper) — Desenho — Walt Disney (Distr. da U. Artists U. S. A. — Filme educativo.
32. Dinheiro de sangue (Blood money) — Drama — 20th. Century (Distr. da U. Artists) U. S. A. — Impróprio para menores. Aprovado.
33. Jantar às oito (Dinner at eight) — Trailer — Metro-Goldwyn-Mayer U. S. A. — Aprovado.
34. Metrotone News n. 228 — Jornal — Metro Goldwyn-Mayer U. S. A. — Aprovado.
35. Natureza torta (Backs to nature) — Comédia — Metro-Goldwyn-Mayer U. S. A. — Aprovado.
36. Amantes fugitivos (Fugitive lovers) — Drama — Metro-Goldwyn-Mayer U. S. A. — Aprovado.
37. Jornal Universal n. 163 (Universal News n. 163) — Universal Pictures Corporation U. S. A. — Aprovado.
38. A vida dos fantasmas (Gordon of ghost city) — 9° e 10° episódios — Universal Pictures Corporation U. S. A. — Aprovado.
39. Alegria no ar (Myrt and marge) — Drama — Universal Pictures Corporation U. S. A. — Aprovado.
40. Loucuras de Shanghai (Shanghai madness) — Trailer — Fox Film Corporation U. S. A. — Aprovado.
41. Eu sou Suzana (I am Suzanne) — Trailer — Fox Film Corporation U. S. A. — Aprovado.
42. Jimmy e Sally (Jimmy and Sally) — Trailer — Fox Film Corporation U. S. A. — Aprovado.
43. Jornal Fox Movietone n. 7 x 54 (Fox Movietone News n. 7 x 54) — Fox-Film Corporation U. S. A. — Aprovado.
44. Loucuras de Shanghai (Shanghai madness) — Drama — Fox Film Corporation U. S. A. — Impróprio para crianças. Aprovado.
45. Az dos azes (Ace of aces) — Drama — R. K. O. — Rádio Pictures U. S. A. — Aprovado.
46. A voz do mundo ns. 63-34 (Paramount sound news número 63-34) — Jornal — Paramount International Corporation U. S. A. — Aprovado.
47. Onde está o tigre? (Whre's that tiger) — Short — Paramount International Corporation U. S. A. — Aprovado.
48. Espetáculo de gala (Minstrel show) — Desenho — Columbia Pictures U. S. A. — Aprovado.
49. Salada russa (Russian dressing) — Desenho — Columbia Pictures U. S. A. — Aprovado.
50. A era da máquina (Technoracket) — Desenho — Columbia Pictures U. S. A. — Aprovado.
51. A má ovelha (The black sheep) — Desenho — Columbia Pictures U. S. A. — Aprovado.
52. O casamento (Wedding bells) — Desenho — Columbia Pictures U. S. A. — Aprovado.
53. Renúncia de amor (No more orchids) — Drama — Columbia Pictures U. S. A. — Impróprio para menores. — Aprovado.
54. A filha do regimento (La fille du regiment) — Trailer — Gray Film, França. — Aprovado.
55. Brasil Jornal n. 6 — Brasil Jornal Ltda. — Brasil. — Aprovado.
56. Por uns olhos negros (Tomálio) — Comédia — Vitaphone Varieties U. S. A. — Aprovado.
57. Sorte negra (Dark Hazard) — Trailer — First National Inc. U. S. A. — Aprovado.
58. Sorte negra (Dark Hazard) — Drama — First National Inc. U. S. A. — Aprovado.
59. Smoky (Smoky) — Trailer — Fox Film Corporation U. S. A. — Aprovado.
60. A esmeralda ao Atlântico (Gem of the Sea) — Short — Fox Film Corporation U. S. A. — Filme educativo.
61. Filmando modas e modelos (Filming fashions) — Short — Fox Film Corporation U. S. A. — Aprovado.
62. Não deixes a porta aberta (No dejes la puerta abierta) — Drama — Fox Film Corporation U. S. A. — Proibido para menores. — Aprovado.
63. Hussard negro (Der schwarze hussar) — Trailer — Universum Film — Ufa — Alemanha. — Aprovado.
64. Manhã de glória (Morning glory) — Trailer — R. K. O Radio Pictures U. S. A. — Aprovado.
65. O rei dos insetos (The king of bugs) — Desenho — R. K. O. Radio Pictures U. S. A. — Aprovado.
66. Beijos em flor (Kissing time) — Short — Vitaphone Varieties U. S. A. — Aprovado.
67. Olá Nellie (Hi Nellie) — Trailer — Warner Bros U. S. A. — Aprovado.
68. Ola Nellie (Hi Nellie) — Drama — Warner Bros U. S. A. — Aprovado.
69. A loja de brinquedos (Toy shoppe) — Desenho — Universal Pictures Corporation U. S. A. — Aprovado.
70. Os perigos de Paulina (Perils of Pauline) — 9° e 10° episódios — Universal Pictures Corporation U. S. A. — Aprovado.
71. Os perigos de Pauline (Perils of Pauline) — 11° e 12° episódios — Universal Pictures Corporation U. S. A. — Aprovado.
72. O último dos mohicanos (Last of mohicans) — 3° e 4° episódios — Mascot Pictures Corporation U. S. A. — Aprovado.
73. Rainha Cristina (Queen Christina) — Drama — Metro Goldwyn Mayer U. S. A. — Impróprio para menores. — Aprovado.
74. A voz da Russia: Abaixo a guerra! — (Russia de 1914-1918) — Jornal — Meschrabpom — Moscow — Aprovado.

75. Hussar negro (Der schwarze hussar) — Drama — Universum Filme (Ufa) — Alemanha. — Aprovado.
76. Um homem que amou (Women in his life) — Trailer — Metro Goldwyn Mayer U. S. A. — Aprovado.
77. A voz de Bidú Sayão — Trailer — Cesar Filme e Cinedia — Brasil. — Aprovado.
78. A voz de Bidú Sayão — Short — Cesar Filme (Italia) e Cinedia (Brasil). — Aprovado.
79. Azas triunfantes (Hochstrassen der luft) — Short — Universum Filme (Ufa) — Alemanha — Filme educativo.
80. Plantas errantes (Grunts vagabunden) — Short — Universum Filme (Ufa) — Alemanha — Filme educativo.
81. Eu e a Imperatriz (Moi et l'Imperatrice) — Drama — Universum Filme (Ufa) — Alemanha. — Aprovado.
82. A conquista do ar (Aventuras de um Cameraman) — (Conquest of the air) — Short Fox Film Corporation U. S. A. — Aprovado.
83. Linguas mexeriqueiras (Slanders tongues) — Fox Filme Corporation U. S. A. — Aprovado.
84. Jornal Fox Movietone n. 7 x 56 (Fox Movietone News n. 7 x 56) — Fox Film Corporation U. S. A. — Aprovado.
85. O ultimo favor (Frontier Marshall) — Trailer — Fox Film Corporation U. S. A. — Aprovado.
86. Jimmy e Sally (Jimmy and Sally) — Drama — Fox Film Corporation U. S. A. — Aprovado.
87. Tesouro do mar (Below the sea) — Trailer — Columbia Pictures U. S. A. — Aprovado.
88. A voz do mundo n. 64-34 — (Paramount sound news n. 64-34) — Jornal — Paramount International Corporation U. S. A. — Aprovado.
89. A voz do mundo n. 65-34 — (Paramount sound news n. 65-34) — Jornal — Paramount International Corporation U. S. A. — Aprovado.
90. A voz do mundo n. 66-34 — (Paramount sound news n. 66-34) — Jornal — Paramount International Corporation U. S. A. — Aprovado.
91. Vida boemia (Girl without room) — Trailer — Paramount International Corporation U. S. A. — Aprovado.
92. Perto do céu, com os passarinhos (Let's all sing like the birds sing) — Desenho — Paramount International Corporation U. S. A. — Aprovado.
93. O diabo a quatro (Duck soup) — Trailer — Paramount International Corporation U. S. A. — Aprovado.
94. O diabo a quatro (Duck soup) — Drama — Paramount International Corporation U. S. A. — Aprovado.

Confere. — Roberto das Trinas Silveira, secretário.

Departamento Nacional de Saúde Pública

De ordem do Sr. Dr. diretor, faço saber que de acôrdo com o art. 1.095, § 2º do Regulamento Sanitário em vigor, serão sujeitos à vistoria sanitária no dia 25 do corrente, os seguintes imóveis.

Rua Figueira de Melo n. 426 (casa de cômodos), às 14 horas.

Rua Figueira de Melo n. 432 (casa de cômodos), às 14,20.

Rua Barão de Mesquita n. 458, fundos, barracões, às 14,30.

Rua das Dores n. 21, prédio, às 14,50.

Rua Geobert de Queiroz n. 52 (dois prédios), às 15,10.

Poderão comparecer às referidas vistorias, querendo, os proprietários dos referidos prédios, seus representantes legais e demais interessados.

Diretoria dos Serviços Sanitários do Distrito Federal, 16 de abril de 1934.
— Visto. Pereira de Vasconcelos, secretário.

Inspetoria de Fiscalização do Exercício da Medicina

Pelo presente, fica intimada a firma Sousa Lima & Comp., encontrada à avenida Mem de Sá n. 115, para depositar no Tesouro Nacional, mediante guia expedida pela Seção de Contabilidade deste departamento, a importância de 200\$000, multa que lhe foi imposta por esta inspetoria, por infração do art. 19, parágrafo único, do decreto n. 20.377, de 1931, dentro do prazo de cinco dias, findo o qual, será processado no

juízo competente, para cobrança executiva da mesma multa.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1934. — Jose Monteiro de Sá Freire, 2º oficial. Visto. — O inspetor, Roberval Cordeiro de Farias (Dr.)

Inspetoria de Águas e Esgotos

De ordem do Sr. inspetor, aviso ao proprietário do prédio n. 9 do largo do Machado que tem o prazo de dez dias para apresentar defesa sobre irregularidades praticadas no serviço de abastecimento d'água desse imóvel e a aplicação da penalidade prevista no art. 17 do decreto n. 20.951, de 18 de janeiro de 1932.

Seção de Expediente, 18 de abril de 1934. — Theophilo Dias Ribeiro, chefe da seção.

Escola Normal de Artes e Ofícios Venceslau Braz

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DO CARGO DE CONTRA-MESTRE DA OFICINA DE TORNEIRO MECÂNICO DA SEÇÃO DE TRABALHOS DE METAL

Chamo a atenção de quem se possa interessar para os editais publicados no Diário Oficial de 17 de janeiro, 19 de fevereiro e 20 de março do corrente ano, respectivamente às fls. 1.128, 3.442 e 5.406, relativos às instruções para o provimento do cargo de contra-mestre da oficina de torneiro mecânico da Seção de Trabalhos de Metal desta escola.

Escola Normal de Artes e Ofícios Venceslau Braz, Rio de Janeiro, 19 de abril de 1934. — S. de Queiroz Couto, diretor.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Imprensa Nacional

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. diretor geral, para efeito do art. 3º, n. 5, do decreto número 21.330, de 27 de abril de 1932, são convidados à inscrição na concorrência administrativa, aberta nesta repartição para venda de materiais inservíveis, existentes nas dependências do edifício da Imprensa Nacional e na oficina do Calabouço, na forma da letra c, § 1º, do art. 738, do Código de Contabilidade, e mais disposições a respeito, sob as seguintes condições:

1.ª As propostas, em três vias, datadas e assinadas, sendo a primeira devidamente selada, conterão os preços, em algarismo e por extenso, por artigo, conforme as unidades abaixo discriminadas, sem emendas nem rasuras e serão apresentadas em envólucro fechado, rubricado no fêcho, juntamente com requerimento do proponente, acompanhado das seguintes provas:

a) registro na Junta Comercial e da quitação dos impostos de renda, indústria e profissão e de licença. Quando juntar públicas-formas, devem as mesmas ser acompanhadas dos documentos originais, que serão restituídos, após conferência;

b) certificado do depósito de 200\$000, feito mediante guia, para garantia da assinatura do respectivo contrato.

2.ª Os requerimentos e propostas serão recebidos até o dia 3 do mês próximo vindouro, às 14 horas, pelo chefe da

Divisão de Controle desta repartição, e serão abertas na presença dos proponentes ou seus procuradores, às 15 horas do mesmo dia, pela comissão designada pelo Sr. diretor geral.

Os concorrentes que se não apresentarem no ato da abertura das propostas, nada poderão reclamar a respeito.

3.º Os concorrentes aceitos prestarão uma caução para assinatura do respectivo contrato, sob pena de perderem, em benefício da União, a caução prestada para concorrer.

A caução será de 300\$000, para os artigos, qualquer que seja o seu número.

4.º Os preços aceitos, não poderão ser alterados antes de decorridos quatro meses da data do respectivo contrato.

5.º Aos concorrentes não aceitos serão restituídos, mediante recibo, os documentos que acompanharem os respectivos requerimentos.

6.º A presente concorrência administrativa se processará segundo as normas aplicáveis do Código de Contabilidade.

Na Divisão de Controle serão prestados, diariamente, das 12 às 13 horas, quaisquer esclarecimentos sobre a presente concorrência.

Imprensa Nacional, 20 de abril de 1934. — Machado Junior, chefe da Divisão de Controle, interino.

Relação dos artigos e quantidades unitárias de venda, de que trata a concorrência supra

Resíduos de metal, quil.
Barris vasilos, um.
Caixas de gasolina ou querosene vasilos, uma.

Ripas grandes de bobinas, cento.

Tampas de fardos com mais de 1 metro, um.

Tampas de fardos com menos de 1 metro, um.

Tocos de bobina, cento.

Polícia do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRAFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 20 do corrente:

Aprovados — Francisco D'Angelo, Orestes Filipone, Jorge Correia Pagels de Lacerda, Osvaldina Machado Lopes, Valtér Pôrto, José Paulo Ferreira, Milton Pimenta da Silva, Manuel Alves da Silva, Mário Clark Bacelar e Carlos Paulo Teixeira.

Reprovados — 2.

Inspetoria do Tráfego, em 20 de abril de 1934. — O inspetor geral, Dr. Edgar Pinto Estrella.

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Tráfego, na conformidade do art. 366, os proprie-

tários e condutores dos veículos abaixo discriminados:

Infratores:

Brasilião M. Pereira, auto de carga n. 613 art. 248 L, em 17-4-34.

Tibúrcio Soares, idem n. 932, art. 248 L, em 16-4-34.

Davi S. Pôrto, idem n. 2.051, art. 195, em 17-4-34.

Francisco Sebastião, idem n. 2.608, art. 248 L, em 17-4-34.

Manuel dos Santos, idem n. 2.619, art. 248 L, em 17-4-34.

Clemente A. Silva, idem n. 4.188, art. 248 L e C, em 17-4-34.

Ulisses P. Pinto, idem n. 6.020, art. 102, em 17-4-34.

João Soares, idem n. 6.034, art. 179, em 17-4-34.

Manuel F. Mendes, idem n. 6.514, art. 248 L, em 17-4-34.

Abílio Coelho, auto de passeio n. 592, art. 102, em 17-4-34.

José Francisco, idem n. 727, art. 248 L, em 17-4-34.

Carlito B. Maio, idem n. 735, arts. 79 e 81, em 17-4-34.

Franklin Osborn, idem n. 1.414, art. 248 L, em 17-4-34.

Manuel M. C. Júnior, idem n. 1.485, art. 248 L, em 17-4-34.

Manuel P. Dias, idem n. 1.498, art. 102, em 17-4-34.

Raimundo Bezerra, idem n. 1.557, art. 102, em 17-4-34.

Gaspar Marques, idem n. 2.191, art. 248 L, em 17-4-34.

Alvaro da Glória, idem n. 2.430, art. 86, em 16-4-34.

Alvaro A. C. Silva, idem n. 2.613, art. 248 L, em 17-4-34.

Francisco Antônio Correia, idem número 2.623, art. 102, em 17-4-34.

Gilbert Válder, idem n. 2.774, art. 248 L, em 17-4-34.

C. Mendes da Silva, idem n. 2.790, art. 248 L, em 16-4-34.

Renato Machado, idem n. 3.234, art. 248 L, em 17-4-34.

Antônio Ferreira, idem n. 4.220, art. 102, em 17-4-34.

Oldemar da Silva, idem n. 4.655, art. 92, em 17-4-34.

Hemetério Müller, idem n. 5.633, artigos 102 e 248 L, em 17-4-34.

Raul Pinto Ribeiro, idem n. 5.725, art. 248 L, em 17-4-34.

José Rocha, idem n. 6.176, art. 248 L, em 17-4-34.

José Evangelista, idem n. 6.629, art. 248 L, em 16-4-34.

Gilberto Elói, idem n. 6.906, art. 248 L, em 16-4-34.

Américo C. Albuquerque, idem número 7.054, art. 248 L, em 17-4-34.

Manuel Cunha, idem n. 7.720, art. 248 L, em 17-4-34.

Ivo Gonçalves, idem n. 8.133, art. 102, em 17-4-34.

Raul Crespo, idem n. 8.260, art. 248 L, em 17-4-34.

Fernando Gentil, idem n. 8.298, art. 108, em 16-4-34.

Haroldo Estrêla, idem n. 8.884, art. 98, em 18-4-34.

Valdemiro Vieira, idem n. 9.741, art. 79, em 17-4-34.

José Gomes Avelar, idem n. 9.852, art. 248 L, em 17-4-34.

Manuel Ferreira, idem n. 13.716, art. 248 L, em 17-4-34.

Renato Gabriel, idem n. 10.496, art. 248 L, em 17-4-34.

Orlando P. Ferreira, idem n. 10.823, art. 102, em 17-4-34.

James Joseph, idem n. 12.084, art. 248 L, em 17-4-34.

Joaquim T. Barros, idem n. 13.400, art. 86, em 17-4-34.

Joaquim Martins, idem n. 13.651, art. 242 B, em 17-4-34.

Tobias Fortes Machado, idem n. 14.091, art. 102, em 17-4-34.

Antônio Chagas Bicalho, idem número 14.319, art. 102, em 17-4-34.

Edgar Gonçalves Melo, idem n. 14.479, art. 248 E, em 17-4-34.

Antônio Felisberto, idem n. 14.554, art. 248 L, em 17-4-34.

Avelino F. Correia, idem n. 15.199, art. 248 L, em 17-4-34.

Elceli Palhares, idem n. 15.018, art. 248 L, em 17-4-34.

Alvaro Vasques, idem n. 15.861, art. 248 L, em 17-3-34.

Nélcio Dourado, idem n. 15.938, art. 102, em 17-4-34.

Edgar Gonçalves, idem n. 16.005, artigos 82-81, em 17-4-34.

Manuel da Silva, idem n. 16.554, art. 248 L, em 17-4-34.

Egduo A. Reis, idem n. 16.738, art. 100, em 17-4-34.

Alfredo A. Pereira, idem n. 17.205, art. 100, em 17-4-34.

Jaime L. Ribeiro, auto de passeio número 17.654, art. 248-L, em 16-4-34.

Helman L. Lamas, idem n. 17.747, art. 92, em 17-4-34.

Natal Galadine, idem n. 17.749, art. 248-L, em 17-4-34.

Alfredo F. Silva, idem n. 17.850, art. 248-L, em 17-4-34.

Gastão Vasconcelos, idem n. 18.154, art. 248-L, em 17-4-34.

Manuel Jacinto, idem n. 18.286, art. 248-L, em 17-4-34.

Natam Gutemaim, idem n. 18.659, art. 248-E, em 17-4-34.

Matrícula indistinta (artigo 366):

Alvaro Gomes de Oliveira — Onibus ns. 620, 621, 624, 625, 625, 625, 682, 682, 682 e 682, infração dos artigos

ns. 102, 248-L, 102, 248-L, 252, 102, 248, 92, 252 e D. M. 248-L, respectivamente.

Light and Power — Onibus ns. 29, 38, 49, 56, 72, 76 e 81, infração dos artigos 248-L, 248-L, 248-L, 248-L, 248-L, 248-L e 248-L, respectivamente.

Emp. S. Onibus de Luxo Ltd. — Onibus ns. 541, 547, 548, 548, 550, 646 e 647, infração dos artigos ns. 160, 248-L, 81, 248-L, 248-C, 81, 108, 144; 248-L, 248-L e 81, respectivamente.

J. Correia Lopes — Onibus ns. 162, 237, 281, 283, 540, 681, infração dos artigos 248-L.

Renascença Auto Onibus — Onibus ns. 269, 313, 482 e 482, infração dos artigos 160, 248-L, 160 e 248-L, respectivamente.

Moura Polônia & Lucadas — Onibus ns. 188, 241, 528, 580, 580 e 584, infração dos artigos 248-L, 248-L, 248-L, 248-L, 252 e 248-L, respectivamente.

J. G. Feldkaus — Onibus ns. 503, 504, 504 e 526, infração dos artigos números 248-L, 81, 248-L e 248-L, respectivamente.

Luiz Viena Souto — Onibus ns. 597, 714 e 715, infração do artigo 248-L.

J. Antônio Moreira — Onibus n. 565, 606 e 606, infração do artigo n. 248-L.

Mário Bianchi — Onibus ns. 23 e 23, infração dos artigos 248-L e C.

R. Schmidt & Comp. — Onibus números 672, 719 e 719, infração dos artigos 92 e 248-L.

Emp. Brasileira de Onibus — Onibus ns. 395, 399 e 445, infração dos artigos n. 248-L.

Djalma P. Tavares — Onibus números 158, 496, 515 e 574, infração do artigo n. 248-L.

Melo Lopes Ltd. — Onibus ns. 203 e 206, infração dos artigos 248-L e 81.

Dionel Vieira Sousa — Onibus número 564, infração do artigo 248-L.

V. Brasil — Onibus ns. 305, 614 e 628, infração do artigo 248-L.

Emp. Brasileira de Onibus — Onibus ns. 164 e 354, infração do artigo 248-L. Alexandre F. Irmão — Onibus n. 176, infração do artigo 248-L.

Otávio V. Coimbra — Onibus n. 286, infração do artigo 248-L.

Vadir Cruz Lobo — Onibus n. 384, infração do artigo 248-L.

Neves & Braner — Onibus n. 475, infração do artigo 248-L.

J. Caldeira & Silva — Onibus n. 575, infração do artigo 248-L.

Reginaldo Moreira — Onibus n. 613, infração do artigo 248-L.

Companhia Cervejaria Brahma — Onibus n. 509, infração do artigo 92.

Companhia do Brasil Ltd. — Onibus n. 4.161, infração do artigo 252.

Companhia Telefônica Brasileira — Onibus n. 1.523, infração do artigo número 248-L.

Nota — A falta do pagamento das multas importa na apreensão dos do-

acôrdo com o previsto no artigo 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, em 19 de abril de 1934. — O inspetor, *Epitacio Estrella*, Hgh.s33god84g cmfpy shrdlu

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

De ordem do Sr. diretor geral comunico aos interessados que se acha aberto neste departamento, até o dia 7 de maio próximo, um concurso para apresentação de desenho de um selo comemorativo da Primeira Feira Flutuante de Amostras, obedecendo às condições seguintes:

1º) O selo será retangular e de dimensões de 21 x 32 milímetros, podendo o desenho ser executado n'um ou noutro sentido.

2º) O desenho deverá obedecer as referidas proporções sextuplicadas, ou melhor, ter as dimensões de 126 x 192 milímetros, e ser executado em tinta preta sobre fundo branco.

3º) O selo deverá conter apenas os seguintes dizeres, inalteráveis e insubstituíveis: "Brasil — 700 réis — 1ª Feira Flutuante de Amostras", sendo desnecessário dizer que a ordem e a posição das palavras ficarão ao arbítrio de cada concorrente.

4º) O prazo para a apresentação de desenhos expira a 7 de maio próximo.

5º) O julgamento do concurso será entregue a uma comissão composta do diretor geral do Departamento de Indústria e Comércio, ou de um diretor de secção designado pelo mesmo, do diretor da Escola Nacional de Belas-Artes, do presidente da Associação Brasileira de Imprensa, do diretor da Casa da Moeda e de um delegado do Departamento dos Correios e Telégrafos.

6º) Haverá recurso contra a decisão da comissão julgadora, para o Sr. ministro do Trabalho.

7º) O autor do desenho preferido receberá no Departamento Nacional de Indústria e Comércio o prêmio de um conto de réis, cabendo o de quinhentos mil réis ao colocado em segundo lugar.

8º) Os concorrentes deverão assinar o desenho com um nome suposto, fazendo-o acompanhar de um envelope fechado, o qual só será aberto depois do julgamento, contendo o nome verdadeiro, a recorrença ao adotado para os fins do concurso.

Departamento Nacional de Indústria e Comércio, 20 de abril de 1934. — *Horacio Cartier*, diretor da 2ª secção.

MINISTÉRIO DA MARINHA

De ordem do Sr. Capitão de Mar e Guerra Alvaro Nogueira da Gama, Capitão dos Portos do Distrito Federal e

Estado do Rio de Janeiro, faço ciênte os interessados e proprietários das embarcações submersas "Willelmina", nas proximidades da ilha Fiscal, "Itapoan", próxima à ilha da Sapucaia, e mais três cascos, sendo um nas imediações da Armação e dois no Saco do Jaquiá — a retirá-las do fundo do mar dentro do prazo de seis (6) meses improrrogáveis, de acôrdo com o art. 359 do Regulamento das Capitanias, sob pena de serem as mesmas consideradas em abandono. Os proprietários deverão provar nesta repartição, com documento legal, a legitimidade de sua posse.

Secretaria da Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, em 9 de abril de 1934. — *Eloy João Pierre*, secretário.

Capitania dos Portos do Estado de São Paulo

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado na página n. 7.479, do "Diário Oficial" de 17 de abril.

Diretoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DA VAGA DE MESTRE DE OBRAS CIVIS DÊSTE ARSENAL.

1. De ordem do Sr. almirante diretor geral d'êste Arsenal, e de conformidade com o preceituado nos arts 30 e 31, acha-se aberta nesta secretaria, por espaço de trinta dias, a contar da data d'êste edital, a inscrição para o concurso aberto para preenchimento de uma vaga de mestre de oficina da especialidade de Obras Civis.

2. Os Srs. candidatos deverão satisfazer, para o fim em vista, as seguintes condições:

1.ª Um requerimento ao Sr. almirante diretor geral, pedindo inscrição, ao qual deverão anexar:

a), certidão de idade, em que prove ser maior e ter até 35 anos de idade;

b), documento líquido e certo em que conste ser reservista;

c), folha corrida;

d), atestado de vacina passado pelo Departamento de Saúde Pública.

2.ª Ser brasileiro nato ou devidamente naturalizado.

3.ª As provas do concurso serão escritas, orais e práticas, cujas questões serão organizadas pela respectiva mesa examinadora.

4.ª Quaisquer outros esclarecimentos que os Srs. candidatos julgarem necessários à completa elucidação do assunto, serão prestados nesta secretaria (exceto aos sábados), das 10 às 15 horas.

Em 20 de abril de 1934. — *Alfredo Ribeiro D'Abreu*, substituindo o secretário.

MINISTÉRIO DA GUERRA**Departamento do Pessoal da Guerra**

De ordem do Sr. general chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, deve comparecer a esta repartição o 2º tenente comissionado Nelson Tabajara de Oliveira, sob pena de ser, dentro do prazo de oito dias a contar da presente data, considerado desertor, na forma estabelecida no art. 117, do Código Penal Militar, modificado pelo decreto n. 5.285, de 13 de outubro de 1927 e processado de acordo com o artigo 255 e seus números do Código de Justiça Militar.

Departamento do Pessoal da Guerra, na cidade do Rio de Janeiro, 14 de abril de 1934. — *Luiz Carlos da Costa Neto*, tenente-coronel, chefe do gabinete do D. G.

Fábrica de Polvora da Estrela**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO****CONCORRÊNCIA**

I — Em virtude de não se ter apresentado, em época oportuna, candidato algum à Concorrência administrativa procedida por este estabelecimento para o grupo 3 (Material de Expediente), o Conselho de Administração deliberou realizar nova concorrência.

II — Chama-se a atenção dos senhores interessados para o nosso edital publi-

cado no "Diário Oficial" n. 46, de 24-2-1934, pág. 3.886, devendo ser observado o que estipulam, sobretudo, as cláusulas primeira, terceira e décima-nona (segunda parte).

III — O Conselho de Administração reunir-se-á no dia 2 de maio de 1934, às 10 horas da manhã, para a verificação dos documentos e abertura das propostas.

Raiz da Serra, 18 de abril de 1934. — *Rolando Lemgruber*, 2º tenente farmacêutico, respondendo pela secretaria.

Primeiro Grupo de Artilharia de Dôro**SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO**

Declara-se, para os devidos fins que, de ordem do Sr. presidente da Comissão de Rancho, foi tornada nula a concorrência administrativa, constante do edital publicado no "Diário Oficial", de dezesseis, de março próximo findo, visto ter se apresentado, apenas, um licitante.

Quartel em Campinho, 10 de abril de 1934. — *João Damasceno da Silva Brayá*, 1º tenente contador secretário.

Quarto Grupo de Artilharia de Dorso**VENDAS DE ANIMAIS**

De ordem do Sr. presidente da C.A. do 4º Grupo de Artilharia de Dorso, faço saber aos que este interessar possa, que,

no dia 4 de maio do corrente ano, às 9 horas da manhã, a Comissão Permanente de Remonta do referido Grupo, devidamente autorizada pelo Sr. diretor de remonta do Exército, procederá a venda, em leilão, dos cavalos ns. 2, 8, 24, 45 e 47.

Quartel em Juiz de Fora, 18 de abril de 1934. — *Gustavo Francisco Richard*, 1º tenente ajudante.

Diretoria de Intendencia da Guerra**ESTABELECIMENTO CENTRAL DE FARDAMENTO E EQUIPAMENTO****1ª Secção — O.A.****Distribuição de costuras na Guerra**

A distribuição de costuras na semana entrante obedecerá à seguinte ordem:

Dia 24: — Costureiras de ns. 1.201 a 1.300 e alfaiates de 151 a 165.

Dia 26: — Costureiras de ns. 1.301 a 1.400 e alfaiates de 166 ao final.

Outrossim, previne-se que o prazo de confecção não poderá ultrapassar de 15 dias e convida-se todos quanto tenham ultrapassado este prazo e o anterior de 30 dias, a recolherem as peças de fardamento que tenham em seu poder, sob pena de serem intimados os Srs. fiadores na forma das ordens em vigor. — O encarregado, *Antonio R. Palma*, 1º tenente contador.

Diretoria de Intendencia da Guerra**COMISSÃO DE COMPRAS****CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 2**

De ordem do Sr. diretor de Intendencia da Guerra, devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Guerra, acha-se aberta, até às 15 horas do dia 7 de maio vindouro a concorrência administrativa destinada à compra de artigos de consumo ordinário nesta Intendencia, durante o corrente ano.

A concorrência obedecerá os princípios estabelecidos pelo Código de Contabilidade Pública da União, a jurisprudência administrativa respectiva e as seguintes cláusulas:

I — Os artigos a serem fornecidos e respectivas quantidades constarão da relação que se acha na Comissão de Compras. A nomenclatura constante de tal relação não poderá ser alterada, sob pena de não serem tomadas em consideração as propostas de quem assim proceder. Os aludidos artigos constituem os seis grupos seguintes:

Grupo n. 3 — Arreamento — (Matéria prima).

Grupo n. 4 — Arreamento — (Artigo confeccionado).

Grupo n. 5 — Equipamento (Matéria prima).

Grupo n. 6 — Equipamento — (Artigo confeccionado).

Grupo n. 7 — Material de acampamento (Matéria prima).

Grupo n. 8 — Material de acampamento — (Artigo confeccionado).

II — Todos os artigos a fornecer devem satisfazer integralmente às condições técnicas especificadas no caderno de encargos da Diretoria e aos tipos em vigor no Exército.

III — Os interessados poderão verificar diariamente, na Sala de Entradas da Diretoria, as amostras-tipo. No caso de divergência entre as amostras e as especificações técnicas prevalecerão estas.

IV — Os artigos encomendados serão entregues na Sala de Entradas por conta do fornecedor dentro do prazo constante da cláusula XIII acompanhados de duas guias comerciais, numa das quais o encarregado da sala dará recibo.

V — O recebimento de qualquer artigo só será considerado perfeito e acabado depois do pronunciamento da Comissão de Recebimento da Diretoria. Todo e qualquer artigo que for rejeitado pela Comissão de Recebimento será considerado não entregue, devendo ser substituído dentro do restante do prazo estipulado sob pena do fornecedor ficar sujeita às penalidades da cláusula VII.

VI — Os artigos que forem rejeitados deverão ser retirados da sala de entradas, pelos fornecedores, no prazo que lhes for arbitrado e notificado pela sala de entradas. Findo tal prazo o fornecedor pagará armazenagem de \$500 por conto de réis ou fração sobre o valor dos artigos e por dia de demora até o 15º dia, quando terão estes o destino previsto no art. 1.270 do Código Civil.

VII — O fornecedor que não fizer entrega perfeita dos artigos encomendados, dentro dos prazos estipulados, incidirá na multa de 1\$ por conto de réis ou fração sobre o valor do pedido e por dia de atraso até o 15º dia. Terminado esse prazo, correrão por sua conta as diferenças dos preços por que forem adquiridos os artigos pela comissão, em qualquer fonte, a juízo do Sr. diretor desta repartição.

VIII — Os casos de força maior são do julgamento supremo do Sr. diretor de Intendencia, autoridade esta que, assim, pode determinar dilatações de prazos de entrega.

IX — Para garantia das multas e diferenças de preços de aquisição, servirão as cauções de adjudicações dos proponentes, calculadas pela Comissão de Compras, sobre o valor de cada pedido entregue e na proporção de 10 % até 50.000\$, 5 % até 100.000\$ e 2,5 % sobre o que exceder desta importância.

X — Quando o fornecedor for obrigado a fazer face às diferenças de preço e se recusar a tal onus, perderá a caução em benefício do cofre público, ficando considerado inidôneo. A adjudicação passará para o proponente imediato em preço, caso convenha às partes.

XI — São aceitas propostas parciais, de pequenos concorrentes, sendo feitas as adjudicações, neste caso, por lote de preços sucessivos até o completo das necessidades. Caso o adjudicado de menor preço tenha oferecido pelo menos metade das quantidades pedidas pela repartição, ficará com a preferência de fornecer o restante pelo mesmo preço.

XII — A Comissão de Compras poderá ou não adquirir as quantidades máximas de artigos, aludidos na cláusula I.

XIII — Os prazos de entrega dos artigos serão os seguintes, contados das datas das encomendas ou pedidos:

Matéria prima: 56 dias.

Artigo confeccionado: 84 dias.

XIV — Os artigos a fornecer confeccionados poderão ter a confecção fiscalizada por um representante da diretoria, se o Sr. diretor julgar isso conveniente.

XV — Os preços oferecidos não poderão ser alterados sino depois de quatro meses da data da adjudicação das propostas e as alterações só entrarão em pleno vigor 15 dias após o despacho do Sr. diretor, autorizando-as.

Findos esses períodos de quatro meses, a presente concorrência estará reaberta por 15 dias, para novos concorrentes. Se não houver inscrição com preços mais baratos, continuará a fornecer o adjudicado anterior.

XVI — Até a hora marcada do dia fixado na cláusula I deste edital os interessados poderão habilitar-se à concorrência. Para isso apresentarão ao secretário da Comissão de Compras requerimentos dirigidos ao Sr. diretor da D. I. G.

Nos requerimentos declararão os grupos dos artigos em que desejam concorrer, juntarão os documentos que provem sua idoneidade comercial. As propostas deverão ser datilografadas nos impressos distribuídos por esta comissão, em tres vias, competentemente seladas e com a firma reconhecida, em envelopes fechados, um para cada grupo.

Toda documentação anexada deverá ser enumerada nos requerimentos e devidamente legalizados.

XVII — São documentos de idoneidade:

1º — Recibo de estar quites com a União, Estado e Município, quanto aos impostos de:

a) Indústrias e Profissões;

b) Consumo;

c) Renda;

d) Aferição, licença e taxa sanitária, adicionais, etc.

2º — Contrato social, para as firmas coletivas, etc.;

3º — Carta de negociante matriculado, para as firmas individuais ou certidão passada pela Junta Comercial;

4º — Estatutos, diretoria atual, lista nominativa, representante para sociedades anônimas;

5º — Procuração bastante para os representantes;

6º — Certidão de serem brasileiros dois terços dos empregados dos concorrentes;

7º — Quando oferecer artigo similar ao estrangeiro deverá fazer prova de haver concorrido à Feira Internacional de Amostras do Rio de Janeiro, de acordo com o decreto número 22.440, de 8 de fevereiro de 1933.

A Comissão não aceita pública forma de documento algum.

Desde que os documentos apresentados pelos interessados satisfaçam as exigências para julgamento da idoneidade, o Sr. presidente da Comissão de Compras determinará, em nome do Sr. diretor, que os mesmos interessados façam na Caixa Econômica do Rio de Janeiro uma caução fixa de dois contos de réis (2:000\$) para cada grupo em que desejarem concorrer.

Satisfeitas todas essas condições os requerimentos subirão a despacho do Sr. diretor de Intendência da Guerra.

XVIII — Determinadas as inscrições pelo Sr. diretor, as propostas dos concorrentes deverão ser entregues até às 17 horas do dia 8 nesta Comissão e abertas publicamente na Sala da Comissão de Compras, a partir das 13 horas do dia 9 de maio vindouro, em sessão desse dia.

Af serão rubricadas pelos concorrentes presentes todas as propostas apresentadas e abertas, e que lhes serão lidas na ocasião pelo funcionário competente da Comissão. Depois desse ato terá lugar a adjudicação das propostas e a obrigatoriedade para serem feitas as cauções de que trata a cláusula IX.

XIX — O fornecimento de qualquer artigo caberá ao proponente que houver oferecido menor preço, não podendo em caso algum o negociante inscrito recusar-se a satisfazer a encomenda feita, sob pena de seu nome ou firma ser excluído incontinenti do registro da inscrição, anulando-se os empenhos feitos em seu nome e revertendo definitivamente

para os cofres públicos a importância correspondente à diferença entre o preço que houver oferecido para o artigo e o pelo qual fôr o mesmo artigo adquirido. A caução de que trata a cláusula décima sétima responderá também por essa penalidade.

XX — As importâncias caucionadas de acordo com a cláusula décima sétima, só poderão ser restituídas aos depositantes depois de terminada a vigência do prazo, dentro do qual seja admissível a encomenda de qualquer artigo que lhes tenha sido adjudicado na presente concorrência.

XXI — Toda documentação dos concorrentes será restituída logo após os despachos de seus requerimentos.

XXII — Os artigos nacionais que satisfaçam todas as condições dos estrangeiros, terão preferência sobre estes últimos (número sete, artigo 3º, capítulo 2º, título 1º, do decreto n. 23.977, de 8 de março de 1934).

XXIII — Dos atos da Comissão de Compras e da Comissão de Recebimento, ou do Laboratório de Análises da Diretoria, caberá recursos para o Sr. diretor e autoridades a que este estiver subordinado administrativamente.

XXIV — Esta concorrência poderá ser anulada por motivo de interesses públicos, pelas autoridades que a lei declara competentes para tal fim.

XXV — Na Comissão de Compras, com o respectivo secretário, os interessados poderão obter diariamente qualquer informação de que carecerem.

Capital Federal, 19 de abril de 1934. — Coronel Miguel Ney de Carvalho, presidente.

SOCIEDADES ANÔNIMAS

COMPANHIA DE SEGUROS MARÍTIMOS E TERRESTRES

INTEGRIDADE

RELATÓRIO A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL DOS SENHORES ACIONISTAS, A REALIZAR-SE EM 24 DE ABRIL DE 1934

RELATÓRIO DE 1933

Srs. Acionistas — De conformidade com o art. 28, § 3º dos estatutos da Companhia, vem a diretoria submeter à vossa apreciação, as contas e atos referentes à administração no ano de 1933, como se verifica dos balanços e demonstrações de contas e anexos.

RESPONSABILIDADES

Representadas por 3.739 contratos de seguros marítimos, terrestres e ferroviários, montam em 156.904:863\$897 essas responsabilidades, sendo 8.445:075\$988 sobre os marítimos e 148.459:787\$909 sobre os terrestres e ferroviários.

RECEITA DE PRÊMIOS

Atingiu à 533:378\$100 a receita de prêmios do ano de 1933.

RESERVA DE RISCOS NÃO EXPIRADOS

Conforme determina o art. 49, do decreto n. 14.593, esta rubrica se acha escriturada pelo montante de 128:000\$000.

DIVIDENDOS

Foram distribuídos dois dividendos de 40:000\$000 cada um, em cada semestre. Montam em 5.687:000\$000 os dividendos distribuídos até o ano de 1933.

IMÓVEIS

A Companhia possui os seguintes:

Prédio à rua do Catumbi n. 70 e prédio à rua General Câmara n. 391.

O preço do custo é de 245:800\$000, conforme se verifica no balanço.

FUNDOS

O patrimônio da Companhia é representado por prédios, apólices federais e estaduais, ações da Companhia "Providente" e outros valôres.

Durante o exercício findo, foram compradas 66 ações da Companhia de Seguros "Providente", perfazendo 198, o total dessas ações que possui, conforme o balanço.

TRANSFERÊNCIAS

Foram lavrados durante o ano os seguintes termos:

4 termos por alvarás	18,125 ações
3 termos por vendas	77,5 ações
10 termos — total	95,625 ações

SINISTROS

Monta à 228:328\$300 a importância paga durante o ano de sinistros, deduzida dessa importância de 34:661\$400 recebida de resseguros e resarcimentos fica a importância de réis 193:666\$900, saldo líquido dos prejuizos da Companhia. Fica elevada à 8.780:793\$440 a totalidade das indenizações feitas desde o início da Companhia.

CONSELHO FISCAL

Nossos agradecimentos aos dignos membros do conselho fiscal pelos bons serviços prestados.

EMPREGADOS

Continuam cumprindo bem seus deveres, pelo que tornaram-se dignos de nosso apreço.

CONCLUSÃO

Para quaisquer outros esclarecimentos além dos que constam no relatório, a diretoria fica à inteira disposição dos senhores acionistas.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1934. — Os diretores, *Afonso Cesar Burlamaqui*. — *Raul Costa*.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. Acionistas — O conselho fiscal da Companhia de Seguros "Integridade", cumprindo o disposto nos estatutos, tendo examinado o balanço, contas e demais documentos que lhe foram apresentados, encontrou tudo em perfeita ordem.

O relatório circunstanciado apresentado pela digna diretoria contém elementos por onde se pode julgar do estado das transações da Companhia, donde se evidencia sua boa situação, assim, o conselho fiscal é de parecer que sejam aprovadas as contas apresentadas relativas ao ano próximo passado.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1934. — *Afonso Vizeu* — *José Carneiro Machado*. — *Antonio Lopes Tinoco*.

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1933

Ativo

Imóveis!	
Prédio da rua General Câmara, 391 ..	(Custo) 245:800\$000
Prédio da rua de Catumbi, 70	
Títulos:	
900 apólices da vida pública de Rs. 1:000\$, cada uma, nominativas, de diversas emissões, juros de 5 % (custo)	813:523\$600
401 ditas do Estado do Rio de Janeiro, nominativas, de Rs. 500\$, cada uma, juros de 6 % (custo)	200:500\$000
198 ações da Companhia de Seguros "Previdente" (custo)	520:531\$800
1 título de obrigação do Tesouro n. 030599 no valor de Rs. 500\$ (custo)	500\$000
	1.535:055\$400
	1.780:855\$400

Depósito no Tesouro Nacional	200:000\$000
Títulos caucionados	300:000\$000
Valores caucionados	40:000\$000
Juros e dividendos a receber..	28:515\$000
Aluguéis a receber	9:420\$000
Segurados	75:887\$700
	113\$822\$700

Bancos — Saldo a nosso favor..	24:919\$000
Caixa — Saldo existente	3:902\$400
	28:821\$400

Instalações	20:000\$000
Garantias	10:000\$000
Sêlo — Valor em estampilhas	367\$400

Rs. 2.493:866\$900

Passivo

Capital:

5.000 ações de 200\$ cada uma, integralizadas	1.000:000\$000
Fundo de reserva	245:600\$000
Reserva de riscos não expirados	128:000\$000
Reserva Tec. de Sinistros não Liquidados	24:603\$500
	1.398:203\$500

Apólices depositadas no Tesouro	200:000\$000
Caução da diretoria	40:000\$000
Honorários e percentagens à diretoria	8:000\$000
Caução no Banco Mercantil	300:000\$000
Dividendos a pagar até ao 109°	9:496\$000
Dividendo 110°	40:000\$000
Imposto de fiscalização	6:128\$500
	55:624\$500

Contas correntes — Comp. Seg. "Previdente" ..	351:000\$000
Fundo de previdência	200\$000
Fianças	10:000\$000
Lucros e perdas	130:838\$900

Rs. 2.493:866\$900

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1933. — *Raul Costa*, diretor. — *Antonio Leite Pessoa*, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO GERAL DA RECEITA E DESPESA RELATIVAS AO SEMESTRE FINDO EM 30 DE JUNHO DE 1933

Débito

Sinistros marítimos	26:952\$100
Sinistros terrestres	67:618\$400
	94:570\$500

Honorários e percentagens à diretoria	46:000\$000
Remuneração do conselho fiscal	1:800\$000
	47:800\$000

Ordenados e gratificações	18:770\$000
Despesas gerais	18:956\$300
	37:726\$300

Impostos municipais	6:157\$300
Impostos federais	3:837\$700
	9:995\$000

Anúncios e propaganda	11:080\$600
Comissões	32:199\$800
Resseguros	36:635\$800
Reduções e anulações	4:038\$200
	274:046\$200

Fundo de reserva:

Importância creditada a esta conta	1:800\$000
--	------------

Dividendo 110°:

A pagar de 8\$000 por ação	40:000\$000
----------------------------------	-------------

Fundo de previdência:	
Creditado a esta conta	1:200\$000
	46:000\$000

Saldo para o 2° semestre	130:838\$900
--------------------------------	--------------

450:885\$100

Crédito

Saldo do ano de 1932.....	129:949\$000
Prêmios de seguros marítimos.....	33:854\$300
Prêmios de se- guros terres- tres:	
Prédios	125:723\$300
Prêmios de se- guros terres- tres:	
Mercadorias	111:836\$200
Prêmios de se- guros terres- tres:	
Ferrovários	9:321\$000 246:880\$500 280:734\$800
Juros	410:228\$800
Contribuição de apólices.....	26:117\$300
Aluguéis	1:024\$000
	13:515\$000
	450:885\$100

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1933. — Raul Costa, di-
retor. — Antonio Leite Pessoa, guarda-livros.

BALANÇO EM 30 DE DEZEMBRO DE 1933

Ativo

Imóveis:	
Prédio da rua Gene- ral Câmara, 391 ..	(Custo) 245:800\$000
Prédio da rua de Ca- tumbi, 70	
Títulos:	
900 apólices da di- vida pública de Rs. 1:000\$, cada uma, nominati- vas, de diversas emissões, juros de 5 % (custo)	813:523\$600
401 ditas do Esta- do do Rio de Ja- neiro, nominati- vas, de Rs. 500\$, cada uma, juros de 6 % (custo)	200:500\$000
198 ações da Com- panhia de Segu- ros "Providente" (custo)	520:531\$800
1 título de obriga- ção do Tesouro n. 030599 no va- lor de Rs. 500\$ (custo)	500\$000 1.535:055\$400 1.780:855\$400
Depósito no Tesouro Nacional	200:000\$000
Títulos caucionados	300:000\$000
Valores caucionados	40:000\$000
Instalações	20:000\$000
Garantias	10:000\$000
Juros e dividendos a receber..	28:515\$000
Aluguéis a receber	14:820\$000
Segurados	90:109\$000 133:444\$000
Bancos — Saldo a nosso favor	3:436\$900
Caixa — Saldo existente	1:219\$600 4:656\$500
Selo — Valor em estampilhas	104\$000
	Rs. 2.489:059\$900

Passivo

Capital:	
5.000 ações de 200\$ cada uma, integralizadas	1.000:000\$000
Fundo de reserva.....	250:400\$000
Reserva de riscos não expirados	128:000\$000 1.378:400\$000
Depósito de apólices no Tesouro.....	200:000\$000
Caução da diretoria.....	40:000\$000
Caução no Banco Mercantil.....	300:000\$000
Dividendos a pagar até ao 11º	8:074\$000
Dividendo 111º	40:000\$000
Honorários e percentagens à di- retoria	8:000\$000
Imposto de fiscalização.....	10:907\$800 66:981\$800
Contas correntes — Comp. Seg. "Providente" ..	361:000\$000
Fundo de previdência.....	200\$000
Fianças	10:000\$000
Lucros e perdas.....	132:478\$100
	Rs. 2.489:059\$900

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1933. — Raul Costa,
diretor. — Antonio Leite Pessoa, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO GERAL DA RECEITA E DESPESA RELATIVA AO SE-
MESTRE FINDO EM 30 DE DEZEMBRO DE 1933

Débito

Sinistros marítimos.....	9:448\$300
Sinistros terrestres.....	89:648\$100 99:096\$400
Honorários e percentagens à dire- toria.....	38:000\$000
Remuneração do Conselho Fiscal	1:800\$000 39:800\$000
Ordenados e gratificações.....	19:675\$000
Despesas gerais.....	15:913\$600 35:588\$600
Impostos municipais.....	1:946\$100
Impostos federais.....	1:210\$400 3:156\$500
Anúncios e propaganda.....	12:336\$000
Comissões.....	31:392\$500
Resseguros.....	32:297\$200
Reduções e anulações.....	5:208\$300
	258:875\$500
Fundo de reserva:	
Importância creditada a esta conta.....	4:800\$000
Dividendo 111º:	
A pagar de 8\$000 por ação.....	40:000\$000
Fundo de previdência:	
Creditado a essa conta.....	1:200\$000 46:000\$000
Saldo para o ano de 1934.....	132:478\$100
	437:353\$600

Crédito

Saldo do 1º semestre.....	130:838\$900
Prêmios de seguros marítimos...	28:247\$800
Prêmios de seguros terrestres:	
Prédios.....	101:985\$500
Prêmios de seguros terrestres:	
Mercadorias...	113:966\$500
Prêmios de seguros terrestres:	
Ferrovários....	8:443\$500 224:395\$500 252:643\$300
Juros.....	383:482\$200
Contribuição de apólices.....	43:229\$400
Aluguéis.....	922\$000
	9:720\$000
	437:353\$600

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1933. — Raul Costa,
diretor. — Antonio Leite Pessoa, guarda-livros.

(C. 521 — 20-4-934 — 326\$400)

COMPANHIA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃODA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA,
REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 1934

Aos trinta e um dias do mês de março do ano de mil novecentos e trinta e quatro, achando-se presentes, no escritório da companhia, à rua Buenos Aires número vinte e cinco, loja, conforme o livro de presença, senhores acionistas representando quatro mil ações, o Sr. P. B. de Cerqueira Lima, diretor-presidente, abre a sessão e, de acordo com os estatutos, assume a presidência, convidando para primeiro e segundo secretários, respectivamente, os Srs. Dr. Eurico de Sá Pereira e Alfredo Ludolf Filho.

Constituída a mesa por essa forma, o Sr. presidente declara que, de acordo com a convocação, ia primeiramente mandar proceder à leitura do relatório. O Sr. George Nye pede a palavra, que lhe é concedida, e propõe que seja dispensada a leitura do relatório, visto ter sido o mesmo publicado e dele terem todos os Srs. acionistas já conhecimento, proposta que foi, sem debate, aprovada.

Em seguida, o Sr. presidente pede ao Sr. Miguel C. A. Flexa, membro, do conselho fiscal, para ler o parecer pelo mesmo conselho elaborado, o qual é do teor seguinte: "O conselho fiscal da Companhia Materiais de Construção, tendo examinado detalhadamente a escrituração, contas e atos relativos ao ano social findo em 31 de dezembro de 1933, é de parecer que sejam os mesmos aprovados pela assembléia geral dos senhores acionistas. Rio de Janeiro, 19 de março de 1934. — Miguel C. A. Flexa. — Jorge Nye. — Dr. Rodolpho Vaccani." Lido o parecer, foi o mesmo, juntamente com o relatório e contas do ano de mil novecentos e trinta e três, posto em discussão, sendo todo unanimemente aprovado, deixando de votar a diretoria e o conselho fiscal.

O Sr. presidente passou à segunda parte da ordem do dia, isto é, à eleição da diretoria, conselho fiscal e suplentes, e suspende, por alguns instantes, a sessão, afirmando dos Srs. acionistas se munirem das cédulas para o voto.

Reaberta a sessão, o Sr. presidente convidou para escrutinadores os Srs. José Ludolf e Armando da Costa Pereira. Procedendo-se à chamada, foram recolhidas doze cédulas que, apuradas, deram o seguinte resultado: Para diretor-presidente, P. B. de Cerqueira Lima, setecentos e vinte votos; para diretor-técnico, Alfredo Ludolf, seiscentos e vinte votos. Os diretores reeleitos agradecem a sua reeleição e protestam toda a sua dedicação aos interesses que lhes estão confiados.

Declara o Sr. presidente passar a eleição do conselho fiscal e suplentes para o ano de mil novecentos e trinta e quatro, e, procedendo-se à chamada, foram recolhidas doze cédulas que, apuradas, deram o seguinte resultado: Para membros do conselho fiscal: Miguel C. A. Flexa, seiscentos e noventa votos; George Nye, seiscentos votos; Dr. Rodolpho Vaccani, seiscentos e oitenta votos. Para suplentes: Armando da Costa Pereira, setecentos e noventa votos; Dr. Antônio

de Paula Rodrigues Alves, oitocentos votos; Dr. Mário de Andrade Ramos, oitocentos votos.

O Sr. presidente proclama eleitos membros do conselho fiscal para o ano de mil novecentos e trinta e quatro os Srs. Miguel C. A. Flexa, George Nye e Dr. Rodolpho Vaccani, e suplentes, os senhores Armando da Costa Pereira, doutor Antônio de Paula Rodrigues Alves e Dr. Mário de Andrade Ramos.

O Sr. George Nye pede a palavra, que lhe é concedida, e propõe que seja votada uma gratificação de seis contos de réis para cada um dos diretores presidente e técnico. Posta em discussão a proposta do Sr. George Nye, é a mesma, sem debate, aprovada, abstando-se de votar a diretoria, a qual agradece aos Srs. acionistas as repetidas provas de confiança com que têm querido distingui-la.

O Sr. presidente declara que antes de encerrar os trabalhos da presente assembléia, tinha a comunicar aos Srs. acionistas a necessidade em que se achava de se ausentar do Rio por alguns meses para repouso e tratamento de saúde, precisando por isso de uma licença, a qual solicitava. O Sr. George Nye pede a palavra e propõe que seja concedida a licença solicitada pelo presidente da companhia, o qual poderá ausentar-se até o fim do corrente ano, sem prejuízo de seus honorários, proposta que, submetida à votação, é unanimemente aprovada, abstando-se de votar o Sr. presidente.

Dando por terminados os trabalhos da presente reunião, o Sr. presidente convidou os Srs. acionistas a permanecerem no recinto até que se lavrasse esta ata. O Sr. George Nye pede a palavra, que lhe é concedida, e propõe que a ata, depois de lida e aprovada, seja assinada pela mesa. Posta em discussão a proposta do Sr. George Nye, é a mesma, sem debate, unanimemente aprovada.

Reaberta a sessão, o Sr. primeiro secretário leu a presente ata, que, posta em discussão, foi unanimemente aprovada, e vai assinada por mim, Eurico de Sá Pereira, que a fiz lavrar, subcrevo e assino com os demais membros da mesa.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1934. — P. B. de Cerqueira Lima, presidente. — Dr. Eurico de Sá Pereira, primeiro secretário. — Alfredo Ludolf Filho, segundo secretário.

(C. 535 — 20-4-34 — 97\$900)

EMPRESA DE TERRENOS E EDIFICAÇÕESDA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA,
REALIZADA EM 19 DE ABRIL DE 1934

Aos desenove dias do mês de abril de mil novecentos e trinta e quatro, às quatorze horas, na sede social, à rua Buenos Aires n. 93, 3º andar, reuniu-se em Assembléia Geral Ordinária, os acionistas da Empresa de Terrenos e Edificações, em número legal, conforme o livro de presença, tendo em vista a convocação feita pelo Diário Oficial do dia vinte e nove de março do corrente ano.

O diretor gerente, Dr. Luiz Alfredo de Sousa Rangel, abre a sessão e convida os senhores acionistas presentes a elegerem um acionista para presidir os trabalhos desta assembléia.

Foi proclamado o Dr. Edgard de Oliveira Lima e este convidou para secretário o Sr. José Armengol Elias e D. Zulmira Vieira Ferreira.

Em seguida, o Sr. presidente mandou proceder pelo 1º secretário, Sr. José Armengol Elias a leitura da ata da assembléia anterior. Aprovada a ata, o Sr. presidente em seguida declarou que ia proceder a leitura do relatório da diretoria do exercício passado e do balanço desse exercício, o que foi feito.

Em seguida, foi lido o parecer do Conselho Fiscal, propondo a aprovação das contas apresentadas.

Postos em discussão o relatório, o balanço, parecer do Conselho Fiscal e demais documentos apresentados pela diretoria, foram unanimemente aprovados, abstando-se de votar os diretores e os membros do Conselho Fiscal.

O Sr. presidente declarou então que, segundo a convocação feita, a assembléia devia também proceder a eleição dos cargos vagos, diretor-presidente, diretor-gerente, Conselho Fiscal e suplentes, para o exercício de 1934 este último e por cinco anos os dois diretores na forma dos estatutos.

Procedendo-se a votação e a apuração verificou-se o seguinte resultado: para diretor-presidente, o Dr. Aldo Mário Alves Ferreira; para diretor-gerente, o Dr. Luiz Alfredo de Sousa Rangel; para o Conselho Fiscal, os senhores Dr. José Alves Ferreira, o Sr. José Armengol Elias e D. Albertina Ferreira da Silva; e para suplentes, do Conselho, os senhores Dr. Edgard de Oliveira Lima, D. Zulmira Vieira Ferreira e general Emílio Sarmiento. Todos os eleitos, estando presentes, tomaram posse. A assembléia, depois de proclamado o resultado da eleição, tomando conhecimento da necessidade em que está o presidente eleito de se ausentar do país por seis meses, concordou em que o mesmo ficasse representado para todos os efeitos pelo Sr. José Armengol Elias, mediante mandato, que a assembléia desde logo ratificou, como de fato ratificado fica. Nada mais havendo a tratar foram pelo Sr. presidente encerrados os trabalhos, depois de ter sido aprovada uma indicação do Dr. Luiz Alfredo de Sousa Rangel em virtude da qual ficou a mesa autorizada a assinar a presente ata.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1934. — Edgard de Oliveira Lima. — José Armengol Elias. — Zulmira Vieira Ferreira.

(C. 523 — 20-4-34 — 56\$100)

COMPANHIA IMOBILIÁRIA ADMINISTRATIVA

RELATÓRIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, A REALIZAR-SE NO DIA 25 DE ABRIL DE 1934

Srs. acionistas:

De acordo com o que determinam os nossos estatutos, cumpre-nos apresentar-vos os dados da nossa gestão e o

primeiro balanço geral referente ao ano de 1933, com a respectiva demonstração da conta de lucros e perdas.

Nesse primeiro ano da nossa existência, foi o nosso tempo todo absorvido, tão somente, com a administração das nossas propriedades.

Não tomamos novos encargos. Continuamos, porém, a ter muito em atenção ser o nosso objetivo a exploração de construções, locações e administração de bens imóveis.

Para tanto e assim maior desenvolvimento do nosso programa, estamos cogitando de organizar uma seção técnica, afim de atender a futuros serviços de construções e outros que se enquadram dentro dos fins da nossa sociedade.

Tendes aí, Srs. acionistas, um relato sumário das nossas atuais atividades e estamos à vossa inteira disposição para quaisquer outras particularidades.

Deveis agora proceder à eleição dos membros do conselho fiscal e seus suplentes para o exercício de 1934.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1934.
— José Martinelli, presidente.

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 30 DE DEZEMBRO DE 1933

Ativo	
Contas correntes	57:327\$230
Imóveis	1.980:000\$000
Ações caucionadas ...	40:000\$000
	2.077:327\$230
Passivo	
Capital	2.000:000\$000
Contas correntes ...	7:202\$400
Caução da diretoria ..	40:000\$000
Fundo para conservação	15:357\$850
Lucros e perdas.....	14:766\$980
	2.077:327\$230

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1934.
— José Martinelli, presidente. — J. Amaral Siqueira, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS, EM 30 DE DEZEMBRO DE 1933

Débito	
Impostos e licenças	36:636\$520
Despesas gerais	20:590\$500
Gastos de instalação.....	13:199\$000
Seguros	1:812\$800
Juros e descontos	22\$100
Fundo para conservação.	15:357\$850
Saldo	14:766\$980
	102:385\$750

Crédito

Aluguéis.	102:385\$750
	102:385\$750

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1934.
— J. Amaral Siqueira, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. acionistas:

O conselho fiscal da Companhia Imobiliária Administrativa S/A., tendo examinado minuciosamente o balanço, contas e atos da diretoria, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1933, e verificando achar-se tudo escripturado em perfeita ordem, é de parecer que os mesmos devem ser aprovados.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1934.
— Mário d'Almeida. — David Haeguer. — J. M. de Azevedo e Castro.
(C-526-20-4-934-76\$500.)

SOCIEDADE ANÔNIMA MERCETILINA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE 23 DE MARÇO DE 1934

No dia vinte e três de março de 1934, às 12 horas, reunidos, no prédio da rua D. Mariana n. 177, os abaixo assinados, acionistas da Sociedade Anônima Mercettilina, representando mais de dois terços do capital social, como se verificou pela contagem das ações, foi o senhor José Balbino da Costa Barbosa convidado pelo presidente em exercício a presidir a sessão. Aceitando, tomando lugar à mesa e convidando para secretários os Srs. Manuel Gonçalves de Rezende e Antônio Lopes dos Santos Júnior, que também aceitaram. O presidente, em seguida, declarou aberta a sessão e qual o seu objetivo legal, ordenando a leitura do relatório, balanço apresentado pela diretoria, do exercício de 1933 e do parecer do conselho fiscal, para serem postos em discussão.

Pedindo e obtendo a palavra, o senhor Manuel Borges de Aguiar disse que, autorizado por todos os presentes, pedia que fosse dispensada toda aquela leitura, cujo assunto era bem conhecido de todos os acionistas, não só pelas publicações feitas, como principalmente porque, sendo a sociedade composta de pessoas entre si ligadas pelas relações as mais íntimas, todos os atos da administração, bem como todas as peripécias que a crise financeira atual tem projetado sobre a nossa economia social, têm sido acompanhados "pari-passu" e com aplausos por todos os acionistas que, assim aprovam plenamente o parecer do conselho fiscal.

Interpelada pelo Sr. presidente, a assembléia, em um movimento unânime, se manifestou de perfeito acordo com a proposta, pelo que o Sr. presidente proclamou aprovados, com o parecer do conselho fiscal, todos os atos e contas da administração.

Em seguida, o Sr. presidente suspendeu a sessão por 15 minutos para a confecção de cédulas para a eleição do conselho fiscal. Reaberta a sessão e apurados os votos, verificou a mesa que tinham sido reeleitos para o novo exercício todos os membros do conselho fiscal e todos os suplentes.

Proclamando este resultado, declarou o Sr. presidente encerrada a sessão, convidando os presentes a se demorarem no recinto enquanto se escrevia esta ata, para ser por todos assinada e também por mim, primeiro secretário, que a fiz e subscrevo, Manuel Gonçalves de Rezende.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1934.
— Manoel Gonçalves de Rezende. — Antônio Lopes dos Santos Júnior. — Alvaro Gonçalves Leite. — Manoel Borges de Aguiar. — Oswald de Naves de Oliveira. — Manoel Ruiz Martins Filho. — Arnaldo Pereira. — Tobias Pereira. — Miguel Alves Passos. — José Balbino da Costa Barbosa.

(C-532-20-4-934-53\$006.)

COMPANHIA FÁBRICA DE TECIDOS COVILHÃ

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 26 DE MARÇO DE 1934

Aos vinte e seis dias do mês de março de mil novecentos e trinta e quatro, às quinze horas, na sede da Companhia Fábrica de Tecidos Covilhã, à rua Garibaldi número cento e onze, nesta cidade do Rio de Janeiro, reunidos os senhores acionistas, constantes do livro de presença, representando mil duzentas e trinta e quatro ações, o diretor-presidente, senhor C. A. Henshaw declarou que, havendo número legal de acionistas para funcionar a assembléia, indicava para presidir a acionista senhor doutor Augusto César Boisson, sendo esta indicação unanimemente aprovada. Este senhor agradece, assume a presidência e convida para primeiro secretário o acionista, senhor Guilherme Carneiro da Cunha e para segundo secretário o acionista senhor Henrique Joaquim Gonçalves que aceitaram os cargos. Assim constituída a mesa, o senhor presidente diz que nos termos dos Estatutos e de acordo com os anúncios de convocação à presente assembléia tem por fim deliberar sobre o inventário, balanço e contas da diretoria no período social de mil novecentos e trinta e três, que se acham acompanhados do respectivo relatório e parecer do conselho fiscal, bem assim tratar da eleição do conselho fiscal e seus suplentes. O senhor presidente declara que fica dispensada a leitura da ata da última assembléia por já ter sido aprovada, pelo que manda proceder à leitura do relatório da diretoria e do parecer do conselho fiscal como consta da primeira parte da ordem do dia. Finda a leitura o senhor presidente declara que se acham em discussão o relatório da diretoria e parecer do conselho fiscal. Encerrada a discussão e submetidos à votação o relatório e parecer do conselho fiscal, foram aprovados, e, em consequência, todos os atos da diretoria relativos ao ano social de mil novecentos e trinta e três, abstendo-se de votar os membros da diretoria e do conselho fiscal. O senhor presidente suspende a sessão por dez minutos afim dos senhores acionistas se munirem de cédulas para a eleição do conselho fiscal e seus suplentes. Reaberta a sessão procede-se à chamada e ao escrutínio, tendo-se apurado o seguinte resultado, para membros efetivos do conselho fiscal os acionistas Joaquim Bento da Costa Mourão, José

d'Azevedo Couto e Domingos José Rodrigues com mil duzentos e trinta e quatro votos cada um e para suplentes doutor Augusto César Boisson com mil duzentos e trinta e quatro votos; Guilherme Carneiro da Cunha com mil duzentos e trinta e quatro votos e Jacob Schneider & Irmão com mil duzentos e quatorze votos, tendo o senhor presidente feito a proclamação dos eleitos e os empossado nos respectivos cargos. Diz o senhor presidente que estando terminada a segunda parte dos trabalhos para que foi convocada a presente assembléia, se algum dos senhores acionistas pretender pedir a palavra para tratar dos interesses da companhia, queira fazê-lo pela ordem. O senhor presidente suspende a sessão por vinte minutos para que fosse lavrada a presente ata. Reaberta a sessão foi lida esta ata posta em discussão e aprovada por unanimidade. Rio de Janeiro, vinte e seis de março de mil novecentos e trinta e quatro. — Augusto Cesar Boisson. — Guilherme Carneiro da Cunha. — Henrique Joaquim Gonçalves. — José d'Azevedo Couto. — Domingos José Rodrigues. — Por procuração de Jerônimo Inácio da Rocha, C. A. Henshaw. — Por procuração de Joaquim de Sousa Rodrigues, C. A. Henshaw. — C. A. Henshaw. — Joaquim Bento da Costa Mourão.

(C. 525 — 20-4-34 — 66\$300).

COMPANHIA FEDERAL DE FUNDIÇÃO

RELATÓRIO — BALANÇO — PARECER DO CONSELHO FISCAL — 1933

Retificações

Diário Oficial de 20 do mês corrente, páginas 7.754 in fine e 7.755:

Ativo e Passivo:

Total. 1.377:469\$000

Fundos de reserva.... 378:116\$900

BALANÇO GERAL — PROCEDIDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1933 — CARL H. RUNGE

e não como saiu publicado.

PARECER DO CONSELHO FISCAL — COMPANHIA FEDERAL DE FUNDIÇÃO

e não como saiu publicado.

COMPANHIA FIAÇÃO E TECIDOS SANTA ROSA

Valença — E. do Rio

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 1934

Aos trinta e um dias do mês de março de 1934, reuniram-se no escritório da Companhia Fiação e Tecidos Santa Rosa, à rua Vito Pentagna n. 175, acionistas representando 1.889 ações, pelo que o diretor Dr. Ruggero Pentagna declara instalada a assembléia, convidando para presidir a o acionista Dr. Teófilo de Almeida. Este aceita e convida para secretários os Srs. Luiz Lipiani e João Vassalo.

Lida a ata da sessão anterior, foi esta aprovada, sendo dispensada a leitura do relatório, por proposta do acionista Luiz

Lipiani, por ter sido publicado no "Diário Oficial" de 29 de março próximo passado.

O secretário Luiz Lipiani passa a ler o parecer do conselho fiscal, que é o seguinte:

"Os abaixo assinados, membros do conselho fiscal da Companhia Fiação e Tecidos Santa Rosa, no desempenho da obrigação que lhes determina a lei e os estatutos, examinaram a escrituração, balanço e contas relativos ao ano de 1933, apresentados pela diretoria, encontrando tudo exato e em perfeita ordem, pelo que, são de parecer que sejam aprovados pela assembléia geral ordinária. Valença, 15 de fevereiro de 1934. Nicoláo Leonil. João Vassalo. Dr. Theophilo de Almeida".

Submetidos a discussão e votação o relatório e contas da diretoria, foram aprovados por unanimidade, de acordo com o parecer do conselho fiscal, abstendo-se de votar os diretores e membros do conselho fiscal. Declarou, então, o Sr. presidente que, sendo também a assembléia convocada para a eleição dos membros do conselho fiscal e seus suplentes, ia distribuir cédulas para esse fim. Recebidas estas, apurou-se que foram unanimemente eleitos os Srs. Nicoláo Leonil, João Vassalo (reeleitos), e Dr. Teófilo de Almeida. Para membros efetivos, e para suplentes, Francisco Ielpo, Dr. Oscar de Sousa Carvalho Salgado e Luiz Lipiani. Por proposta do acionista Dr. Saverio Vito Pentagna, foi consignado em ata um voto de profundo pesar pelo falecimento do Sr. Nicolino Ielpo, que durante muitos anos prestou relevantes serviços à companhia, como membro do conselho fiscal. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, que posta em discussão, é aprovada e vai assinada por todos os acionistas presentes e por mim, Luiz Lipiani, secretário, que a escrevi. Valença, 31 de março de 1934. — Dr. Theophilo Almeida. — Luiz Lipiani. — João Vassalo. — Dr. Ruggero Pentagna. — Dr. Humberto de Castro Pentagna. — Dr. Saverio Vito Pentagna. — Urbana de Castro Pentagna. — Maria Clara de Castro Pentagna.

C. 520 — 20-4-34 — 51\$000).

COMPANHIA FINLANDEZA S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA COMPANHIA FINLANDEZA S. A., REALIZADA EM 28 DE MARÇO DE 1934.

Aos vinte e oito dias do mês de março do ano de mil novecentos e trinta e quatro, na sede social na rua da Alfândega n. 47-6º andar, nesta Capital, às quatorze horas, reuniram-se em assembléia geral ordinária, conforme convocação prévia, publicada pela segunda vez, por isso que, por falta de número legal, deixou de realizar-se a assembléia na primeira convocação para vinte do corrente, os acionistas da Companhia Finlandeza S. A., inscritos no livro de presença e que previamente já haviam depositado as suas ações, na tesouraria da Companhia, conforme exigem os estatutos.

Por consenso geral, assumiu a presidência o Sr. Emil Ohlson, que convidou para secretários os Srs. Marcus Ohlson e Josué Assunção. Verificando-se esta-

rem presentes acionistas representando mais de três quartos do capital social, o Sr. presidente declarou aberta a sessão, explicando que a assembléia fora convocada para tomar conhecimento, discutir e votar o relatório da diretoria, o parecer do conselho fiscal, o balanço e as contas da diretoria, referentes ao ano social encerrado em trinta e um de dezembro último. O Sr. Luiz Bandeira de Oliveira propôs a dispensa da leitura do relatório e do balanço por já terem sido publicados no "Diário Oficial", proposta essa que foi unanimemente aprovada. O Sr. presidente, em seguida, mandou ler o parecer do conselho fiscal, também publicado no referido "Diário Oficial", o qual é do teor seguinte:

"Examinámos os livros e relatório da diretoria, balanço e demais papeis referentes ao exercício de 1933, achando tudo em perfeita ordem, pelo que aconselhamos a sua aprovação.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1934. — Luiz Eugenio Tournillon. — Luiz Bandeira de Oliveira. — Lars W. Tibblin.

O Sr. presidente pôs em discussão o relatório, o balanço e o parecer do conselho fiscal, declarando que todas as contas e demais papeis referentes ao exercício de mil novecentos e trinta e três, também estavam sujeitos à deliberação da assembléia. Não havendo quem usasse da palavra, foi encerrada a discussão e postos em votação aqueles documentos, sendo unanimemente aprovados, como todos os atos da administração, com as abstenções legais.

Procedeu-se, em seguida, à eleição do conselho fiscal e suplentes, tendo o acionista Sr. Josué Assunção proposto que fossem aclamados os seguintes nomes: Srs. Kalle Aapro, Marcus Ohlson e Luiz Bandeira de Oliveira para efetivos, e Luiz Eugenio Tournillon, Lars W. Tibblin e Josué Assunção para suplentes.

Tendo sido aclamados unanimemente, o Sr. presidente os declarou eleitos, agradecendo o comparecimento de todos e encerrando a sessão, da qual eu, Marcus Ohlson, secretário, lavrei a presente ata, que vai por todos assinada.

Rio de Janeiro, vinte e oito de março de mil novecentos e trinta e quatro. — Marcus Ohlson. — Emil Ohlson. — E. L. Moberg. — Kalle Aapro. — Luiz Bandeira de Oliveira. — Luiz Eugenio Tournillon. — Lars W. Tibblin. — Josué Assunção.

C. 487 — 20-4-1934 — 54\$100).

COMPANHIA PROGRESSO DE VALENÇA

ATA DA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 12 DE ABRIL DE 1934

Aos doze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e trinta e quatro, às treze horas, reunidos na sede da Companhia Progresso de Valença, à rua 1º de Março n. 133, 1º andar, nove acionistas, representando trezentas e cinquenta e seis ações, o Sr. José de Siqueira Silva da Fonseca, diretor-presidente, declarou instalada a assembléia geral extraordinária convocada para hoje, conforme publicação feita no "Diário Oficial" de seis do corrente, a qual de acordo com a lei, em terceira convocação podia resolver com qualquer número de acionistas presentes, visto como não se tinham reunido em número legal na

primeira e segunda publicações feitas no "Diário Oficial" de treze e vinte, e nove de março passado. Por proposta do Sr. João Ildefonso da Silva foi aclamado para dirigir os trabalhos o Sr. José de Siqueira Silva da Fonseca, que agradecendo convidou para primeiro e segundo secretários, respectivamente, os Srs. João Ildefonso da Silva e José Valentim Gonçalves, constituindo deste modo a mesa. O Sr. presidente declarou que, de acordo com as publicações já citadas, a assembléia de hoje tinha por fim, principalmente, deliberar sobre a reforma dos estatutos e outros interesses da companhia que sejam porventura ventilados, de acordo com os anúncios de convocação que foram lidos pelo primeiro secretário, não se havendo expedido cartas de aviso aos acionistas, visto que todas as ações da companhia são ao portador. Continuando com a palavra o Sr. presidente expoz com todos os detalhes as razões pelas quais o artigo 4º e seus parágrafos o artigo 9º e parágrafo 1º do artigo 12º dos atuais estatutos, necessitam ser modificados, e suprimido o atual artigo 8º, exposição essa que por todos foi muito bem acolhida. Advertiu então o senhor presidente que submetia à deliberação da assembléia as seguintes emendas modificativas dos atuais estatutos, de acordo com a proposta de reforma que estava sobre a mesa: Primeira — Substitua-se o art. 4º pelo seguinte: "Artigo 4º — A sociedade será administrada por uma diretoria composta de um diretor-presidente e três diretores comerciais". Segunda — Redija-se o parágrafo 1º do mesmo artigo pela forma seguinte: "Parágrafo 1º — No caso de vagar-se um dos cargos de diretor, os restantes nomearão o substituto provisório, podendo entretanto deixar de preencher a vaga, até deliberação definitiva da primeira assembléia geral". Terceira — Substitua-se o parágrafo 5º do artigo 4º pelo seguinte, que passará a ser parágrafo 4º: "Parágrafo 4º — No caso de morte, retirada ou não reeleição de qualquer dos diretores no intervalo entre dois balanços, a parte incerta de sua remuneração, correspondente a 5 % (cinco por cento) sobre os lucros, será calculada pelos apurados no último balanço realizado, proporcionalmente ao período que houver decorrido, salvo se a diretoria da sociedade deliberar que se proceda a novo balanço especial para verificação precisa de tais lucros". Quarta — O atual parágrafo 4º do artigo 4º dos estatutos constituirá o parágrafo 5º do mesmo artigo. Quinta — Suprima-se o disposto no artigo 8º dos estatutos vigentes, passando o artigo 9º a ser artigo 8º, eliminadas as palavras: "e ao diretor técnico". O mais continua como está. Sexta — Acrescente-se o seguinte dispositivo, em seguida ao artigo a que se refere a emenda anterior, passando assim a ser o artigo 9º: "na hipótese de não se realizar por qualquer causa a assembléia anual de eleição dos diretores, o mandato dos que exercerem tais funções considerar-se-á prorrogado até a eleição e posse dos substitutos". Sétima — No parágrafo 1º do artigo 12º substitua-se: "reunir-se-á no dia 19 do mês de março de cada ano, ou no dia imediato ao 19 for domingo", pelo seguinte: (mantendo-se o mais como está): "reunir-se-á no último dia útil do mês de fevereiro de cada ano". Posta englobadamente em discussão a proposta, não havendo quem quizesse usar da palavra, o Sr. presidente disse

que ia submeter à votação as emendas acima transcritas, uma por uma, sendo todas elas unanimemente aprovadas pela assembléia. E ninguém mais desejando abordar qualquer outro assunto, de interesse da companhia, o Sr. presidente declarando aprovada a reforma proposta dos seus estatutos, suspendeu a sessão por uma hora, afim de ser lavrada a presente ata, em duplicatada, para ser uma das vias arquivada na M. M. Junta Comercial. Reaberta a sessão, foi a presente ata lida e unanimemente aprovada, pelo que é assinada, em duplicata, por todos os acionistas presentes. Eu, José Valentim Gonçalves, segundo secretário a escrevi. — Rio de Janeiro, 12 de abril de 1934. — José de Siqueira Silva da Fonseca, presidente. — João Ildefonso da Silva, 1º secretário. — José Valentim Gonçalves, 2º secretário. — Mario da Silva Fonseca. — Marieta Fonseca. — Theodorico Maximiano Fonseca. — Mario de São Thiago. — Adhemar da Silva Fonseca. — Aristo da Silva Fonseca.

CERTIDÃO DE ARQUIVAMENTO

JUNTA COMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

Certifico que, por despacho da Junta Comercial de 19 de abril de 1934, se arquivou nesta repartição sob o n. 11.234, o documento referente à Companhia Progresso de Valença, a saber:

Ata da assembléia geral extraordinária realizada em 12 de abril corrente que aprovou a alteração dos seus estatutos. Eu, João Higinio de Araújo, 1º oficial da Secretaria desta junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1934. (Sobre selos no valor de 10\$200. — João Higinio de Araújo, 1º oficial. Segue-se o carimbo da Junta Comercial e um outro com o visto de um dos diretores.

(C. 485 — 20-4-934 — 103\$000).

COMPANHIA PROGRESSO DE VALENÇA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 13 DE ABRIL DE 1934

Aos doze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e trinta e quatro, às quinze horas, reunidos no escritório da companhia, à rua Primeiro de Março número 133, 1º andar, nove acionistas, representando trezentas e cinquenta e seis ações, o Sr. José de Siqueira Silva da Fonseca, diretor-presidente, declarou instalada a assembléia geral ordinária convocada para hoje, conforme publicação feita no "Diário Oficial" de 29 de março passado, em segunda convocação, visto na primeira, convocada para 28 de março passado, conforme anúncio no "Diário Oficial" de 13 do mesmo mês, não ter comparecido número legal de acionistas. Por proposta do Sr. João Ildefonso da Silva foi aclamado para dirigir os trabalhos o Sr. José de Siqueira Silva da Fonseca, que agradeceu e convidou para primeiro e segundo secretários, respectivamente, os Srs. Mário da Silva Fonseca e José Valentim Gonçalves, ficando assim constituída a mesa. O Sr. presidente declarou os fins da assembléia e mandou proceder à leitura do relatório e parecer do conselho fiscal sobre as contas do exercício de 1933, e, submetendo-as ao exame da assembléia, foram os mesmos aprovados, abstenendo-se de votar a

aprovação das contas os membros da diretoria. Em seguida, o Sr. presidente declarou que, tendo terminado em 31 de março de 1934, o mandato da diretoria, se ia proceder, de acordo com as emendas modificativas dos estatutos aprovados na assembléia geral extraordinária realizada hoje, às treze horas, à eleição da diretoria para o período de 1 de abril de 1934 a 31 de março de 1935, e também a dos membros do conselho fiscal e seus suplentes, para o mesmo período. Feita a eleição dentro das formalidades legais, verificou-se terem sido unanimemente eleitos: para presidente, o Sr. José de Siqueira Silva da Fonseca; para diretores comerciais, os Srs. Mário da Silva Fonseca, João Ildefonso da Silva e Ademar da Silva Fonseca; para membros efetivos do conselho fiscal: Dr. Arnaldo Medeiros da Fonseca, Dr. José Calazans Silva Filho e José Balbi; e, para suplentes: Sr. Mário São Thiago; Dr. Ademar da Cunha Fonseca e Sr. Nicolau Leone. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente, agradecendo a presença dos senhores acionistas e a sua reeleição, deu por suspensa a sessão por meia hora, afim de ser lavrada a presente ata. Reaberta a sessão, foi a presente ata, que eu, José Valentim Gonçalves, segundo secretário, escrevi, lida e, sem discussão, unanimemente aprovada, pelo que vai assinada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1934. — José de Siqueira Silva da Fonseca, presidente. — Mario da Silva Fonseca, primeiro secretário. — José Valentim Gonçalves, segundo secretário. — João Ildefonso da Silva — Marieta Fonseca. — Theodorico Maximiano Fonseca. — Mario de São Thiago. — Adhemar da Silva Fonseca. — Aristo da Silva Fonseca.

(C. 486 — 20-4-1934 — 55\$100)

COMPANHIA DE COUROS PAN-AMERICANA, S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA A SE REALIZAR EM 30 DE ABRIL DE 1934

Senhores acionistas:

Em obediência à lei de sociedades anônimas e às disposições estatutárias da nossa companhia, apresentamos a VV. SS., em seguida a este relatório, o balanço geral da companhia, encerrado em 30 de dezembro de 1933, acompanhado do respectivo parecer do conselho fiscal.

E'-nos grato constatar que não foi vã a afirmação que lhes fizemos no relatório do ano passado, em que lhes adiávamos que a diretoria estava tomando todas as providências tendentes a debelar a depressão comercial que tanto tem dificultado a exportação em geral durante os últimos três anos.

Ao lhes apresentarmos os lucros que o balanço evidencia, permitimo-nos lhes sugerir que sejam os mesmos revertidos para o fundo de reserva da sociedade, afim de se prevenir qualquer contingência futura desfavorável.

Tudo nos leva a crer que a tendência acentuada para melhoria dos negócios trará como consequência um equilíbrio estável para a atividade social.

Para todas e quaisquer informações que os senhores acionistas desejarem, a

diretoria informa que se achará diariamente, na sede social, um diretor às suas ordens.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1934.
— A diretoria.

BALANÇO GERAL DA COMPANHIA DE CURIOS PAN AMERICANA, S. A., RIO DE JANEIRO, BRASIL

Ativo

Ações em caução.....	2:500\$000
Móveis e utensílios.....	8:835\$500
Bancos — Saldos em diversos.....	205:773\$210
Caixa.....	19:800\$00
Diversas contas.....	97:074\$550
Inventário de mercadorias.....	34:211\$190
	348:591\$450

Passivo

Capital.....	100:000\$000
Caução da diretoria.....	2:500\$000
Diversas contas.....	229:717\$050
Lucros e perdas.....	16:341\$100
	348:591\$450

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1933. — Pela Companhia de Curiros Pan Americana, S. A. J. A. 1933. — Godofredo Wohl, diretores. — Guerino H. Silva, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do conselho fiscal da Companhia de Curiros Pan Americana, S. A., após cuidadoso exame das contas apresentadas pela diretoria e dos livros da sociedade, verificaram estar os mesmos perfeitamente de acordo com os livros sociais e são, por isso, de parecer que os senhores acionistas, reunidos em assembleia geral ordinária, aprovem as aludidas contas.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1934.
— Fred Bew. — Eugene C. Hurter. — Dennis T. Moore.

(C-488—20-4-34—72\$400)

COMPANHIA AGRÍCOLA JUIZ DE FORA

RELATORIO DO ANO DE 1933 — PARECER DO CONSELHO FISCAL — RESUMO DO BALANÇO GERAL — "DIÁRIO OFICIAL" DO DIA 19 DO MÊS DE ABRIL CORRENTE — PAGINA 7.657.

Retificação

"Lucros e Perdas":

Total. 40:018\$400
e não como foi publicado.

SOCIEDADES CIVIS

CENTRO BENEFICENTE CIVIL E MILITAR

ATA NÚMERO DEZESSETE

Aos doze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e trinta e quatro em sua sede social à rua de São Pedro nú-

mero 14, 3º andar, reuniu-se a assembleia geral do Centro Beneficente Civil e Militar, em convocação extraordinária, previamente anunciada no *Diário Oficial*, de acordo com o art. 24, § 4º, dos estatutos. Aberta a sessão pelo senhor presidente, procedeu-se ao disposto no art. 27 dos referidos estatutos, recaído a aclamação no nome do sócio Sr. Eufranor Pinto da Cruz, o qual assume logo a direção dos trabalhos. Lida a ata da assembleia anterior, foi aprovada unanimemente. Em seguida, o Sr. presidente anuncia os fins da reunião quais os de serem alterados alguns pontos dos estatutos, de acordo com o que consigna o art. 26. Declara, para encaminhar os trabalhos, que conforme se pode verificar na ata da sessão da diretoria, sob o número cinquenta e três do dia três do corrente mês, a diretoria e o conselho fiscal, reunidos, votaram, unanimemente, a alteração do art. 12, letra c dos estatutos, elevando o valor da jóia para duzentos mil réis, relativamente dos sócios cuja idade não ultrapasse de trinta e cinco anos e para duzentos e cinquenta mil réis para os que excederem essa idade; justificando a adoção dessa medida, o tesoureiro teceu várias considerações, demonstrando os prejuízos sofridos pela sociedade decorrentes de falecimentos e demissões de associados, acarretando um considerável desequilíbrio no patrimônio social, o qual competia à diretoria zelar no interesse de seus objetivos consubstanciados na beneficência de seus associados. Declara ainda o presidente que, apesar da votação unânime dos presentes em favor da proposta do tesoureiro, era forçado a convocar a assembleia geral para resolver em definitivo o assunto em apêço, em obediência às disposições estatutárias. Assim, o Sr. presidente da mesa, apresentava ao plenário da assembleia a proposta da diretoria, alterando, na forma indicada, o artigo 12, letra c, dos estatutos. Pode a palavra o diretor-gerente, comandante Guilherme da Silva Nunes, o qual desenvolve larga exposição sobre a matéria em debate, pondo em destaque a natureza da sociedade e os seus fins beneficentes, terminando por propor que também a letra b do art. 12 sofresse alteração com a elevação da beneficência para cinco mil réis. Com a palavra, o sócio, comandante Otávio da Silveira Lobo, abunda nas mesmas considerações achando, no entanto, pôsto que se conceda maiores vantagens dos associados pelo fundo de beneficência, propondo a elevação da quota para funeral de duzentos para trezentos mil réis, a qual poderia ser elevada nos anos posteriores ao primeiro, conforme as possibilidades da associação. O presidente da mesa submete ao julgamento da assembleia as três propostas apresentadas. Após acalorada troca de debates, sobre a forma mais razoável de acautelar os interesses de seus associados com os da associação, são as três propostas aprovadas unanimemente, ficando assim resolvido que fossem alterados os seguintes pontos dos estatutos, os quais ficarão com a seguinte redação: "Artigo 12, letra c. Pagar adeantadamente e de uma só vez a jóia de duzentos mil réis, os que tiverem até trinta e cinco anos de idade e de duzentos e cinquenta mil réis os que excederem essa idade. Artigo 12, letra b. Pagar a mensalidade

de de cinco mil réis e mais cinco mil réis para gosar das vantagens da Seção Beneficente. Artigo 49. A seção de beneficência é também criada com o fim de instituir um auxílio para funeral, em favor dos herdeiros ou legatários dos seus sócios e variável conforme a situação do fundo de beneficência, não podendo ser inferior a trezentos mil réis (300\$000), o qual será obrigatoriamente elevado para trezentos e cinquenta mil réis, no decorrer do segundo ano de inscrição do associado no quadro social, até um máximo a ser fixado anualmente. Ficando assim votados, por unanimidade os pontos a alterar nos estatutos o senhor presidente da mesa, dá por encerrada a reunião, da qual lavrei e assino a presente ata. — Wingand Joppert. — Alcino Cochrane de Affonseca. — Guilherme da Silva Nunes. — Sylvio de Souza Costa Leal. — Octavio Boerge da Silveira Lobo. — Joaquim Novaes Castello Branco. — Eufnanor Pinto da Cruz. — Renato de Andrade. — José Veloso Pederneiras. — Raymundo Coriolano Corrêa. — Edmir Pederneiras Furquim. — Francisco Barrocas. — Antonip Coriolano Corrêa.

(C-492—20-4-34—79\$800)

ASILO CRECHE "NAZARENO"

EXTRATO DE ESTATUTOS

Fundado nesta Capital, onde tem sua sede e foro jurídico, de duração indeterminada, com o patrimônio por se constituir, não respondendo os seus sócios, subsidiariamente, pelas obrigações sociais, são seus fins: internar, proteger, educar e instruir a infância desvalida de ambos os sexos, sem distinção de crenças, cores ou nacionalidade, e o mais previsto nos artigos 5º e 6º. Será administrada por uma diretoria composta de: Presidente (que é o seu representante legal em juízo ou fora dele); vice-presidente; diretora, vice-diretora, 1º, 2º e 3º secretários, 1º e 2º tesoureiros, 1º, 2º e 3º procuradores e bibliotecário. No caso de extinguir-se a instituição por falta de sócios, ou por sentença, o patrimônio será transferido à Federação Espírita Brasileira ou a uma instituição de caridade que tenha a mesma finalidade, de acordo com a maioria de votos dos sócios reunidos na sessão que tal se deliberará. Os presentes estatutos só poderão ser reformados pela assembleia geral, no todo ou em parte, conservando, porém, as disposições do artigo 20 e a finalidade da instituição. A diretoria atual consta dos estatutos. — A diretoria.

(C. 491 — 20-4-34 — 22\$400)

DIRETORIO POLITICO DAS PROFESSORAS PRIMARIAS

EXTRATO DE ESTATUTOS

Fundado nesta Capital sua sede e foro jurídico, em 18 de novembro de 1933, por tempo indeterminado, e o patrimônio por se constituir, o D. P. P., cujas sócias não respondem, subsidiariamente pelas obrigações sociais, tem por fins agremiar as professoras públicas primárias da Capital, sob o lema reivindicador: "Pela professora,

para a professora"; promover a aproximação, solidariedade e união das professoras, a disciplina social, a consciência da coletividade e manter elevado o nível dessa corporação; defender as prerrogativas da mulher e os direitos funcionais da professora, etc. É administrado por uma diretoria eleita dentre os membros do conselho diretor e se compõe de: presidente (que representa o diretório em juízo e fora dele), vice-presidente, secretária geral, 1ª e 2ª secretárias, 1ª e 2ª tesoureiras, procuradora e bibliotecária. O diretório só poderá ser dissolvido, quando o número de sócias for inferior a seis, e, nesse caso, o seu patrimônio reverterá, em partes proporcionais, em benefício de associações infantis. Os presentes estatutos foram aprovados em redação final, na assembléia realizada em 18-11-33, e para sua reforma aplicar-se-á o disposto no arts 23, 24 e parágrafos e 25. A diretoria atual consta dos estatutos. — A diretoria.

(C 490—20-4-34—22\$400.)

ANÚNCIOS

Companhia Ferro Carril Carioca

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Avisa-se aos Srs. acionistas que, em virtude de força maior, fica transferida para o dia 27 do corrente mês, no mesmo local e hora a assembléia geral ordinária, que fora convocada para o dia 18.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1934.
— A diretoria.

(C 329—16-4-34—12\$200—2 vezes)

Companhia Territorial Noroeste de Minas

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convidam-se os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, que se realizará no dia 24 do corrente, às 14 horas, no largo de Santa Rita n. 10, sobrado, afim de deliberarem sobre a mudança da sede da companhia, reforma dos estatutos e eleição de nova diretoria.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1934.
— A diretoria.

(C 344—17-4-34—30\$600—3 vezes)

Sociedade Anônima "Casa Dale"

Comunico aos Srs. acionistas que, na forma do art. 10 dos estatutos, fica convocada a assembléia geral ordinária, para o dia 30 de abril do corrente ano, às 14 horas, no segundo andar do prédio número 67 da rua São José, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o balanço, parecer do conselho fiscal e demais atos administrativos referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1933.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1934.
— Pela Sociedade Anônima "Casa Dale",
Raymundo Renaud, diretor-presidente.

(C 362—19-4-34—39\$800—3 vezes)

Vila Ságres Sociedade Anônima

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas para se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 30 de abril corrente, às 14 horas, na sede da sociedade, à rua Buenos Aires n. 17, 4º andar, sala 44, nesta Capital, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da diretoria, balanço e contas e parecer do conselho fiscal, relativas ao exercício findo em 30 de dezembro de 1933, e, bem assim, elegerem os membros do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1934.
— A diretoria.

(C 368—19-4-34—28\$600—2 vezes)

Sindicato dos Pilotos e Capitães da Marinha Mercante

SEDE — BECO DAS CANCELAS N. 10,
1º ANDAR — RIO DE JANEIRO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados todos os sócios quitos a comparecerem à assembléia geral extraordinária, em terceira convocação, a realizar-se terça-feira, dia 24 do corrente, às 17 horas.

Ordem do dia

Assuntos gerais. — Antonio Rodrigues de Gouveia, presidente em exercício.

(C 484—20-4-34—10\$200)

Sociedade Técnica Industrial Brasileira

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convocados os Srs. acionistas para uma assembléia geral extraordinária, afim de deliberar sobre a dissolução da sociedade e que se realizará no dia 27 do corrente, às 13 horas, em sua sede social.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1934.
— M. M. Guilayn, diretor.

(C 534—20-4-34—7\$100)

Empresas Elétricas Brasileiras S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, no escritório da companhia, à avenida Rio Branco número cento e trinta e sete (137), décimo terceiro andar, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

— A diretoria.

(C 531—20-4-34—8\$200)

Companhia Comissária de Café de Minas Gerais

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, na sede desta companhia, à rua da Quitanda n. 143, 3º andar, no dia 24 de abril do corrente ano, às 11 horas, afim de tomarem conhecimento do parecer do conselho fiscal, relatório da diretoria, contas e balanço até 31 de dezembro de 1933.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1934.
— A diretoria.

(C 530—20-4-34—9\$200)

Usahra S. A.

EM CONSTITUIÇÃO

Convidam-se os subscritores de ações dessa sociedade a comparecer à assembléia geral de constituição, a se realizar em 27 do corrente, às dez horas, à praça Mauá n. 7, sala 1802, afim de deliberarem sobre a constituição da sociedade.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1934.
— G. W. Mattox. — Eugene C. Harter, incorporadores.

(C 489—20-4-34—9\$200)

Companhia Brasil Industrial

RUA PRIMEIRO DE MARÇO N. 125
(SOBRADO)

AÇÕES EXTRAVIADAS

Tendo a Exma. Sra. D. Rita Bueno da Cunha comunicado a esta companhia o extravio de trinta (30) ações, números 21.758 a 21.787, de sua propriedade, esta companhia torna público que, findo o prazo legal de 30 dias, desta publicação, serão fornecidas à referida acionistas novas ações de igual numeração em substituição das primitivas.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1934.
— O diretor-presidente, Dr. Joaquim Guedes de Moraes Sarmento.

(C 527—30-4-34—61\$200—5 vezes)

S. B. C. E. M.

Sociedade Brasileira de Compositores e Editores Musicais

De acordo com os arts. 20 e 28 dos estatutos, são convidados os Srs. associados para a assembléia geral ordinária, no dia 2 de maio deste ano, às 17 horas, na sede, à praça Tiradentes n. 7, 1º, para eleição da diretoria do exercício de maio de 1934 a maio de 1935.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1934.
— Eduardo Souto, presidente.

(C 519—20-4-34—18\$400—2 vezes)

Companhia Nacional de Explosivos de Segurança

Na sede, à avenida Nilo Peçanha número 151, sala 301, paga-se o 10º coupon, à razão de 2 % ao ano, ou sejam 1\$000 por ação, todos os sábados, das 9 às 11 horas.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1934.
— A diretoria.

(C 517—20-4-34—6\$100)

Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes

COMPANHIA DE SEGUROS

São convidados os Srs. acionistas a virem receber, na sede da companhia, à rua da Alfândega n. 41, do dia 25 do corrente mês, em diante, o dividendo correspondente ao segundo semestre do ano próximo passado, à razão de 16\$000 por ação.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1934.
— A diretoria.

(C 518—20-4-34—27\$500—3 vezes)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas de importâncias destinadas às despesas de porta e registro do Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar, em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Oficial", selos do Correio, estampilhas de selo adesivo, cheque ou ordem de pagamento. Devem ser remetidas as importâncias em vales postais.

As "Leis Usuais da República", pelo Dr. Tarquínio de Sousa, têm o abatimento de 30 %, quando a aquisição for de três ou mais exemplares, em virtude do ofício do Ministério da Justiça n. 1.204, de 8 de agosto de 1904. O Dicionário das Plantas Úteis quando comprados mais de três exemplares, têm abatimento de 30 %.

A

Atos do Governo Provisório organizados por A. D. Ribeiro.. 10\$000

Ação Penal (Lei n. 628, de 28 de outubro de 1899 que amplia a ação penal por denúncia e decreto n. 3.475 de 4 de novembro de 1899, que regula o art. 5º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913..... 9800

Agricultura (Cria o Ministério da. Decreto n. 1806, de 20 de dezembro de 1906..... 3500

Água (Decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão de água dos encanamentos públicos..... 3400

Água (Concessão d'água no Distrito Federal. (Decreto n. 20.954, de 18 de janeiro de 1933..... 1\$500

Alfândegas (Consolidação das leis das)..... 3\$000

Arquivos do Jardim Botânico do Rio de Janeiro:

Volume I..... 10\$000

Volume III..... 15\$000

Volume IV..... 15\$000

Volume V..... 15\$000

Volume VI..... 10\$000

Arquivo Nacional (Publicações do):

Volume I..... 10\$000

Volume III..... 5\$000

Volume IV..... 5\$000

Volume V..... 5\$000

Volume VI..... 8\$000

Volume VII..... 7\$000

Volume XIII..... 7\$000

Volume IX..... 5\$000

Volume X..... 6\$000

Volume XI..... 6\$000

Volume XII..... 6\$000

Volume XIII..... 3\$000

Volume XIV..... 3\$000

Volume XV..... 8\$000

Volume XVI..... 3\$000

Volume XVII..... 5\$000

Volume XVIII..... 3\$000

Volume XX..... 4\$000

Volume XXI..... 6\$000

Volume XXIII..... 8\$000

Volume XXIV..... 6\$000

Volume XXV..... 7\$000

Volume XXVI..... 7\$000

Volume XXVIII (Ilha da

Trindade)..... 10\$000

Arquivo da Tesouraria da Baía (Sinopsia das sesmarias do).. 6\$000

Armazens Gerais (Regulamento para o estabelecimento de). Decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903..... 5\$00

Anuário de legislações de Fazenda, por Afonso Duarte Ribeiro.

Ano de 1916..... 6\$000

Ano de 1917..... 10\$000

Ano de 1918..... 8\$000

Ano de 1919..... 8\$000

Ano de 1920..... 8\$000

Ano de 1921..... 10\$000

Ano de 1922..... 12\$000

Ano de 1923..... 16\$000

Atorias (Leis de direitos). Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912 5\$00

Autorais (Direitos). Decreto número 14.790, de 2 de janeiro de 1914..... 5\$00

Ajudas de custo aos empregados do Ministério da Fazenda — Decreto n. 9283, de 30 de dezembro de 1911..... 1\$000

Arrojadita (Novo mineral, por Djalma Guimarães..... 1\$000

Atlas pluviométrico do Nordeste do Brasil por Delgado de Carvalho (Gerais) 1923..... 8\$500

Automóveis (Regulamento da Circulação Internacional de).. 1\$500

Administração e Contabilidade, por Alfredo Corrêa..... 6\$500

Anais do Congresso Constituinte da República — 2ª edição, revista — 1º volume..... 10\$000

Acidentes do trabalho (decretos ns. 3.723, 13.493 e 13.498, de 1919)..... 1\$000

Aposentadoria (Funcionários Públicos), decreto n. 19.838, de 9 de abril de 1931..... 3\$500

Acumulações remuneradas (decreto n. 19.576 de 8 de janeiro de 1931)..... 3\$500

Alistamento Eleitoral e Eleição (Formulário para o novo processo), por Julio do Vale Pereira..... 8\$000

Aeronáuticas Cíveis (Serviços) — (Decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932)..... 1\$000

B

Bancos e Casas Bancárias — Liquidação extrajudicial — Decreto n. 19.634, de 28 de janeiro de 1931..... 8\$00

Brasil em Haia (O) W. T. Stead e traduzido por Artur Bomilcar, e discursos d Ruy Barbosa..... 12\$000

Banha de Porco e Vinho (Estabelece penalidades para as fraudes da). Decreto n. 4.631, de 4 de janeiro de 1923..... 5\$00

C

Caixa de Amortização (decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927)..... 1\$500

Caixa de Aposentadoria e Pensões (decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931. Reforma a legislação..... 1\$500

Caixa de Aposentadoria e Pensões (alterações ao decreto n. 20.465, de 1931)..... 1\$500

Carteira profissional. (Decreto n. 21.175, de 21 de março de 1932)..... 1\$000

Carteira profissional..... 1\$000

Circulares do Ministério da Fazenda (1889-1931)..... 10\$000

Código Civil..... 5\$000

Código Civil Brasileiro (Trabalhos relativos à sua elaboração (M):

1º volume.....	10\$000
2º volume.....	10\$000
3º volume.....	10\$000

— Projeto (Trabalho da Comissão da Câmara dos Deputados). — 8 volumes..... 20\$000

— Projeto (Comissão Especial do Senado) 1º volume — Parecer do Senador Rui Barbosa 6\$000

— Pareceres sobre o projeto apresentado ao Senado do profissionais e interessados..... 2\$000

— Projeto do Dr. Antônio Coelho Rodrigues..... 3\$000

Código de Contabilidade (alteração e reforma do recolhimento da receita e pagamento da despesa) — Decreto número 20.393, de 10 de setembro de 1931..... 1\$000

Código de Contabilidade (Prática do), por G. A. Farias..... 30\$000

Código de Justiça Militar (Decreto n. 17.234 A, de 26 de fevereiro de 1926)..... 2\$000

Código de Menores (decreto número 17.943 A, de 1927)..... 1\$500

Código de Menores (decreto número 5.083, de 1 de dezembro de 1928, Institue o Código de Menores)..... 1\$000

Código Eleitoral (Decreto número 21.076, de 24 de fevereiro de 1932)..... 1\$000

Congresso Brasileiro de Contabilidade (Relatório), 1º volume..... 20\$000

Consumo (decreto n. 22.262, de 1932)..... 2\$000

Contabilidade Pública (Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919). Dá instrução para o serviço geral de contabilidade pública, em face de lei número 2.083, de 30 de julho, e decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909..... 6\$000

Constituição da República (revisita)..... 1\$000

Constituição (ante-projeto)..... 2\$000

Constitution of Brasil (Edição em inglês)..... 2\$000

Constituinte Republicana (A) — 2 volumes — Agenor de Roure 30\$000

Contrabando e seu processo, por Alfredo Pinto de Araújo Correia..... 2\$000

Contrabando (Repressão do), Decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913..... 1\$000

Construção de casas (Regulamento sobre concessões de favores para construção de casas populares: Decreto n. 14.813,

Construção de casas para funcionários e operários da União Decreto n. 4.61, de 21 de agosto de 1922, e Decreto n. 15.846, de 14 de novembro de 1922)..... 3\$000

Contrabando (A Repressão do), por J. Resende Silva..... 1\$000

Consolidação das Disposições Orçamentárias de caráter permanente (Índice analítico, por Alberto Biolchini)..... 40\$000

Custas da Justiça Federal (Regulamento). Decreto n. 3.422, de 30 de setembro de 1899..... 2\$000

Custas da Justiça Local (Decreto n. 18.393, de 1928)..... 2\$000

Côrte de Apelação, (Reorganização). Decreto n. 19.408, de 18 de novembro de 1930..... 3\$000

Capitanias dos Portos (Decreto n. 17.096 de 28 de outubro de 192)..... 3\$000

Correios (Nova Organização). Decreto n. 19.051, de 4 de maio de 1931..... 3\$000

Cheques (Decreto n. 2.591, de 1912)..... 3\$000

D

Decretos do Governo Provisório:

De março de 1890..... 2\$000

De maio de 1890..... 10\$000

De junho de 1890..... 5\$000

De outubro de 1890..... 7\$000

De janeiro de 1891..... 2\$000

Decisões do Governo — Coleções:

de 1832..... 3\$000

de 1833..... 3\$000

de 1850..... 3\$000

de 1890 (Gov. Prov., 1º e 2º fascículos)..... 3\$000

de 1890 (Governo Prov., 3º e último)..... 2\$000

de 1890 (Gov. Prov., Aditamento)..... 1\$500

de 1891..... 4\$500

de 1892..... 4\$000

de 1893..... 2\$500

de 1894..... 4\$000

de 1895..... 3\$000

de 1896..... 3\$000

de 1897..... 3\$000

de 1898..... 2\$000

de 1899..... 3\$500

de 1900..... 3\$000

de 1901..... 3\$000

de 1902..... 3\$000

de 1903..... 4\$000

de 1904..... 4\$500

de 1905..... 4\$500

de 1906..... 4\$500

de 1907..... 5\$600

de 1908..... 5\$000

de 1909..... 5\$000

de 1910..... 5\$000

de 1911..... 4\$000

de 1912..... 3\$000

de 1913..... 3\$000

de 1914..... 4\$000

de 1915..... 5\$000

de 1916..... 7\$000

de 1917..... 7\$000

Debentures. (Estabelece a comunhão de interesses entre os portadores de)..... 1\$000

Desapropriação da União e Distrito Federal (Lei e Regulamento). Decretos ns. 1.021 de 26 de agosto de 1903, e 1.956, de 9 de setembro de 1903..... 3\$000

Docas, portos marítimos, etc. (Repertório da legislação sobre), por Caetano Junior (M) 12\$000

Dicionário Geográfico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Inácio Ferreira..... 6\$000

Dicionário Histórico, Geográfico e Etnográfico do Brasil (Do Instituto Histórico):

1º volume..... 60\$000

2º volume..... 30\$000

Dicionário das Plantas Úteis do Brasil, por Pio Correia:

1º volume..... 30\$000

2º volume..... 50\$000

Diversões públicas (Regulamento das casas de). Decreto n. 16.500, de 10 de setembro de 1924).... 1\$000

Dívida ativa (Instruções para a cobrança amigável da)..... 1\$000

Diversões (Regulamento das empresas de diversões e locação de serviços teatrais)..... 3\$000

Depósitos, Cauções, Caixas Econômicas..... 5\$000

Disponibilidade. (Funcionários Públicos) (Decreto n. 19.552, de 31 de dezembro de 1930)..... 3\$000

E

Estenografia Internacional (Sistema Gabelsberger, por A. Pfeil)..... 1\$000

Estradas de rodagem e carroçáveis construídas no Nordeste Brasileiro.....	8\$000
Estrada de Ferro (Segurança, Polícia e Tráfego das).....	1\$500
Exército (Uniformes) — Decreto n. 20.754, de 4 de dezembro de 1931.....	2\$000
Exército (Movimento dos quadros dos oficiais).....	1\$500
Estabilização (Em torno da). Política monetária e organização bancária.....	5\$000
Ensino Superior (Equiparação e inspeção dos institutos de)....	\$500
Ensino Secundário (Organização). Decreto n. 19.890, de 1931.....	2\$000
Ensino Comercial e Regularizar da profissão do contador. (Decretos ns. 20.158, de 30 de junho de 1931, e 21.033, de 8 de fevereiro de 1932).....	1\$000
Eleitorais (circunscrições e zonas, com índice das ruas).....	1\$000

F

Faturas consulares (decreto número 14.039, de 1920).....	1\$000
Fazenda Nacional (Organização dos serviços da). Decretos números 15.210, 1.218, 15.219 e 15.220, de dezembro de 1921..	1\$000
Formação Econômica do Brasil pelo Dr. Vitor Viana.....	6\$000
Fome do Ceará (A), de Rodolfo Teófilo.....	3\$000
Funcionários Federais e Contratados (Nomeação).....	\$500
Falências (Lei de) — Decreto n. 5.746, de 9 de dezembro de 1929.....	1\$500
Férias a operários e empregados. (Decreto n. 19.808, de 28 de março de 1931).....	1\$000
Férias dos empregados no comércio, empregados bancários e de instituições de assistência privada.....	1\$000
Fundo de Educação e Saúde	1\$000
Frutas Cítricas (Comércio e Exportação).....	1\$000

G

Gêneros alimentícios (Falsificações dos) Penalidades.....	\$500
Geologia e suprimento d'água subterrânea no Piauí e parte do Ceará.....	2\$500
Geologia e suprimento d'água subterrânea no Ceará e parte do Piauí.....	2\$500
Geografia, geologia, suprimento d'água, transporte e agudagem nos Estados do Rio Grande do Norte, Ceará e Paraíba, por R. Crandell.....	2\$500

Geologia e suprimento d'água subterrânea nos Estados do Rio Grande do Norte e Paraíba, por R. Sopper.....	2\$500
Geologia e suprimento d'água subterrânea no Estado de Sergipe e Nordeste do da Baía, por R. Sopper.....	2\$500
Governo Provisório (Decreto que institue o) n. 19.398, de 11 de novembro de 1930.....	1\$000

H

Hidrografia do Haut Saint François, por Em. Liais.....	2\$000
Higiene Alimentar, pelo doutor Eduardo Magalhães.....	4\$000
História Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)..	5\$000
História Administrativa do Brasil, pelo Dr. Max Fleiuss (M)	7\$000
História da Dívida Externa Federal, por Jacob Cavalcanti....	5\$000
História das Tesourarias de Fazenda e Delegacias Fiscais, por Bellens de Almeida.....	15\$000
História do Imposto de Consumo, por Severiano Cavalcanti....	40\$000
História da Sêca do Ceará — (1877-1878), de Rodolfo Teófilo.....	4\$000

I

Instituto Nacional de Música (Regulamento).....	1\$000
Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos da União — Decreto n. 19.646, de 30 de janeiro de 1931. (Modifica a anterior organização).....	1\$000
Imprensa Nacional. (Histórico, por Francisco Miranda.....	7\$000
Imprensa (Lei de) Decreto número 1.743, de 31 de outubro de 1923.....	1\$000

J

Justiça Federal (Consolidação das Leis da).....	5\$000
Justiça Federal (Completa a organização da). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1891.....	\$500
Jóias e obras de ourives (Imposto de). Decreto n. 16.042, de 22 de maio de 1923.....	4\$000
Justiça do Distrito Federal (Modifica a organização da). Decreto n. 5.053, de 6 de novembro de 1926.....	1\$000
Justiça do Distrito Federal — (Reorganiza a Corte de Apelação) — (Decreto n. 19.408, de 1930).....	\$500
Justiça Local (Regimento Interno da Corte de Apelação (1932)....	1\$500
Juros dos Contratos (Decreto n. 22.626, de 7 de abril de 1933).....	\$500

L

Leis (Coleções de):

de 1808 a 1809.....	2\$500
de 1810 a 1811.....	2\$500
de 1812 a 1815.....	2\$000
de 1816 a 1817.....	2\$000
de 1818 a 1819.....	2\$000
de 1821.....	2\$000
de 1822.....	2\$000
de 1823.....	2\$000
de 1825.....	2\$000
de 1826.....	1\$500
de 1832.....	4\$000
de 1833.....	4\$000
de 1834.....	8\$200
de 1835 — 2 volumes.....	4\$000
de 1836.....	3\$600
de 1837.....	3\$000
de 1838.....	2\$300
de 1839.....	1\$400
de 1840.....	2\$000
de 1842.....	3\$500
de 1843.....	2\$500
de 1844.....	2\$800
de 1845.....	2\$300
de 1847.....	2\$600
de 1848.....	1\$800
de 1850.....	7\$000
de 1852 — 2 volumes.....	5\$200
de 1857 — 2 volume.....	5\$600
de 1858 — 2 volumes.....	6\$500
de 1859 — 2 volumes.....	5\$500
de 1860 — 3 volumes.....	10\$000
de 1861 — 2 volumes.....	5\$500
de 1862 — 2 volumes.....	5\$500
de 1863 — 2 volumes.....	5\$600
de 1864 — 2 volumes.....	5\$500
de 1864 — Aditamentos.....	\$500
de 1865 — 2 volumes.....	7\$500
de 1866 — 2 volumes.....	7\$600
de 1867 — 2 volumes.....	6\$000
de 1868 — 2 volumes.....	6\$600
de 1874 — 3 volumes.....	9\$000
de 1875 — 3 volumes.....	9\$500
de 1876 — 3 volumes.....	10\$000
de 1877 — 3 volumes.....	7\$500
de 1878 — 2 volumes.....	8\$000
de 1879 — 2 volumes.....	6\$000
de 1880 — 2 volumes.....	7\$000
de 1881 — 3 volumes.....	10\$000
de 1882 — 3 volumes.....	12\$000
de 1891 — 2 volumes.....	11\$000
de 1892 — 2 volumes.....	12\$000
de 1893 — 1 volume.....	8\$500
de 1894 — 2 volumes.....	7\$000
de 1895 — 1 volume.....	8\$000
de 1896 — 1 volume.....	8\$500
de 1897 — 1 volume.....	10\$000
de 1898 — 2 volumes.....	16\$000
de 1899 — 2 volumes.....	14\$000
de 1900 — 2 volumes.....	12\$000
de 1901 — 2 volumes.....	14\$000
de 1902 — 2 volumes.....	12\$000
de 1903 — 2 volumes.....	10\$000
de 1904 — 2 volumes.....	10\$000
de 1905 — 2 volumes.....	15\$200
de 1906 — 2 volumes.....	15\$000
de 1907 — 3 volumes.....	26\$000
de 1908 — 2 volumes.....	19\$200
de 1909 — 2 volumes.....	23\$000
de 1910 — 3 volumes.....	30\$000
de 1911 — 4 volumes.....	45\$000
de 1912 — 4 volumes.....	40\$000
de 1913 — 4 volumes.....	40\$000
de 1914 — 5 volumes.....	40\$000
de 1915 — 3 volumes.....	30\$000
de 1916 — 3 volumes.....	20\$000
de 1917 — 3 volumes.....	20\$000
de 1918 — 3 volumes.....	20\$000

de 1919 — 3 volumes.....	20\$000
de 1920 — 5 volumes.....	40\$000
de 1921 — 6 volumes.....	40\$000
de 1922 — 4 volumes.....	30\$000
de 1923 — 4 volumes.....	35\$000
de 1924 — 4 volumes.....	30\$000
de 1925 — 2 volumes.....	20\$000
de 1926 — 3 volumes.....	35\$000
de 1927 — 2 volumes.....	20\$000
de 1928 — 2 volumes.....	25\$000
de 1929 — 4 volumes.....	35\$000
de 1930 — 2 volumes.....	15\$000
de 1931 — 4 volumes.....	50\$000
de 1932 — 5 volumes.....	60\$000

Leis do orçamento:

de 1892.....	\$500
de 1895.....	\$500
de 1898.....	1\$200
de 1908.....	1\$000
de 1912.....	1\$800
de 1913.....	2\$000
de 1914.....	2\$000
de 1915.....	2\$000
de 1920.....	3\$000
de 1922 (Receita).....	2\$000
de 1923 (Receita).....	3\$000
de 1923 (Despesa).....	6\$000
de 1924 (Receita).....	2\$000
de 1924 (Despesa).....	3\$000
de 1925 (Despesa).....	4\$000
de 1925 (Receita).....	2\$000
de 1926 (Receita anotada)...	5\$000
de 1927 (Despesa).....	5\$000
de 1927 (Receita).....	1\$000
de 1927 (Receita anotada)...	5\$000
de 1928 (Receita).....	1\$000
de 1928 (Despesa).....	6\$000
de 1929 (Receita).....	2\$000
de 1929 (Despesa).....	6\$000
de 1930 (Receita).....	1\$500
de 1930 (Despesa).....	12\$000
de 1931 (Receita — Altera- ções).....	1\$000
de 1931 (Despesa).....	4\$000
de 1931 (Despesa anotada)...	6\$000
de 1932 (Despesa).....	4\$000
de 1932 (Receita e Despesa)...	1\$000
de 1933 (Receita).....	1\$000
de 1933 (Despesa).....	4\$000

Legislação Brasileira, por Afonso Duarte Ribeiro:

2º volume — 1901 a 1910....	16\$000
3º volume — 1911 a 1920....	20\$000

Legislação Ferroviária Federal do Brasil, por Alberto Paiva:
(De 1828 a 1922)

1º volume.....	16\$000
2º volume.....	15\$000
3º volume.....	16\$000
4º volume.....	16\$000
5º volume.....	16\$000
6º volume.....	16\$000
7º volume.....	16\$000
8º volume.....	16\$000
9º volume.....	16\$000
10º volume.....	16\$000
11º volume.....	16\$000
12º volume.....	16\$000
13º volume.....	16\$000

Leis usuais da República dos Estados Unidos do Brasil, pelos Drs. Tarquinio de Sousa e Caetano Montenegro..... 10\$000

Legislação Eleitoral:

III — Jurisprudência: Recursos de "Habeas-Corpus" e Eleitorais..... 1\$000

IV — Legislação e Jurisprudência..... 1\$000

V — Legislação e Jurisprudência..... 1\$000

VI — Representação das Associações Profissionais:
(Legislação e Pareceres).... 1\$000

VII — Legislação subsequente. Decretos ns. 22.621, 22.627, 22.671, 22.672 e 22.695. Das condições de elegibilidade e do registro de candidatos. Instruções para o processo de recursos das decisões das turmas apuradoras..... 1\$000

VIII — Legislação Eleitoral. Reforma dos Regimentos internos e Jurisprudência.... 1\$000

IX — Decreto n. 23.094 e 23.102 — Fixação da data da Assembléia Constituinte — Jurisprudência 1\$500

Licenças (Decreto n. 16.539, de 5 de agosto de 1924), regulando a concessão de licenças dos funcionários públicos civis e militares..... 1\$000

Livro Verde (Documentos Diplomáticos do Brasil na Guerra da Europa (M):

1º volume..... 5\$000

2º volume..... 5\$000

Limites (Questões do) — Minas Gerais versus S. Paulo. Professor F. de Assis Cintra..... 3\$000

Letras de cambio e a nota promissória (Decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, regulando as operações cambiais)..... 5\$00

M

Mapa da bacia do rio Itapicuru, Estado da Bahia, por G. Lane.. 1\$000

Mapa fitogeográfico do Estado do Piauí..... 1\$000

Mapa fitogeográfico do Estado da Paraíba..... 1\$000

Mapa fitogeográfico do Estado do Rio Grande do Norte..... 1\$000

Mapa fitogeográfico da Serra do Araripe..... 5\$00

Mensagem presidencial:

de 1924..... 5\$000

de 1926..... 5\$000

de 1928..... 5\$000

de 1929..... 20\$000

de 1930..... 15\$000

Menores abandonados e delinquentes (Assistência e proteção dos). Decreto n. 16.272, de 20 de dezembro de 1923, e Regulamento do Conselho. Decreto n. 16.388, de 27 de fevereiro de 1924.... 2\$0000

Municipal (Organização municipal do Distrito Federal, compilação das leis) (M)..... 2\$000

Minas (Decreto n. 2.933, de 6 de janeiro de 1915). (Regula a propriedade das)..... 1\$000

Médicos e Dentistas (Diplomados e registrados, em 1931).... 1\$500

Médicos e Dentistas (Relação dos de 1851 a 1926)..... 3\$000

Montepio dos Funcionários Públicos..... 1\$000

N

Navegação Aérea (Regulamento para os serviços civis de).... 1\$000

Navegação Aérea (Instrução para exame, cartas, licenças, matrículas etc. dos aeronautas civis)..... 2\$000

Notas botânicas (Ceará), por Alb. Lofgren..... 1\$500

Nova luz sobre o passado..... 10\$000

O

Obras de Arte (Tipos), Album, publicação da Inspetoria Federal das Estradas (M)..... 102\$000

Operações a termo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de). Decreto n. 17.537, de 10 de novembro de 1926..... 1\$000

Ordem dos Advogados do Brasil (Regulamento) 1\$000

Ortografia Simplificada e obrigatória de seu uso)..... 1\$000

P

Processo de Alistamento e da Eleição (Formulário)..... 8\$000

Propriedade Industrial (Decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923)..... 1\$000

Padre Cicero e as populações do Nordeste, por Simões da Silva 10\$000

Perfuração de poços no Nordeste do Brasil, por Elceu Lellis.... 3\$000

Porto do Rio de Janeiro — Exposição do plano para a realização dos melhoramentos dos portos da República e projeto para o prolongamento das obras do porto do Rio de Janeiro..... 5\$000

Pareceres:

(Do Diretor Geral da Diretoria da Justiça — Anos de 1906-1918, Dr. Plínio Guedes (M)..... 6\$000

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Boletim n. 91

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO

Abril de 1934

ATOS E DECISÕES DO SR. MINISTRO

RECURSOS DESPACHADOS

O Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, tomando conhecimento do recurso interposto por Roberto Francisco Figueiredo (18.963-33) do despacho que indeferiu a sua marca "Banacão", exarou o seguinte despacho: Confirmando o despacho. Rio, 7 de abril de 1934. — *Salgado Filho*.

Instruíram o recurso os seguintes pareceres:

PARECER DO DIRETOR DA SECÇÃO DE MARCAS

De acordo com a informação retro, em cujos termos me louvo, e sendo mais que evidente a possibilidade de confusão entre a marca do recorrente e a internacional 31.889, anexa, penso, também, que não tem lugar o recurso, e se lhe deve negar provimento. Em 1-3-34. — *Godofredo Maciel*.

PARECER DO PROCURADOR DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Entre as palavras *Banacão* e *Banancão* a semelhança, tanto gráfica, como homofônica, é de molde a induzir o comprador a erro ou confusão.

Além do mais as duas marcas se destinam a proteger os mesmos artigos na mesma classe.

O não provimento do recurso se impõe, pois, como medida de justiça. Rio, 5-3-34. — *Carlos Costa*.

PARECER DO DIRETOR GERAL

De acordo. É evidente que a coexistência das expressões — *Banancão* (marca internacional n. 31.889) e *Banacão* (marca registranda), determinaria confusão entre os produtos por elas assinalados.

Nestas condições, impunha-se a recusa de registro, em obediência ao disposto no art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923, e, conseqüentemente, o recurso não merece provimento.

Submeto à deliberação superior. Rio, 14-3-34. — *Francisco Antonio Coelho*.

Rangel & Lafayette (12.032-33) recorreram do despacho que indeferiu a sua marca "Ionargyrio".

O Sr. ministro, tendo ciência do recurso, assim despachou: Confirmando o despacho. Rio, 7 de abril de 1934. — *Salgado Filho*.

Sobre o recurso falaram:

PARECER DO DIRETOR DA SECÇÃO DE MARCAS

Alega a recorrente que tendo sido registrada a marca *Iodargyl*, para produto farmacêutico, apesar de já existir, anteriormente registrada, para o mesmo produto, de procedência

diversa, a palavra *Ionargyl*, não seria de mais admitir-se, agora, o registro de sua marca *Ionargyrio*.

O argumento é capcioso. Se aquelas duas marcas, em tudo semelhantes, já podem induzir o consumidor em erro ou confusão, conceder registro à da recorrente, seria, nada mais nada menos, que aumentar essa possibilidade de erro ou confusão.

Ante *Iodargyl*, *Ionargyl*, *Ionorgyrio*, ver-se-ia o consumidor hesitante e confuso. Não saberia por que se decidir, e, certamente, seria levado, afinal, a comprar um remédio por outro, a menos que lhe fosse possível confrontar as três marcas semelhantes.

O despacho recorrido, longe de reformado, deve ser mantido. Certo que já não evitará a confusão entre *Iodargyl* e *Ionargyl*, mas em todo caso, evitará mal maior; pois se entre duas coisas parecidas é possível tomar-se uma pela outra, a *fortiori* se a essas duas coisas subvem uma terceira, tendo todas três a mesma aparência, posto que diversos os conteúdos.

Assim, pois, opino pelo não provimento do recurso.

Rio, 22-1-34. — *Godofredo Maciel*.

PARECER DO PROCURADOR DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

É tão evidente a semelhança entre as palavras *Ionargyrio* e *Ionargyl* que independe de demonstração.

A alegação de que foi dado registro à marca *Iodargyl*, também colidente com a marca *Ionargyl*, não justifica o provimento do recurso.

Um erro, que teria ou terá sido o registro da marca

erro, que será, também, a concessão do registro da marca *Ionargyrio*, com aquelas colidente.

Opino, pois, pelo não provimento do recurso.

Rio, 24-1-34. — *Carlos Costa*.

PARECER DO DIRETOR GERAL

De acordo. O precedente invocado, do registro da marca *Iodargyl*, quando existia, em vigor, a denominada *Ionargyl*, não constitui fundamento capaz de justificar a pretensão do recorrente.

Trata-se de questão meramente opinativa, não sendo, portanto, de estranhar a diversidade de critério adotado.

A meu ver, a coexistência de marcas constituídas das expressões e fantasia — *Ionargyrio* — (marca registranda) e *Iodargyl* (n. 23.992), poderia determinar possibilidade de confusão e, daí, julgar inadmissível o registro impetrado, por contrário ao disposto no art. 80, n. 7 do decreto n. 16.264, de

1923, uma vez que ambas se destinam a assinalar preparados farmacêuticos incluídos na mesma classe.

Por esse motivo o recurso não merece provimento.

Todavia, a autoridade superior melhor resolverá.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1934. — *Francisco Antonio Coelho*.

Moura Brasil & Comp. (17.250-33) recorreram do despacho que indeferiu a sua marca "Otalina". O Sr. ministro, tomando conhecimento do recurso, exarou o seguinte despacho: — Nêgo provimento de acôrdo com os pareceres do diretor de secção e Dr. procurador.

Rio, 7 de abril de 1934. — *Salgado Filho*.

Instruíram o recurso os seguintes pareceres:

PARECER DO DIRETOR DA SECÇÃO DE MARCAS

Reiterando os termos do parecer desta secção, a fls. 17v., opino pela confirmação do despacho recorrido, que me parece bem fundado.

Sejam quais forem as diferenças entre as palavras *Antalgina*, que constitui a marca n. 34.250, para produto farmacêutico, e a palavra *Otalina*, cujo registro aqui se pretende, para produto da mesma espécie, guardam as mesmas incontestável semelhança gráfica e conseqüente homofonia, capaz de induzir o consumidor em erro ou confusão, tomando um produto pelo outro.

Desde que a marca trazida a registro ofereça qualquer possibilidade, a olhos espertos ou inespertos, de se confundir com outra já registrada para produtos da mesma classe, não há como lhe deferir o registro, maximé em se tratando de produtos farmacêuticos, dos quais tão diretamente depende a saúde do público consumidor.

Em todo caso, por se tratar de questão meramente opinativa, dependente do critério pessoal de cada observador, melhor a decidirá a autoridade superior, resolvendo-a como lhe parecer mais acertado.

Rio, 29-1-34. — *Godofredo Maciel*.

PARECER DO DR. PROCURADOR DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

No parecer de fls. 17v. já acentuei que as palavras *Antalgina* e *Otalina* podem, por homofonia, induzir o comprador a erro ou confusão.

Não me convenci do contrário, lendo as alegações do recurso; entretanto, o Sr. ministro decidirá como julgar mais acertado.

Rio, 30-1-34. — *Carlos Costa*.

PARECER DO DIRETOR GERAL

Visto. A questão da colidência entre sinais distintivos de mercadorias, sendo meramente opinativa, não permite que se adote norma segura e invariável, na apreciação dos casos submetidos a julgamento.

Tudo depende da impressão pessoal do julgador e daí o fato de coexistirem marcas semelhantes quando a outras, menos suscetíveis de confusão, se nega proteção.

Foi, com fundamento no art. 80, n. 7, do decreto 16.264, por considerar impeditivas as marcas anteriores apontadas,

que recusamos o registro solicitado e julgamos também não merecer provimento o recurso interposto.

Todavia, é justo reconhecer a procedência das razões da firma recorrente (fls. 18), quanto às dificuldades crescentes para a escolha de elementos designativos, principalmente destinados a preparados farmacêuticos, bem como, no caso em apreço, não se pode admitir qualquer intuito de imitação das marcas já registradas, tendo em vista a diversidade de natureza e aplicação dos mesmos.

A autoridade superior, apreciando essas circunstâncias, melhor resolverá sobre o fundamento invocado pela decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1934. — *Francisco Antonio Coelho*.

O encarregado do Expediente, por delegação do ministro, tomando conhecimento do recurso interposto pela Companhia Moimho de Ouro S. A., (18.483/33) do despacho que indeferiu a sua marca "Moimho de Ouro", assim decidiu: — De acôrdo com os pareceres nego provimento. Rio, 13 de março de 1934. — *Alfonso Costa*.

Sobre o recurso falaram:

PARECER DO DIRETOR DA SECÇÃO DE MARCAS

Não procedem as razões do recurso. As marcas 15.116, 15.117, 15.258 e 16.902, anexas, registradas em 1920 e 1921, para os mesmos artigos a que se destina a marca da recorrente, estão em pleno vigor, impedindo o registro desta.

Si é certo que a titular das referidas marcas faluiu; si é certo que o acervo da sua falência, inclusive ditas marcas, foi vendido em leilão; si é certo que essas marcas, decretada a falência de sua titular e em junho de 1930, desde então ha mais de três anos, deixaram de ser usadas; nem por isso seria lícito presumir a transferência das aludidas marcas para o nome da recorrente, e, tão pouco, a caducidade dos seus registros, os quais, enquanto não se lhes extinguir o prazo legal, ou forem declarados caducos, subsistem para todos os efeitos.

Nem essa caducidade pode ser declarada aqui, no curso deste processo, senão em processo especial, corridos os seus termos regulares, na conformidade do art. 115 do decreto n. 16.264.

Não ha, pois, como admitir a registro a marca da recorrente, nem infringir os arts. 80, n. 7º e 115 do citado decreto, pelo que proponho a confirmação do despacho recorrido, negando-se provimento ao recurso.

Rio, 21-2-34. — *Godofredo Maciel*, diretor de Secção.

PARECER DO PROCURADOR DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Desde que, em processo regular, não se promoveu a decretação da caducidade das marcas impeditivas, não ha como conceder o registro de marcas com elas colidentes sem ofensa ao disposto no art. 80, n. 7º, do decreto n. 16.264.

Nos termos do meu parecer de fls. 20 v. e parecendo-me

que a semelhança das marcas é de molde a induzir o comprador a erro ou confusão, opino pelo não provimento do recurso.

Rio, 24-2-934. — Carlos Costa.

PARECER DO DIRETOR GERAL

De acôrdo. Desde que as marcas impeditivas apontadas pelo Arquivo estão em vigor, não ha como admitir o registro impetrado.

Além desse motivo verifico também que o depósito da marca é nulo, por ilegitimidade da parte requerente.

Efetivamente: o signatário da petição inicial deixou de exhibir o instrumento do mandato e a procuração posteriormente apresentado pelo interessado (fls. 19), em virtude da exigência feita, por despacho a fls. 17, é inoperante pois não ratifica expressamente os atos anteriormente praticados, nem foi feito o indispensável reconhecimento da letra e firma para a sua validade (Código Civil art. 1.289 parágrafo único).

Deante do exposto e tendo em vista que o recurso devolve á instância superior e pleno conhecimento da causa, sou de parecer que o recurso não merece provimento tanto pela colidência da marca apresentada pela firma recorrente com várias outras anteriormente registradas, de ns. 15.116, 15.117, 15.258 e 16.902, como ilegitimidade da parte signatária do termo de depósito.

Submeto á decisão superior.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1934. — Francisco Antonio Coelho, diretor geral.

O Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, tomando conhecimento do recurso interposto pela firma Costa & César (16.249-33) do despacho que indeferiu a sua marca "Única", exarou o seguinte despacho: Confirmo. A alteração sem a indispensável publicidade, tolheria o direito de opposição de terceiros que a lei faculta. Rio, 6 de abril de 1934. — Salgado Filho.

Sobre o recurso falaram:

PARECER DO DIRETOR DA SECÇÃO DE MARCAS

Das marcas apontadas pelo arquivo (fls. 8 v.) como colidentes com o pedido de registro objeto destes autos, apenas uma poderia, em verdade, impedir o seu deferimento: a marca 35.739, de Berna, denominada *Única*, para escovas em geral.

Quanto às outras marcas, ali apontadas, não colidem com a dos recorrentes.

É certo que na composição delas, do mesmo modo que na dos recorrentes, entra como parte emblemática a *figura de uma escova de dentes*, a qual, por si só, não pederia servir de marca a esse produto, senão como acessório a outros elementos em conjunto.

Tanto assim é, tanto o *emblema de uma escova de dentes* é de si mesmo inapropriável, por ser coisa de uso comum a todos os fabricantes ou comerciantes deste artigo, que o vemos figurar em diversas marcas, de diversos titulares, que, nem por isso, se confundem umas às outras.

Nada impediria, portanto, que na marca dos recorrentes

figurasse, como figura nas marcas apontadas pelo arquivo, o *emblema de uma escova de dentes*, como acessório.

Não é esse emblema que constitui a marca, senão o conjunto de que é ele parte integrante.

Se não houvesse o registro anterior da palavra *Única*, para escovas, a marca dos recorrentes, com a mesma denominação, poderia ser registrada, apesar de conter, também, aquêle emblema.

Mas, desde que eles se propõem a retirar do *cliché* dito emblema, e querem, já agora, restringir a proteção de sua marca somente aos artigos discriminados na nova descrição, junta às razões do recurso, parece-me possível a concessão final do registro, perfeitamente regular, a meu ver.

E, nestes termos, proponho seja reconsiderado o despacho recorrido, ou, do contrário, submetido o recurso a julgamento da autoridade superior, lhe seja dado provimento, para aquêle efeito.

Rio, 29-1-34. — Godofredo Maciel.

PARECER DO DR. PROCURADOR DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

A marca de Berna, que impediu o registro da marca dos recorrentes protege somente *escovas*.

Desde que a recorrente desistiu da proteção desse artigo e retirou do seu *cliché* a figura de uma *escova* que tornara a sua marca colidente com as outras apontadas pelo arquivo, penso também que o recurso poderá ser provido. Rio, 21-1-34. — Carlos Costa.

PARECER DO DIRETOR GERAL

Visto. Divirjo da conclusão dos pareceres, por entender que, em grau de recurso, é inadmissível a alteração do *cliché*.

Se apenas se cogitasse da desistência de proteção ao artigo reivindicado pela marca anteriormente arquivada, nada caberia opôr; mas, desde que houve profunda modificação no conjunto emblemático, apresentado por ocasião da lavratura do termo de depósito, com a supressão de um elemento essencial da marca, a sua aceitação, em segunda instância, poderá constituir uma surpresa a terceiros, já impedidos do direito de defesa, tendo em vista que o recurso põe fim ao processo administrativo.

Penso, pois, que só por meio de um novo pedido poderá a firma recorrente obter o registro impetrado, e destarte, a meu ver, o recurso não merece provimento.

Todavia, a autoridade superior, melhor examinando o assunto, resolverá como fôr mais aceitado. Rio, 21 de março de 1934. — Francisco Antonio Coelho.

S. A., Chapéu Mangueira (54/34) recorreu do despacho que indeferiu a sua marca "Lider".

O Sr. ministro, tendo ciência do recurso, assim decidiu: — Nego provimento.

Rio, 7 de abril de 1934. — Salgado Filho.

Instruíram o recurso os seguintes pareceres:

PARECER DO DIRETOR DA SECÇÃO DE MARCAS

Havendo anteriormente registrada, para distinguir artigos da classe 36, entre os quais *chapéus*, a marca número 32.525, anexa, em pleno vigor, e cujo característico é a pa-

lavra de fantasia *leader*, não se justifica a insistente pretensão da recorrente, querendo constituir e registrar sua marca com aquela mesmíssima denominação, para distinguir *chapéus*.

A confusão dos produtos da marca antes registradas (*Leader*) com os da marca ora trazidas a registro (*Lider*) seria fatal e inevitável, com prejuízo do público, e dos próprios titulares das duas marcas, notadamente do primeiro.

Conceder o registro, no caso, seria, sem dúvida, uma ilegalidade.

Assim, não tem cabimento o recurso, e é de se lhe negar provimento. A' deliberação superior.

Rio, 24 de fevereiro de 1934. — *Godofredo Maciel*.

PARECER DO DR. PROCURADOR DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Ila casos, como o destes autos, que não merecem discussão.

O recorrente quer registrar a marca *Lider* para distinguir chapéus, mas o Arquivo indicou a marca *Leader*, para distinguir, entre outras coisas, chapéus também.

A colidência dessas duas marcas salta aos olhos.

Não me parece, á vista do exposto, que o recurso mereça provimento.

Rio, 27 de fevereiro de 1934. — *Carlos Costa*.

PARECER DO DIRETOR GERAL

De acôrdo. Parece-me escusado insistir em novos argumentos para demonstrar a improcedência das alegações da firma recorrente tão evidente é a hormofonia entre as palavras *Leader*, já anterior registrada, como marca, e *Lider*, ora apresentada, para o mesmo fim.

O argumento de haver sido concedido o registro anterior da marca *Leader* (n. 32525), com infração do dispositivo legal, uma vez que se trata de palavra da lingua inglesa, não pôde prevalecer, tanto por inadmissível tão tardio protesto que não destruiria o direito adquirido, como já estar introduzido, entre nós, o uso dessa expressão, até em atos e documentos oficiais.

Nestas condições, por colidir com a marca registranda com as de ns. 32.525 e a constante do termo de depósito n. 23.855, quanto á parte denominativa; 18.552 e 21.761, quanto ao elemento emblemático, o recurso não merece provimento.

Submetemos á deliberação superior.

Rio, 14 de fevereiro de 1934. — *Francisco Antonio Coelho*.

O Sr. ministro do Trabalho, tomando conhecimento do recurso interposto por Richard Hudnut (15.287/33) do despacho que mandou arquivar a marca internacional n. 79.759, exarou o seguinte despacho: — Confirmo o despacho.

Rio, 7 de abril de 1934. — *Salgado Filho*.

Sobre o recurso falaram:

PARECER DO DIRETOR DA SECÇÃO DE MARCAS

Não me parece procedente o recurso interposto do despacho que mandou arquivar a marca internacional número 79.759.

Esta marca só tem de comum com a da recorrente, nú-

mero 27.825, a circunstância de ser constituida por um monograma, elemento que também entra na composição da outra. Em tudo mais são diferentes e inconfundíveis, a começar pelos próprios monogramas. Na marca da recorrente o monograma é composto das letras *R H R*, ao passo que o da marca recorrida consta, apenas, de dois *R R*.

No exame tendente a verificar se duas marcas são confundíveis, devem estas ser apreciadas conforme a impressão de conjunto, não influido ou outro elemento isolado da marca, se se encontra bastantemente diferenciada a imagem do conjunto. (C. de Mendonça, "Dir. Com." vol V Parte I n. 268).

Ora, a imagem do conjunto na marca n. 79.759, de Berna, difere, muitíssimo, da imagem do conjunto na marca da recorrente. As duas marcas, a meu ver, são inconfundíveis, devendo, pois, ser negado provimento ao recurso, salvo melhor juízo da autoridade superior.

Rio, 1 de março de 1934. — *Godofredo Maciel*.

PARECER DO DR. PROCURADOR DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Opino, de acôrdo com o parecer supra, pela confirmação da decisão recorrida; pois ha entre a marca do recorrente e as apontadas pelo arquivo grande diferença, capaz de alertar o comprador no ato da compra, impedindo-o de cometer erro ou engano.

Rio, 6 de março de 1934. — *Carlos Costa*.

PARECER DO DIRETOR GERAL

De acôrdo com os pareceres, entendo também não haver fundamento no recurso interposto.

E' evidente que sendo as letras em número limitado não se pôde admitir a exclusividade de uso das mesmas, e, consequentemente, evitar que elas apareçam simultaneamente em várias marcas. Cabe, tão sómente, exigir que estejam revestidas de forma distintiva suficiente, de modo a impedir a confusão ntre os produtos.

Ora, no caso em apreço, essa condição foi preenchida, como se poderá verificar pelo confronto dos respectivos clichês, cumprindo ainda notar que na marca arquivada figura a palavra *Rigaud*, nome comercial da sua titular, acentuando a diferença.

Demais, a marca da recorrente se destina exclusivamente a arminhos para pó de arrós — enquanto os artigos protegidos pela internacional n. 79.759 são "produits de permureie, savonnerie, fards, et accessoires de toilette", de indústria e natureza diferentes e quando muito se justificaria a exclusão do único artigo já reivindicado.

Quanto ao recurso de que trata a firma recorrente nas razões de fls. 3, a autoridade superior houve por bem negar provimento ao mesmo, como tudo se vê do processo número 15.286, em apenso.

Diante do exposto, e por julgar inconfundíveis as duas marcas em apreço, organizadas, aliás, com monogramas diferentes *R H R* na primeira e *R R* na outra, sou de parecer que o presente recurso não merece provimento.

Submeto á deliberação superior.

Rio, 16 de março de 1934. — *Francisco Antonio Coelho*.

Utilidades Domésticas Limitada (254/34) não se conformando com o despacho que indeferiu a sua marca *Klinol*, recorreu ao Sr. ministro.

O Sr. ministro, tomando conhecimento do recurso, exarou o seguinte despacho: Confirmo a decisão.

Rio, 13 de abril de 1934. — *Salgado Filho*.

O recurso foi instruído com os seguintes pareceres:

PARECER DO DIRETOR DA SEÇÃO DE MARCAS

Havendo já registradas na classe 46 as marcas 20.082, nacional, denominada *Kleenzol*, e a internacional *Kleinol*, ambas anexas, não se pode conceder registro á marca da recorrente, para a mesma classe, *Klinol*.

Acha a recorrente que se foi possível registrar *Kleinol*, quando já havia *Kleenzol*, não seria de mais admitir também *Klinol*, tudo para o mesmo produto.

Não tem razão a recorrente.

Entre *Kleinol* e *Kleenzol* pode haver certa homofonia, mas não ha de ser tanta quanto entre *Kleinol* e *Klinol*. Esta, a da recorrente, por pouco, por uma letra a menos, não reproduziu a outra. *Kleinol*. De sorte que, se já é possível confundir *Kleinol* com *Kleenzol*, como se haveria o público, já meio confuso, para diferenciar *Kleinol* de *Klinol*?

A Confusão, registrada que fôsse a marca da recorrente, subiria de ponto, aumentando consideravelmente a possibilidade de erro ou confusão.

Assim, deve ser confirmado o despacho que indeferiu o pedido, negando-se provimento ao recurso.

Rio, 23 de março de 1934. — *Godofredo Maciel*.

PARECER DO DR. PROCURADOR DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Para mim, entre as palavras *Kleinol* e *Klinol* a semelhança, tanto gráfica, como por homofonia, é tão grande que difficilmente o comprador evitaria erro ou confusão na compra desses dois medicamentos.

Opino, pois, pela confirmação da decisão recorrida.

Rio, 2 de abril de 1934. — *Carlos Costa*.

PARECER DO DIRETOR GERAL

De acôrdo. E' evidente a colisão, quer pela fonia quer pela grafia, entre as expressões — *Klinol* — (marca registrada) e *Kleinol* (marca internacional n. 78.964).

Pretende a firma a recorrente que, uma vez já admitida e coexistência das marcas — *Kleinol* e *Kleenzol* —, não mais se justifica a recusa do registro, ora impetrado.

Essa alegação, porém, em nada aproveita a sua pretensão, pois, mesmo que se possa considerar semelhante tais marcas, não cabe agora examinar o ato que as admitiu a registro mas, sómente assegurar os direitos dele decorrentes.

Por outro lado, deve-se ter em conta a proteção da lei ao consumidor que, certamente, á vista de um terceiro sinal, aposto a mercadora da mesma espécie, estaria sujeito a maiores probabilidades de erro ou confusão.

Nestas condições, nada aconselha a alteração do despacho

recorrido e, conseqüentemente, o recurso não merece provimento.

Submeto á deliberação superior.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1934. — *Francisco Antonio Coelho*

Prager & Pedrosa (2.382/34), recorreram do despacho que indeferiu a sua marca "Theion 40".

O Sr. ministro do Trabalho, tendo ciência do recurso, assim despachou: — Nego provimento. Rio, 11 de abril de 1934. — *Salgado Filho*.

Sôbre o recurso falaram:

PARECER DO DIRETOR DA SEÇÃO DE MARCAS

Entré a palavra *Tonion*, constitutiva da marca 25.959, anexa, que protege uma especialidade farmacêutica (c. 3) e *Theion*, principal elemento da marca trazida aqui a registro, para produto da mesma classe, fabricado por outrem que não o titular daquela marca; entre essas duas palavras, há sem dúvida, certa homofonia, capaz, a meu ver, de induzir o consumidor ao erro de confundir um produto pelo outro, a menos que lhe fosse possível confrontar, antes, as duas marcas, para as difencar, diferenciando-lhes os produtos.

Assim, quer parecer-me que o despacho recorrido, indeferindo o pedido, deve ser confirmado, negando-se provimento ao recurso.

Em 31-3-34. — *Godofredo Maciel*.

PARECER DO DR. PROCURADOR DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Entre as palavras *Tonion* e *Theion*, ambas com acento agudo na última sílaba, a imitação parcial, tanto por homofonia, como pela semelhança gráfica, é evidente.

Opino, pois, nos termos do art. 80, n. 7, do decreto número 16.264, pelo não provimento do recurso.

Rio, 4-4-34. — *Carlos Costa*.

PARECER DO DIRETOR GERAL

De acôrdo. Continuamos a julgar suscetíveis de confusão, as expressões *Theion* e *Tonion*, empregadas, como marcas, para assinalar produtos da mesma natureza (classe 3).

Não há dúvida que o exame simultâneo dessas palavras evidenciaria a divergência etimológica dos elementos que as constituem, mas na ordem natural dos negócios, nem sempre é possível essa confrontação e daí ser o consumidor, menos atento, induzido a erro ou confusão.

Sendo assim, o recurso não merece provimento.

Entretanto, a questão é meramente opinativa e a autoridade superior melhor resolverá.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1934. — *Francisco Antonio Coelho*.

J. B. d'Oliveira & Filho, recorreu do despacho do diretor geral que indeferiu o registro a sua marca "LIBERTOL" (processo 786/33).

Tomando conhecimento do recurso o Sr. ministro exarou o seguinte despacho: — Nego provimento. Rio, 14-4-34. — *Salgado Filho*.

Os pareceres que instruíram o presente recurso são:

PARECER DO DIRETOR DA SECÇÃO DE MARCAS

Reporto-me aos termos do meu parecer de fls. 13. Havendo já registrada a palavra *Lycetol*, para produto farmacêutico, não se deve conceder registro, para distinguir produtos da mesma espécie, á palavra *Lybertol*, que tem com aquela verta semelhança gráfica e certo homofonismo, capaz, a meu ver de induzir o consumidor a erro ou confusão, tornando um dos produtos pelo outro. Tratando-se, porém, de uma questão meramente opinativa, melhor a decidirá o Sr. ministro, conforme lhe parecer mais acertado, dando ou negando provimento ao recurso.

Rio, 26-1-34. — *Godofredo Maciel*, diretor de secção.

PARECER DO PROCURADOR DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

A questão neste recurso se resume em saber se a palavra *Lycetol* e *Libertol* tem, entre si, tal semelhança que possa induzir o comprador a erro ou confusão.

No meu parecer de fls. 13, já me manifestei afirmativamente, e não nego motivo para mudar de opinião porque, tanto por semelhança gráfica, como pela homofonia entre elas, existente, essas duas palavras poderão induzir a erro ou confusão o comprador, tanto mais quanto, no ato da compra, não dispõe ele da faculdade de confrontar as duas marcas.

Opino, nestes termos, pelo não provimento do recurso.

Rio, 30-1-34. — *Carlos Costa*.

PARECER DO DIRETOR GERAL

De acôrdo com os pareceres, entendo também que a coexistência das expressões *Lycetol* (marca n. 17.427) e *Libertol* (marca registrada), poderá determinar possibilidade de confusão entre os produtos por elas assinalados.

E' justo admitir que essa semelhança de nenhum modo aproveitaria a firma recorrente, tendo em vista a diversidade de aplicação dos preparados, mas, diante da doutrina firmada que, em se tratando de tais produtos o registro deve ser feito com a reserva de toda a classe, não há como atender-se ao pedido dos recorrentes.

A lei protege, igualmente, ao público consumidor e esse poderá ser induzido a erro ou confusão sempre que forem adotadas palavras semelhantes, como no caso em apreço.

A meu ver, o recurso não merece provimento.

Tratando-se, todavia, de uma questão opinativa, a autoridade superior melhor resolverá.

Rio, 24-2-34. — *Francisco Antonio Coelho*, diretor geral.

Recurso interposto por Reinaldo M. C. de Aragão, do despacho do diretor geral que indeferiu o registro de sua marca *Posanté* (proc. 5.484-33).

Encaminhado o recurso ao Sr. ministro, ele assim despachou:

Nego provimento.

Rio, 6-4-34. — *Salgado Filho*.

Instruíram o processo os seguintes pareceres:

PARECER DO DIRETOR DA SECÇÃO DE MARCAS

Parecendo-me procedente, e bem fundadas, as razões que induziram o Sr. Dr. procurador da Propriedade Industrial a opinar pela denegação do registro, penso, também, reafirmando o parecer desta secção, calcado no que informou o arquivo (fls. 6 e 7) que o despacho recorrido deve ser confirmado e ao recurso negado provimento, salvo melhor juízo da autoridade superior.

Rio, 2-2-34 — *G. Maciel*, diretor de secção.

PARECER DO PROCURADOR DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Nos termos do meu parecer de fls. 6 e 7, opino pelo não provimento do recurso.

Rio, 8-2-34. — *Carlos Costa*.

PARECER DO DIRETOR GERAL

De acôrdo. É evidente o propósito, por parte do recorrente, de assinalar os seus produtos com uma expressão capaz de induzir o comprador a erro ou confusão, quanto à proveniência dos mesmos.

Aliás, esse desejo já se patenteou em caso idêntico, relativo ao registro da marca — *Rougesanté* — que o recorrente pretendeu transformar em palavra de fantasia pelo simples fato de haver reunido duas palavras comuns da lingua francesa.

Embora extravagante essa maneira de formar marcas nada justificaria o seu emprego se não pudesse determinar o inconveniente acima apontado, mormente em virtude da terminação — *Santé* — largamente empregada na indústria de artigos de perfumaria e toucador.

Foi esse fundamento da decisão recorrida e que, a meu ver, justifica também o não provimento do recurso.

Entretanto, a autoridade superior resolverá como julgar mais acertado.

Rio, 23 de março de 1934. — *Francisco Antonio Coelho*, diretor geral.

Santino & Ferroni, não se conformando com o despacho do Sr. diretor geral que deferiu o pedido de privilégio de "um novo sistema de caldeiras a vapor, denominado "Super", requerido por Armando Pecorari (proc. 5.834-33), recorreram ao Sr. ministro com a petição 13.038-33.

Fundamentado nos pareceres técnicos, S. Ex. assim despachou: Nego provimento em vista do parecer dos técnicos.

Foi instruído o recurso com os seguintes pareceres.

PARECER DO DIRETOR DA SECÇÃO DE PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO

As fls. 13 deste processo, o Sr. diretor geral houve por bem deferir o presente pedido, com fundamento no parecer do Sr. Dr. Gallies Filho.

Entretanto, não se conformando com essa decisão Santino & Ferroni, usando da faculdade que lhes confere o artigo 45, interpuzeram o recurso de fls. 14 para o Sr. ministro.

Como de praxe, sobre as razões do recurso, além do citado técnico anteriormente ouvido, falou também o Dr. Mário de Souza.

Ambos esposando o mesmo ponto de vista, com relação à falta de unidade do pedido — opinaram acordemente pela denegação do recurso.

Com efeito, analisando em suas partes isoladas — o pedido tem realmente muitos pontos conhecidos; assim, entretanto, não sucede se lhe analisamos em *conjunto*, apreciando o funcionamento integral, de onde resulta sensível diferença entre a caldeira do requerente e a do recorrente; a deste, a fornalha é apenas *inferior*, embora externa; ao passo que a daquele, a fornalha é *externa* e colocada na parte anterior. Acresce também que os condutos tubulares de fogo são dispostos diversamente: na caldeira do requerente são percorridos em *dois sentidos*, enquanto que na do recorrente, em *um só sentido*.

Nestas condições, diante dos laudos técnicos que afirmam categoricamente não procederem as razões do recurso — sou de parecer que ao mesmo deve ser negado provimento, para o fim de confirmar-se a decisão acertadamente proferida por este departamento.

Submeto à deliberação superior.

Rio, 6 de março de 1934. — *Clovis Costa Rodrigues*, 1º oficial, no impedimento do diretor.

PARECER DO PROCURADOR DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Os técnicos, nos laudos de fls. 30 v. e 31, sustentam fundamentadamente a improcedência do recurso e opinam, sem discrepância, pela confirmação da decisão recorrida.

Tratando-se de um caso em que prevalece, sem dúvida, o parecer especializado dos técnicos, demonstrando não procederem as alegações do recurso, opino pela confirmação da decisão recorrida.

Rio, 8 de março de 1934. — *Carlos Costa*.

PARECER DO DIRETOR GERAL

Visto. Com fundamento no parecer do técnico, Dr. Carlos Galiez Filho, foi deferido o presente pedido, relativo ao privilégio de "um novo sistema de caldeira a vapor denominado "Super".

Julgando-se prejudicados com essa decisão, Santino & Ferroni interpuseram o recurso de fls. 14.

Examinadas porém, as razões aduzidas, tanto pelo mesmo técnico como o Dr. Mário de Souza, concluíram eles pela improcedência da reclamação. Esses examinadores acentuam que, embora existam pontos de semelhança entre a caldeira de que trata o presente processo e a pertencente aos recorrentes, esses aparelhos se tornam inconfundíveis uma vez apreciados pelos respectivos conjuntos.

Nestas condições, diante dos pareceres técnicos, sou de opinião que a decisão recorrida deve ser mantida e, consequentemente, o recurso não merece provimento.

Submeto à deliberação superior.

Rio, 21 de março de 1934. — *Francisco Antônio Coelho*.

EXPEDIENTE

Expediente do Diretor da Secção de Privilégios de Invenção

Dia 19 de abril de 1934

Exigências

Safety Devices Corporation (6.587/34), Johnson Laboratories Incorporated (6.615/34). — Apresentem procuração no prazo legal.

Aktieboleget Svenska Kullagerfabrieken (11.241/33). — Apresente novos relatórios na integra.

Emílio Gertsch Jaeger (7.622/32). — Satisfaz a exigência do examinador.

Mauser & Comp. Ltda. (17.578/33). — Satisfaz o opo-
nente a exigência do examinador.

José Inácio de Avelar Werneck (6.363/34, junto ao 2.539/34). — Apresente desenhos nas dimensões regulamentares.

Diversos

Fernando Antônio Sá Freire de Faria (6.294/34). — Junte ao processo e dê-se vista.

General Elétrico (6.351/34) e Naamlooze Vennootschap de Bataafzche Petroleum Maatschappij (6.318/34). — Juntem-se aos processos.

João Koeninger (6.365/34). — Juntese ao processo e aguarde-se o cumprimento do despacho de 17/4/34.

Expediente do Diretor da Secção de Marcas

Dia 19 de abril de 1934

Exigências

Lourenço Horácio Mônaco & Comp. Ltda. (térmo 28.000). — Satisfaz a exigência do Arquivo, apresentando *cliché* de acôrdo exatamente com a marca.

Costa Pacheco & Comp. (6.288/34, junto ao término 28.060). — Satisfaz a exigência do Arquivo, apresentando nova descrição de acôrdo com o *cliché*.

NOTICIARIO

OPOSIÇÕES

Fredero Guillaume Amatus apresentou oposição à marca *Luer*, de Quentel & Comp. (térmo 29.154).

A. G. Martins Abelheira, apresentou oposição à marca *Duque*, de Wataro Tsumo (térmo 29.136).

Elekeíroz S. A. com a petição 6.277/34, apresentou oposição ao pedido de privilégio de invenção requerido por José Viziolo para "um preparado inseticida", depositado sob o n. 13.466.

A. Behmer & Filhos, pela petição 5.290/34, apresentaram oposição ao privilégio de invenção requerido pela Compagnie Française du mono Service — Paris, de "Aperfeiçoamento de...

mentos em receptáculo ou recipientes e na fabricação dos mesmos". (depósito n. 13.482).

Com a petição 6.302/34, Adolfo Gil Fernandes, apresentou opposição ao pedido de privilégio de melhoramentos introduzidos de "um aparelho Hidro-Clarificador aperfeiçoado denominado Hidro-Clarificador Brasil", reuerido por Alfredo Coelho de Oliveira Figueiredo, sob o n. 13.413.

RETIFICAÇÃO

O termo 13.621, publicado no Boletim 87 (D. O. de 17/4/34), foi requerido por Pedro Paulo Martins Guimarães e Iberê Pires Ferreira, e não como saú.

RECURSO

Delco Prods Corporation, com as petições 4.602 e 5.261/34, apresentou novas razões em aditamento ao recurso interposto contra o despacho que mandou registrar a marca "Lovejoy", depositada sob o n. 1.464, em São Paulo, por Henrique Lovejoy Lockheed Boock.

AVISO AOS REQUERENTES DE MARCAS

Os requerentes de marcas, abaixo mencionados ou seus procuradores, deverão comparecer à sede deste Departamento, afim de satisfazerem o pagamento da taxa de expedição dos respectivos certificados, de que trata o art. 108, letra b do regulamento que baixou com o decreto n. 16.264, cumprindo essa exigência dentro do prazo de 30 dias, conforme dispõe o art. 1º, letra d do decreto n. 22.990, de 1933.

A inobservância desse prazo importará o arquivamento definitivo do processo, conforme estabelece o art. 6º do citado decreto:

Robert Reis & Comp. — REIS — Termo 28.267.

Paramount Pictures — PARAMOUNT — Termo 28.268.

Artur Balfour & Company Limited — ULTRACAPITAL

— Termo 28.516.

Pinchin, Johnson & Co., Ltd. — JAPAN AND VARNISH MANUFACTURES — Termo 29.203.

American Manganese Steel Co. — AMSCO — Termo número 29.216.

The Wheatena Corporation — WHEATENA — Termo n. 29.217.

Cerebos, Limited — SAXA e BISTO — Termos 29.304 e 29.305.

The International Nickel Co., Inc. — MONEL METAL — Termo 29.328.

Francisco Rodrigues Batista — IVANY — Termo número 29.370.

Vicente Filizola — Marcas — Fig. de Balança (29.389) — OVER (29.390) HOWE (29.391) HOWE (29.393) HOWE (29.395) HOWE (29.396) HOWE (29.397).

The Dental Manufacturing Co., Ltd. — D M C — Termo 29.419.

The American Tobacco Co. — HAPPY-HIT — Termo 29.420.

Nichols Copper Co. — THIANGLE — Termo 29.431.

William Hunt & Sons, The Brades Ltd. — W. H. S. 7 — Termo 29.432.

The Barrett Co. — EVERLASTIC — Termo 29.433.

The Texas Co. — ESTRELLA — Termo 29.434.

J. R. Kanitz — OVO E PERÓLEO — Termo 29.455.

J. R. Kanitz — GODARD — Termo 29.456.

J. R. Kanitz — GODARD — Termo 29.457.

Francisco Alarico Bérghamo — SALUTINA BÉRGHAMO — Termo 29.470.

The Phosphor Bronze Co., Ltd.: 7 marcas: Duro metal (T. 29.499) White Ant. (T. 29.500) Phosphor-Bronze (T. 29.501), Cog Wheel Brand (T. 29.502), Arma (T. 29.503), Ibis (T. 29.504), Vulcan (T. 29.505).

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO

TÉRMINOS DE DEPÓSITO

Publicação feita de acordo com o art. 44 do Regulamento vigente (decreto n. 16.264, de 1933):

§ 2º Da data da publicação, de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Termo 13.641, de 19-4-34.

Carlos Tonanni — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "um descascador de café e grãos e similares", denominado "Tonanni":

1 — Um descascador de café ou grãos similares, denominado "Tonanni", que se caracteriza essencialmente por se combinar em uma só máquina com um esbrugador e com um repassador para o mesmo café ou similares.

2 — O descascador combinado de acordo com o ponto 1, em que o conjunto de máquina compreende: uma moega para receber o café a tratar; uma couraça para alojamento do esbrugador; uma esteira de aço, não cilíndrica; uma armação de travessas que sustenta a esteira; um disco, para o repassador, disposto na extremidade oposta a do esbrugador; um eixo comum ao esbrugador, descascador, e repassador; e uma bica de descarga.

3 — O descascador combinado de acordo com os pontos 1 e 2, em que o esbrugador consta de um cone alojado numa couraça giratória e regulável, tendo escanas metálicas externas que giram com o mesmo cone; em que na parede interior da citada couraça se dispõe umas escanas também metálicas, coincidentes com as do cone; em que o giro do cone e o atrito das suas escanas com as da couraça esbrugam preliminarmente os grãos de café, conduzindo-o depois para o descascador; em que o descascamento é feito por duas peças em cruzeta que se montam no eixo da máquina e nelle se podem deslocar afim de se regular a sua posição conveniente em relação ao esbrugador ou ao repassador; em que as duas cruzetas são ligadas entre si por barras escalonadas, em série, confrontando a esteira de aço da máquina, sendo assim o café descascado entre estas barras e a esteira; e uns parafusos destinados a ajustar as cruzetas com as suas barras na posição para que houverem sido reguladas.

4 — O descascador combinado de acordo com os pontos anteriores, em que o repassador consta de um disco com braços em cruz, de umas lâminas flexíveis que se articulam por dobradiças numa das extremidades dos mesmos braços, de umas barras, preferivelmente de aço, assentes sobre a lombada das lâminas e confrontando a esteira, e de umas molas de alcance regulável presas a outra extremidade dos citados

braços, que regulam a pressão das barras de aço afim de que descasquem ou repassem o café miúdo ou "marinheiros" que ainda se achem em côco.

Térmo 13.642, de 19-4-34.

S. A. Decorticagrano — Nápoles — Itália.

Pontos característicos da invenção de "máquina para a decorticação do trigo":

1 — Máquina para a decorticação dos trigos tanto duros como moles susceptível de os limpar perfeitamente de todas as suas partes lenhosas por meio dum trabalho exclusivamente mecânico antes da moagem sem deteriorar e aquecer os grãos, que compreende em combinação: uma armação formada de colunas e de travessas de ferro ou de madeira que suporta a alturas determinadas uns discos fixos horizontais; um veio de ferro vertical rotativo, no meio da armação, que sustenta a pequenas distâncias e por cima de cada disco fixo, um outro veio rotativo munido com pás para a alimentação forçada do trigo; dois discos, um fixo e outro móvel que formam o elemento essencial de atrito para a descorticação do trigo, sendo este trigo posto no intervalo dos discos; um sistema de aspiração, que tem a sua origem numa ventoinha de grande potência munida com tubos que se fixam sobre as tremonhas e sobre chapas de ferro; um sistema de escôvas disposto nas tremonhas e comandado pelo veio vertical rotativo.

2 — Máquina de acôrdo com o ponto característico 1, caracterizada pelo fato das superfícies de atrito dos discos fixos e móveis serem munidas com rédes de fio metálico lisas ou onduladas conforme as circunstâncias, fixadas a armações metálicas, podendo estas rédes serem substituídas por um outro material elástico ou rígido munido com superfícies rugosas susceptíveis de desenvolver atrito.

3 — Máquina em harmonia com o ponto característico 1, caracterizada pelo fato da distância entre os discos poder ser regulada porque o veio dos discos rotativos pode ser deslocado verticalmente por meio dum aparelho especial colocado na sua extremidade interior, sendo os discos fixos também deslocáveis verticalmente por meio de parafusos reguláveis fixados na armação de suporte.

4 — Máquina de acôrdo com o ponto característico 1, caracterizado pelo fato do número de elementos descortecedores (discos fixos e móveis) ser variável segundo precisamente a natureza e as qualidades do trigo que é preciso descorticar.

5 — Máquina em harmonia com o ponto característico 1, caracterizada pelo fato de, para separar o trigo decorticado do farelo, existir um sistema de aspiração que tem a sua origem numa ventoinha de alta potência, munida com tubos de folha metálica fixadas às tremonhas e à chapa de ferro que se encontram por baixo do sistema dos discos.

Térmo n. 13.632, de 16-4-34.

Naamlouze Vennootschap Chemische Fabriek L. Van Der Grinten — Holanda.

Pontos característicos da invenção de processo para estabelecer cópias pela refletografia".

1 — Processo para estabelecer cópias reflexas, caracterizado por ser o original atingido por uma radiação, a qual durante a sua passagem através a folha sensível, é dividida, pelo menos antes de deixar esta folha, em pequenas zonas de maior ou menor potências fotoquímicas, e por se escolher os raios e a folha sensível de tal maneira, que o halo seja evitado tanto quanto possível.

2 — Processo segundo o ponto 1, caracterizado porque os raios e a folha são escolhidos de tal maneira, que numa radiação uniforme, a folha seja, sempre permeável.

3 — Processo segundo o ponto 1, caracterizado porque os raios e a folha sensível são escolhidos de tal maneira, que depois de uma certa radiação uniforme, a folha torna-se suficientemente permeável e conserva esta propriedade sob uma radiação prolongada.

4 — Processo segundo os pontos 2 e 3, caracterizado porque uma difusão de raios na folha se produz tanto quanto pos-

sível unicamente no espaço que se encontra entre a camada ou as camadas sensíveis e o original.

5 — Processo, segundo os pontos 2 e 3, caracterizado porque os raios e a folha são escolhidos de tal maneira, que uma difusão dos raios na folha seja evitada tanto quanto possível.

6 — Processo segundo o ponto 2, caracterizado porque se utiliza uma emulsão de hologénios de prata de grãos finos e um écran amarelo.

7 — Processo segundo os pontos 2, 4 e 5, caracterizado porque se utiliza uma emulsão Lippmann.

8 — Processo segundo os pontos 2, 4, 5, 6 e 7, caracterizado porque se utiliza uma rede refletora.

9 — Processo segundo os pontos 3, 4 e 5, caracterizado porque a camada sensível é dividida em uma camada auxiliar e uma camada formando a imagem.

10 — Processo segundo o ponto 9, caracterizado porque a permeabilidade da camada auxiliar antes da radiação difere consideravelmente daquela que a dito camada possui depois da radiação.

11 — Processo segundo os pontos 9 e 10, caracterizado porque a sensibilidade da camada auxiliar é escolhida de tal maneira, que depois do estabelecimento da cópia reflexa, a camada auxiliar seja dividida em zonas de permeabilidade maiores e menores.

12 — Processo segundo os pontos 9 e 11, caracterizado porque a distância entre a camada auxiliar e a camada formando a imagem seja a mais pequena possível.

13 — Processo segundo os pontos 9-12, caracterizado porque a mesma folha contém a camada auxiliar e a camada formando a imagem.

14 — Processo segundo os pontos 9-13, caracterizado porque a camada auxiliar e a camada formando a imagem contêm a mesma matéria sensível.

15 — Processo segundo os pontos 3-5 e 9-14, caracterizado porque se utiliza a camadas "diazotipo".

16 — Processo segundo os pontos 3-5 e 9-14, caracterizado porque se utilizam camadas "cianotipo".

17 — Processo segundo os pontos 3-5 e 9-14, caracterizado porque se utilizam camadas contendo sais de ferro, podendo estas camadas ser reveladas por meio de ácido gálico.

18 — Processo segundo os pontos 3-5 e 9-14, caracterizado porque se utilizam camadas contendo cromatos, branqueando até ao estado incolor.

19 — Processo segundo os pontos 1-18, caracterizado porque a radiação é efetuada com intensidades localmente maiores e localmente menores.

20 — Processo segundo o ponto 19, caracterizado porque se utilizam rédes lenticulares para dividir a radiação em zonas de intensidades maiores e intensidades menores.

21 — Processo segundo os pontos 1-20, caracterizado porque a radiação é dirigida tanto quanto possível.

22 — Processo segundo os pontos 1-21, caracterizado porque a folha sensível e a rede formam um corpo junto.

23 — Processo segundo o ponto 22, caracterizado porque a rede pode ser retirada da folha sensível.

24 — Processo segundo os pontos 1-23, caracterizado porque a camada sensível deixa passar radiações de potências localmente maiores e localmente menores.

25 — Processo segundo os pontos 1-24, caracterizado porque o valor do fator cobridor da rede varia entre 0,95 e 0,4.

26 — Processo segundo os pontos 1-25, caracterizado porque o valor da grossura das rédes pode variar entre 0,25 e 0,05.

27 — Processo segundo os pontos 1-26, caracterizado porque se utiliza um suporte cuja uma das faces é munida duma camada sensível, a qual face é desviada do original.

28 — Processo segundo os pontos 1-27, caracterizado porque se escolhe a distância da imagem maior à medida que a grossura é maior.

29 — Processo segundo os pontos 1-28, caracterizado porque a rede é composta de linhas.

30 — Processo segundo os pontos 1-28, caracterizado porque as partes permeáveis da rede são repartidas em forma de pontos sobre a sua superfície, de tal maneira, que as distân-

cias entre as partes permeáveis, adjacentes, sejam também iguais o mais possível.

31 — Processo de fabrico de folhas sensíveis a utilizar no processo segundo o ponto 24, caracterizado porque as folhas sensíveis são insuficientemente permeáveis no estado não exposto, mas que se tornam suficientemente permeáveis logo que são submetidas a uma certa radiação uniforme e conservam esta propriedade sob uma radiação prolongada, são expostas a uma radiação que é dividida em pequenas zonas de maiores e menores potências.

32 — Processo segundo o ponto 31, caracterizado porque a radiação é efetuada através de uma rede.

33 — Processo segundo os pontos 31 e 32, caracterizado porque se encontra durante a radiação, um fundo absorvente pelo lado posterior da camada sensível.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o art. 38 do regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes da Holanda, em 19 de dezembro de 1933, sob o n. 67.833.

(C. 532 — 20-4-934 — 66\$300)

TERMOS ANTERIORES

Térmo n. 11.358, de 20-6-32.

Alexandre Nachmanowitch — Capital Federal.

Pontos característicos dos melhoramentos introduzidos na invenção de "sistema de decalcomania a frio para transportar sobre papel, madeira, tecido, metal ou outro material apropriado" que faz objeto da patente n. 21.483.

1 — Melhoramentos introduzidos na invenção de um sistema de decalcomania a frio para transportar sobre papel, madeira, tecido, metal ou outro material apropriado, que faz objeto do pedido de privilégio correspondente ao termo número 10.788, de 17 de dezembro de 1931, que consistem em empregar papel parafinado simples em vez do uso do papel comum, preparado, submetido ao processo de gomagem, reivindicado no referido pedido, o que reduz a economia de material, mão de obra e de tempo requerido para o citado processo.

2 — Dispensa absoluta do pano molhado, aplicando-se em vez disso, diretamente, no verso do rótulo, água alcalina, por meio de uma esponja pulverizador e similares.

3 — Além do que foi reivindicado em 1 e 2, reivindica-se mais a aplicação de uma parte de talco misturado ao pó de breu o que evitando a colagem do rótulo sobre o outro remove um grande inconveniente.

Térmo n. 12.374, de 19-5-33.

The Singer Manufacturing Company — Elizabeth — E. U. A.

Pontos característicos da invenção de "dispositivos destinados à manufatura de tecidos ornamentais".

1 — Uns dispositivos destinados à manufatura de tecidos ornamentais, que se consubstanciam numa ferramenta manual compreendendo duas barras, uma principal e outra auxiliar, unindo-se estas barras de modo a formarem como que dentes de um garfo que o operador na mão enquanto nele se está enrolando o estambre, em laçadas, que é logo cosido ao tecido-base, que se caracteriza: por se dispor um cortador de laçadas ou faca amovível em uma ponta de uma das citadas barras.

2 — O dispositivo de acordo com o ponto 1, em que a faca se liga amovivelmente a uma das pontas de uma das barras, ou junto a essa ponta.

3 — O dispositivo de acordo com o ponto 1 em que a faca é provida com uma guarda ou proteção que pode ser amovível.

4 — O dispositivo de acordo com o ponto 1, em que a barra auxiliar se liga e ajusta, amovivelmente, à barra principal; e em que se provê uma peça de separação móvel des-

tinada a distanciar as barras nas extremidades adjacentes à faca.

5 — O dispositivo de acordo com o ponto 1, em que o cortador de laçadas é constituído por uma faca de duas lâminas, à maneira de tesoura.

6 — O dispositivo de acordo com o ponto 5, em que as lâminas da faca se prendem destacavelmente entre si e com a barra que suporta a faca.

7 — O dispositivo de acordo com o ponto 4, em que a peça de separação ou espaçador tem uma ligação de pino e fenda com a barra principal; e em que com o mesmo pino se pode conjugar um fecho que pivota no espaçador afim de prender as duas barras ou dentes do garfo nas posições do seu ajustamento relativo.

8 — O dispositivo de acordo com os pontos anteriores, em que as barras que formam dentes de garfo são de larguras diferentes; e em que as extremidades livres destas barras podem ser separadas nas distâncias que convenham pelo respectivo elemento de separação; e em que o espaço destinado às costuras é de largura igual à do dente ou barra mais estreita.

A requerente reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e com o art. 38 do regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade dos pedidos correspondentes, depositados na Repartição de Patentes da Alemanha, em 20 de maio de 1932, 11 de abril de 1933.

Térmo n. 12.501, de 30-6-33.

Manuel Homero Ribeiro — Belém — Pará.

Pontos característicos da invenção de "Aperfeiçoamentos em máquina para beneficiar castanhas do Pará".

1 — Aperfeiçoamentos no método de beneficiar castanhas do Pará, e aparelho para esse fim, pelo qual as cascas das castanhas são retiradas em parte, por meio do friccionamento das castanhas entre si e contra as paredes e pás de um tambor dentro do qual são colocadas, ficando as amêndoas cobertas pelo resto das cascas, cujas superfícies externas ficam polidas, em virtude do movimento giratório do mesmo tambor.

2 — Aperfeiçoamento no método de beneficiar castanhas do Pará e aparelho para esse fim, pelo qual aproximadamente dezoito por cento das cascas das castanhas são retirados, ficando as amêndoas cobertas pelo resto das cascas, cujas superfícies externas ficam polidas.

3 — Aperfeiçoamento no método, de beneficiar castanhas do Pará e aparelho para esse fim, pelo qual as mesmas são submetidas a um calor seco de aproximadamente quarenta e cinco a cinquenta e cinco graus centígrado.

4 — Aperfeiçoamento no método de beneficiar castanhas do Pará e aparelho para esse fim, pelo qual as mesmas são submetidas a um calor seco de aproximadamente quarenta e cinco a cinquenta e cinco graus centígrado, enquanto as partes externas das cascas são retiradas em parte, por meio de friccionamento das castanhas entre si e contra as paredes e pás de um tambor dentro do qual são colocadas, ficando as amêndoas cobertas pelo resto das cascas, cujas superfícies externas ficam polidas em virtude do movimento giratório do mesmo tambor.

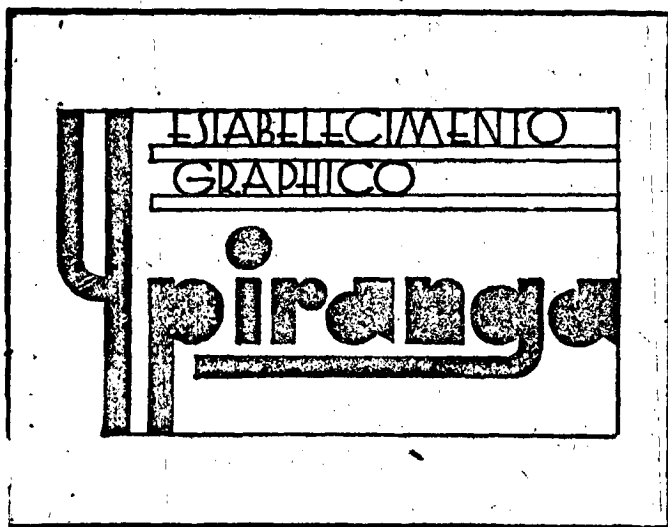
5 — Aperfeiçoamento no método de beneficiar castanhas do Pará e aparelho para esse fim, no qual as mesmas são submetidas a um calor seco de aproximadamente quarenta e cinco a cinquenta e cinco graus centígrado, enquanto as partes externas das cascas são retiradas em parte ficando as amêndoas cobertas pelo resto das cascas qual aparelho consiste no seguinte: numa estufa é colocado um tambor tendo um fôrro de fitas de aço e por dentro várias pás, em forma de caracol, qual tambor é girado por um motor, achando-se na estufa mais um sistema de tubos com orifícios pelos quais é projetado na estufa ar quente seco.

6 — Aperfeiçoamento no método de beneficiar castanhas do Pará e aparelho para esse fim, no qual as mesmas são submetidas a um calor seco de aproximadamente quarenta e cinco a cinquenta e cinco graus centígrado, enquanto as partes externas das cascas são retiradas em parte, ficando as amêndoas cobertas pelo resto das cascas, qual aparelho consiste no seguinte: numa estufa é colocado um tambor tendo um fôrro de metal com aberturas e por dentro várias pás em forma de caracol, qual tambor é girado por um motor, achando-se na estufa mais um sistema de tubos com orifícios pelos quais é projetado na estufa ar quente seco.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acôrdo com o art. 91 do Regulamento vigente (dec. n. 18.264, de 1923).
Parágrafo único. Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido.
Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Térmo n. 29.984, de 18-4-34
Rodolfo Krauss — Capital Federal



Classe 60 — Título de seu estabelecimento

Térmo n. 29.985, de 18-4-34
Neudeker Wollkammerei Und Kammgarnspinnerei A. G.
— Nejdek, perto de Carlsbad, Tchecoslovaquia



Classe 22 — Fios crus e tintos, simples e torcidos de todas as qualidades em tricot, em crochet ou bordados com estes fios

Térmo n. 29.986, de 18-4-34
Catran Irmãos — Capital Federal



Classe 26 — Tecidos de linho

Térmo n. 29.987, de 18-4-34

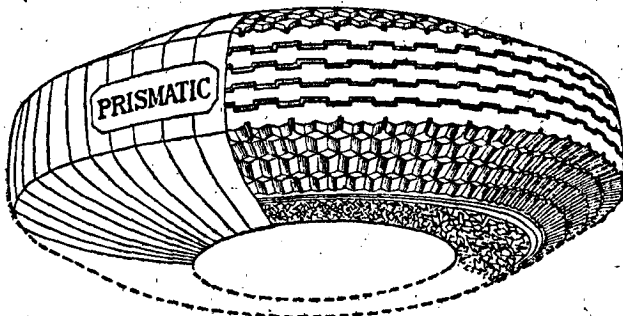
United States Rubber Company — New York, Estado de New York — Estados Unidos da América

PEERLESS

Classe 39 — Correias de borracha, mangueiras e gachetas para maquinismos. (Renovação)

Térmo n. 29.988, de 18-4-34

The General Tire & Rubber Company — Akron, Estado de Ohio, Estados Unidos da América do Norte



Classe 29 — Pneumáticos

Térmo n. 29.989, de 18-4-34
Raúl de Almeida Borba — Estado da Baía



Classe 41 — Manteiga

Térmo n. 29.990, de 18-4-34
Orlando Rangel & Comp. Ltda. — Capital Federal

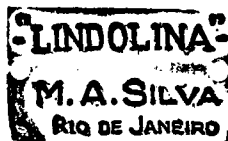
Kolaina

ORLANDO RANGEL

RIO DE JANEIRO

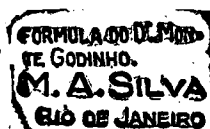
Classe 3 — Produto farmacêutico

Térmo n. 29.991, de 18-4-34
Manuel Augusto da Silva — Capital Federal



Classe 3 — Medicamentos. (Renovação)

Térmo n. 29.992, de 18-4-34
Manuel Augusto da Silva — Capital Federal



Classe 3 — Medicamentos. (Renovação)

Térmo n. 29.993, de 18-4-34
Luiz Milani & Irmão — Cidade de Jundiaí — Estado de São Paulo



Classe 46 — Sabão (renovação)

Térmo n. 29.994, de 18-4-34
Luiz Milani & Irmão — Cidade de Jundiaí — Estado de São Paulo



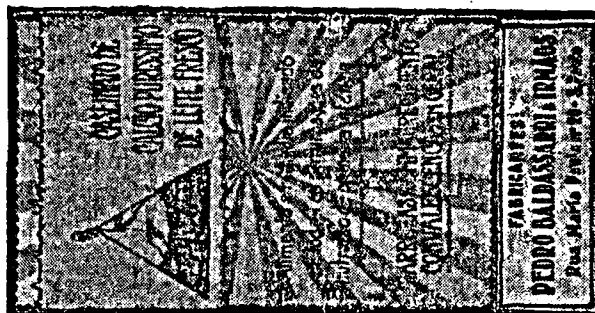
Classe 46 — Sabão (renovação)

Térmo n. 29.995, de 18-4-34
J. R. Azevedo — Capital Federal

FORNO REAL

Classe 1 — Alvaíades

Térmos ns. 29.996 e 29.997, de 19-4-34
Pedro Baldassari & Irmãos — São Paulo



Classe 3 — Produto da classe
Classe 41 — Produto da classe

Térmo n. 29.998, de 19-4-34
Pedro Tchalian — São Paulo



Classe 36 — Calçados

Térmo n. 29.999, de 19-4-34
Arruda Filhos & Comp. — Capital Federal



Classe 46 — Sabão comum (renovação)

Térmo n. 30.000, de 19-4-34
Arruda Filhos & Comp. — Capital Federal



Classe 46 — Sabão comum (renovação)

Térmo n. 30.001, de 19-4-34
Arruda Filhos & Comp. — Capital Federal



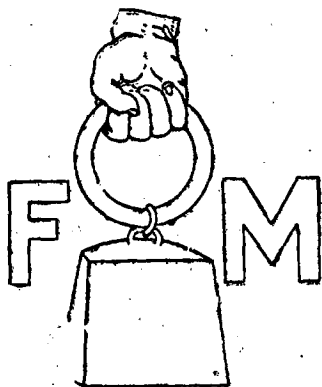
Classe 46 — Sabão comum (renovação)

Térmo n. 30.002, de 19-4-34
Alfredo Fernando Poepeke — Niterói — Estado do Rio



Classe 60 — Mensário técnico de perfumaria

Térmo n. 30.003, de 19-4-34
Fairbanks, Morse, & Co. — Chicago, Estado de Illinois, Estados Unidos da América



Classe 6 — Motores de combustão interna, bombas, instalações de bombas, moinhos de vento e moinhos para forragem.

Térmos ns. 30.004 e 30.005, de 19-4-34
The Rio de Janeiro Flour Mills and Granaries, Limited — Capital Federal



Classe 23 — Tecidos de algodão em peça
Classe 56 — Encerados, tendas, lonas (de juta ou cânhamo), cordoalha ou barbante

Térmo n. 30.006, de 19-4-34
Tinturaria Silinger Limitada — Capital Federal



Classe 60 — Título de sua tinturaria e será usada nas etiquetas pregadas nas roupas e demais tecidos e bem assim em notas, faturas e reclames.

Térmo 30.007, de 19-4-34
Weskott & Comp. "A Chimica Bayer" — Capital Federal

A CHIMICA « Bayer »

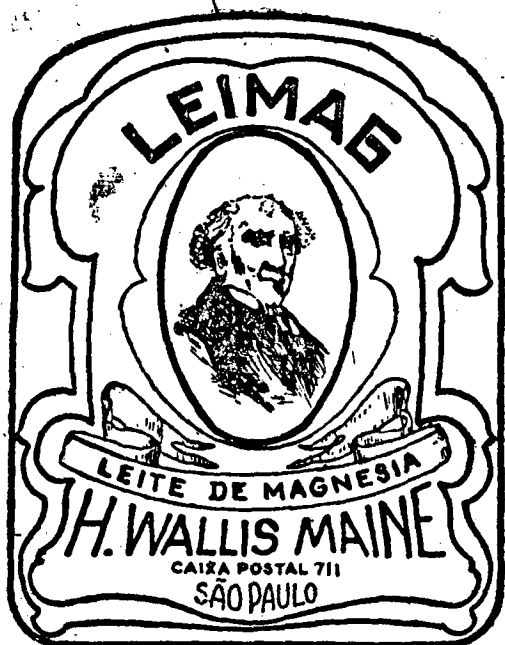
Classe 60 — Título de seu estabelecimento comercial de produtos químicos e farmacêuticos

Térmo n. 30.008, de 19-4-34
Ambrósio Pala & Comp. — Mirasol — Estado de São Paulo

DISTILARIA E CERVEJARIA TREME

Classe 43 — Bebidas sem álcool inclusive refrescos

Térmo n. 30.009, de 19-4-34

Henry Wallis Maine, que também se assina H. Wallis Maine
— São Paulo

Classe 3 — Leite de magnésia

Térmo n. 30.010, de 19-4-34

Henry Wallis Maine, que também se assina H. Wallis Maine
— São Paulo

Classe 3 — Substâncias químicas e outros preparados para serem usados na medicina e na farmácia

Térmo n. 30.011, de 19-4-34

Henry Wallis Maine, que também se assina H. Wallis Maine
— São Paulo

Classe 3 — Leite de magnésia

Térmo n. 30.012, de 19-4-34

Joaquim Neves Barata — Capital Federal



Classe 60 — Título de seu estabelecimento

Térmo n. 30.013, de 19-4-34

Adriano Gueifão Ferreira — Lisboa — Portugal



Classe 3 — Preparado farmacêutico

Térmo n. 30.014, de 19-4-34

J. Pelosi — São Paulo



Classe 3 — Preparado farmacêutico